



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº259/2009

Data da divulgação: Quarta-feira, 24 de Junho de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Brasília/DF
CEP: 70097-900
Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

020ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 16/06/2009 ÀS
14:00

Ata da 20ª.(vigésima) Sessão Ordinária, aberta no dia 16 de junho de 2009, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, com a presença dos Desembargadores Flávia Simões Falcão, André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, Maria Regina Machado Guimarães e do Juiz João Luis Rocha Sampaio, convocado para substituir a Desembargadora Elaine Vasconcelos, ausente em razão de licença. Pela Procuradoria, Drª. Adriana S. Machado. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quorum, o Desembargador Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10.6.2009, págs. 6/18, as preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº A-ED-AIAP-367/1989-006-10-01.1

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	José Carlos Ferreira Savioli
Advogado	José Carlos Ferreira Savioli
Agravado	V. DESPACHO FOLHAS 97/98
Outra Parte	Adailton Leandro de Campos e Outros
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos
Outra Parte	Graham Bell Alarme Ltda.
Outra Parte	Antônio Jorge Isaac Júnior
Outra Parte	Fernando Antonio do Valle Sampaio
Outra Parte	Walter Paulo Borges
Outra Parte	Josefa Santana da Silva

Outra Parte	José Vieira Silva
Outra Parte	Leonora Lima da Silva
Outra Parte	Lindalva Antonia de Oliveira
Outra Parte	Carmelita Siqueira Campos
Outra Parte	Amélia Rodrigues Lima
Outra Parte	Maria de Jesus Ribeiro
Outra Parte	Maria de Lourdes Monteiro
Outra Parte	Eronina Rosa de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada. Obs.: O valor da multa importa em R\$ 3.120,46.

Processo Nº RO-12/2008-015-10-00.4

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Waldir Soares Araponga
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de negativa de seguimento arguida em contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-129/2009-008-10-00.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Luís Antônio da Silveira
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior
Recorrido	Wesley Resende Oliveira - EPP (Feirão Carro Fácil)
Advogado	Maurício Ucci Pinheiro

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, arguida em contrarrazões; conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-179/2009-812-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Mineração Vale do Araguaia Ltda.- EPP (Mineração Vale do Araguaia)
Advogado	Daniela Augusto Guimarães
Recorrido	Raimundo dos Reis Sabino Filho
Advogado	Orlando Rodrigues Pinto
Recorrido	Cláudio Franco de Sousa

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo

prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade do segundo reclamado, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-232/2009-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Raimundo Saraiva da Silva Neto
Advogado Luiz Paulo Ferreira
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-275/2009-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos
Recorrido Emily Titose Murakami Hatano
Advogado Mário de Almeida Costa Neto

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo conhecimento e desprovimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por ausência de alçada nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-395/2009-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Marco Aurélio Silva
Advogado Antônio Marques da Silva
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Flávio de Sousa e Silva

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-811/2008-009-10-00.9

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente L/DF 017 Serviços de Limpeza Ltda. (LIMPIDUS)
Advogado Waleska Neiva Moreira Avidos
Recorrido Analídia Barbosa dos Santos
Advogado Antônio Marques de Andrade

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque deserto nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-1309/2008-103-10-00.5

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Panificadora e Confeitaria Central Ponto 1 Ltda. - ME
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido Sérgio Dornelas de Oliveira
Advogado José Maria César Nunes Campos

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo

prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as Partes apenas em relação ao período de 15/12/2006 a 31/8/2007, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz João Luis Rocha Sampaio em razão de impedimento.

Processo Nº A-ROPS-100/2009-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado r. despacho de fls. 179/180
Outra Parte Maria da Silva Oliveira Martins
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Outra Parte Montana Soluções Corporativas Ltda.

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravado e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 9.508,50 - fl. 09), nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desembargadora Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

* Observação o valor da multa importa em R\$998,64.

Processo Nº A-AP-88/2003-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante União (Câmara dos deputados)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Agravado DECISÃO FL.361/363
Outra Parte Raimunda Simone Soares Lopes
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
Outra Parte Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravado e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% do valor dado à causa (R\$ 6.938,44 - fl. 8), nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. * Observação o valor da multa importa em R\$1.416,11.

Processo Nº AG-AC-131/2009-000-10-00.9

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Expresso Brasília Ltda.
Advogado Luiz Sérgio Gouvêa Pereira
Agravado r. decisão de fls. 97/98
Outra Parte Leandro Ferreira dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas dos Desembargadores Pedro Luis Vicentin Foltran e Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-314/2007-111-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Distrito Federal
Advogado Tatiana Muniz Silva Alves

Agravado Sérgio Paulo Clemente da Silva
 Advogado Sônia Regina Martinez Hoffmam
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-327/2008-001-10-85.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Manuel da Cruz Batista
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso
 Agravado Jovaldo Pereira de Farias
 Advogado Cláudio Maranhão Queiroz
 Agravado Araújo Tintas Ltda. (Poli Tintas)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso arguida em contrarrazões, mas conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos o voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-338/2003-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Agravado João Renato de Souza
 Advogado Silvanete Cândida Sena
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-341/2007-002-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Agravado Cláudia da Silva Santos Nogueira e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Cinara Lima Caribe Pinho
 Agravado Cristiane Alves Queiroz da Silva
 Agravado Celso Juliano da Silva
 Agravado Celso Werner de Farias
 Agravado Clarice Rodrigues de Lima
 Agravado Caio de Oliveira Santos
 Agravado Carlos Mauricio de Sá Teles Rodrigues
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-370/1996-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Gerard Gilbert Aime Leclerc

Advogado Carlos Roberto Higino
 Agravado Paulo José Evangelista dos Santos
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, por incabível contra decisão de natureza interlocutória, conforme a Súmula 214/TST, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. André R. P. V. Damasceno em razão de impedimento.

Processo Nº AP-404/2007-002-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Fundação Jardim Zoológico de Brasília
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares
 Agravado Dirce Rodrigues de Melo
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, antes de direcionada a execução ao responsável subsidiário, sejam esgotados todos os meios de execução contra o devedor principal, seus sócios ou administradores, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-423/2008-861-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Município de Bandeirantes do Tocantins/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Agravado Maria Aparecida Oliveira de Almeida
 Advogado Gisele Rodrigues de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-427/2008-861-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Município de Bandeirantes do Tocantins/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Agravado Júlio Cesar de Sousa
 Advogado Gisele Rodrigues de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-432/2008-861-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Município de Bandeirantes do Tocantins/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Agravado Antônio Leite Moura
 Advogado Gisele Rodrigues de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto Des. do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-435/2007-002-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Banco Itaú S.A.
Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado José Ribamar da Luz
Advogado Américo Paes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-435/2008-861-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Município de Bandeirantes do Tocantins/TO
Advogado Alexandre Garcia Marques
Agravado Lucivaldo Gomes Pereira
Advogado Gisele Rodrigues de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-444/2004-811-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Antônio Campos Rocha Júnior e Outra
Advogado Nelson Buganza Júnior
Agravante Valéria Helou Hueb Campos Rocha
Agravado Raimundo Domingos da Silva
Advogado Karina Paula Brumati de Freitas
Agravado Filogônio Moreira da Rocha e Outros
Advogado Célia Cilene de Freitas Paz
Agravado Aparecida Maria de Andrade Rocha
Agravado João Rodrigues
Agravado Luzia Zago Rodrigues
Agravado Clediomar Rodrigues
Agravado Cleonice dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, afastar o óbice de que trata a Súmula 214 do TST para o conhecimento do recurso nos termos propostos pelo Desembargador André R. P. V. Damasceno, vencido no particular o Juiz Relator. Julgamento suspenso para prosseguimento, com determinação de inclusão em pauta, ficando resguardado o direito de produção de sustentação oral.

Processo Nº AP-504/2008-821-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Luiz Nelson Antunes Strang e Outra
Advogado Ellen Christina Leonel de Paiva e Silva
Agravante Ana Luiza Vilas Boas Strang
Agravado Marco Aurélio Lustosa
Advogado Sávio Barbalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por ausência de ataque aos fundamentos da decisão arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença baseado na existência de contradição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-511/2005-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante União Federal (Ministério da Saúde)
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Agravado Priscila Teixeira Rodrigues
Advogado Wanderley Campos
Agravado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Advogado Manuel Antônio Angulo Lopez

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-549/2007-017-10-00.6

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Maria Helena de Souza Melo
Advogado Renata Rodrigues Moreira Chamon
Agravante Distrito Federal
Procurador Edvaldo Costa Barreto Júnior
Agravado Os Mesmos
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Des. Relatora para melhor análise da matéria.

Processo Nº AP-609/2003-015-10-00.4

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante União
Procurador Fabiana Azevedo Araújo
Agravado Nailva Alves dos Santos
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de petição arguida em contraminuta, conhecer do agravo de petição, conhecer parcialmente da contraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-681/2002-015-10-02.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Codipe Comercial de Peças e Veículos Ltda. e Outras

Advogado	Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Agravante	Donington Participações S.A.
Agravante	Estoril Participações S.A.
Agravado	Mário Luís do Carmo
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho
Agravado	Imobiliária Ytapuã S/C. Ltda.
Advogado	Antônio Vale Leite

Decisão: determinar o encaminhamento do processo à origem para apreciação do pedido de homologação do acordo firmado entre as partes (fls. 1654/1655), de molde permitir eventual exercício da faculdade prevista no § 4º do art. 832, da CLT, entendendo que o acordo formulado denota manifestação de desinteresse no prosseguimento do recurso interposto.

Processo Nº AP-903/2006-013-10-00.6

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Agravado	Manoel de Aguiar Costa
Advogado	Antonietta Paulina Bulbol Coêlho Moreira da Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-904/2007-102-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Daniel Salvado Moraes
Agravado	Arionete Pereira de Sousa
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto
Agravado	Divulgue Serviços de Planfletagem Ltda. - ME (DIVULLG - Planfletagens e Eventos)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-912/2007-016-10-00.7

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Gabriel Abdala Silveira
Agravado	André Teixeira Xavier
Advogado	Rosemeire David dos Santos
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e conhecer do Agravo de Petição. No mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-990/2002-013-10-00.8

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	Antônio Celso Soares Sampaio

Agravado	José Carlos Cordeiro
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Agravado	Clodoaldo Biscoli
Advogado	Cledson Biscoli

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª Relatora, parcialmente vencido quanto à fundamentação o Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1209/2005-019-10-00.3

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Agravado	Patrícia de Fátima Valcácio
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves
Agravado	CPM Braxis S.A.
Advogado	Luiz Vicente de Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Pedro Luís Vicentin Foltran, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1954/1991-003-10-00.0

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Edmundo Antônio de Almeida Costa
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Agravado	Valdeci Rosa Pires
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8004/2005-018-10-00.2

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Renata Moraes Braga
Agravado	Acrilplac Carimbos e Placas Ltda. - ME
Agravado	Marlene de Andrade Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8007/2007-018-10-00.8

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sophia Dias Lopes
Agravado	Construtora Moraes Ltda.
Agravado	Eudes Bezerra de Moraes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem e determinar o prosseguimento do feito como entender de direito, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz João Luis Rocha Sampaio em razão de impedimento.

Processo Nº AP-8009/2005-018-10-00.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Moraes Braga
 Agravado Gráfica e Editora Regional Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto Des. do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8016/2006-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Celso Costa Lima Verde Leal
 Agravado Abase Assessoria Básica de Serviços Ltda.
 Agravado Paulo César Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8045/2005-001-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Cintia Freire Garcia
 Agravado Unipol Conservadora e Serviços Gerais Ltda.
 Agravado Rosângela Eliade de Assis Filgueiras

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto Des. do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8048/2006-018-10-00.3

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Moraes Braga
 Agravado SITA Serviços de Inst de TV por Assinatura Ltda.
 Agravado Marco Antônio de Alcantara Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8051/2006-018-10-00.7

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Cintia Freire Garcia
 Agravado Tric's Brasília Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Agravado Vera Lúcia Pessoa Godoi

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem e determinar o prosseguimento do feito como entender de direito nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8061/2005-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Celso Costa Lima Verde Leal
 Agravado Rakam Tecidos Ltda.
 Agravado Aziz Nader

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição, por ausência de ataque direto e específico aos fundamentos decisórios, nos termos do Verbete nº 4 desta egr. Primeira Turma, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz João Luis Rocha Sampaio em razão de impedimento.

Processo Nº AP-8084/2005-018-10-00.6

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Celso Costa Lima Verde Leal
 Agravado RPL Conservadora Brasília Ltda. - ME
 Agravado Sônia Ribeiro da Silva Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8084/2006-012-10-00.9

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Bruno César Moura Brandão
 Agravado Gran Norte Veículos Ltda.
 Agravado Ernani Luis Leite de Medeiros e Outro
 Advogado Leonardo Miranda Santana
 Agravado Joana D'Arc Maria Gonçalves Leite
 dwe Medeiros

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo, não conhecer da contraminuta dos executados, por intempestiva e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Luis Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8092/2005-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Cintia Freire Garcia
 Agravado Sinal Comércio Representações e Serviços de Higieneização de Imóveis Ltda.
 Agravado Arquimedes Sampaio Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição, afastar a aplicação do princípio da fungibilidade aos embargos de declaração opostos e determinar o retorno dos autos à origem para sua regular apreciação dos embargos declaratórios, prosseguindo-se no feito como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8109/2005-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Moraes Braga
 Agravado Veneza Choparia Churrascaria e Galeto na Brasa Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8118/2005-018-10-00.2

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Cintia Freire Garcia
Agravado	Panificadora Indústria Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Rufino Ltda.
Agravado	Sebastião Arione da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem e determinar o prosseguimento do feito como entender de direito, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8140/2005-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Mário Pereira Neves
Agravado	Alves Bezerra & Reis Ltda. - ME
Agravado	Edson Alves Bezerra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8142/2005-018-10-00.1

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Cintia Freire Garcia
Agravado	Printerworks Comércio e Serviços Ltda.
Agravado	Alexandre Jose Oliveira Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8226/2005-018-10-00.5

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Mário Pereira Neves
Agravado	Taguatinga Esporte Clube
Agravado	Edmilton Gomes de Oliveira
Advogado	Rogério da Silva Venâncio Pires

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem e determinar o prosseguimento do feito como entender de direito nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8238/2005-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Cintia Freire Garcia
Agravado	Skill Engenharia de Telecomunicações e Elétrica Ltda.
Agravado	Joaquim Moreira dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8377/2005-001-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sophia Dias Lopes
Agravado	Atalaia Móveis Ltda.
Assistente	José Augusto dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-3/2009-020-10-00.0

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Iremar Pereira de Sousa
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo da reclamada por deserção e conhecer de ambos os recursos. Rejeitar a preliminar de nulidade arguida pelo reclamante e, no mérito, negar provimento aos recursos do reclamante e da reclamada, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-7/2008-016-10-00.8

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrente	Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Márcia Santos Nogueira
Advogado	Genésio Dias Miranda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso da primeira reclamada e dar parcial provimento ao recurso da segunda reclamada, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à ANVISA, restando prejudicadas as demais matérias contidas no recurso da segunda reclamada, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. e com ressalvas do Juiz João Rocha Sampaio e do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-43/2008-005-10-00.8

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrente	Orywa Campos
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao

recurso do reclamante para deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita e negar provimento ao recurso da reclamada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 26.11.2008, do qual não participou o Des. André R. P. V. Damasceno em razão de impedimento.

Processo Nº RO-48/2009-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Valter Rodrigues de Souza
Recorrido Darcila Luiza Haubert
Advogado José Maria de Souza Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer recurso porquanto intempestivo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-83/2009-013-10-00.5

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Sandro Moraes da Silva
Recorrido Leonardo Batista Aidar da Silva
Advogado Henrique Gustavo Ribeiro Jacome
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-93/2009-821-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Cotril Alimentos S.A.
Advogado Roserval R. da Cunha Filho
Recorrido Maurício Fernandes da Silva
Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-187/2008-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido Luciene Pereira dos Santos
Advogado Terson Ribeiro Cavalho
Recorrido Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas dos Desembargadores Pedro Foltran e André Damasceno. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-199/2007-101-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Débora Diniz Rodrigues
Advogado Joelson Dias
Recorrido União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado Alberto Magno da Mata

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso por deserção nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães em razão de suspeição.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-315/2008-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Jonathan da Silva (Espólio de) e Outros
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrente Viviane Cardoso da Silva
Recorrente Pablo Henrique Lopes da Silva
Recorrido 8 MM Multmeios Informática e Serviços Ltda. (IS Tecnologia)
Advogado Beatriz Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, determinar a retificação do polo ativo para fazer constar o nome da cónyuge sobrevivente, Viviane Cardoso da Silva, e do herdeiro Pablo Henrique Lopes da Silva, representado por sua genitora, como representantes do espólio, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Des. Revisor, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada no pagamento da multa do art. 467 da CLT apenas sobre o valor não quitado do total devido a título de parcelas incontroversas, tomando em consideração o valor de R\$ 1.050,00 já depositado pela Reclamada, tudo nos termos do voto da Relatora que reformulou entendimento lançado na sessão do dia 19.5.09 (data do início do julgamento). Ementa aprovada.

Processo Nº RO-359/2008-851-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente CMT Engenharia Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido Edmilson Nunes Pereira
Advogado Edna Dourado Bezerra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pleito de compensação dos valores atinentes às horas extras já pagas ao demandante, não conhecer dos documentos colacionados às fls. 69/89 e rejeitar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-410/2008-021-10-00.2

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Engerede Engenharia e Representação Ltda.

Advogado André Puppim Macêdo
 Recorrido José Mariano Alves Filho
 Advogado Ely Talyuli Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas em contra-razões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-411/2008-010-10-00.3

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Vilmar Siqueira Andrade
 Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin
 Recorrido QUALIX Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-424/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente José de Arimatéa Souza Pinheiro
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Alcimira Aparecida dos Reis Gomes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer parcialmente das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-444/2008-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Antônio Carlos Ferreira de Sena
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o direito ao adicional de periculosidade ao Reclamante no percentual legal, a ser calculado no período compreendido entre fevereiro de 2004 a 12/03/2008, tendo como base de cálculo seu salário no referido período. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, com custas pela Reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor condenatório ora arbitrado. Invertido o ônus da sucumbência, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários periciais no valor de R\$541,80, conforme fixado na sentença, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-461/2008-008-10-00.4

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Redator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Nelson Almeida da Silva
 Advogado Rita Helena Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Por maioria, vencida a Desª. Relatora, acolher a preliminar de nulidade, devendo o processo retornar à origem para realização de nova audiência inaugural, prosseguindo-se no feito como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais, tudo nos termos do voto do Des. Pedro Foltran, que redigirá acórdão. Reformulou seu entendimento para acompanhar a divergência a Desª. Revisora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-466/2008-861-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
 Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos E OUTRO
 Recorrido Edimilson da Silva Melo
 Advogado Eli Gomes da Silva Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso por deserto, nos termos do voto da Desª. Relatora. Parcialmente vencidos quanto aos fundamentos os Desembargadores Flávia Falcão e André R. P. V. Damasceno. Juntará declaração de voto a Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-470/2008-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Recorrente Elissa Elen Macedo Dias (Recurso Adesivo)
 Advogado Marciano Côrtes Neto
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso dos Reclamados, integralmente do recurso obreiro, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar parcial provimento ao da Reclamante para deferir as repercussões do valor pago pelas horas extras sobre outras verbas no período correspondente aos das horas extras. Quanto ao recurso do reclamado, por maioria, vencido parcialmente o Des. Pedro Foltran, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-492/2008-811-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Indústria de Concreto Pré-Moldados do Norte Ltda. e Outro
 Advogado José Adeldo dos Santos

Recorrente Indústria de Artefatos de Cimento do Norte Ltda.
 Recorrido Leonel Lopes Silva
 Advogado Gracione Terezinha de Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que a relação havida entre as Partes abarcará dois contratos: o primeiro de 2/1/1999 a 18/10/2006 e o segundo de 16/4/2007 a 29/2/2008. Em atenção à Instrução Normativa nº 3/TST, declarar que, a despeito de ter sido parcialmente provido o recurso, é desnecessário atribuir novo valor à condenação e às custas processuais nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-501/2008-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Recorrido Bianca de Carvalho
 Advogado Benedito Silvio Palma Masselli
 Recorrido COTREL - Clínica de Ortopedia Traumatologia e Reabilitação Ltda.
 Advogado Adailton da Rocha Teixeira

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da do Des. Relator para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-521/2008-008-10-00.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Lúcia Helena Lazarini da Fonseca
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Giovanni Simão da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso patronal e integralmente do obreiro e, no mérito, negar provimento ao apelo do Banco do Brasil e dar provimento ao da Reclamante para, reformando a sentença, determinar a não incidência do imposto de renda e das contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-546/2008-111-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
 Advogado João Emílio Falcão Neto
 Recorrente Fernando Félix de Souza Silva
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade indeferir liminarmente o pedido de IUJ formulado às fls. 241/242 e, prosseguindo no julgamento, decidiu-se, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-553/2008-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Marcello José Mattoso D'Ávila
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrente Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Revisor, em razão de petição assinada por procurador de ambas as partes solicitando o adiamento do julgamento.

Processo Nº RO-560/2008-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juliana Picolo Salazar Costa
 Recorrente Nilson Oliveira Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos principal e adesivo, rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do Reclamado para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo do Reclamante, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio (que juntará declaração de voto convergente) e dos Desembargadores Pedro Foltran e André R. P. V. Damasceno. Parcialmente vencida a Desª. Maria Regina Machado Guimarães quanto ao valor fixado a título de indenização por dano moral, eis que o majorava para valor correspondente a seis vezes a remuneração utilizada para fins rescisórios. Ementa aprovada. Sust. Oral:

Processo Nº RO-697/2008-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.
 Advogado Elaine Cristina de Souza Martins Staffa
 Recorrente Francisco Carlos Gonzales Miralles
 Advogado Terezinha do Carmo da Rocha
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida e conhecer dos recursos. Decidiu-se, ainda, por maioria, determinar a reanálise dos tópicos "Dos valores relativos aos dias compensados", "Diária de serviço externo" e "Diferenças de diárias de refeição e valores relativos a viagens", sob a ótica apresentada na divergência lançada pelo Des. André Damasceno, restando parcialmente vencida, no particular, a Des. Relatora. Julgamento suspenso para prosseguimento.

Processo Nº RO-736/2008-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Adilson Passos Alves
 Advogado José Odar Moura Júnior
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente das contrarrazões apresentadas pela reclamada, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (Súm.191 do col.TST), desde novembro de 2004, bem como seus reflexos, conforme pedido de fl. 6, nos termos do voto da Desª. Relatora. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), fixando custas processuais no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais). Fixar honorários periciais no importe de R\$1.500,00, pela reclamada. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-753/2008-861-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Eduardo Cardoso de Paula
 Advogado Raul de Araújo Albuquerque
 Recorrido G.M.R. Souza & Cia Ltda. (Center Pharma)
 Advogado Sérgio Menezes Dantas Medeiros

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo que a prestação laboral teve início em 29.11.2006, condenar a reclamada ao pagamento de 3 horas extras diárias, com adicional de 50%, referente ao labor executado de 2ª feira à sábado - excetuada a 3ª feira - nos 11 primeiros meses do contrato de trabalho; dos correspondentes reflexos sobre férias + 1/3; 13º salário e FGTS + multa de 40% e dos feriados trabalhados, de forma dobrada, nos termos do voto do Des. Relator. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 e às custas, a cargo da reclamada, o importe de R\$ 300,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-765/2008-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Paulo Sérgio João
 Recorrido Paulo Santana Borges
 Advogado Márcio Américo Martins da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Des. Relator para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-771/2008-020-10-00.2

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Redator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
 Recorrido Cláudio Gonçalves de Oliveira
 Advogado Marcelo Antônio Rodrigues Viégas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso

e, no mérito, por maioria, vencido no particular o Des. Relator, dar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran que fica designado redator do acórdão. A Desª. Flávia Simões Falcão juntará declaração de voto de vista. Custas, pelo réu no importe de R\$594,42, calculadas sobre o valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento em face da declaração de fl. 51. Determinada a republicação do acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-774/2008-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Varig Logística S.A. e Outro
 Advogado Tatiana de Queiroz Pereira
 Recorrente Volo do Brasil S.A.
 Advogado Tatiana de Queiroz Pereira
 Recorrido Thatiane Cristina Silvano dos Santos
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga
 Recorrido VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
 Recorrido Companhia Tropical de Hotéis
 Advogado José Roberto Zago
 Recorrido VRG Linhas Aéreas S/A
 Advogado Christian Barbalho do Nascimento

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, declarando os limites da competência material da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais em relação a VARIG LOGÍSTICA S.A. e as demais reclamadas em relação às quais se declarou a existência de grupo econômico, tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas dos Desembargadores Maria Regina Machado Guimarães e Pedro Foltran e do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Junta declaração de voto convergente a Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 18.2.2009.

Processo Nº RO-782/2008-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Recorrido Silvana Ramos da Costa
 Advogado Igor Mendonça Gonçalves
 Recorrido Peg & Pag Comercial de Alimentos Ltda. e Outro
 Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira
 Recorrido Armazém do Pão Panificadora Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre a multa do artigo 467 da CLT, a cargo do reclamado nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-785/2006-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	CED Centro Distribuidor de Produtos Ltda.
Advogado	Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva
Recorrente	Cleiton Resende Rocha
Advogado	Maria Custódia Dias Raimundo
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cooperativa de Serviços de Representação Comercial Ltda. - COOSERV

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, fazendo-o parcialmente quanto ao da reclamada, rejeitar a preliminar argüida, reconhecer de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a extinção do processo, sem apreciação do mérito, em relação aos pedidos de letras d e e (art. 267, IV, do CPC); no mérito, negar provimento aos recursos principal e adesivo, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa Aprovada.

Processo Nº RO-809/2008-802-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Comunicação Evangélica Luterano São Paulo - CELSP (Centro Universitário Luterano de Palmas)
Advogado	Arival Rocha da Silva Luz
Recorrente	Guilherme Vaz Burns (Recurso Adesivo)
Advogado	Antônio José de Toledo Leme
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento, ao da reclamada, para determinar o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo nos termos do voto da Desª. Relatora. Quanto ao recurso do reclamante, por maioria, dar-lhe parcial provimento para deferir horas extraordinárias nos termos propostos pela Desª. Relatora que restou parcialmente vencida, juntamente com a Desª. Revisora, quanto ao tema "Dano Moral", aspecto no qual prevaleceu proposta do Des. Pedro Foltran. Permanece na relatoria do acórdão a Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-812/2008-013-10-00.2

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrente	Tayrone Euripedes de Souza
Advogado	Sônia Maria Freitas
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, com ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran, conhecer parcialmente dos recursos, corrigir erro material constante da sentença e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para deferir o pagamento de horas extras com adicional de 50%, considerando-se a jornada descrita na fundamentação, observado o período imprescrito e a evolução salarial do Reclamante como base de cálculo, com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, adicional por tempo de serviço e FGTS + 40%, e negar provimento ao recurso da Reclamada. Considerando o parcial provimento do recurso, arbitrar o novo valor da condenação para

efeitos de custas e depósito recursal em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ficando as custas em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da Reclamada, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-837/2008-013-10-00.6

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juliana Picolo Salazar Costa
Recorrido	Carlos Eduardo Gomes Lima
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar suscitada pelo reclamado, determinando o retorno à Vara de Origem para que as defesas apresentadas nos processos nº 00838-2008-013-10-00-0 e 00837-2008-013-10-00-6 sejam colacionadas aos autos a que correspondem, com prolação de nova sentença nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-838/2008-013-10-00.0

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto
Recorrido	Carlos Eduardo Gomes Lima
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar suscitada pelo reclamado, determinando o retorno à Vara de Origem para que as defesas apresentadas nos processos nº 00838-2008-013-10-00-0 e 00837-2008-013-10-00-6 sejam colacionadas aos autos a que correspondem, com prolação de nova sentença nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-847/2008-802-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
Advogado	Ciney Almeida Gomes
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gislaine Guilherme Toledo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Desª. Relatora para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-853/2008-004-10-00.8

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Gilson Soares dos Santos
Advogado	José Aldemir Borges de Matos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões e, no mérito, por maioria,

vencidos os Desembargadores Flávia Simões Falcão e André R.P.V. Damasceno, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-867/2008-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente LBL Valor Incorporação e Construção Ltda. (LBL Valor)
Advogado Renato Andrade de Souza
Recorrido Francisco de Assis Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso adesivo do reclamante, dar provimento parcial ao recurso da ré e negar provimento ao recurso do autor. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 2.500,00), tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-919/2006-017-10-85.7

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
Recorrido Joaquim Francisco da Silva Neto
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Ezequiel Florêncio Martins Barbosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, declarar a natureza salarial da parcela referente ao intervalo intrajornada devendo, assim, incidir sobre ela a contribuição previdenciária, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Luis Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-924/2008-012-10-00.7

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto
Recorrido Joel de Souza Ribeiro
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar o desentranhamento das contrarrazões às fls. 397/400 e a juntada da peça após o recurso ordinário às fls. 430 e, via de consequência, renumerar os autos a partir das fls. 396, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-929/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto
Recorrido Nádia Ramos Batista
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-935/2008-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Darmí Ribeiro da Silva
Recorrente Antônio Campelo Ferreira Filho
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, no período de atuação como gerente de núcleo, seja adotado o divisor 220. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as horas extras incidam reflexamente na licença-saúde superior a 15 dias e que haja repercussão das parcelas reflexas sobre o FGTS, na forma do verbete 36, VIII, do Tribunal Pleno. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, por considerar-se que o montante fixado em Primeira Instância mostra-se adequado à finalidade a que se destina. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-935/2008-003-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Redator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente VRG Linhas Aéreas Ltda. e Outra
Advogado Christian Barbalho do Nascimento
Recorrente Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Recorrido Ozulima Castelo Branco Gomes de Assis
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial) e Outra
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Flex Linhas Aéreas (Nordeste Linhas Aéreas S.A.)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Relator, dar-lhe provimento para, em face do não-reconhecimento de sucessão para efeitos trabalhistas, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais em relação a VARIG LINHAS AÉREAS LTDA e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., tudo nos termos do voto do Des. André R. P.V.Damasceno que fica designado redator do acórdão e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio e da Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Juntará declaração de voto a Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em

26.5.2009.

Processo Nº RO-938/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido Saulo Afonso dos Santos
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-943/2007-005-10-00.4

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Marítima Seguros S.A.
 Advogado Ursulino Santos Filho
 Recorrente Clóvis Ramos da Costa
 Advogado Victor Mendonça Neiva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para fixar a indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 e negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Em atenção ao disposto na IN nº 9/96 do col. TST e no Verbete de Jurisprudência nº 26 desta egr. Turma, arbitra-se a condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixam-se custas processuais em R\$100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. Ementa aprovada. Não participaram deste julgamento os Desembargadores André R.P.V. Damasceno e Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº RO-947/2008-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Departamento de Polícia)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Gerson Santana dos Santos
 Advogado José Orlando de Amorim
 Recorrido Construtora Beter S.A.
 Advogado Mari Mercedes Castanho Silvestre

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada - UNIÃO (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA), restando prejudicadas as demais questões suscitadas no apelo, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-949/2008-001-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente George Emídio Ferreira Pontes e Outro
 Advogado Fabiano Santos Borges
 Recorrente Rogério Ferreira Pontes
 Recorrido Gazeta Mercantil S.A.
 Recorrido Editora JB S.A.e Outros
 Advogado Ricardo Trarbach
 Recorrido JB Comercial S.A.
 Recorrido Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
 Recorrido Inews Comercio de Jornais Revistas e Periódicos Ltda.
 Recorrido Brasil Midia Digital Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, extinguir o feito sem resolução do mérito, relativamente ao pedido do item 1.7. de fl. 28, com fulcro no inciso IV do artigo 267 do CPC; rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso para reconhecer que em relação aos depósitos fundiários a prescrição a incidir é a trintenária; para reconhecer a existência de grupo econômico entre todas as reclamadas; bem como para deferir aos autores os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, restando parcialmente vencidos os Desembargadores André Damasceno (quanto à competência) e Pedro Foltran (quanto à prescrição). Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, porquanto o fixado na origem atende aos comandos desta decisão. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-955/2008-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCEUB
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos
 Recorrente Joel Jorge Filho
 Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para afastar a condenação em diferenças salariais. Por maioria, parcialmente vencido o Des. Pedro Foltran, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar a baixa dos débitos vencidos até dezembro/2008, relativos às mensalidades irregularmente cobradas de seu dependente, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Custas processuais pelo reclamado no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-958/2008-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
 Advogado Patrícia Araújo Lupiano
 Recorrente Bruno Roberto Andrade da Silva
 Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Des. Relator para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-964/2008-012-10-00.9

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Recorrido	José dos Santos Bispo de Oliveira
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Recorrido	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-968/2008-017-10-00.9

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	José Roberto Mendes de Souza
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Des. Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelos demais Magistrados. Após proferida sustentação oral o Des. Relator ratificou seu voto e o Des. André R. P. V. Damasceno requereu vista regimental. Sust. Oral:

Processo Nº RO-970/2008-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Luís Cláudio Vieira de Moura
Advogado	Cirene Estrela
Recorrido	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-986/2008-006-10-00.7

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Regina Célia S. Alves
Recorrido	Ana Carolina Alves Pereira Peixoto
Advogado	Oneide Soterio da Silva
Recorrido	Advocacia Moraes Cunha
Advogado	Joaquim de Arimathea Dutra Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-989/2008-012-10-00.2

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Recorrido	Vencius Gomes Lino
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Recorrido	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao apelo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1001/2008-005-10-00.4

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Francisco Alberto de Araújo
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, vencida a Desª. Relatora, rejeitar a preliminar arguida, nos termos propostos pelo Des. André Damasceno. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Flávia Falcão, eis que ausente de seu início, em 28.4.2009.

Processo Nº RO-1020/2008-003-10-00.8

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Atlântica Hotels Internacional (Qualitá) CCO Ltda. - METROPOLITAM FLAT
Advogado	Márcio Clodoaldo Silva dos Santos
Recorrente	Ana Paula Saraiva Dias
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada; conhecer do recurso da reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso da reclamante, para fins de determinar que, no cômputo das horas extras deferidas, seja considerado que 1 vez na semana a jornada obreira elastecia-se até as 23h30. E, reputando a reclamante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa prevista no art. 18, caput, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, a reverter em benefício da parte contrária, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, por reputar aquele fixado pelo juízo de origem adequado aos fins colimados. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1030/2008-013-10-00.0

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco Itaú S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Recorrente	Raquel Bernades Pires Marra
Advogado	Américo Paes da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada pelo reclamante em contrarrazões, conhecer do recurso do reclamado, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que as horas extras deferidas na origem sejam apuradas com base na jornada diária de 8h30 às 19h, com 1h de intervalo. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Arbitra-se à condenação o valor de R\$7.000,00 e às custas, devidas pelo reclamado, o importe de R\$ 140,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1036/2008-102-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado João Carlos Amaral
Recorrido Jimena Araújo de Oliveira
Advogado Nabian Martins de Paiva
Recorrido Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
Advogado Waleska Neiva Moreira Avidos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por ausência de interesse recursal nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães em razão de impedimento.

Processo Nº RO-1039/2008-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Hallyny Guedes e Lima
Advogado Edvaldo Soares Brasileiro
Recorrido SOEBRÁS - Associação Educativa do Brasil
Advogado Renato Andrade de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o adicional noturno e os respectivos reflexos, nos termos do voto do Des. Relator. Deixa-se de fixar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. sentença recorrida revela-se adequado à finalidade a que se destina. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1043/2008-821-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Cláudio Vinícios de Carvalho
Advogado Sávio Barbalho
Recorrido Dourado e Rodrigues Ltda.
Recorrido Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado Arthur Teruo Arakaki

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença, determinar a anotação de baixa na CTPS do autor a data de 1.12.2006, considerando o período fictício do aviso prévio, a teor do disposto na OJ nº 82 da SDI-1 do col. TST, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1055/2008-015-10-00.7

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente João Batista Nogueira
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o Des. André R. P. V. Damasceno, rejeitar as arguições de incompetência, inépcia e ausência de interesse suscitadas em contrarrazões pela PREVI. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1060/2008-016-10-00.6

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Luiz Dias da Silva
Advogado Paulo Fernando de Souza
Recorrido União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Recorrido Apache Engenharia Comércio e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1073/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado Clélia Scafuto
Recorrido Maria Márcia Braúna Braga
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão, com inversão dos ônus de sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento se determina a dispensa, em face da declaração de fl. 7, tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1090/2008-005-10-00.9

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres
Recorrente Josineide Olindina de Lima
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar

de não conhecimento por falta de fundamentação, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas dos Desembargadores Maria Regina Machado Guimarães que declarou-se aptar a participar do julgamento e Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1099/2006-012-10-00.6

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Regina Célia S. Alves
Recorrido	Orisvaldo de Mello Silva
Advogado	Peter Alexander Lange
Recorrido	Arcofrio Refrigeração e Ar-Condicionado Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	César Augusto Ribeiro Brito

Decisão: retirar de pauta o presente processo até que o egr. Pleno se manifeste no RO-507-2008-015-10-00-3.

Processo Nº RO-1101/2008-003-10-00.8

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Valdison Pinheiro
Advogado	Lady Fátima de Oliveira Castro
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do apelo da primeira Reclamada (FUNCEF). Por maioria, conhecer do recurso da reclamante nos termos propostos pelo Des. André R. P. V. Damasceno e com ressalvas do Des. Pedro Foltran, restando vencido, no particular o Juiz Relator. Julgamento suspenso para prosseguimento, devendo os autos retornarem à pauta a fim de que reste assegurado o o direito de produção de sustentação oral. Não participa deste julgamento a Desª. Maria Regina Machado Guimarães em razão de suspeição.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1101/2008-021-10-00.0

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Redator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Joana D'Arc Panizzi Queiroz
Advogado	Francis Lurdes Guimarães do Prado
Recorrente	Banco do Brasil S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não conhecimento dos recursos da reclamante e do segundo reclamado, conhecer parcialmente das contrarrazões da primeira e do segundo reclamado, conhecer dos

recursos e, no mérito, por maioria, vencidas as Desembargadoras Relatora e Flávia Falcão, dar provimento ao recurso adesivo para pronunciar a prescrição total da ação, extinguindo o processo, por consequência, com a resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC, restando prejudicada a análise do recurso da reclamante, tudo nos termos do voto do Juiz João Luis Rocha Sampaio que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1115/2008-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Rodrigo Gonzaga Rocha
Recorrido	César Luis do Nascimento
Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Gabriel Abbad Silveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as contribuições previdenciárias nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, uma vez que o fixado no primeiro grau se coaduna com a nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1118/2008-801-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Recorrido	Valetin Vieira Pizzoni

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1122/2007-003-10-00.2

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Eolen Lima Costa
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Geovani Alves Moisés
Recorrido	CONSERVO - Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a ementa de fl. 1505, que passa a ter a seguinte redação: "EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ASSÉDIO SEXUAL. RESPONSABILIDADE PELA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. É dever do empregador cuidar para que o cumprimento do contrato de trabalho do trabalhador no âmbito do tomador de serviços ocorra sem transtornos. Nesta linha de raciocínio, se a empregada terceirizada sofre assédio sexual por funcionário da tomadora de serviços, o principal responsável pelo

dano sofrido pela reclamante é o empregador, que não tomou as medidas necessárias para evitar a situação constrangedora vivida pela autora, sendo a tomadora de serviços (solidariamente com o assediador) responsável subsidiária pelo pagamento, nos exatos termos do inciso IV da Súmula n.º 331 do C. TST". Certifico, ainda, que restam ratificados os termos dos julgamentos já proferido pela eg. Turma aos 11.3.09 e 28.4.09 Determinada a publicação desta certidão para ciência das partes.

Processo Nº RO-1126/2005-002-10-85.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Mário da Rocha Miranda
Advogado Juscelino Reis de Sousa
Recorrido CORPSERVICE- Cooperativa de Serviços Ltda.
Advogado Nixon Fernando Rodrigues
Recorrido Policentro Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Izabel Gouvêa

Decisão: retirar de pauta o presente processo até trânsito em julgado da ACP (Ação Civil Pública) suscitado no RO-401-2008-007-10-00-5.

Processo Nº RO-1127/2008-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente VEM Manutenção e Engenharia S.A.
Advogado Marcus Vinícius Souza Mamede
Recorrido Oraldes Vieira
Advogado Mozart Camapum Barroso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o recolhimento do FGTS do mês de setembro de 2007 nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1137/2008-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Marília Esteves Cunha
Advogado Luiz Roberto P. de Magalhães
Recorrente Edilson Batista de Araújo
Advogado Emilena Tavares Santos Amorim

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Reduzir o valor da condenação, fixando-a em R\$500,00, custas processuais no importe de R\$10,64, pela reclamada nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. André R. P. V. Damasceno eis que ausente momentaneamente.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1143/2008-016-10-00.5

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Carlos Ascensão de Andrade
Advogado José Eymard Loguércio

Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Valter Rodrigues de Souza
Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do Juiz Relator. Declarou-se apta a participar do julgamento a Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1155/2008-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Alexandre Correa Costa e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Carlos Eduardo Dornelles
Recorrente Cleonice Ferreira Lara
Recorrente Cláudia Maria Porto de Carvalho Costa
Recorrente Cíntia Ataíde Viana
Recorrente Divino José de Assis Souza
Recorrente Edier de Jesus Nogueira
Recorrente Edson Vieira Chaves
Recorrente Flávia Regina Lopes Rocha
Recorrente Francisco de Assis dos Santos Galeno
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Procurador Marcelo de Oliveira Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso dos reclamantes, afastar a preliminar de competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias de todo o vínculo envolvendo contrato judicialmente declarado nulo e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto da Desª. Relatora. Fixar custas processuais no importe de R\$360,00 (art. 789 da CLT), pelas rés, de cujo recolhimento fica dispensado o Serviço de Limpeza Urbana - SLU. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1190/2008-020-10-00.8

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Alvaíre Florentino da Silva
Advogado Cristiano de Freitas Fernandes
Recorrido Clube da Imprensa de Brasília
Advogado Claudimar Zupiroli

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1198/2008-016-10-00.5

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Flávio Augusto Prata
Advogado Janaína Guimarães Santos

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Thiago Campos Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e declarar de ofício a incompetência desta Justiça Especializada para o julgamento desta ação, determinando o envio dos autos a uma das Varas da Justiça Comum do Distrito Federal/DF nos termos do voto da Des^a. Relatora e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1205/2006-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
 Recorrido Deivison Ramos de Oliveira
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrido República Comércio de Bebidas e Alimentação Ltda. - ME
 Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira
 Recorrido Rodrigo Sadeck Soares Rodrigues
 Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira
 Recorrido Ana Beatriz Sadeck Soares Rodrigues
 Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des.
 Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1206/2008-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Francisco José Rodrigues de Alencar
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Patrícia Apolinário de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães em razão de impedimento.

Processo Nº RO-1211/2008-016-10-00.6

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Candeia Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda. - EPP

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, condenar a Ré no pagamento da "Taxa de Convenção Coletiva", nos termos do pedido formulado nos itens "b" e "c" da inicial, fl. 4, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1218/2008-801-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Carlos Eduardo Aires Gomes dos Santos
 Advogado Airton Aloísio Schutz
 Recorrido A.S.E. Distribuidora Ltda.
 Advogado Roberto Mikhail Atiê

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque desfundamentado nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1220/2008-801-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Joselice Soares dos Santos
 Advogado Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Recorrido M.K. - Distribuidora de Produtos de Higiene e Uso Pessoal e Doméstico Ltda.
 Advogado Gilberto Cedano

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des.
 Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1228/2008-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Joventino D'Abadia Torres da Silveira
 Advogado Estevão Ramos Muniz
 Recorrido Disbrave Administradora de Consórcio Ltda.
 Advogado Renato Andrade de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des.
 Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1248/2008-020-10-00.3

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Raimundo Alves de Sousa Filho
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Globex Utilidades S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des.
 Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1255/2008-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrente Luciano Caixeta Amâncio (Recurso Adesivo)
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do

recurso obreiro, conhecer parcialmente do recurso patronal e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1277/2008-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Rogério Morgando Vieira
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrido Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de horas extras excedentes à oitava diária, de segunda a sexta-feira, do período imprescrito, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos sobre férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40% e para deferir o pleito de horas de sobreaviso - 108 mensais - do período de dezembro de 2003 a junho de 2008, no valor de 1/3 da hora normal de trabalho, tudo nos termos do voto do Relator. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 e às custas, devidas pela parte reclamada, o importe de R\$ 600,00. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1303/2008-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Bernaldino Pereira de Macedo
Advogado Thânia Aparecida Borges Cardoso
Recorrido Município de Araguaína/TO
Advogado Raimundo José Marinho Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1586/2008-101-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente José Vieira Rocha Neto
Advogado Cleide Alves Guimarães
Recorrido Max Distribuidora de Materiais de Limpeza
Advogado Antônio Vale Leite

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir as horas extras excedentes à 44ª semanal e reflexos nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 30.000,00 e fixar custas processuais no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1597/2008-102-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado Alberto Magno da Mata
Recorrido Elmiton Alves de Oliveira Júnior
Advogado Maíra Correa Caixeta

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1816/2008-102-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Antônio José de Souza
Advogado Antônio Marques da Silva
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Disterito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1860/2008-102-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Empresa Santo Antônio Transporte Turismo Ltda.
Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro
Recorrido Luiz Carlos de Paula
Advogado Waldomiro Rodrigues de Andrade

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório e por maioria, afastando a deserção nos termos propostos pelo Des. Pedro Foltran, vencido no particular o Juiz Relator, conhecer do recurso. Prosseguindo-se no julgamento, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou a Desª. Maria Regina Machado Guimarães eis que ausente no início do julgamento em 02/06/2009.

Processo Nº ED-RO-528/2008-861-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Rosimeire Terezinha Ferrari dos Santos
Advogado Ronei Francisco Diniz Araújo
Embargado v. acórdão
Outra Parte Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas - FECOLINAS
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-722/2008-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Homero Baptista dos Santos
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo 2º reclamado e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, imprimindo-lhes efeitos modificativos, fazer constar do v. acórdão embargado que o recurso obreiro foi provido também no tópico "PRESCRIÇÃO", a fim de se declarar que a prescrição alcança apenas eventuais parcelas exigíveis judicialmente anteriormente a 16.12.2000, tudo

nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-958/2007-001-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Hospital Santa Luzia S.A.
 Advogado Júlio César Cavalcante Aires
 Embargante Halice Helena de Xavier Estrela
 Advogado Pedro Alves da Silva Filho
 Embargado v. acórdão da 1ª turma

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração da reclamante, por intempestivos, conhecer dos embargos de declaração do reclamado, no mérito, dar-lhes provimento parcial tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1103/2008-003-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado v. acórdão 1ª turma
 Outra Parte Karla Matos Gomes de Oliveira
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, ante a ausência de omissão, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1138/2008-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Distrito Federal
 Advogado Leonardo Tavares de Queiroz
 Embargado v. acórdão da 1ª turma
 Outra Parte Cléa Ferreira Pereira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Outra Parte Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1221/2008-015-10-00.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Embargante Fábrica de Ideias Comércio e Serviços Ltda. - EPP
 Advogado Rômulo Sulz Gonsalves Júnior
 Embargado v. acórdão 1ª turma
 Outra Parte Elaine Ferreira Gonçalves
 Advogado Abádio Ferreira da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de

1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da embargada nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Submetida à apreciação dos Senhores Membros da egr. 1ª Turma a ata da sessão do dia 9.6.2009 foi aprovada por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos integrantes da egr. 1ª. Turma presentes, e aprovada pelo Presidente, a pauta da próxima sessão com 99 (noventa e nove) processos. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente da egr. 1ª. Turma, Drº. Pedro Luís Vicentin Foltran, declarou encerrada a Sessão às 19h55. Para constar, eu _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata, que após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta egr. Corte e achada conforme, vai assinada pelo Desembargador Presidente da egr. 1ª. Turma. Sala de Sessões, 16 de junho de 2009. (Data da aprovação, 23 de junho de 2009). PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Federal do Trabalho Presidente da Egrégia 1ª. Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-444/2009-001-10-00.3

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Antônio Carlos Teixeira da Silva
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

EMENTA: "ANISTIA. LEI Nº 8.878/94.

EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SDI-1, DJ 20.04.05) Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo" (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da Eg. SDI-1/TST).

1. A Exma. Juíza Débora Heringer Megiorin, da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por intermédio da sentença de fls. 250/261 rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a prejudicial de prescrição. No mérito, julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial.

2. Recorre ordinariamente o reclamante às fls. 266/279. Pretende a reforma da r. decisão para que a reclamada seja condenada a conferir-lhe 1 (um) nível funcional por antiguidade, concedido em 01/03/1993 aos empregados que estavam no exercício de suas atividades, bem como os efeitos financeiros dele decorrentes a contar do efetivo retorno ao trabalho e, diante de eventual reforma da sentença, postula honorários assistenciais.

3. Contrarrazões ofertadas às fls. 282/287.

4. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do que dispõe o art. 102 do Regimento Interno deste Egr. Tribunal Regional.

5. Pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso.

6. Não conheço das contrarrazões no que tange a alegação de ser indevido os benefícios da justiça gratuita, por não ser as contrarrazões o meio próprio para a parte manifestar insurgência contra o teor da r. sentença.

7. Contudo, o apelo não merece seguimento.

8. Pleiteia o autor a concessão de 1 (um) nível funcional por antiguidade concedido em 01/03/1993 aos empregados que estavam no exercício de suas atividades, com os efeitos financeiros dele decorrentes a contar do efetivo retorno ao trabalho, em face de sua readmissão na reclamada por força da Lei da Anistia.

9. A reclamada contestou os pleitos ao argumento de que os direitos postulados são assegurados tão-somente a partir do efetivo retorno do empregado anistiado, o que foi observado pela empresa, haja vista que ao reclamante foram concedidos os níveis de promoção por antiguidade referentes ao período entre a vigência da Lei nº 8.878/94 e o retorno às atividades dos anistiados a CONAB.

10. O Juízo a quo, considerando que o autor não estava em exercício do cargo no período em que se funda a pretensão, indeferiu o pleito obreiro com esteio no artigo 6º da Lei nº 8.878/1994.

11. Contra essa decisão insurge-se o reclamante. Assinala que sua pretensão não ofende o art. 6º da Lei nº 8.878/94, visto que não postula o recebimento de importância pertinente ao afastamento, mas aplicação e incorporação dos níveis funcionais apenas a partir do retorno ao trabalho, sendo inaplicável a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDI-1. Alega que não há se falar em readmissão, porque o vínculo de emprego jamais deixou de existir, tendo apenas havido afastamento ilegal. Afirma que seu direito foi reconhecido em precedente oriundo da Eg. SDI- 2/TST. Aponta violação aos artigos 461 e 471 da CLT, bem como afronta ao princípio da isonomia.

12. O art. 6º da Lei nº 8.878/94 tem a seguinte redação: "a anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo".

13. Extrai-se de tal dispositivo que se trata de hipótese de readmissão no emprego, uma vez que os efeitos são ex nunc. Significa dizer que as obrigações contratuais serão devidas apenas a partir do efetivo retorno ao emprego. O período em que o trabalhador esteve ausente não lhe será contado para nenhum efeito. Portanto, não há falar em cômputo de tal interregno para efeito de adicional por tempo de serviço, concessão de licença-prêmio, ou promoções; tampouco serão devidas vantagens financeiras atinentes ao período.

14. A matéria já está pacificada por meio da O.J. Transitória nº 56 da Eg. SDI-1/TST, assim redigida:

"ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SDI-1, DJ 20.04.05) Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. (ex-OJ nº 221 da SDI-1 - inserida em 20.06.01)"

15. No caso em exame, a orientação transcrita tem plena aplicabilidade, uma vez que a parcela postulada se enquadra como efeitos financeiros, os quais somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade. Não há falar, portanto, em direito à promoção por antiguidade concedida aos demais empregados antes da Lei nº 8.878/94.

16. Nesse sentido, o seguinte precedente desta Turma:

"ANISTIA. LEI Nº 8.878/94, ART. 6º. READMISSÃO. EFEITOS FINANCEIROS. O art. 6º da Lei nº 8.878/94 trata da readmissão do anistiado, ao estabelecer que "só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo". Indevida, portanto, a contagem do tempo de serviço para fins de licença-prêmio e adicional por tempo

de serviço, bem como as promoções por merecimento e antiguidade (tempo de serviço). O reenquadramento, entretanto, é devido, se eventualmente houve transformação dos cargos. Inteligência da OJSBDI1-Transitória de nº 56/TST. Precedentes do TST" (00743-2007-017-10-00-1 RO, 1ª Turma, RICARDO ALENCAR MACHADO, publ.09/05/2008).

17. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, § 1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, rejeito a preliminar suscitada, mantenho a sentença e NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porquanto em confronto com a jurisprudência dominante do Col. TST, sendo de provimento manifestamente inviável.

18. Publique-se.

Brasília-DF, 23 de junho de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Des.Relator

Despacho

Processo Nº RO-331/2009-018-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Fábio de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo

EMENTA: HORAS EXTRAS HABITUAIS.

SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO. Seguindo a evolução interpretativa do Col. TST, em relação à prestação de horas extras habituais, "a supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal" (Súmula nº 291/TST).

No caso, não havendo habitualidade na prestação de horas extras, indevida a indenização postulada.

1. O MM. Juiz Substituto da Eg. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. Rossifran Trindade Souza, por meio da sentença de fls. 83/85, julgou improcedentes os pedidos iniciais.

2. Dessa decisão recorreu ordinariamente o reclamante (fls. 87/93), buscando a reforma da sentença, para que seja a reclamada condenada ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras.

3. Contra-razões às fls. 102/106.

4. Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso.

5. Na inicial, postulou o reclamante a indenização pela supressão de horas extras habitualmente prestadas pelo reclamante, segundo entendimento contido na Súmula 291/TST.

6. O MM. Juízo originário indeferiu o pleito, por entender ausente a habitualidade na prestação de horas extraordinárias.

7. Em suas razões recursais, insurge-se o reclamante, alegando que o fato de não haver horas extras em alguns meses não significa ausência de habitualidade.

8. A Súmula 291/TST traz a seguinte redação:

"A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado

com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão."

9. Essa Súmula tem por escopo a preservação da estabilidade econômica do empregado que, após vários anos recebendo o valor da sobrejornada sofre corte repentino de sua renda. Incidem, na hipótese, os arts. 444 e 468 da CLT.

10. No caso em análise, todavia, observo das fichas financeiras que o reclamante, no ano anterior à supressão noticiada, ou seja, em 2007, apenas prestou horas extras em quatro meses. No ano de 2008 por apenas cinco meses consecutivos. Não houve, portanto, a prestação habitual de ao menos um ano de horas extras, o que descaracteriza a habitualidade do sobrelabor.

11. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porquanto a sentença está em consonância com a jurisprudência dominante do Col. TST, sendo de provimento manifestamente inviável.

12. Publique-se.

Brasília (DF), 22 de junho de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA - EXTRA-PAUTA
30/06/09 14 HORAS

EXTRA-PAUTA DO DIA 30/06/2009 AS 14 HORAS.

RO-01192/2006-009-10-00-8

Complemento

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO

GUIMARÃES

Redator

Recorrente Varig Logística S.A.

Advogado Tatiana de Queiroz Pereira

Recorrente Antônio Irismar Bezerra Marques

Advogado Roseani Curvino Trindade

Recorrido Os Mesmos

Recorrido VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)

Advogado Víctor Russomano Júnior

(Vista regimental à Desª. Flávia Simões Falcão.)

RO-00763/2008-007-10-00-6

Complemento

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Redator

Recorrente João dos Santos Faria

Advogado Mário Batista

Recorrido Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. -

CESB/IESB

Advogado Víctor Russomano Júnior

(Vista Regimental à Desª. Flávia Simões Falcão)

Pauta

PAUTA

022ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 30/06/2009 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-159/2009-004-10-00.1

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Condomínio Edifício Seguradoras Brasília
Advogado Alexandre Strohmeier Gomes
Recorrido Cirilo José Cardoso
Advogado Marcos dos Santos Araújo Malaquias

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo Nº ROPS-72/2009-013-10-00.5

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Consulmed Assessoria e Consultoria Ltda.
Advogado Danielle Bastos Moreira
Recorrido Weina Pereira Siqueira
Advogado Divino Cavaleiro Leite

Processo Nº ROPS-1240/2008-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Construtora Villela e Carvalho Ltda.
Advogado Lincoln de Oliveira
Recorrido José Veuglebe de Lima
Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Processo Nº AIAP-823/2003-006-10-02.5

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Norair Gonçalves Mendes e Outra
Advogado Eric Furtado Ferreira Borges
Agravante Albertina Gonçalves Mendes
Agravado Automodello Automóveis Ltda.
Advogado Cícero Corrêa Lima
Agravado André Gonçalves Soares
Advogado João Américo Pinheiro Martins

Agravo de Petição

Processo Nº AP-65/2008-861-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Maria Aparecida Freitas da Silva
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Agravado Pedro Iran Pereira Espírito Santo - PIPES
Advogado Antônio Pimentel Neto

Processo Nº AP-72/2003-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Agravado Jonas Nascimento dos Santos e Outro
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Rodrigo Pinto de Almeida
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Nº AP-136/2003-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Agravado Francisco Antônio Gomes Roriz e Outro
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado José Adones Lopes Meneses
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Nº AP-146/2004-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante União
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Agravado Adelino de Souza Neto
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza

Processo Nº AP-163/2003-011-10-00.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Inácio Dias de Alcantara
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Nº AP-184/2007-101-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Agravado Décio Vidal Azevedo
 Advogado Maria do Rosário Nogueira Vidal
 Agravado União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
 Advogado Alberto Magno da Mata

Processo Nº AP-199/1997-005-10-00.5

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante Centro de Atividades Desportivas Stadium 8 Ltda.
 Advogado Flávio Augusto da Costa Carmona
 Agravado Renistelle Padilha Lemos
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AP-281/2004-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Agravado Francisco Amisterdan Pereira
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza

Processo Nº AP-297/2007-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Sandro Moraes da Silva
 Agravado Marselha Pinheiro de Souza
 Advogado Walter de Castro Coutinho
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-300/2007-013-10-00.5

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 Agravado Sara Juliana Bulgarelli Guadanhim
 Advogado José Carlos de Lima
 Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Processo Nº AP-382/2000-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Faculdade Latino Americana de Ciencias Sociais - FLASCO
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Agravado Adair dos Santos Rocha
 Advogado Adair dos Santos Rocha

Processo Nº AP-413/2008-861-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Município de Bandeirantes do Tocantins/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Agravado Maria José Beltrão Pereira
 Advogado Gisele Rodrigues de Sousa

Processo Nº AP-428/2007-102-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Sandro Moraes da Silva
 Agravado Vanessa Vídero Silva
 Advogado Mauro Severino Dias
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-782/2004-009-10-85.4

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante José Pereira Rocha
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Freire

Processo Nº AP-882/2008-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Fabrícia Vieira Souza.
 Advogado Luciano Silva Campolina
 Agravado Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº AP-899/2007-016-10-00.6

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Agravado Thiago Rodrigues de Moraes
 Advogado Celso José Soares
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade-ICS

Processo Nº AP-967/2006-102-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Canada Hotel Ltda. - ME
 Advogado Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva
 Agravado Maria Raimunda Evangelista Dias
 Advogado Wilson Roberto Prezzoto

Processo Nº AP-1285/2004-102-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
 Agravado Alaércio Geraldo Pereira
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos
 Agravado Itamar Alves da Silva

Processo Nº AP-1296/2005-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Agravado Valquíria Milhomem de Sousa
 Advogado Kariane Luisa Rasia

Processo Nº AP-1360/2008-102-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Maria do Desterro Rocha
 Advogado Bartolomeu Nogueira
 Agravado Marcelo Augusto Macedo Silva
 Advogado Rubenita Leão de Souza Silva

Processo Nº AP-8058/2007-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Marco Antônio Cunha Castro
 Advogado Robert A. Rodrigues da Silva
 Agravante Staff Administradora Ltda.
 Advogado Julieta Alvarenga Bahia
 Agravado Os Mesmos
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Cintia Freire Garcia

Processo Nº AP-8075/2005-004-10-00.2

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Cintia Freire Garcia
 Agravado Transcorreta Transportadora de Cargas Ltda.
 Advogado João Lucas da Silva
 Agravado João Lucas da Silva
 Advogado João Lucas da Silva

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-2/2009-008-10-00.1

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Alessandro Tornago
 Advogado João Pedro Ferraz dos Passos
 Recorrente Postel do Brasil Serviço e Participações Ltda.
 Advogado Rafael Batista Marquez
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-4/2009-821-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido José Márcio Ferreira Domingues
 Advogado Adilar Daltoé
 Recorrido Brasil Bionergética Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
 Advogado Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo

Processo Nº RO-12/2009-015-10-00.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Distrito Federal
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares
 Recorrido Alci Batista de Melo
 Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-13/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Odair José Antunes
 Advogado Carlos André Lopes Araújo
 Recorrido Publi Market Publicidade e Marketing Ltda. (Grupo Rabelo Publicidade e Marketing Ltda.)
 Advogado Rogério Avelar

Processo Nº RO-23/2009-021-10-00.7

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transporte - DNIT
 Procurador Marcela Ali Tarif
 Recorrido Rhudson Augusto de Queiroz Paiva
 Advogado Adelmo Roberto Diniz da Silva
 Recorrido Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

Processo Nº RO-33/2009-812-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Município de Aragominas/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Recorrido Luzilene Ribeiro da Silva
 Advogado Orlando Dias Arruda

Processo Nº RO-35/2009-812-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Município de Aragominas/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Recorrido Alessandra Eterna Paixão
 Advogado Orlando Dias Arruda

Processo Nº RO-39/2009-812-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Município de Aragominas/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Recorrido Sebastião Alves Gomes
 Advogado Orlando Dias Arruda

Processo Nº RO-53/2009-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Jocinaldo Gaudêncio de Almeida
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-54/2009-021-10-00.8

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Santa Helena Vigilância Ltda.
 Advogado Raquel Corazza
 Recorrido Francisco das Chagas Aves de Sousa
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-63/2009-811-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Cristiane Sousa Pereira
 Recorrido Gilvan Sebastião da Silva
 Recorrido Adailton Sousa dos Santos

Processo Nº RO-78/2009-006-10-00.4

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Globex Utilidades S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrente José Augusto dos Santos
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-87/2009-021-10-00.8

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Margarida Antônia Fernandes Bezerra Souza
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Processo Nº RO-89/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Agropecuária Capixaba Ltda. (AGROCAP)
 Advogado Luciano Ayres da Silva
 Recorrido União (Secretaria de Inspeção do Trabalho e Emprego)
 Procurador Edvard de Freitas Machado

Processo Nº RO-92/2009-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Maria Andréia da Silva
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-94/2009-111-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Manoel Estevam Batista Mendes
 Advogado Lyndon Johnson dos Santos Figueiredo
 Recorrido União Química Farmaceutica Nacional S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Processo Nº RO-97/2009-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Edilânia Soares de Oliveira
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-99/2009-011-10-00.5

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Jussara Cardoso dos Santos
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-101/2009-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Dayane Rosa da Silva
 Advogado Flávia Naves Santos Pena
 Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-106/2009-111-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Monique Martins Saraiva
 Recorrido Mário Lúcio Vasques
 Advogado Márcia Nascimento
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-163/2009-811-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Rejanês Maria Sousa Gomes
 Advogado Orlando Dias Arruda
 Recorrido Município de Aragominas/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques

Processo Nº RO-165/2009-812-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Município de Araguaína/TO
 Advogado Clever Honório Correia dos Santos
 Recorrido Solange Cavalcante de Sousa
 Advogado Orlando Dias Arruda

Processo Nº RO-167/2009-812-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Município de Araguaína/TO
 Procurador Clever Honório Correia dos Santos
 Recorrido Nilce Ferreira da Silva
 Advogado Orlando Dias Arruda

Processo Nº RO-170/2009-003-10-00.5

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Sandro Moraes da Silva
 Recorrido Aline de Souza Moraes e Outros
 Advogado José Carlos de Almeida
 Recorrido Aline Santos Ribeiro
 Recorrido Josineire Silva de Carvalho
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-232/2009-006-10-00.8

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Hélio Pereira dos Santos
 Advogado Ana Raquel de Oliveira Lima
 Recorrido ZL Ambiental Ltda.
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-235/2007-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Rogério Carvalho
 Advogado Júlia Campoy Fernandes da Silva

Processo Nº RO-236/2009-811-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Maria Divina Freire Carneiro
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Aragominas/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques

Processo Nº RO-251/2009-811-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Suellen Estefani Oliveira Silva
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Araguaína/TO

Processo Nº RO-254/2009-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
 Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira
 Recorrido Lourival Xavier de Aquino
 Advogado Antônio Vieira de Castro Leite

Processo Nº RO-255/2009-811-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Eva Ribeiro da Silva Santos
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Axixá do Tocantins/TO
 Advogado Elisângela Mesquita Sousa

Processo Nº RO-287/2008-004-10-00.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Luciana da Silva Rêgo
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
 Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
 Advogado Zenaide Hernandez

Processo Nº RO-362/2008-008-10-00.2

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente UNIPLAC - União Educacional do Planalto Central S/C. Ltda.
 Advogado Rubens Marcial Ferreira dos Santos
 Recorrente Eurielber Jackson Albuquerque de Sousa Filho
 Advogado Luciano Pedro Areal
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-363/2008-103-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Francilda Rodrigues de Carvalho Lima
 Advogado Thiago Januário de Andrade
 Recorrido Mana Manas Confecções Ltda. (Gregos e Throyanos)
 Advogado Cornélio Júnior Rosa

Processo Nº RO-364/2009-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Romísio de Sousa Sales
 Advogado Orlando Dias Arruda
 Recorrido Município de Wanderlândia/TO

Processo Nº RO-420/2009-004-10-00.3

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Asdrúbal Silva de Oliveira
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Processo Nº RO-427/2008-111-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido André Luiz de Oliveira
 Advogado Cristiane Aires do Rêgo
 Recorrido Faculdade Eurobrasileira para Educação Superior Privada - EUROBRÁS
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Processo Nº RO-505/2008-015-10-00.4

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Eduardo Pereira dos Santos
 Advogado Pablício Monteiro Cardoso
 Recorrido SBTEC - Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
 Advogado Bellini Balduino Fonseca
 Recorrido SBF Comércio de Produtos Ltda.
 Advogado Bellini Balduino Fonseca

Processo Nº RO-554/2008-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Ivan Alves da Silva
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-614/2008-861-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
 Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos E OUTRO
 Recorrido Sérgio Costantino Wacheleski
 Advogado Martonio Ribeiro Silva

Processo Nº RO-616/2008-861-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
 Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos E OUTRO
 Recorrido Aurélia Martins de Pádua Vieira
 Advogado Martonio Ribeiro Silva

Processo Nº RO-720/2008-015-10-00.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Visual Service Ma,rketing Integrado Ltda.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Leonardo Filipe de Souza Pereira
 Advogado Andréa Pilotti de Oliveira

Processo Nº RO-726/2008-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Robson de Jesus Almeida Santos
 Advogado Carlos Antônio Reis
 Recorrido Via Engenharia S.A.
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Processo Nº RO-738/2008-802-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
 Advogado Ciney Almeida Gomes
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gislaïne Guilherme Toledo
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
 Advogado Ercílio Bezerra de Castro Filho

Processo Nº RO-749/2008-003-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Leonardo Costa de Mattos
 Advogado Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
 Recorrente Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Recurso Adesivo)
 Advogado Ricardo Nogueira Duarte
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-784/2008-013-10-00.3

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Dorival Rodrigues Pereira
 Recorrido Euler de Paula Veloso
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-794/2008-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Giovanni Simão da Silva
 Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - SEED/DF
 Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº RO-816/2008-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido Rafael de Oliveira Chinchilla
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-828/2008-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Tomaz Nepumuceno Filho
 Advogado Roseani Curvino Trindade
 Recorrido VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Varig Logística S.A. (em recuperação judicial)
 Advogado Tatiana de Queiroz Pereira
 Recorrido VRG Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Christian Barbalho do Nascimento

Processo Nº RO-855/2008-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Rosa Maria Bernardo de Freitas
 Advogado Nilva Ribeiro Cruvinel
 Recorrido Organizações das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
 Procurador Lygia Maria Avancini

Processo Nº RO-886/2008-821-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Rio Real Empreendimentos Ltda. - Fazenda Lago Grande
 Advogado Luzia de Andrade Costa Freitas
 Recorrido José Carlos de Oliveira Pinto
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa

Processo Nº RO-910/2008-101-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente IESA - Projetos e Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado Lúcia Divina Barreira Bessa Martins
 Recorrido Eduardo Malveira da Rocha

Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº RO-913/2008-012-10-00.7

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Matias de Araújo Neto

Recorrido Júlio César da Costa Lara

Advogado Aldenei de Souza e Silva

Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-918/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Matias de Araújo Neto

Recorrido Jerri Willian Silva Borges

Advogado Aldenei de Souza e Silva

Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-921/2008-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Paulo Affonso

Advogado Luciane Carvalho Moura

Recorrido Banco ABN AMRO Real S.A.

Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-930/2008-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado Cristiano Barreto Zaranza

Recorrido Maria Alice Dumay Oliveira

Advogado Cíntia de Santis Bastos

Processo Nº RO-938/2008-018-10-00.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Angela Geralda de Moura

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Felipe Montenegro Mattos

Processo Nº RO-953/2008-012-10-00.9

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Matias de Araújo Neto

Recorrido Terezinha de Jesus Bezerra Bonfim

Advogado Aldenei de Souza e Silva

Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-955/2008-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Matias de Araújo Neto

Recorrido Willian de Sousa Santos

Advogado Aldenei de Souza e Silva

Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-958/2008-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.

Advogado Patrícia Araújo Lupiano

Recorrente Bruno Roberto Andrade da Silva

Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-958/2008-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Felipe Montenegro Mattos

Recorrido Gedilson do Amaral Thomaz

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-972/2008-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Empresa de Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Matias de Araújo Neto

Recorrido Washington da Cunha Silva

Advogado Aldenei de Souza e Silva

Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-973/2008-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres

Recorrente José Jorge D'Almeida Marques

Advogado José Eymard Loguércio

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-979/2008-016-10-00.2

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Adeildo de Macedo Jales

Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Recorrido Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Processo Nº RO-981/2008-014-10-00.9

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos
 Recorrido Paulo Marcelo Moreira Lopes
 Advogado Eduardo Antônio Leão Coelho

Processo Nº RO-985/2008-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Renata Moreira da Silva
 Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrido R.A.A. - Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior
 Recorrido TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein

Processo Nº RO-990/2008-012-10-00.7

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido Angela Maria de Sousa
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-1000/2008-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Recorrido Lidiamar Aparecida Ferreira
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-1044/2002-005-10-00.4

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Antônio Ossian de Araújo Júnior
 Recorrido Geovani Noronha Portilho
 Advogado Fernanda Thaís de Oliveira Mendes
 Recorrido Cláudio Caetano Azarias - ME

Processo Nº RO-1046/2008-103-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido José Epitácio da Costa
 Advogado Wilson Roberto Prezzoto
 Recorrido Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
 Advogado Carlos Eduardo Palinkas Neves

Processo Nº RO-1048/2008-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Ismael Paz Santos
 Advogado Maria Antonieta Tosetto
 Recorrido Eletroclima Engenharia Ltda.

Processo Nº RO-1062/2008-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Sindicato Nacional dos Aeronautas
 Advogado Auro Vidigal de Oliveira
 Recorrido VRG Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Christian Barbalho do Nascimento

Processo Nº RO-1077/2008-004-10-00.3

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Raimundo Nonato Silva Santos
 Advogado Carlos Rodrigues Soares
 Recorrido Frigorífico Margem Ltda.
 Advogado Douglas Lopes Leão

Processo Nº RO-1079/2008-010-10-00.4

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Talita Portes Coppola
 Advogado Emens Pereira de Souza
 Recorrido Academia Dalmo Ribeiro Ltda.
 Advogado Akira Sasaki

Processo Nº RO-1128/2008-014-10-00.4

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Sarah Guimarães Batista
 Recorrido Adriana Alves da Silva Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Processo Nº RO-1184/2008-015-10-00.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Miguel Pereira da Silva Neto
 Advogado Jamilla Rachel Cronemberger Ribeiro Silva
 Recorrido Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado Waldir Ramos da Silva

Processo Nº RO-1217/2008-101-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Dorvan Buri de Oliveira
 Advogado Cleide Alves Guimarães
 Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
 Advogado Zenaide Hernandez

Processo Nº RO-1229/2008-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Roberto Alvarenga Palmer
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura

Processo Nº RO-1247/2008-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal - SINDESV/DF
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Ipanema Segurança Ltda.
 Advogado Carlos Costa Silva Freire

Processo Nº RO-1256/2008-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Maria Fernanda Simplício Rodrigues
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado Raimundo Nonato Costa Anunciação

Processo Nº RO-1267/2008-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Luiz Carlos da Silveira Braga
 Advogado Jackson de Domenico
 Recorrido Globo Comunicação e Participações S.A.
 Advogado Ronaldo Ferreira Tolentino

Processo Nº RO-1270/2008-101-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Rafael Felizatto Furlan
 Advogado Wilson Roberto Prezzoto
 Recorrido Construtora ARTEC Ltda.
 Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Processo Nº RO-1276/2008-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fernanda Ferreira Silva Frambolz
 Advogado Lincoln de Sena Moura
 Recorrente Procomp Indústria Eletrônica Ltda. (Recurso Adesivo)
 Advogado Rogério Avelar
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1293/2008-008-10-00.4

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Rafael Alves Salomão
 Advogado Rudy Maia Ferraz
 Recorrente C&A Modas Ltda. (C&A)
 Advogado Roberto Trigueiro Fontes
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1316/2008-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Diego Martins Fernandes
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Processo Nº RO-1332/2008-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Transportadora Wade Ltda.
 Advogado Robinson Nazaro Machado Vaz Martins
 Recorrido Sandro Dairson Pereira Soares
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº RO-1339/2007-020-10-00.8

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Lidiane Oliveira Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido BPN Soluções Financeiras Ltda.
 Advogado Víctor Russomano Júnior

Processo Nº RO-1366/2008-101-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrido Denilson Fernandes de Souza
 Advogado Walter Moraes

Processo Nº RO-1407/2008-103-10-00.2

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Everaldo Soriano
 Advogado Adauto Soares Paz
 Recorrido Globex Utilidades S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20(vinte)processos a julgar, será designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA em dia e horário a ser deliberado pela egr. Turma.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, estes serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pelo Desembargador Presidente desta Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
 Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA**Pauta****PAUTA**

023ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 30/06/2009 ÀS 14:00

Agravo de Petição

Processo Nº AP-307/2007-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Leonardo Tavares de Queiroz
 Agravado Eduardo Filgueiras Giovanni
 Advogado Eduardo Vidal Xavier

Processo Nº AP-361/2002-007-10-00.6

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Real Seguros S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Agravante Fernando José Pereira
 Advogado Ely Nascimento da Rocha
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Caledônia Serviços Técnicos Ltda.
 Agravado Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Processo Nº AP-554/2006-009-10-00.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Agravado Lígia Gonçalves Malaguti de Souza
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Processo Nº AP-1084/2004-009-10-00.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Armando Joaquim de Santana
 Advogado Manoel José de Souza Neto
 Agravado Massa Falida de VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
 Advogado Ivan Clementino

Processo Nº AP-1185/2005-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Centro Esportivo Candanguinho Ltda.
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Agravado Cláudio Régis Vital Rangel
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto

Processo Nº AP-1188/2003-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante ATSUM - Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - EPP
 Advogado André Luiz Ignácio de Almeida
 Agravado Gelton Faria Alves
 Advogado Antônio Barbosa da Silva
 Agravado AFROBRÁS - Comércio de Cosméticos Ltda. e Outro
 Advogado André Luiz Ignácio de Almeida
 Agravado Cosméticos GYN Ltda.

Processo Nº AP-1223/2005-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante João Luiz da Cunha
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Agravado União (Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Processo Nº AP-8009/2008-018-10-00.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Mário Pereira Neves
 Agravado Nasa Informática Ltda.
 Agravado Mário Pereira

Processo Nº AP-8022/2005-018-10-00.4

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Mário Pereira Neves
 Agravado Suprimento Distribuidora de Alimentos Ltda.
 Agravado João José de Souza

Processo Nº AP-8113/2005-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Moraes Braga
 Agravado Shalon Corretora Representações e Previdência Privada Ltda.
 Agravado Guilherme Henrique Correa de Oliveira

Processo Nº AP-8240/2005-018-10-00.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Mário Pereira Neves
 Agravado Skill Engenharia de Telecomunicações e Elétrica Ltda.
 Agravado Joaquim Moreira dos Santos

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-35/2009-811-10-00.0**

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Maria Neide de Moura Silva
 Advogado Orlando Dias Arruda
 Recorrido Município de Aragominas/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques

Processo Nº RO-66/2009-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Gerson de Santana Pinto
 Advogado Nabian Martins de Paiva
 Recorrido Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-202/2009-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Crispiniano Rodrigues da Cruz
 Advogado João Evangelista Luiz da Costa
 Recorrido Wagner de Sousa Santos Filho
 Advogado Weber Teixeira da Silva Neto

Processo Nº RO-217/2009-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Leandro Sousa Carneiro

Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Aragominas/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques

Processo Nº RO-629/2008-861-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas de Tocantins - FECOLINAS
 Advogado José Marcelino Sobrinho
 Recorrido Auridea Pereira Lolola
 Advogado Ronei Francisco Diniz Araújo

Processo Nº RO-647/2008-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Recorrido Marcos Aurélio de Jesus Santos
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Processo Nº RO-747/2007-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Venáuria Batista de Oliveira
 Advogado Humberto Mendes dos Anjos
 Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 Advogado Alessandro Luis dos Reis

Processo Nº RO-815/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido Cleidiana Rodrigues Pereira
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-836/2008-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Eli Rodrigues Alves
 Advogado Guilherme Teles Gebrim
 Recorrido Hotel Turismo Irmãos Rezende Ltda.
 Advogado Marcelo Borges Fernandes

Processo Nº RO-868/2008-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Carlos Augusto Valenza Diniz
 Recorrido Gledson Alexandre dos Santos
 Advogado Rafael Calvet Cortes

Recorrido Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado Waldir Ramos da Silva
 Recorrido Translink Transportes Rodoviários Ltda.
 Advogado Waldir Ramos da Silva

Processo Nº RO-895/2008-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente José Maurício Ribeiro Braga
 Advogado Antônio Braz de Almeida
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado Raimundo Nonato Costa Anunciação
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-937/2008-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido Samella Afonso dos Santos
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obras Ltda.

Processo Nº RO-977/2008-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido Francisco de Abreu Paiva
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-985/2007-002-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Venáuria Batista de Oliveira
 Advogado Humberto Mendes dos Anjos
 Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
 Advogado Alessandro Luis dos Reis

Processo Nº RO-1003/2008-103-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Elias Claudino de Oliveira - ME (Panificadora Roma)
 Advogado Luís Itamar Ribeiro
 Recorrido Renata Santos Moraes da Silva
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº RO-1011/2008-020-10-00.2

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União - Tribunal Superior Eleitoral
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Reman Segurança Privada Ltda.

Processo Nº RO-1027/2008-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Lilian da Silva Fontenele
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.
 Advogado Ricardo L. de Barros Barreto
 Recorrido Tim Celular S.A.
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-1063/2008-021-10-00.5

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Sabrina Moreira da Silva
 Advogado Ivan Lima dos Santos
 Recorrido Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda. (UTI VIDA)
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-1111/2008-801-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Aristóteles Melo Braga
 Recorrido Nilzair Alves Araújo

Processo Nº RO-1171/2008-812-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Luzenir Santos Oliveira
 Advogado Eliania Alves Faria Teodoro
 Recorrido Margem S.A. e Outros
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Recorrido GM Rio Bonito Participações Ltda.
 Recorrido Geraldo Antônio Prearo
 Recorrido Mauro Suaiden

Processo Nº RO-1185/2008-019-10-00.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado Flavia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrente Dalila Dantas Guimaraes
 Advogado Antônio Braz de Almeida
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1198/2008-811-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Cristielen Milanês Ribeiro
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Araguaína/TO
 Advogado Clever Honório Correia dos Santos

Processo Nº RO-1213/2008-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Recorrido Jair Rodrigues de Abrantes
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
 Recorrido Instituto Candango de Solidaridade - ICS

Processo Nº RO-1265/2008-021-10-00.7

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Procurador Naiara Rodrigues Rezende
 Recorrido Carolina de Lima Ribeiro
 Advogado Geraldo Antônio de Castro
 Recorrido Dinâmica Administradora de Serviços e Obras Ltda.

Processo Nº RO-1321/2008-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Djalma José de Oliveira
 Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
 Recorrido VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(em recuperação judicial)
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 23 de junho de 2009.

Tomás de Moura Lara Resende
 Secretario da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Despacho****Despacho****Processo Nº ED-RO-547/2008-111-10-00.8**

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Embargante Gerivaldo Vilar de Medeiros
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
 Embargado v. acórdão 3ª turma
 Outra Parte Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda.
 Advogado João Emílio Falcão Neto

Vistos etc.

Vista à Reclamada dos embargos de declaração opostos (fls. 252/256).

Brasília(DF), 18 de junho de 2009.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz Convocado

Despacho**Processo Nº ED-RO-784/2008-015-10-00.6**

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Maria do Socorro da Silva
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Considerando-se a pretensão do(a)s Embargante(s) de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 22 de junho de 2009.

HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Relatora

Despacho**Processo Nº ED-RO-935/2008-020-10-00.1**

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Embargante Rosalina Firmino de Souza Oliveira
 Advogado Eduardo Albuquerque Sant'Anna
 Embargante Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática e Outro
 Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
 Outra Parte Instituto OMNIS de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
 Outra Parte Mitsubhishi Corporation S.A.

Tendo em vista os pedidos de concessão de efeito modificativo esboçados nos embargos de declaração da Reclamante e da Reclamada-Politec, intimem-se as partes para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c.

TST).

Após, cls.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de junho de 2009.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

rcm

Despacho**Processo Nº ED-RO-1186/2008-021-10-00.6**

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Gabriel Abdala Silveira
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Jocilon Santana Barbosa
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Outra Parte	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Havendo pretensão de efeitos modificativos, intime-se o reclamante para, querendo, em cinco dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração de fls. 101/108 nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Corte.

Brasília(DF), 22 de junho de 2009.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

GFC/II

Pauta**PAUTA**

023ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 30/06/2009 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-95/2009-017-10-00.5

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado	Décio Freire
Recorrido	Orlando Serafim Oliveira
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro

Processo Nº RO-316/2009-015-10-00.2

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Elisbete da Costa Ferreira e Outros
Advogado	José Carlos de Almeida
Recorrente	Gracineide Batista da Silva
Recorrente	Keila da Mota Fernandes
Recorrente	Raimunda Jansen Pereria
Recorrente	Remualdo Francisco de Souza
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Dsitrito Federal
Advogado	Guilherme Pereira Dolabella Bicalho

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**Processo Nº ROPS-1242/2008-008-10-00.2**

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Patrícia Apolinário de Almeida
Recorrido	Lia Bergman
Advogado	Olavo José Viana

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição**Processo Nº AIAP-1298/2007-019-10-01.2**

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Elizeu Bonfim da Natividade
Advogado	Rubens Santoro Neto
Agravado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho
Agravado	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça

Agravo de Petição**Processo Nº AP-156/2003-012-10-00.7**

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Uniao (Câmara dos Deputados)
Procurador	Simone Alves Petraglia
Agravado	Naphtali Oliveira Araújo
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
Agravado	Walter Antunes dos Reis
Agravado	João Vicente Cunha

Processo Nº AP-193/2004-016-10-00.1

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado	Alexandre Duarte Mota
Advogado	Maximiniano Souza Araújo Neto
Agravado	Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.
Agravado	Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.

Processo Nº AP-227/2007-008-10-00.6

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Mirabô Pessoa de Lima

Advogado Rubens Santoro Neto

Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Processo Nº AP-370/2007-017-10-85.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO

Agravante Sermatec Assistência Técnica Ltda.

Advogado Hélio Pereira Leite Filho

Agravado Antônio Romildo Lima Mendonça

Advogado Jomar Alves Moreno

Processo Nº AP-422/2005-821-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Agravante Edmilson Costa Leite

Advogado Sávio Barbalho

Agravado Júlio Queiroz da Silva - ME

Agravado Enerpeixe S.A.

Advogado Sérgio Delgado Júnior

Processo Nº AP-489/2001-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES
DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Agravante Grupo OK Construcões e
Incorporações S.A.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Agravado Marcia Meyre de Sá Vidal e Menezes

Advogado Valdir Campos Lima

Processo Nº AP-566/2006-019-10-00.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES
DE OLIVEIRA

Agravante HSBC Bank Brasil S.A. - Banco
Múltiplo

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado Ivete Pereira Peres

Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº AP-716/2004-020-10-00.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Agravado Artemizia Candida de Araújo

Advogado Solange Maria Michelin Endres

Agravado Smell Perfumaria Ltda. e Outra

Advogado Dário Ruiz Gastaldi

Processo Nº AP-800/2006-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO

Agravante Maria Lima da Silva Carga e Descarga
(QUALICARGAS)

Advogado Luiz Antônio Teixeira

Agravado Jairo Silva Júnior

Advogado Maria Cleide Bernardo Dias

Agravado Dimed S.A. Distribuidora de
Medicamentos

Advogado Luiz Antônio Teixeira

Processo Nº AP-891/2007-010-10-00.1

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES
DE OLIVEIRA

Agravante Distrito Federal

Advogado Monique Martins Saraiva

Agravado Jéssica Benes Alves de Andrade

Advogado Celso José Soares

Agravado Instituto Candango de Solidariedade -
ICS

Processo Nº AP-1250/2005-010-10-85.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Agravante Andre Luiz Braga Mariano

Advogado Luciano Silva Campolina

Agravado UNIBANCO - União de Bancos
Brasileiros S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº AP-8009/2007-851-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Agravante DEPASA Destilatoria Vale do Palmas
S.A.

Advogado Marcos Caetano da Silva

Agravado União (Fazenda Nacional)

Procurador Renata Branquinho Cardoso da Mota

Agravado Henrimar Albernaz Rocha

Processo Nº AP-8067/2005-018-10-00.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES
DE OLIVEIRA

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Celso Costa Lima Verde Leal

Agravado Centauro Transportes e Serviços Ltda.

Agravado Carlindo Esteves Soares Filho

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-3/2009-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Distrito Federal

Advogado Sandro Moraes da Silva

Recorrente Ludmila Passos de Araújo

Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto Candango de Solidadriedade -
ICS

Processo Nº RO-6/2009-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Ludimila Ramos de Sena
 Advogado Viviane Rayellen Lima Mota
 Recorrido B2BR - Business To Business Informática do Brasil S.A.
 Advogado Terence Zveiter

Processo Nº RO-15/2009-851-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Município de Dianópolis/TO
 Advogado Gérson Costa Fernandes Filho
 Recorrido Valdenice Alves Oliveira Teixeira
 Advogado Cláudia Rogéria Fernandes Marques

Processo Nº RO-23/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Thiago Campos Pereira
 Recorrido Angelino Pereira dos Santos e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Angelita Soares de Lima
 Recorrido Antônia Santos Montes Oliveira
 Recorrido Artemis Cavalcanti de Melo
 Recorrido Josimar Brito Cardoso
 Recorrido Jucilene Alves dos Santos
 Recorrido Jurandi Almeida Dias
 Recorrido Katia Keiko Ribeiro Ita
 Recorrido Khátia Alves dos Anjos Barbosa
 Recorrido Ângelo Luiz de Oliveira Sousa
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-43/2009-812-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Município de Aragominas/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Recorrido Maria Zoneide Costa Silva dos Reis
 Advogado Orlando Dias Arruda

Processo Nº RO-47/2009-812-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Município de Aragominas/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Recorrido Reginaldo Milhomem Barros
 Advogado Orlando Dias Arruda

Processo Nº RO-55/2009-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Clodovaldo Martins Neres
 Advogado Orlando Dias Arruda

Recorrido Município de Araguaína/TO
 Advogado Clever Honório Correia dos Santos

Processo Nº RO-68/2009-004-10-00.6

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Fernanda Ferreira de Barros Barreto
 Advogado Auro Vidigal de Oliveira
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-68/2009-008-10-00.1

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
 Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann
 Recorrente Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
 Advogado Renato Lôbo Guimarães
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Francisco Assis dos Santos
 Advogado Nilton Lafuente

Processo Nº RO-83/2007-003-10-86.1

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Marcelo Barbosa Coelho
 Advogado Wilson Sampaio Sahade Filho
 Recorrido União (Ministério das Minas e Energia - MME)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Processo Nº RO-84/2009-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Izabel Silva Marcondes
 Advogado Jorge Luiz Tomé Ribeiro
 Recorrido BRB Banco de Brasília S.A.
 Advogado Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque

Processo Nº RO-87/2009-003-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Marcos Antônio de Lima
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho

Processo Nº RO-91/2009-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido José de Aquino Vieira

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-98/2009-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Edvaldo Jose Nunes da Silva

Advogado Gaspar Reis da Silva

Recorrido Davos Engenharia e Representação Ltda.

Advogado André Puppim Macêdo

Processo Nº RO-111/2009-004-10-00.3

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Distrito Federal

Procurador Thiago Campos Pereira

Recorrido Rita de Cássia Vasconcelos Teixeira

Advogado Celso José Soares

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-119/2009-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Distrito Federal

Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho

Recorrido Thais Costa Medeiros

Advogado Luiza Alves de Sousa

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-132/2009-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Zuleica Fragozo Thomé

Advogado Gustavo Cortês de Lima

Recorrido S.A. Correio Braziliense

Advogado Marcelo Pimentel

Processo Nº RO-149/2008-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Instituto Evaldo Lodi do Distrito Federal

Advogado Clélia Scafuto

Recorrente Nilson Francisco dos Santos (Recurso Adesivo)

Advogado José Maria de Oliveira Santos

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-149/2009-013-10-00.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Antônio Martins dos Santos

Advogado Maria Lindinalva de Souza

Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. -TCB

Advogado Maurício Miranda Durães

Processo Nº RO-161/2009-005-10-00.7

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Recorrente Adir Nunes Bandeira

Advogado José Eymard Loguércio

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Funcef - Fundação dos Economistas Federais

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº RO-162/2009-811-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Luciene Pinheiro Neto Lessas

Advogado Orlando Dias Arruda

Recorrido Município de Aragominas/TO

Advogado Alexandre Garcia Marques

Processo Nº RO-181/2006-019-10-85.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Kleber Fernandes Andrade

Advogado Jackson de Domenico

Recorrido CTF Technologies do Brasil Ltda.

Advogado Zuita Vieira Falzoni

Recorrido Fortech Consultoria de Marketing e Representação Ltda.

Advogado Zuita Vieira Falzoni

Processo Nº RO-193/2009-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Distrito Federal

Advogado Sandro Moraes da Silva

Recorrido Deusa Vitória Moreira e Outros

Advogado José Carlos de Almeida

Recorrido Domingos Bispo Braga

Recorrido Jaciran Rodrigues Araújo

Recorrido Maria de Fatima Neves Matos

Recorrido Natanael Alves da Silva

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-198/2009-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Distrito Federal

Procurador Marcelo de Oliveira Soares

Recorrido Marlene de Siqueira e Silva

Advogado Celso José Soares

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-199/2009-008-10-00.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares
 Recorrido Ana Maria de Jesus
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-216/2009-812-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Lindalva Alves Arrais
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Araguaína/TO
 Advogado Clever Honório Correia dos Santos

Processo Nº RO-219/2008-103-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Joel Severino da Silva
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva
 Recorrido Kajiwara Engenharia Ltda.
 Advogado Alexandre Magalhães de Mesquita

Processo Nº RO-225/2009-811-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Terezinha Barbosa de Oliveira
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Araguaína/TO

Processo Nº RO-227/2009-811-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Ana Lúcia Felipe dos Santos
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Aragominas/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques

Processo Nº RO-228/2009-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Sandra de Oliveira Sena
 Advogado Carmen Soares Martins Jancoski
 Recorrido HOUSE - Administração de Condominial Ltda.
 Advogado Luiz Antônio Martins Bahia

Processo Nº RO-232/2009-812-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Valcira Bezerra Leandro
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Araguaína/TO
 Advogado Clever Honório Correia dos Santos

Processo Nº RO-235/2009-811-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Célia Silva Costa
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Araguaína/TO

Processo Nº RO-238/2009-019-10-00.1

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Carlos André Pereira Braúna
 Advogado Luiz Paulo Ferreira
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Adriano Souza Nóbrega

Processo Nº RO-240/2009-811-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Rosimeire Alves Feitosa
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Axixá do Tocantins/TO
 Advogado Elisângela Mesquita Sousa

Processo Nº RO-253/2009-812-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Município de Filadélfia/TO
 Advogado André Luiz Barbosa Neto
 Recorrido Elzilene Martins Araújo
 Advogado Wátfa Moraes El Messih

Processo Nº RO-327/2008-016-10-00.8

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Vera Lúcia Gomes Correia
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Teleperformance CRM S.A.
 Advogado Eduardo Valderramas Filho

Processo Nº RO-349/2009-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Edeline Alves Rodrigues
 Advogado Chinaide Toledo Jacob
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Roseli Dias Valentim

Processo Nº RO-367/2008-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
 Advogado João Batista Lira Rodrigues Júnior
 Recorrido Pedro Paulino Rodrigues Filho
 Advogado Robson Freitas Melo

Processo Nº RO-370/2009-006-10-00.7

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrido Júlia Maria Ladeira Geraldo
 Advogado Euler Rodrigues de Souza

Processo Nº RO-384/2008-014-10-00.4

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Senado Federal)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrente Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 Advogado Carlos Costa Silva Freire
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Atlas Marques de Souza
 Advogado José Carlos Alves de Oliveira

Processo Nº RO-391/2008-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Osmar Pereira dos Santos
 Advogado José Aldemir Borges de Matos
 Recorrido Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S.A.
 Advogado Erik Franklin Bezerra

Processo Nº RO-404/2008-811-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Amper Construções Elétricas Ltda.
 Advogado Flávio Sousa de Araújo
 Recorrido Rubens Klecio Soares Pinto
 Advogado Maria Euripa Timóteo

Processo Nº RO-413/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Moacyr Pereira dos Santos
 Advogado Claudi Mara Soares
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Processo Nº RO-432/2009-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Amilton Pereira da Silva

Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Paulo Sérgio João

Processo Nº RO-449/2009-006-10-00.8

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho
 Recorrido Elizabeth Tebar Turini
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Processo Nº RO-450/2009-019-10-00.9

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Silvana Gama Monteiro Ferreira
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Processo Nº RO-452/2009-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Tarcizio Vieira de Melo
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Processo Nº RO-530/2009-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Ivan Pontes Aguiar
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-579/2008-021-10-00.2

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Márcia Cristina do Egypto Gonçalves
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
 Advogado Edson Dias Mizael

Processo Nº RO-616/2008-103-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrente Jedisson Pascoa de Jesus (Recurso Adesivo)

Advogado Sérgio Luiz dos Santos
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-637/2008-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Teleperformance CRM S.A.
 Advogado Eduardo Valderramas Filho
 Recorrido Rosilene Roriz Meireles
 Advogado Geraldo Marcone Pereira

Processo Nº RO-716/2008-821-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente BMZ Couros Ltda.
 Advogado Leonardo Navarro Aquilino
 Recorrido Joaquim Ferreira Pinto
 Advogado Humberto Alves da Silva

Processo Nº RO-725/2008-011-10-00.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Maria Leoneide do Nascimento
 Advogado Lúcio César da Costa Araújo
 Recorrente Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-794/2008-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Rodrigo D'Angelo Cavallari
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga
 Recorrido VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido SATA Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado Antônio Celso Soares Sampaio
 Recorrido Companhia Tropical de Hotéis
 Advogado José Roberto Zago
 Recorrido VRG Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Christian Barbalho do Nascimento
 Recorrido Varig Logística S.A. (em recuperação judicial)
 Advogado Tatiana de Queiroz Pereira

Processo Nº RO-926/2008-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido Paula de Araújo de Sousa
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-930/2008-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Carlos Humberto Soares Lima
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-935/2008-017-10-00.9

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente João Ribeiro Bezerra
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-961/2008-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido Ana Cléa de Castro Frazão
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-971/2007-009-10-00.7

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Moisés Oliveira Ramos
 Advogado Átila do Vale Nobre
 Recorrente PLANSUL - Planejamento e Consultoria Ltda.
 Advogado Flávia Helise da Silva Gualda
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-988/2008-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido Ozanete da Cunha Silva
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-992/2008-014-10-00.9

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Produta Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.
 Advogado Tiago Alves Barbosa Rodrigues

Recorrido Romilson Gomes de Oliveira
 Advogado Estevão Ramos Muniz

Processo Nº RO-1011/2007-003-10-85.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal - UNAFISCO Sindical
 Advogado Alcimira Aparecida dos Reis Gomes
 Recorrente Isabel Cristina Arsego Lêla (Recurso Adesivo)
 Advogado Antônio Carlos Sobral Rollemberg
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1045/2008-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Paula Morais Brito de Santana
 Recorrente Melhor Posto de Combustíveis Ltda. (Recurso Adesivo)
 Advogado Ubiratam Garcia de Oliveira Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1076/2008-006-10-00.1

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Raimundo Nonato Feitosa
 Advogado Wandercy Ferreira
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-1102/2008-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado João Amílcar Valle Aboud
 Recorrido Maria do Socorro de Negreiros Furtado
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-1109/2008-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares
 Recorrido Lúcia Helena Menezes de Holanda
 Advogado Eduardo Clemente
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-1160/2008-802-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Paulo Henrique Pereira de Souza
 Advogado Evandro Bezerra Menezes Hildebrand
 Recorrido Banco do Brasil S.A.

Advogado Arlene Ferreira da Cunha Maia

Processo Nº RO-1176/2008-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Cristhina Aparecida dos Santos
 Recorrente José Gerardo Ponte Pierre
 Advogado André Jorge Rocha de Almeida
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1189/2008-018-10-00.7

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Tribunal de Contas da União/TCU)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Marlene Alves de Souza
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
 Recorrido LB Serviços Terceizados Ltda.

Processo Nº RO-1204/2008-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares
 Recorrido RONALDA SOARES DE MELO
 Advogado José de Menezes Formiga
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-1205/2008-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Daniel Pascoal de Oliveira
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Recorrido Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda. (CIDADE SERVICOS)
 Advogado Diva Maria Mesquita de Souza Lôbo

Processo Nº RO-1211/2008-004-10-00.6

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Recorrido Rute Alves Jesus
 Advogado Ely Talyuli Júnior
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-1240/2008-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Soraia Gomes dos Anjos
 Advogado Carlos Vinícius Ramos de Oliveira
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Processo Nº RO-1243/2008-003-10-00.5
 Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Edilson Ernesto Lins Alecrim
 Advogado Carlos Augusto Dittrich
 Recorrido SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
 Recorrido Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-1250/2007-020-10-00.1
 Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Bianca Rodrigues Silva
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrente União - Ministério da Previdência e Assistência Social (Recurso Adesivo)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Processo Nº RO-1253/2008-016-10-00.7
 Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrente Sebastião Sousa Lima (Recurso Adesivo)
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1260/2008-008-10-00.4
 Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico - CNPq
 Advogado Desiree Fátima de Oliveira
 Recorrido Francisco Gilney da Silva Holanda
 Advogado Cirene Estrela
 Recorrido Polyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda..

Processo Nº RO-1274/2008-006-10-00.5
 Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres
 Recorrente João Macêdo Neto
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Recorrido Os Mesmos

Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº RO-1275/2008-006-10-00.0
 Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Márcio Roberto Bueno Reis
 Advogado Silmara Borghelot
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Processo Nº RO-1285/2008-811-10-00.6
 Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Raimundo Nonato Ferreira Barbosa
 Advogado José Adeldo dos Santos
 Recorrido SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Carlene Lopes Cirqueira Marinho

Processo Nº RO-1287/2008-014-10-00.9
 Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Raul Vieira dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Cláudio Rocha Santos
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Processo Nº RO-1294/2008-001-10-00.4
 Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Hospital Anchieta Ltda.
 Advogado Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho
 Recorrido Aguinaldo César de Moraes
 Advogado Adelvair Pêgo Cordeiro

Processo Nº RO-1298/2008-003-10-00.5
 Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Marcelo de Oliveira Soares
 Recorrido Geralda de Souza Cardoso
 Advogado Kayta Cristhine Oliveira Rocha Lima
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-1310/2008-001-10-00.9
 Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Johni Nascimento de Souza
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Processo Nº RO-1317/2008-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Cláudia de Carvalho Tomás de Paula
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1323/2008-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Evaldo de Sousa Leite
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1329/2008-103-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Antônio Tonaco Neto
 Advogado Ney Marcio de Oliveira
 Recorrido COOPERTRAN - Cooperativa de Transporte Público Alternativos do Distrito Federal
 Advogado Ester Lima Pereira

Processo Nº RO-1339/2008-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Patrícia Apolinário de Almeida
 Recorrido Eliezer Gonzaga de Souza e Outros
 Recorrido Fabiana Moura de Sales
 Recorrido Francisca Maria Carmino Jardim
 Recorrido Francisca Moura Félix
 Recorrido Francisco Jesus de Araújo

Processo Nº RO-1341/2008-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Enéas de Ávila Filho
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Ginarte Musculação e Ginástica Ltda. - ME
 Advogado Alberto do Carmo Miranda

Processo Nº RO-1838/2008-103-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Mozart Leal de Souza
 Advogado Waldomiro Rodrigues de Andrade
 Recorrido Monte Mar Distribuidora Atacadista Ltda.
 Advogado Isa Aparecida Rasmussen de Castro

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 2 de julho de 2009, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no DJU;

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessa dos, a presente pauta será publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
 Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

JUÍZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-162/2006-018-10-00.5**

Reclamante Marcos Rodrigues Chaves
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Advogado LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES
 Reclamado Otavio Alves Neto
 Reclamado Sílvia Alves Cavalcante

DESPACHO À FL.303/04: "Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, bem como no § 9º do art. 81, e art. 84 da Constituição do Estado do Tocantins, expeça-se o competente Ofício Requisitório ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a fim de que tome conhecimento e as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2010, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo. Cabe ressaltar que a norma constitucional é cogente, isto é, imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios recebidos até 1º de julho é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 100 da CF, e do mesmo modo, o seu pagamento até o final do exercício seguinte, conforme § 2º do mesmo art. 100, sob as cominações da lei. Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, faculto à parte exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal (30 salários mínimos), para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do Art. 100 da CF. Recebido o ofício requisitório,

traga o Município aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária. A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação, impreterivelmente até 1º de julho 2009, do representante legal do Município executado, por determinação do Exmo. Juiz da Vara de Origem. (Art. 209 do Provimento Geral Consolidado). Acompanharão referido mandado o ofício requisitório, bem como as cópias do presente despacho, do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização. Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria da Vara de origem proceder à devolução dos originais à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório. O Departamento de Precatórios oficialará à Presidência da Câmara Municipal que, após conhecimento, remeterá à Comissão Permanente de Vereadores, para fins de acompanhamento e fiscalização, cópia do presente despacho e da relação dos precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2010, a teor dos arts. 32, 41 (incisos V, VI e VII) combinado com o § 2º do art.64 e 81 (§ 1º, incisos I e II) da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98. Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias do próximo exercício, o Departamento de Precatórios encaminhará cópia da relação de precatórios a serem inscritos na Lei Orçamentária de 2010 informando, ainda, os precatórios pendentes de pagamentos, se houver, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para os fins previstos no inciso I, na alínea "a" do inciso II e no inciso XIII do art..78 da referida Lei Orgânica". Publique-se e cumpra-se". MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Desembargador Federal do Trabalho, Presidente, do TRT da 10ª Região

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-956/1990-001-10-00.9

Reclamante	Ajaercio Barros de Mello
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 2453. "Por ora, aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 2446. Em 22/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-562/2006-001-10-00.9

Reclamante	José William de Araújo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	DALLAS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Reclamado	Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS(ex departamento metropolitano de transporte urbano-dmtu)
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO Fl. 305. "Intime-se o 2º reclamado da impugnação aos cálculos da UNIÃO às fls. 256/257. Em 22/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-482/2007-001-10-00.4

Reclamante	Tiago Maia Araújo
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Fundação Visconde de Cabo Frio
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

DESPACHO Fl. 141. "Expeça-se Autorização Judicial para

recolhimento das parcelas previdenciárias, custas processuais e IRPF nos valores da planilha à fl. 109, utilizando-se o depósito à fl. 138. Libere-se a guia, à fl. 137, ao reclamado Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 16/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-744/2007-001-10-00.0

Reclamante	Nichessem de Oliveira Teixeira
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Maxfyldy Comercial de Armarinhos Ltda.
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Ana Maria Marques Pereira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Lindomar Cazemiro de Brito
Reclamado	Lucia de Fatima Camarao Araujo
Reclamado	Maria da Cruz de Sousa Araujo
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

DESPACHO Fl. 250. "Ante a informação do descumprimento de parte do acordo homologado à fl. 246, intime-se o reclamado para que proceda ao pagamento da importância de R\$ 30.000,00, referente às parcelas inadimplidas, com acréscimo da multa de 100%, no prazo de cinco dias sob pena de penhora. Em 19/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-824/2007-001-10-00.6

Reclamante	Fábio Oliveira Santana
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Empório do Boi Restaurante e Choparia
Advogado	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

DESPACHO Fl. 103. "Ante os comprovantes de quitação do débito previdenciário, declaro extinta a execução. Expeça-se Autorização Judicial para recolhimento das parcelas nos termos da planilha à fl. 95, utilizando-se a guia à fl. 100. Em 16/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-5/2008-001-10-00.0

Autor	Tiger Segu rança Eletronica e serviços Ltda.
Advogado	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR
Réu	Erivaldo Fernandes Filho
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO Fl. 837. "Deparando-me com o último requerimento apresentado pelo Sr. Perito, vejo a necessidade de por em ordem o processo, que atualmente encontra-se sob marcha estéril. O Sr. Perito, de posse do processo desde 10.03.2008, somente agora, após várias prorrogações atendidas, informa sobre a falta de documentos tidos como necessários para conclusão dos trabalhos, acenando com omissão da empresa em exibi-los. Certo é que a questão a ser dirimida no presente feito, não me parece ser objeto imediato da prova pericial, se examinados os limites da litiscontestatio e provas residentes nos autos. Vejo também a necessidade de apuração de fatos imprescindíveis a contribuir com a solução do processo, por meio da prova oral. Assim, designo audiência de instrução para 07.07.2009, às 16:00 horas, com a presença obrigatória das partes, sob pena de confissão, podendo ser arroladas testemunhas no prazo da lei, ou trazê-las espontaneamente, sob pena de preclusão. Em 23/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-8/2008-001-10-00.3

Reclamante	Wilson Carlos Silva de Souza
------------	------------------------------

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Rural Mídia Sistema de Comunicação LTDA.
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

DESPACHO Fl. 68. "Em 18/06/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto à CEF, no importe de R\$ 3.378,89, conforme à fl. 67. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista à executada, para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 22/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-64/2008-001-10-00.8

Reclamante Gustavo Henrique Jardim Pereira
Advogado EUNILTON DE OLIVEIRA RIOS
Reclamado Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.
Advogado ROGERIO AVELAR

DESPACHO Fl. 145. "Libere-se as guias às fls. 110, 120, 126 e 136 ao reclamante, devendo comprovar no prazo de dez dias o valor levantado. Em 19/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-120/2008-001-10-00.4

Reclamante Wellington Fogaça de Souza
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

DESPACHO Fl. 400. "Abro vista ao exequente para fins do art. 884/CLT, no prazo de 5 dias. Em 23/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-638/2008-001-10-00.8

Reclamante Eurides Cândida Martins
Advogado Francisco Pereira Serpa
Reclamado Restaurante da Nilda Ltda. (Nilda Paulina de Araújo)
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

DESPACHO Fl. 47. "Em 18/06/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 46. Assim sendo, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 22/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-704/2008-001-10-00.0

Reclamante Fabiana Moura Cardoso de Oliveira
Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado Abas Serviços de Meios de Comunicações Ltda. - ME
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES

DESPACHO Fl. 96. "Indefiro, nos termos requeridos, os pedidos às fls 93/94, uma vez foi expedido alvará para habilitação ao benefício do seguro desemprego e recebido à fl. 52v. Em 22/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-795/2008-001-10-00.3

Reclamante Ivonete Lopes Bezerra
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Antonio Ernesto Pincovscy
Advogado ROBERTSON BARBOSA DA SILVA

DESPACHO Fl. 39. "Em 18/06/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência

do valor bloqueado junto à CEF, no importe de R\$ 859,65, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 37/38. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista ao executado, para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 22/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1309/2008-001-10-00.4

Reclamante Francisco das Chagas Sousa Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Hotel Espigão
Advogado Marliane Bezzera Silvério

DESPACHO Fl. 56. "Em 18/06/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 55. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 22/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-135/2009-001-10-00.3

Reclamante Julio Rafael Borges Gonçalves
Advogado ELISETE DA SILVA RIBEIRO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

DESPACHO Fl. 31. "Em 18/06/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 30. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 22/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-195/2009-001-10-00.6

Reclamante Jorge Sipriano de França
Advogado JOSE DE SOUSA BARROSO
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

DESPACHO Fl. 41. "Em 18/06/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 40. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 22/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-318/2009-001-10-00.9

Reclamante Luciano Joaquim do Nascimento
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

DESPACHO Fl. 24. "Em 18/06/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 23. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 22/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-418/2009-001-10-00.5

Autor Marcelo Gomes Gadelha
Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto
Réu Montana Soluções Corporativas Ltda.

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedente o pedido constante na presente ação cautelar nos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela requerida, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00. Brasília, 18 de junho de 2009." Decisão de fls. 69/73.

Despacho**Processo Nº RT-518/2009-001-10-00.1**

Autor Roselle Amaral Pinto
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Réu Montana Soluções Corporativas Ltda

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedente o pedido constante na presente ação cautelar nos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela requerida, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00. Brasília, 18 de junho de 2009." Decisão de fls. 25/29.

Despacho**Processo Nº RT-603/2009-001-10-00.0**

Autor Guilherme Borges Magalhães
Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto
Réu Montana Soluções Corporativas Ltda.

DESPACHO Fl. 59. "Intime-se a requerente para que esclareça, no prazo de cinco dias, se pretende produzir outras provas, devendo, para tanto, especificá-las. Em 18/06/2009."

Despacho**Processo Nº RT-618/2009-001-10-00.8**

Reclamante Adailson Souza da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Lucca Restaurante S.A.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381/TST, artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as diferenças salariais em razão do desvio de função e diferenças de 13º salário, visto que ostentam natureza salarial, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Brasília, 19 de junho de 2009." Decisão de fls. 200/211.

Despacho**Processo Nº RT-626/2009-001-10-00.4**

Reclamante Isarene Carvalho dos Santos
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Carmen Mansano da Costa Barros Filha
Advogado CARMEN MANSANO DA COSTA BARROS FILHA

DESPACHO Fl. 45. "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de 8 dias a começar pela reclamante. Em 22/06/2009."

Despacho**Processo Nº RT-640/2009-001-10-00.8**

Reclamante Claudeni Vogado da Silva
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA

DESPACHO Fl. 90. "Vista à reclamante, no prazo de cinco dias, dos Embargos de Declaração opostos. Em 22/06/2009."

Despacho**Processo Nº RT-674/2009-001-10-00.2**

Autor Ímola Transporte Ltda.
Advogado JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS
Réu Gilberto Gonzaga da Silva

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo improcedente o pedido constante na presente ação cautelar, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela autora, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa. Brasília, 17 de junho de 2009." Decisão de fls. 300/304.

Despacho**Processo Nº RT-679/2009-001-10-00.5**

Reclamante Helena Hirasawa
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 986. "Vista à reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 22/06/2009."

Despacho**Processo Nº RT-743/2009-001-10-00.8**

Reclamante Patricia Soares de Jesus Leite
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado CS C M Limpeza Ltda
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

DESPACHO Fl. 36. "Ante a informação do descumprimento do acordo homologado à fl. 29, intime-se o reclamado para que proceda ao pagamento da importância de R\$ 3.000,0, referente ao acordo inadimplido, acrescido da multa de 100%, no prazo de cinco dias sob pena de penhora. Em 19/06/2009."

Despacho**Processo Nº RT-818/2009-001-10-00.0**

Reclamante Rosemeyre Rodrigues dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Panificadora Paulista Ltda-EPP

DESPACHO Fl. 27. "Intime-se a reclamante para receber a CTPS, no prazo de dez dias. Em 19/06/2009."

Despacho**Processo Nº RT-910/2009-001-10-00.0**

Reclamante Priscila Alves de Siqueira
Advogado INGRHID CAROLINE MADOZ PINHEIRO
Reclamado Nadja Rodrigues Ribeiro

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 23. "Em 22 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. ... Ausente a reclamante e seu advogado. Ausente a reclamada e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado

o desentranhamento dos documentos de fls. 7/14 e 22, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pela reclamante no importe de R\$ 1.080,00, calculadas sobre R\$ 54.000,00, dispensadas na forma da lei."

Despacho

Processo Nº RT-1114/2009-001-10-00.5

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado ALVARO SERGIO GOUVEA QUINTÃO
Reclamado Gol Transportes Aéreos S.A.
Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.

DESPACHO Fl. 159. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 13/07/2009, às 09:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 22/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1115/2009-001-10-00.0

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado ALVARO SERGIO GOUVEA QUINTÃO
Reclamado Swissport do Brasil Ltda.
Reclamado Gol Transportes Aéreos S.A.

DESPACHO Fl. 159. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 13/07/2009, às 09:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 22/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1120/2009-001-10-00.2

Reclamante Eliana Balbina Barroso
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

DESPACHO Fl. 106. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 13/07/2009, às 08:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 22/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1122/2009-001-10-00.1

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda.

DESPACHO Fl. 56. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 13/07/2009, às 09:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 22/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1125/2009-001-10-00.5

Reclamante Robson Gontijo de Souza
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado EPS Prestadora de Serviços na Construção Civil Ltda.

DESPACHO Fl. 33. "Examinando os autos vejo que o reclamante não tem direito a liminar pretendida, isso porque não ficou demonstrado nos autos os requisitos da medida pretendida. Assim indefiro, por ora. Inclua o feito na pauta de AUDIÊNCIA

INAUGURAL do CONCILIAR É 10 do dia 13/07/2009, às 08.45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 19/06/2009."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-717/1990-002-10-00.5

Reclamante AMELIA REGINA MACHADO (9)
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamante MARILIA FERREIRA BRUM
Advogado PAULA ADRIANNE JANIKES DE MATOS CORDOVA
Reclamado SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Advogado NILTON CORREIA

Há notícia nos autos de que as partes litigantes pretendem à composição dos conflitos. Assim, para viabilizar esta composição, e considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 21.07.2009 às 10h15min.

Despacho

Processo Nº RT-2665/1992-002-10-00.3

Reclamante ANTONIO MENDES DE SOUZA
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

J . Defiro a vista dos autos ora requerida pelo autor pelo prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-928/2004-002-10-00.4

Reclamante LUIZ CARLOS DANILOW
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S A
Advogado TIAGO CEDRAZ

Intime-se a Empresa reclamada para comprovar em dez dias o recolhimento dos Encargos fiscais e previdenciários devidos, sob pena de ser utilizado valores já existentes nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-866/2006-002-10-00.2

Reclamante JACINTA JORGE BELTRAO
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

1- Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 18.852,35, atualizados até 31/05/2009, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 341/362, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. 2- Convolto em penhora os depósitos recursais às fls. 265 e 304.3 - DETERMINO O COMPARECIMENTO DAS PARTES À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA, NO DIA 14/07/2009, ÀS 08H25, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências: a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo

postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c) tentativa de conciliação.4- Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução.5- Frustrada a tentativa conciliatória ou decorrido o prazo, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (CNPJ nº 00.510.909/0001-90) utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.6- Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado ou Carta Precatória para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.7- Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET ou Junta Comercial, e retornem os autos conclusos para verificação dos elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho

Processo Nº RT-402/2007-002-10-00.7

Reclamante	Osesa Rodrigues de Oliveira Junior
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

J. Remeto os autos à intimação, nos termos do art. 23, III do PGC do TRT-10ª região, para vista à reclamante acerca dos documentos ora apresentados pela reclamada, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-798/2007-002-10-00.2

Autor	Samuel Lima Lins
Advogado	SAMUEL LIMA LINS
Réu	ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
Advogado	BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO
Réu	Ingrid Montalvão Silva
Advogado	GABRIEL PAIXAO RIBAS

J. DESARQUIVEM-SE. Defiro a vista requerida pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Despacho

Processo Nº RT-1214/2007-002-10-00.6

Reclamante	Cleber Antonio Silva da Conceição
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	ICESP - Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP

1- Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 9.150,22, atualizados até 30/04/2009, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 71/85, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.2 - DETERMINO O COMPARECIMENTO DAS PARTES À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA, NO DIA 16/07/2009, ÀS 11H40, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.3- Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução.4- Frustrada a tentativa conciliatória ou decorrido o prazo, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros do executado ICESP - INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA (CNPJ nº 01.194.019/0001-89), utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.5- Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado ou Carta Precatória para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.6- Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET ou Junta Comercial, e retornem os autos conclusos para verificação dos elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho

Processo Nº RT-203/2008-002-10-00.0

Reclamante	Jair de Oliveira Rodrigues
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA
Reclamado	Sebastião Nardim Junior
Reclamado	Emerson Kleber Albuquerque Ramos
Reclamado	Vater Bonilha Reguera Junior

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das partes para vista e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias aos Embargos à Execução propostos pelo primeiro executado, oportunidade em que o exequente poderá apresentar impugnação à conta de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-312/2008-002-10-00.7

Reclamante	Nubia Vieira dos Santos
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado	Altamiro Castilho de Almeida Filho
Reclamado	Arlindo Braga Senna
Reclamado	Wellington Newton Felix Martins
Reclamado	Heber Coqueijo Fidalgo
Reclamado	Dionizio de Souza Martins
Reclamado	Raymundo José de Souza Torres
Reclamado	Fabricio Vasconcellos Soares

J. Intime-se a Reclamante para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias, acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo terceiro reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-315/2008-002-10-00.0

Reclamante	Fernando Leite Sabino
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Estilo Animal Comércio de Produtos para Pet Shop Ltda. ME

Advogado FRANCIANA PEREIRA MATOS

J. Intime-se a Executada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias, acerca da insurgência do Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-337/2008-002-10-00.0

Reclamante Monique Mendes Pedrosa
Advogado VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda.
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES

1- Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 3.242,93, atualizados até 31/05/2009, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 133/140, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.2- Convolto em penhora o depósito recursal à fl. 96.

3 - DETERMINO O COMPARECIMENTO DAS PARTES À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA, NO DIA 14/07/2009, ÀS 09H50, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c) tentativa de conciliação.4- Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução.5- Frustrada a tentativa conciliatória ou decorrido o prazo, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL SS LTDA (CNPJ nº 03.160.781/0001-70) utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.6- Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado ou Carta Precatória para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.7- Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET ou Junta Comercial, e retornem os autos conclusos para verificação dos elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho

Processo Nº RT-414/2008-002-10-00.2

Reclamante Jocélio Lira Ferreira
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado Sorvetes Teteia Ltda
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

O reclamante, JOCÉLIO LIRA FERREIRA, ajuizou inicialmente, em 03.03.2008, ação trabalhista contra SORVETES TETEIA LTDA, a qual foi inicialmente distribuída a MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, sob o número 00295-2008- 103-10-00-2, que acolhendo a exceção de incompetência em razão do lugar determinou a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Brasília-DF(fls.38)

Em 23.05.2008, recebe o foro de Brasília a reclamação trabalhista proposta pelo reclamante contra a empresa acima epigrafa tendo sido tombada sob o nº 544-2008-002-10-00-5, que acabou sendo

distribuída para a MMª 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (fls.207).

Recebidos os autos nessa MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília, foi em um primeiro momento acolhida a prevenção e determinada a reunião daquela ação consignatória à reclamação trabalhista nº 414/08 que já estava em tramitação neste juízo.

Em seguida determinou-se a inclusão de ambos os feitos na pauta e designada para audiência de instrução e colheita dos depoimentos pessoais e testemunhais outras provas que as partes entendessem devidas (fls. 405 a 406), bem como deferida a realização de prova técnica para apuração da existência de ambiente nocivo à saúde com encerramento da instrução e designação de encerramento.

Registro que antes de ser distribuída para a 2ª VTB-DF a referida reclamação trabalhista, já em 26.03.2008, o reclamado Sorvetes Teteia-Ltda ajuizou ação consignatória, de nº 297-2008-016-10-00-0 que foi distribuída a MM. 16ª Vara do Trabalho-DF, tendo aquele juízo por força da sentença de fls.201/202, determinado a remessa dos autos a este Juízo, apresentando os seguintes fundamentos:"A incompetência da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, como visto, é meramente relativa, dado que permitiria eleição de foro pelas partes. Em não se tratando de hipótese de incompetência absoluta, entende o juízo que a distribuição do feito atualmente processado sob o nº0414-2008-002-10-00-2, originalmente distribuído a 3ª vara do Trabalho de Taguatinga atrai a prevenção do Juízo... Posto isso, o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília declina de sua competência e remetam-se os autos da presente consignatória à 2ª Vara do Trabalho de Brasília, preventiva para o conhecimento do feito".Não obstante as ponderações lançadas pelo juízo da 16ª VTB-DF, ouso discordar, pois não há como se vincular esta prevenção ao Juízo de Taguatinga-DF, haja vista a sua incompetência relativa para instrução do feito.

Explico.Parâmetros de prevenção não devem ser analisados em face daquele Juiz, mas sim em face do Juiz da Eg. 2ª Vara e 16ª Vara ajuizadas no foro de Brasília-DF e segundo porque o ajuizamento da Ação Consignatória perante à Eg. 16ª Vara de Brasília-DF ocorreu em 27.03.2008 e a Ação Trabalhista perante a Eg. 2ª VTB em 24.04.2008, em data bem posterior à primeira demanda, o que sem dúvida reputa-se prevento o juízo da 16ª vara para processar e julgar ambas as ações por ter tomado conhecimento primeiro dos fatos, tudo nos termos do artigo 106 do CPC.É de se ressaltar, ainda, que a regra de competência absoluta, tem caráter de ordem pública, que tem por escopo a preservação do princípio constitucional do juiz natural, motivo pelo qual a sua observância é obrigatória, passível de arguição de ofício pelo julgador, conforme a regra do art. 255 do CPC.Ademais, não há de se falar, portanto, em um momento adequado para que se dê a declaração da prevenção. Ocorrida a hipótese descrita no art. 106 do CPC, devem os autos ser remetidos ao juízo legalmente constituído para o feito, se a outro porventura tiver sido encaminhada a ação.Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta desta 2.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para o julgamento da causa de ambos os processos de nºs 414/08 e 544/08 e determino a remessa dos autos ao E.TRT da 10ª Região a fim de solucionar o presente conflito negativo de competência, com as cautelas e homenagens de estilo, via de consequência revogar o despacho de fl.que acolheu a prevenção deste juízo.que acolheu a prevenção deste juízo.

Despacho

Processo Nº RT-777/2008-002-10-00.8

Reclamante Fernanda Fontenele Vasconcelos
Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA

Reclamado

Embraserv - Empresa Brasileira de Serviços Ltda.

1- Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 5.656,84, atualizados até 31/05/2009, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 38/46, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. 2 - DETERMINO O COMPARECIMENTO DAS PARTES À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA, NO DIA 14/07/2009, ÀS 09H30, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação. 3- Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução. 4- Frustrada a tentativa conciliatória ou decorrido o prazo, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros do executado EMBRASERV - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 04.087.019/0001-78), utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito. 5- Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado ou Carta Precatória para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados. 6- Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET ou Junta Comercial, e retornem os autos conclusos para verificação dos elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho

Processo Nº RT-934/2008-002-10-00.5

Reclamante José Maria Sérgio
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Psci - Automação e Software Ltda.

1- Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 10.954,30, atualizados até 30/04/2009, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 72/76, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. 2 - DETERMINO O COMPARECIMENTO DAS PARTES À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA, NO DIA 16/07/2009, ÀS 09H50, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação. 3- Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução. 4- Frustrada a tentativa conciliatória ou decorrido o prazo, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros do executado PSCI - AUTOMAÇÃO E SOFTWARE LTDA (CNPJ nº 04652.242/0001-10), utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

5- Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado ou Carta Precatória para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados. 6- Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET ou Junta Comercial, e retornem os autos conclusos para verificação dos elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho

Processo Nº RT-1228/2008-002-10-00.0

Reclamante Junio do Carmo
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Casas Amsterdam Joias LTDA
Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

J. Intime-se a Reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias, acerca da insurgência do Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-67/2009-002-10-00.9

Reclamante José Lopes da Silva Neto
Advogado NILTON LAFUENTE
Reclamado Petroleo Brasileiro S.A - PETROBRAS
Advogado ALEXANDRE YUKITO MORE
Reclamado Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
Advogado MILTON DE SOUZA COELHO

Posto isso, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para corrigir erro material e prestar os esclarecimentos supra, na forma da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e do julgado embargado.

Despacho

Processo Nº RT-144/2009-002-10-00.0

Reclamante Flavia de Moraes Oliveira
Advogado INGRHID CAROLINE MADOZ PINHEIRO
Reclamado Empresa de Correios e Telégrafos

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-210/2009-002-10-00.2

Reclamante Evandro Macedo Nunes
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Engerede Engenharia e Representações Ltda.
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por ambas as partes e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante da sentença.

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-264/2009-002-10-00.8

Reclamante Evaldo da Costa Pontes

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO
 Advogado LISA CRISTINA GOMES LAUFFER

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-446/2009-002-10-00.9

Reclamante Marcelo de Souza Ribeiro
 Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS JUREMA L. DE MELO
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
 Reclamado INFRAERO- Empresa Brasileira de Infraestrutura de Transporte Aéreo
 Advogado ADRIANA NEDER DE FARO FREIRE

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 19.06.2009.

O teor da petição inicial não nos dá margem de segurança para precisar qual jornada de trabalho estava submetido o reclamante. Num primeiro momento diz que laborava na jornada de 18h às 24h, e já em outro instante diz que trabalhou na jornada de 12X36, sem precisar a data, nem se havia intervalo ou não. Outrossim, não ficou esclarecido objetivamente os período que o auto alega que trabalhava até as 02h.

Enfim, para melhor aferir a jornada de trabalho do obreiro, converte-se o feito em diligência para que o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, aponte objetivamente as jornadas a que estava submetido, inclusive declinando os dias e horários de sua jornada de trabalho. Em vindo os autos os esclarecimentos, abra-se vista ao reclamado e volte conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-486/2009-002-10-00.0

Reclamante Célia Maria Bezerra
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Planflor Indústria Alimentícia Ltda.
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
 Reclamado União Federal (Hospital das Forças Armadas)

Tendo em vista que a reclamada deixou de juntar aos autos, no prazo que lhe foi assinado, os laudos técnicos específicos para comprovar a inexistência de insalubridade no ambiente de trabalho da autora, reabro a instrução processual já encerrada e converto o julgamento antes designado em diligência, a fim de determinar a realização de perícia técnica a cargo do perito Celso Evilásio Fontes Lobato.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 19.06.2009.

A partes poderão, caso queiram, apresentar quesitos e assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Para nova audiência de encerramento de instrução designo o dia 27.08.2009 às 13h55min.

Despacho

Processo Nº RT-511/2009-002-10-00.6

Reclamante Antonio José de Souza
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
 Reclamado Supermercados Bom Motivo Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/07/2009 às 10:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de

aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-520/2009-002-10-00.7

Reclamante José Almeida Galindo
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-522/2009-002-10-00.6

Reclamante Joao Teixeira Monteiro
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-532/2009-002-10-00.1

Reclamante Maria de Fátima dos Santos
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-535/2009-002-10-00.5

Reclamante Nenice de Matos Rocha
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos Embargos Declaratórios opostos pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-630/2009-002-10-00.9

Reclamante Maria de Jesus da Silva
 Advogado MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 19.06.2009. Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fl. 26, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o

processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pela autora, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00 valor da transação, dispensanda na forma da lei.

Com o presente acordo, o reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho. As partes declaram que o acordo é composto por parcelas 100% indenizatórias sobre as quais não há recolhimentos previdenciários, conforme descrito na petição de fl. 26.

Despacho

Processo Nº RT-636/2009-002-10-00.6

Reclamante	Aldenora Pereira Silva de Jesus
Advogado	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 19.06.2009.

Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fl. 26, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pela autora, no importe de R\$ 64,00, calculadas sobre R\$ 3.200,00 valor da transação, dispensanda na forma da lei.

Com o presente acordo, o reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho. As partes declaram que o acordo é composto por parcelas 100% indenizatórias sobre as quais não há recolhimentos previdenciários, conforme descrito na petição de fl. 26.

Despacho

Processo Nº RT-676/2009-002-10-00.8

Reclamante	José de Sousa Aguiar
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Construtora São Mateus Ltda.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por JOSÉ DE SOUSA AGUIAR em face de CONSTRUTORA SÃO MATEUS LTDA, objetivando a condenação desta, ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 13.501,98.

Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o Reclamante indique com precisão, o endereço do Reclamado, conforme exigência do art. 852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço do reclamado, fornecido inicialmente pelo Reclamante, está incorreto, conforme SEED juntado às fls. 15v.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 270,04 calculadas sobre R\$ 13.501,98, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 18.06.2009.

Despacho

Processo Nº RT-709/2009-002-10-00.0

Reclamante	Maria Edmaura Batista Luz
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Ótica Dias Martins Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja

observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/07/2009 às 10:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-725/2009-002-10-00.2

Reclamante	Hugo de Souza Conrado
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/07/2009 às 08:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-733/2009-002-10-00.9

Reclamante	Osmar Ferreira do Nascimento
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação - EBC

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/07/2009 às 08:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-737/2009-002-10-00.7

Reclamante	Maria Izabete dos Santos
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Sesi/DR - DF

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/07/2009 às 12:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-743/2009-002-10-00.4

Reclamante	Carla Dolores Barreto Gama da Silva
Advogado	ERICSON CRIVELLI
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S/A

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/07/2009 às 12:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-745/2009-002-10-00.3

Reclamante	Sebastião dos Santos Moura
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Império Veículos Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/07/2009 às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-760/2009-002-10-00.1

Reclamante	Edylene Pereira Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	5 Estrelas Especial Service Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja

observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/07/2009 às 10:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-789/2009-002-10-00.3

Reclamante	Nélio Cardoso de Oliveira
Advogado	HUDSON CUNHA
Reclamado	Nelson Piquet Souto Maior
Reclamado	Geraldo Piquet Souto Maior

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelo reclamante para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que faz parte integrante do texto sentencial.

Despacho

Processo Nº RT-793/2009-002-10-00.1

Reclamante	Sandro Barboza Santana
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Pão de Açúcar

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por SANDRO BARBOZA SANTANA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e PÃO DE AÇUCAR, objetivando a condenação destes ao pagamento da ruptura do contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 6.162,72. Ao ajuizar a presente ação sob o rito sumaríssimo, não observou o reclamante a legislação pertinente, pois declinou no pólo passivo da demanda dois reclamados, sem contudo indicar de forma precisa a pertinência jurídica da inclusão dos mesmos, bem como o pedido em relação a eles, de forma subsidiária ou solidária. Assim, havendo defeito na petição inicial e por tratar-se de rito sumaríssimo, que não comporta emenda à inicial, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 295, § único, inciso I do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 123,24, calculadas sobre R\$ 6.162,72, valor atribuído à causa, dispensada do seu pagamento na forma legal.

Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-827/2009-002-10-00.8

Reclamante	Francisco Ferreira de Pinho
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Decor Line Serviços Gerais Ltda.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO FERREIRA DE PINHO em face de DECOR LINE SERVIÇOS GERAIS LTDA, objetivando a condenação desta, ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho

mantido. Deu à causa o valor de R\$ 15.000,00. Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o pedido seja certo ou determinado, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art. 852-B, I, da CLT. No presente caso, os pedidos foram articulados sem a indicação precisa de seus valores, vez que o reclamante apenas declinou o valor total do pleito sem individualização precisa dos pedidos. A não observância desse requisito acarreta, inevitavelmente, o arquivamento da Reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00 valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Despacho

Processo Nº RT-899/2009-002-10-00.5

Reclamante	João Paulo da Silva Nascimento
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/07/2009 às 08:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-919/2009-002-10-00.8

Reclamante	Adailton Pereira do Nascimento
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	MDV Santos Comercial de Móveis - ME
Reclamado	DH Móveis - ME

Faculto ao procurador do reclamante regularizar a sua representação processual, assinando a peça de ingresso, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-923/2009-002-10-00.6

Reclamante	Sidney Garcez Silva
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Garra Construções e Terraplenagem Ltda-Me
Reclamado	Paulo Lopes da Silva
Reclamado	Estacom Engenharia S.A.

Vistos etc. Considerando as alegações insertas no bojo da petição inicial, abro vista ao reclamante para que, no prazo de 10 dias,

emende à inicial, declinando o pedido em relação aos três reclamados arrolados no pólo passivo, se na forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-929/2009-002-10-00.3

Reclamante	Wanderley Sousa Rocha
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Gr S. A.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/07/2009 às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-935/2009-002-10-00.0

Reclamante	Susana Soares dos Santos
Advogado	WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/07/2009 às 08:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-936/2009-002-10-00.5

Reclamante	Mirtes Martins Arruda
Advogado	WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/07/2009 às 08:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá

informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-948/2009-002-10-00.0

Reclamante	Marcio José Soares Batista
Advogado	ERIKA BUENO
Reclamado	Globex Utilidades S.A.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/07/2009 às 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-957/2009-002-10-00.0

Reclamante	Deoclécio Hilário da Conceição
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/07/2009 às 08:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-959/2009-002-10-00.0

Reclamante	Eliezer de Oliveira Campos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco ABN Amro Real S/A

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/07/2009 às 08:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS,

RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-960/2009-002-10-00.4

Reclamante	Raimundo Pereira Santos Neto
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	CPC- A Cosntruções e Processos Científicos

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/07/2009 às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-963/2009-002-10-00.8

Reclamante	Adilson Dos Santos Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/07/2009 às 09:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-965/2009-002-10-00.7

Reclamante	Ozeas Vieira dos Santos
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	Decor Line Serviços Gerais Ltda

Faculto ao procurador do reclamante regularizar a sua representação processual, assinando a peça de ingresso, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-968/2009-002-10-00.0

Reclamante	Marjore Stemler da Veiga
Advogado	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja

observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/07/2009 às 12:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-970/2009-002-10-00.0

Reclamante	Cleiton dos Santos Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/07/2009 às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-986/2009-002-10-00.2

Reclamante	Valdeci dos Reis Nunes
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Nova Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda.
Reclamado	Manchester Serviços Ltda.

Considerando as alegações insertas no bojo da petição inicial, abro vista ao reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, declinando de forma objetiva o fundamento jurídico da inclusão no pólo passivo de dois reclamados, bem como o pedido em relação a eles, se na forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-994/2009-002-10-00.9

Reclamante	Delio Freitas Borges
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Agropecuária Palma Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/07/2009 às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar

por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1002/2009-002-10-00.0

Reclamante	Patrícia de Faro Nazareth
Advogado	CLELIA SCAFUTO
Reclamado	Stet Clin - Clínica de Estética Avançada

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/07/2009 às 09:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1004/2009-002-10-00.0

Reclamante	Waldson Tavares Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federa - Caesb

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/07/2009 às 08:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Editais

Editais

Processo Nº RT-676/2000-002-10-00.0

Reclamante	ROGERIO DE AMORIM
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	FORT INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
Advogado	JOAO PAULO PINTO
Reclamado	Delano Rodrigues de Carvalho
Reclamado	Edileuza Maria Hardman de Carvalho
Reclamado	Valdenir Antunes dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Valdenir Antunes dos Santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 4.038,85 (97,56%)

Custas do Processo: 80,78 (1,95%)

Custas Art.789..... 20,19 (0,49%)

Total Geral: 4.139,82

Atualizado:30/06/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-8012/2007-002-10-00.5

Exequente	Antônio Aparecido da Costa Ximenes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Executado	A Prática Prestação de Serviços Ltda. APPS
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Executado	Petronilio Moreira Santana Filho
Executado	Marília Nunes Moreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) reclamados(as) A Prática Prestação de Serviços Ltda. APPS e Petronilio Moreira Santana Filho para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 2.964,66 (96,98%)

Custas do Processo: 59,29 (1,94%)

Custas Art.789..... 27,33 (0,89%)

Hon. Periciais..... 5,63 (0,18%)

Total Geral: 3.056,91

Atualizado:30/06/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1332/2000-002-10-00.8

Reclamante	ANDERSON FERREIRA FREITAS
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	E E L BAR E EVENTOS LTDA (FUN FOUSE)
Reclamado	Elaine Moreira Frois
Reclamado	Luene Leles Ferreira Alves Amorim

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) ELAINE MOREIRA FROIS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 3.120,04 (83,86%)

FGTS Deposito..... 18,74 (0,50%)

INSS Reclamante.... 41,15 (1,11%)

INSS Reclamado..... 113,20 (3,04%)

INSS Terceiros..... 29,83 (0,80%)

Custas do Processo: 63,60 (1,71%)

Custas Art.789..... 15,90 (0,43%)

Hon. Advocatício... 317,99 (8,55%)

Total Geral: 3.720,45

Atualizado:31/05/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1021/1998-002-10-00.3

Reclamante	SIDICLEY TEIXEIRA BEZERRA
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Geralda do Carmo Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 6.408,34 (97,56%)

Custas do Processo: 128,17 (1,95%)

Custas Art.789..... 32,04 (0,49%)

Total Geral: 6.568,55

Atualizado:30/06/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1154/2007-002-10-00.1

Reclamante	Flávio Luiz de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Flavio Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Fabricao Ulisses Ramos Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Flavio Ulisses Ramos Costa para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado,

que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.030,54 (81,42%)
 INSS Reclamante.....: 22,49 (0,90%)
 INSS Reclamado.....: 64,69 (2,59%)
 INSS Terceiros.....: 17,06 (0,68%)
 Custas do Processo: 41,06 (1,65%)
 Custas Art.789.....: 10,26 (0,41%)
 Hon. Advocatício...: 307,96 (12,35%)
 Total Geral: 2.494,06
 Atualizado:30/06/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1240/2007-002-10-00.4

Reclamante José da Conceição Cunha
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA.
 Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
 Reclamado José Ribeiro da Cruz

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Velox Empreendimentos e Participações Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.869,04 (94,14%)
 INSS Reclamante.....: 22,33 (0,73%)
 INSS Reclamado.....: 67,14 (2,20%)
 INSS Terceiros.....: 16,93 (0,56%)
 Custas do Processo: 57,82 (1,9%)
 Custas Art.789.....: 14,46 (0,47%)
 Total Geral: 3.047,72
 Atualizado:30/06/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, JUNHO de 2009.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-277/1999-004-10-00.7

Reclamante JOSE OMAR DOS SANTOS
 Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA
 Reclamado CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA
 Advogado CLIMERIO DA SILVA A. DE ALENCAR

Fl. 119 Autos desarmados nesta data. Concedo vista ao Reclamante por dez dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-345/2004-004-10-00.6

Reclamante RAILDA CEZAR SANTANA SILVA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado VENDCOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS LTDA
 Reclamado UNIWAY SERVIÇOS-COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Advogado OSVALDO BRILHANTE FILHO
 Reclamado COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
 Reclamado CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
 Reclamado Rubens de Vasconcelos Tavares
 Reclamado Luciana de Vasconcellos Tavares

Fl. 639 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se o Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº 10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-878/2004-004-10-00.8

Reclamante JOSELIA FATIMA MARQUES ALVES
 Advogado JULIO OTSUSCHI
 Reclamado SUNG HOON BAE
 Advogado SERGIO AUGUSTO GUTSCHOW PALHAS

Fl.250 Homologo os cálculos de fls.233-248, fixando o débito exequendo em R\$32.530,52, na data de 31.05.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.233. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1158/2004-004-10-00.0

Reclamante FRANCISCO ANTONIO PIANTINO VASCONCELOS
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Prejudicado o presente pedido em razão do decurso do prazo desde a sua protocolização até o retorno dos autos a esta instância, o que somente ocorreu nesta data (fl. 302v). Libere-se à reclamada, por alvará, todo o numerário relativo ao depósito recursal à fl. 271. Expedido o alvará, intime-se-a a recebê-lo em cinco dias. Recebido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-635/2005-004-10-00.0

Reclamante Luiz Teixeira Lima
 Advogado NILTON CORREIA
 Reclamado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP (na pessoa do Administrador Judicial Alexandre Tajra)
 Advogado IVAN CLEMENTINO
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Fl. 684 Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca dos cálculos e dos embargos à execução ora opostos pelo 3º executado, devendo, ainda, no mesmo prazo, em observância aos ditames da Lei nº 10.833/2003, informar o CPF do advogado responsável pelo levantamento do crédito do autor. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1199/2007-004-10-00.9

Reclamante Marcos Antonio Moreira West
Advogado ARGEU RAMOS DA SILVA
Reclamado União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl. 382 Intime-se o Exequente e o Sr. Leiloeiro ao recebimento de seus créditos, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1230/2007-004-10-00.1

Reclamante José das Graças Moreira Rosa
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO

Fl. 327 Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento de fl.326, bem como dos honorários assistenciais por meio da guia a ser autenticada para esse fim, devendo se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-338/2008-004-10-00.8

Reclamante Kátia Maria Belisário D'Araújo Couto
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Educação Superior de Brasília - CESB
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Fl. 326 Intime-se a Executada a se manifestar acerca da presente impugnação aos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-368/2008-004-10-00.4

Reclamante Nelson Alfredo Muniz Abreu
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado Transportes Rio Branco Ltda.
Advogado JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JUNIOR

Fl.363 Homologo os cálculos de fls.352-361, fixando o débito exequendo em R\$1.497,49, na data de 30.06.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.352. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-412/2008-004-10-00.6

Reclamante Marconio Ferreira da Silva
Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado Qualix S.A. Serviços Ambientais
Advogado PAULO SERGIO JOAO

Fl. 395 Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl.394, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-496/2008-004-10-00.8

Reclamante Abrão Lincoln Passos (representado pelo curador Donizete Mariano Passos)
Advogado IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Fl. 1077 Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-518/2008-004-10-00.0

Reclamante José Antônio de Freitas
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado JAMES CORREA CALDAS

Fl. 334 Intime-se o exequente a receber as guias autenticadas em seu favor, bem como manifestar-se acerca dos cálculos e valores pagos, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-758/2008-004-10-00.4

Reclamante Zênia Maria B. Alves
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo de BH)
Advogado FLAVIA DORADO TORRES

Fl. 97 Indefiro o requerimento da Executada de fl.96, tendo em vista que inexistem valores em duplicidade, cabendo observar que os valores bloqueados a maior, via bacen jud, foram desbloqueados no dia 26/03/2009, consoante se observa às fls. 72/75. Intime-se a Executada. Decorrido o prazo legal sem manifestação, prossigam-se com os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-813/2008-004-10-00.6

Reclamante André Pureza dos Santos
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

Fl. 420 Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl.419, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-870/2008-004-10-00.5

Reclamante Leandro Sousa Cerqueira
Advogado Maurício Miranda Durães
Reclamado Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl. 359 CTPS à contracapa. Intime-se o Reclamado a proceder a devida retificação na CTPS do Reclamante, prazo de cinco dias, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-004-10-00.2

Reclamante	Dione Maria Pinto da Cunha
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Fl. 262 Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl.261, bem como por meio do depósito recursal

convolado em penhora de fl.258, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1086/2008-004-10-00.4

Reclamante	Dário Generino de Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 159 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos presentes embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1098/2008-004-10-00.9

Reclamante	Thiago Carvalho Nunes
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Impacto Mídia e Comunicação Visual
Advogado	MARCIA RODRIGUES ROCHA
Reclamado	Paulo Gustavo Rodrigues Rocha

Fl. 59 Tendo em vista a negativa das pesquisas às fls. 57/58 e considerando o que mais dos autos consta, dê-se vista ao exequente, por 30 dias, para que requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1136/2008-004-10-00.3

Reclamante	Elza Rosa Rodrigues
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Assados Grill Restaurante e Pizzaria Ltda.
Advogado	ADAUTO ALTINO DA SILVA

Fl. 150 Expeça-se mandado de reintegração e de intimação para que a Reclamada proceda a retificação na data de admissão da CTPS da Reclamante, para fazer constar 22.04.2008, intimando-se a Autora a entrar em contato com a central de mandados pelo telefone 33481603, com a finalidade de agendar a referida diligência de reintegração. (Mandado de Reintegração nº 1039/2009). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1260/2008-004-10-00.9

Reclamante	Vilson Santos da Silva
Advogado	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Raveli Locação e Serviços Ltda. - Grupo Raveli
Reclamado	União

Sent. fls.197/203 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por VILSON SANTOS DA SILVA em desfavor de RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e UNIÃO, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto as obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): aviso prévio de 30 dias; 9/12 avos de férias de 2006/2006, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2005/2006, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2004/2005, acrescidas de 1/3; 11/12 avos de décimo terceiro salário de 2006; diferença de FGTS de agosto de 2006 a novembro de 2006; diferença de FGTS de janeiro de 2006 ; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; compensando-se o valor já pago ao reclamante e comprovado às fls. 174/178; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ficam as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão e comprovar a quitação daqueles inerentes ao vínculo de emprego, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda por mandado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1321/2008-004-10-00.8

Reclamante	Maria dos Remédios Pereira de Almeida
Advogado	VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado	MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA

Fl. 72 Fica designada 1ª PRAÇA para o dia 22/07/2009 às 13:00 horas, bem como 2ª PRAÇA para o dia 29/07/2009 às 13:00 horas. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1329/2008-004-10-00.4

Reclamante	Maria Rosângela Pereira do Nascimento
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Comp. de Saneamento Amb. do Distrito Federal - Caesb
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Fl. 240 Intime-se a Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca dos presentes embargos de declaração, prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-253/2009-004-10-00.0

Reclamante	Lúcio Américo Alves Queiroz
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Arezza Rh Ltda
Advogado	CÁSSIO NOGUEIRA
Reclamado	Uni Engenharia Ltda
Advogado	MIYEKO CHAYAMITE

Fl. 39 CTPS à contracapa. Intime-se a primeira Reclamada a proceder as anotações na forma acordada à fl.34, prazo de cinco dias, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo. No mais, aguarde-se o pagamento do referido acordo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-260/2009-004-10-00.2

Reclamante	Andreilson José do Bonfim
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Empresa de Correios e Telégrafos
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Fl. 355 Intime-se o Reclamante, via DJET, para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do recurso interposto pela 2ª Reclamada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-344/2009-004-10-00.6

Reclamante	Delaide Maria da Conceição Costa
Advogado	JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Fl. 57 Intime-se o Reclamante ao recebimento do valor do acordo por meio da guia de levantamento de fl.56, prazo de cinco dias. Recebida, devolvam-se ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-449/2009-004-10-00.5

Reclamante	Josiane Martins Mendes
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado	Lotérica Lago Sul
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG

Sent. fls.58/61 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de "INSS" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para declarar a existência de relação de emprego entre as partes e condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS da reclamante, fazendo constar como data de admissão, 13/08/08, como data de saída, 19/12/08, como salário mensal, R\$ 531,00 e como função, "caixa", sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar à reclamante, compensando o que foi pago em audiência sob idênticas rubricas; com juros e correção monetária e aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; b) saldo de salário de 19 dias de novembro de 2008; c) 4/12 de férias acrescidas de 1/3; d) 5/12 de 13º salário de 2008; e) indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente no aviso prévio e no 13º salário ora deferidos) mais multa de 40%, além de, sob pena de arcar com indenização equivalente caso a obrigação não possa ser suprida pela confecção de alvará judicial, liberar as guias próprias para habilitação ao seguro desemprego e, ainda, comprovando nos autos o recolhimento previdenciário total de todo o período contratual. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da

Lei nº 8.212/91(artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a saldo de salário e 13º salário. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 4.000,00), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-467/2009-004-10-00.7

Reclamante	Rodrigo Otávio de Oliveira Barbosa
Advogado	MORENA PAULA SOUTO DERENUSSON SILVEIRA
Reclamado	Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda. - CENACAP
Advogado	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Sent. fls.118/120 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, não conheço do pedido contraposto, rejeito preliminares argüidas, extingo com resolução de mérito o pleito por "recolhimento de FGTS, bem como depósito da multa de 40% e INSS do período não anotado na CTPS" e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos apenas para condenar o reclamado a, no prazo de 48 horas, anotar na CTPS do reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, os contratos de trabalho mantidos entre as partes de 09/08/01 a 18/12/01, de 06/02/03 a 11/07/03 e de 29/07/03 a 19/12/03, lançando no documento a função de "professor de radiologia odontológica" e as evoluções salariais descritas às fls. 54/59. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.000,00), a cargo do reclamado. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-546/2009-004-10-00.8

Reclamante	Arnaldo Tomaz de Lima
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Fl. 52 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pelo INSS/PGF, prazo comum de oito dias, devendo o Reclamante receber o valor do acordo por meio da guia de levantamento de fl.51. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-578/2009-004-10-00.3

Reclamante	William Silva Muniz
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 202 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-651/2009-004-10-00.7

Reclamante	Valdirene Lima dos Santos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Sent. fls.32/35 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho mantido entre a reclamante e a primeira reclamada e condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, registrar a baixa do contrato na CTPS obreira, com data de 08/03/09, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, além de, sob pena de arcar com indenização equivalente caso a obrigação não possa ser suprida pela confecção de alvará judicial, liberar as guias próprias para levantamento de depósitos fundiários. Ainda também, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda a, no prazo de 48 horas, pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) salários dos meses de dezembro de 2008, janeiro de 2009 e de 6 dias de fevereiro de 2009; b) aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; c) um período de férias 2007/2008 vencidas na forma dobrada acrescidas de 1/3; d) um período de férias 2008/2009 vencidas na forma simples acrescidas de 1/3; e) 2/12 de 13º salário de 2009; f) indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual, inclusive incidente nos salários, 13º salário e aviso prévio ora deferidos, mais multa de 40%, compensando-se os valores depositados a tais títulos na conta vinculada obreira. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 4.000,00), a cargo das reclamadas. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-663/2009-004-10-00.1**

Reclamante	Magalis Bésser Dorneles Schneider
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Faculdade de Ciências, Educação e Tecnologia Darwin
Advogado	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Sent. fls.72/75 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para reconhecer a existência de vínculo empregatício anterior ao registro; declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, registrar a CTPS obreira ou retificar registro já existente para fazer constar que o contrato mantido com a reclamante teve início em 03/03/08 e fim em 11/03/09, sendo que a reclamante, com a evolução salarial do item "2.4" da inicial e também representada pelos recibos dos autos, atuou como

"professora", sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) salários do período compreendido entre 01/09/08 e 09/02/09, abatida a importância de R\$ 152,42; b) aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; c) 9/12 de 13º salário de 2008; d) 2/12 de 13º salário de 2009; e) 12/12 de férias acrescidas de 1/3; f) multa prevista na cláusula 11ª da norma coletiva, no importe de R\$ 1.611,20; g) 33,5 horas extras com adicional legal de 50% e reflexos no FGTS mais 40%, além de sob pena de arcar com indenização equivalente caso a obrigação não possa ser suprida pela confecção de alvará judicial, liberar as guias próprias para levantamento de depósitos fundiários de todo o período contratual (inclusive incidentes no aviso prévio e no 13º salário ora deferidos) mais multa de 40%, e para habilitação ao seguro desemprego e, ainda, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário de todo o período contratual, cotas partes do empregado e do empregador. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salários, 13º salário, horas extras. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-669/2009-004-10-00.9**

Reclamante	Luciana Araújo Moura
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Sent. fls.21/24 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar ambas as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de 48 horas, registrarem a baixa do contrato na CTPS da reclamante com data de 03/03/09, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, comprovarem a regularidade do recolhimento previdenciário sob pena de execução de valores faltantes e, ainda, pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) multa do artigo 477 da CLT; b) salários, vale-transporte e auxílio-alimentação do período compreendido entre 01/12/08 e 01/02/09; c) aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; 2/12 de 13º salário de 2009; d) um período de férias 2007/2008 vencidas na forma simples acrescidas de 1/3; e) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de salários mais adicional de periculosidade, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e aviso prévio (Súmula 69 do C. TST); f) parcela do artigo 71 da CLT em valor equivalente ao de uma hora de trabalho com acréscimo de 50% por dia de efetivo trabalho e com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT e FGTS mais 40%; g) adicional de

periculosidade de 30% sobre o salário base a partir de 12/01/09 com reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, multa do artigo 477 da CLT, FGTS mais 40% e parcela do artigo 71 da CLT; h) indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente 13º salário e no aviso prévio ora deferidos) mais 40%, compensando-se - para que não haja enriquecimento sem causa - o que já foi depositado a tal título na conta vinculada obreira. Antecipo os efeitos da tutela pretendida e autorizo desde já o levantamento, pela reclamante, do FGTS recolhido em sua conta vinculada. Para tanto, dou à presente ata força de ALVARÁ. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salários, adicional de periculosidade, parcela do artigo 71 da CLT, 13º salário. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo das reclamadas. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-788/2009-004-10-00.1

Reclamante	Osmar Francisco de Souza
Advogado	VINICIUS SANTANA GOMES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Sent. fls.26/28 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por OSMAR FRANCISCO DE SOUZA em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: De Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 29/12/2008; entregar a guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução direta; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; De Pagar: aviso prévio de 15 dias; saldo de salário de 01/12/2008 a 14/12/2008; 5/12 avos de férias, acrescidas de 1/3; 6/12 de décimo terceiro salário de 2008; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão e comprovar a quitação daqueles inerentes ao vínculo de emprego, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 44,00, calculadas sobre R\$ 2.200,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-794/2009-004-10-00.9

Reclamante	Juvenal da Rocha Dias
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Sial Construções Civas Ltda.
Advogado	FABIOLA DE NEGREIROS GUIMARAES ARNALDI

Fl. 109 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-937/2009-004-10-00.2

Requerente	Ronaldo Pereira Machado
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Requerido	Banco do Brasil S.A.
Requerido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Fl. 63 Intime-se o Requerente ao recebimento dos autos, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1042/2009-004-10-00.5

Reclamante	Valdiva Ferreira dos Santos
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Max Bril Serviços Especializados Comércio de Produtos Ltda.
Reclamado	Incor Fundação Zerbini

Designo o dia 13/07/2009, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revelis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1043/2009-004-10-00.0

Reclamante	Girlene Maria da Silva
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Max Bril Serviços Especializados Comércio de Produtos Ltda.
Reclamado	Incor Fundação Zerbini

Designo o dia 05/08/2009, às 14:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revelis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1045/2009-004-10-00.9

Reclamante	Ana Lúcia Gomes Soares
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Max Bril Serviços Especializados Comércio de Produtos Ltda.
Reclamado	Incor Fundação Zerbini

Designo o dia 05/08/2009, às 14:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revelis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1046/2009-004-10-00.3

Reclamante	Aldaires Craveira Bena
------------	------------------------

Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Max Bril Serviços Especializados Comércio de Produtos Ltda.
Reclamado	Incor Fundação Zerbini

Designo o dia 13/07/2009, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revelis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1047/2009-004-10-00.8

Reclamante	Mirian Aparecida de Oliveira Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Creações Opção Ltda (Opção)

Designo o dia 05/08/2009, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1048/2009-004-10-00.2

Reclamante	Thais Lima Cunha Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Agitus Calçados

Designo o dia 13/07/2009, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante,por seu procurador, via DJ para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1049/2009-004-10-00.7

Reclamante	José Pereira Alves
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Angra Construções Ltda-ME

Designo o dia 05/08/2009, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante,por seu procurador, via DJ para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº

338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1050/2009-004-10-00.1

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	JVC Construção e Acabamento Ltda.

Designo o dia 13/07/2009, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante,por seu procurador, via DJ para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1052/2009-004-10-00.0

Reclamante	Maria Aldenize Moreira
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Mercedes da Costa Marques Ferigato

Designo o dia 13/07/2009, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante,por seu procurador, via DJ para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente

por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1053/2009-004-10-00.5

Reclamante	Jarismar Baltazar da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Magnum Engenharia Ltda.
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Designo o dia 05/08/2009, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revel e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1054/2009-004-10-00.3

Reclamante	José Xavier de Oliveira
Advogado	MARIO BATISTA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Designo audiência para o dia 13/07/09, às 14:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por

seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1057/2009-004-10-00.3

Reclamante	André Sousa Felício
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. - LGS (Mcdonald's)

Designo o dia 05/08/2009, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1060/2009-004-10-00.7

Reclamante	Gilson Pereira da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Designo o dia 13/07/2009, às 14:35horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1063/2009-004-10-00.0

Reclamante	Edson Plácido dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Designo audiência para o dia 05/08/09, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1260/2008-004-10-00.9

Reclamante	Vilson Santos da Silva
Advogado	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Raveli Locação e Serviços Ltda. - Grupo Raveli
Reclamado	União

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: RAVELI LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - GRUPO RAVELI - CNPJ:16.166.852/0001-93, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por VILSON SANTOS DA SILVA em desfavor de RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e UNIÃO, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto as obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): aviso prévio de 30 dias; 9/12 avos de férias de 2006/2006, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2005/2006, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2004/2005, acrescidas de 1/3; 11/12 avos de décimo terceiro salário de 2006; diferença de FGTS de agosto de 2006 a novembro de 2006; diferença de FGTS de janeiro de 2006; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; compensando-se o valor já pago ao reclamante e comprovado às fls. 174/178; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ficam as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão e comprovar a quitação daqueles inerentes ao vínculo de emprego, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda por mandado. DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 23, JUNHO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-1321/2008-004-10-00.8**

Reclamante	Maria dos Remédios Pereira de Almeida
Advogado	VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado	MARCOS VINICIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : Paulo Valverde de Moraes

Endereço : SHIS QI 5 - Conjunto 9 - Casa 3 - Lago Sul/DF

1ª Praça : 22/07/2009, às 13:00 horas

2ª Praça : 29/07/2009, às 13:00 horas

Data de emissão: 23/06/2009 (3ª feira)

Localidade do bem: SEPS EQ. 713/913. Conjunto G

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: 01) Aparelhos de ar condicionado, sendo 2 da marca Bryant, nº 0774 e 718, 12500 Btu's, em funcionamento avaliados em R\$ 900,00 (novecentos reais) - 2 Consul Air Master 7500, funcionando R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) perfazendo R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) - 1 Consul 7500, funcionando avaliados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) - 1 Sprenger Mondial 12500 Btu's, funcionando avaliado em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); 02) Mesa de escritório com 1:20mt de comprimento aproximadamente em melamina bege, com duas gavetas com chave, em bom estado, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); 03) Mesa de escritório, com aproximadamente 1:25mt de comprimentos com cantoneira quadrada e mesa auxiliar acoplada grande em melamina bege, em bom estado, avaliado em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais); 04) Computador com tela Flatron 17", não foi possível ligá-lo para informar configuração tendo sido dito ser o mais novo da empresa R\$ 500,00; 05) Um arquivo de fórmica avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 06) Dois conjuntos de mesa em L, mesa principal 1,60mt de comprimento, cantoneira e mesa auxiliar grande em fórmica preta e acabamento prateado acompanhado de cadeira presidente com rodízio no mesmo tom, em bom estado, avaliado em R\$ 1020,00 (mil e vinte reais); Um conjunto de cadeira presidente com rodízio e duas auxiliares sem rodízio em tecido verde malhado, aparente bom estado avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Total da valiação R\$: 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Data da avaliação 05.05.2009.

Da praça: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e

quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio TRT da 10ª Região, não serão aceitos lances inferiores a 30% do valor da avaliação. Não havendo licitante, nem sendo remida a execução, fica desde já designada a 2ª praça, na data e hora acima indicadas, mantidas todas as cominações e condições já estipuladas em relação à 1ª. Para constar, eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-260/2009-004-10-00.2**

Reclamante	Andreilson José do Bonfim
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Empresa de Correios e Telégrafos
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: SOMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ:07.270.503/0001-26, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 320/32 dos autos, a seguir transcrito: CONCLUSÃO. Por todo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 23, JUNHO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-792/2009-004-10-00.0**

Reclamante	Ariosto Dias de Oliveira
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Codase - Serviços de Construção e Limpeza Ltda.
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDA BARREIROS ROCHA

Reclamado

União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: CODASE - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA. - CNPJ: 06.927.136/0001-28, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 14:05 horas do dia 07/07/2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 23, JUNHO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-890/2009-004-10-00.7**

Reclamante	Dalva de Oliveira Corrêa
Advogado	JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - CNPJ: 00.009.282/0001-98, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 14:05 horas do dia 10/07/2009, quando poderá apresentar defesa

(CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 23, JUNHO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-996/2009-004-10-00.0**

Reclamante	Adaliana de Fátima Benedito de Souza
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ: 00.309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 14:30 horas do dia 24/07/2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 23, JUNHO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1021/2009-004-10-00.0

Reclamante	Luiz Félix do Nascimento
Advogado	JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICO LTDA. - CNPJ: 00.009.282/0001-98, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 14:08 horas do dia 10/07/2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 23, JUNHO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1022/2009-004-10-00.4

Reclamante	João Batista Magalhães Lima
Advogado	JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - CNPJ: 00.009.282/0001-98, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 14:10 horas do dia 10/07/2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 23, JUNHO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1024/2009-004-10-00.3

Reclamante	Edna Maria Araújo Batista
Advogado	JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - CNPJ: 00.009.282/0001-98, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 14:12 horas do dia 10/07/2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do

comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 23, JUNHO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1025/2009-004-10-00.8

Reclamante	Elaine Dias Marques Cruz
Advogado	JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - CNPJ: 00.009.282/0001-98, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 14:15 horas do dia 10/07/2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado

pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 23, JUNHO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1026/2009-004-10-00.2

Reclamante	Iara de Souza Santos
Advogado	JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - CNPJ: 00.009.282/0001-98, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 14:18 horas do dia 10/07/2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 23, JUNHO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1027/2009-004-10-00.7

Reclamante	Elizabete de Souza Pereira
Advogado	JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - CNPJ: 00.009.282/0001-98, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 14:20 horas do dia 10/07/2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 23, JUNHO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1028/2009-004-10-00.1

Reclamante	Sandra da Cruz Oliveira
Advogado	JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - CNPJ: 00.009.282/0001-98, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 14:22 horas do dia 10/07/2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não

comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 23, JUNHO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-239/1997-005-10-00.9

Reclamante	IZAEL EDUARDO GONCALVES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CEIET ENGENHARIA S/A
Advogado	ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Gerard Gilbert Aime Leclerc
Reclamado	Bernardo Hernandez Filho
Reclamado	Diogenes Ribeiro de Lima Neto

Vistos os autos.

Verifico a devolução da carta precatório pelo Juízo Deprecado o qual efetuou a penhora de bens conforme se infere às fls. 25 da CP, bem como a nomeação do depositário.

Devolva-se a Carta Precatório ao Juízo Deprecado para prosseguimento da execução até seus ulteriores termos. Aguarde-se o cumprimento pelo prazo de 180 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-359/1999-005-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO CARVALHO DE ARAUJO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	SARA NOSSA TERRA PUBLICIDADE PROPAGANDA E TURISMO LTDA
Advogado	JOAO BATISTA DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para que tenha vista da documentação trazida aos autos pelo reclamado com o intuito de provar o cumprimento do acordo quanto à transferência do imóvel objeto do acordo. Prazo de 30 dias. Fica a parte ciente de que sua inércia será tida como adimplemento da avença e os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1239/2001-005-10-00.3

Reclamante MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA
Advogado RICARDO ANDRE DO AMARAL LEITE
Reclamado FEDERACAO ATLETICA UNIVERSITARIA DE BRASILIA (FAUNB)
Reclamado UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA (UNEB)
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO
Reclamado Iolita de Assis Campos
Reclamado Elinna de Campos
Reclamado Layse de Campos Moreira Gomes
Reclamado Regina Cardoso de Souza

(...) "Intime-se a reclamada UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA (UNEB) para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito."

Despacho

Processo Nº RT-261/2005-005-10-00.0

Reclamante Acidezio Paulino Valentim
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Brasília Corporate Finance Consult. Associados S/C Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, receber os alvarás acostados na contra capa dos autos.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-439/2006-005-10-00.3

Reclamante Hamilton Alves
Advogado JORGE LUIS SILVEIRA
Reclamado Santa Izabel Transportes Turismo Ltda.
Advogado CLEVENILTON BORGES DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos e a atualização e fixo o débito exequendo em R\$55.734,05, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 453/474, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Designa-se o dia 30-07-2009 às 12h15min, para realização de audiência para tentativa de conciliação. A audiência será realizada na 5ª Vara do Trabalho (Sala:103). Vale ressaltar que os depósitos recursais de fls. 333/430 já foram transferidos para uma conta judicial à disposição deste Juízo, sendo o débito remanescente no importe de R\$40.270,07. Intimem-se as partes via postal, bem como o(s) advogado(s), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução".

Despacho

Processo Nº RT-495/2006-005-10-00.8

Reclamante Carlos Henrique de Moraes Pinto

Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado Planetwide Agencia de Viagens Turismo e Representação Ltda (First Class Turismo)
Advogado PAULO DE TARSO GUIMARAES MACHADO
Reclamado Sandra Guilhermina de Simões Muniz
Reclamado André Gustavo Morici Bisinotto
Advogado SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA
Reclamado Robson Lopes Aguiar

Vistos os autos.

O exequente neste instante informa o endereço dos sócios da executada conforme requerido no despacho de fls. 401.

Expeça-se mandado de citação dos sócios da executada às fls. 408/410 para o pagamento do débito exequendo no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1065/2006-005-10-00.3

Reclamante Ozziel Lima da Silva
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado EBC - ESCRITÓRIO BRASILEIRO DE COBRANÇAS LTDA.
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado ASB S.A. - Crédito e Financiamento e Investimento
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos apresentada.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1225/2006-005-10-00.4

Reclamante Cledson Moreira do Nascimento
Reclamado Instituto de Crescimento Humano - CRE-SER Ltda. ME
Advogado WELLINGTON SANTANA SILVA
Reclamado Wellington Cesar Dias de Oliveira
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Elzeni Vieira Ramos

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-221/2007-005-10-00.0

Reclamante Augusto César Oliveira Pádua
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado João Amélio da Silva Serviço Auxiliar Transporte Aéreo
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado Cargo Brasil

Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Vistos os autos.intimação do exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o endereço da executada ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-230/2007-005-10-00.0

Reclamante Maria Aparecida Martins Dornelas
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal (Sucar Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do 1º reclamado, a teor do art.322 do CPC para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição oposto.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-317/2007-005-10-00.8

Reclamante Gabrielle Borges Barbosa
Advogado TERCINGER MENDES COELHO
Reclamado Fundação Zerbini
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Distrito Federal
Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Vistos os autos.

Diante do pagamento espontâneo do débito e a renúncia expressa da exequente ao prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se à exequente, via guia de levantamento e por intermédio do seu procurador, o Dr. TERCINGER MENDES COELHO OAB/DF 24.257, o saldo da conta judicial de nº 4.200.130.621.984 (fl. 269).

Após o decurso do prazo recursal, a exequente deverá comparecer à Secretaria nos 05 dias subsequentes e receber a guia, bem como promover o seu saque nos 05 dias que sobrevierem.

Entregue a guia e somente após a restituição do Agravo de Instrumento interposto perante o colendo Tribunal Superior do Trabalho, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-613/2007-005-10-00.9

Reclamante Francisco Assis Pereira Quevedo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos os autos.A execução encontra-se garantida.

Intimem-se o exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-726/2007-005-10-00.4

Reclamante Elisa Castro Sobral
Advogado MARIA DE LOURDES NUNES
Reclamado Leão de Judá Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE

Vistos os autos.Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.162 e 165, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-773/2007-005-10-00.8

Reclamante Sandra Roseli Bica Abreu
Advogado JOSE RICARDO F. FERREIRA
Reclamado Drogaria Rainha da Paz LTDA.

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução em desfavor do sócio da executada com a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.

Resta prejudicado, por ora, o pedido, tendo em vista que não há nos autos provas da propriedade da empresa executada.

Assim, buscando a economia e celeridade processual, proceda a pesquisa RECEITANET para verificação de propriedade da empresa DROGARIA RAINHA DA PAZ LTDA CNPJ: 08.409.735/0001-85.

Após a pesquisa, voltem-me os autos conclusos para análise de deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1209/2007-005-10-00.2

Reclamante Maria Inês Teixeira de Araújo
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da executada para, no prazo legal, se manifestar acerca da impugnação aos cálculos interposto pela exequente.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-230/2008-005-10-00.1

Reclamante Iranildo Barbosa Santos
Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

"Vistos os autos.Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$9.309,08, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 413/433, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Designa-se o dia 10-08-2009 às 12h,para realização de audiência para tentativa de conciliação. A audiência será realizada na 8ª Vara do Trabalho (Sala: 116).Intimem-se as partes via postal,

bem como o(s) advogado(s), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução".

Despacho

Processo Nº RT-246/2008-005-10-00.4

Reclamante	Nilson de Souza Vieira
Advogado	ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos os autos. Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.197, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-762/2008-005-10-00.9

Reclamante	Rafael Serafim Santiago
Advogado	MOZAR QUIRINO DA SILVA
Reclamado	SERAFIM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (representantes: Ednaldo Serafim e Thomais Serafim)
Reclamado	Edinaldo Serafim de Souza
Reclamado	Tomás Serafim da Costa Souza

Vistos os autos. Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.72, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-846/2008-005-10-00.2

Reclamante	Maria Rita dos Santos Chagas
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Shopping Europa Boulevard

"Vistos os autos. Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$4.243,79, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 41/51, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Designa-se o dia 12-08-2009 às 12h, para realização de audiência para tentativa de conciliação. A audiência será realizada na 5ª Vara do Trabalho (Sala: 103). Intimem-se as partes via postal, bem como o(s) advogado(s), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução".

Despacho

Processo Nº RT-892/2008-005-10-00.1

Reclamante	Antonio Carlos Amaral Silva
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	Premium Participações Ltda.

Advogado

DANIELLE BASTOS MOREIRA

"Vistos os autos. A reclamada PREMIUM PARTICIPAÇÕES LTDA requer chamamento do feito à ordem em virtude da ausência da publicação da sentença de fls. 69/75. Indefiro o pedido, tendo em vista que na audiência de 15 de outubro de 2008, conforme se infere às fls. 60/62, as partes saíram cientes da designação do julgamento para o dia 05/11/2008, às 17h48min, a teor da Súmula 179 do TST. Homologo os cálculos e a atualização e fixo o débito exequendo em R\$791,37, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 85/98, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Designa-se o dia 12-08-2009 às 12h15min, para realização de audiência para tentativa de conciliação. A audiência será realizada na 5ª Vara do Trabalho (Sala: 103). Intimem-se as partes via postal, bem como o(s) advogado(s), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução".

Despacho

Processo Nº RT-951/2008-005-10-00.1

Reclamante	Elizabete da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Campeão Comercio e Representações Ltda.
Advogado	ANDREA BARRA CID

"Vistos os autos. Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$793,33, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 208/218, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Designa-se o dia 12/08/2009 às 12h15min, para realização de audiência para tentativa de conciliação. A audiência será realizada na 8ª Vara do Trabalho (Sala: 116). Intimem-se as partes via postal, bem como o(s) advogado(s), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução".

Despacho

Processo Nº RT-1204/2008-005-10-00.0

Reclamante	Antônio César Arruda Lopes
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Executiva Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	Comissão Nacional de Engenharia Nuclear

Vistos os autos. Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.235, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1209/2008-005-10-00.3

Reclamante	Aluisio Pereira da Silva
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Tam Linhas Aéreas
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

ATA DE FLS.268 ("...Prejudicado o encerramento da instrução

tendo em conta que os esclarecimentos solicitados à perita somente foram juntados aos autos nesta data. Não houve, portanto, tempo hábil a concessão do prazo a que se refere a decisão de fls. 245.

Então, intemem-se as partes para manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pela perita, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/07/2009, às 13h35min, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se. Audiência encerrada às 3h38min. Nada mais. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho").

Despacho

Processo Nº RT-1299/2008-005-10-00.2

Embargante	Associação das Vítimas do Edifício Palace
Advogado	Eduardo Lutz
Embargado	João de Castro
Advogado	CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Embargado	Rigida Construções e Incorporação LTDA.
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES
Embargado	SERSAN-Sociedade de Terraplanagem, Construção Civil e Agropecuária LTDA.
Advogado	DEIVISON FREIRE

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação dos embargados para manifestação, querendo, no prazo comum de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-157/2009-005-10-00.9

Reclamante	Luzia Pereira Costa Vidal
Advogado	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.436/437 ("...Conclusão

Ante o exposto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos a fls. 419/420 pela reclamante LUZIA PEREIRA COSTA VIDAL, nos termos da fundamentação que integra este decisor, e que passa a integrar a parte dispositiva da sentença de fls. 411/416. Publique-se.

Brasília-DF, 22 de junho de 2009. ELISANGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho").

Despacho

Processo Nº RT-236/2009-005-10-00.0

Reclamante	Mauro Gomes da Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

"DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos opostos

por MAURO GOMES DA SILVA nos autos em que contende com SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS - TCB, para sanar a omissão verificada, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido de equiparação salarial, conforme as razões dispostas na fundamentação, que é parte integrante deste dispositivo. Intemem-se as partes, por seus procuradores".

Despacho

Processo Nº RT-290/2009-005-10-00.5

Reclamante	Geiza Cristina dos Santos
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Lb Servicos Terceirizados Ltda.

Vistos os autos.

Tendo sido entregue a CTPS pela obreira e em cumprimento aos exatos termos da r. Sentença, intime-se o reclamado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, a teor do art. 322 do CPC, para proceder a anotação de baixa na CTPS, bem como liberar as guias próprias ao levantamento do saldo fundiário depositado, ficando deste modo revogado o terceiro parágrafo da decisão de fl. 46 (...)

Despacho

Processo Nº RT-291/2009-005-10-00.0

Reclamante	Zildete Rodrigues da Silva
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Lb Servicos Terceirizados Ltda.

Vistos os autos.

Tendo sido entregue a CTPS pela obreira e em cumprimento aos exatos termos da r. Sentença, intime-se o reclamado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, a teor do art. 322 do CPC, para proceder a anotação de baixa na CTPS, bem como liberar as guias próprias ao levantamento do saldo fundiário depositado, ficando deste modo revogado o terceiro parágrafo da decisão de fl. 46.

Despacho

Processo Nº RT-425/2009-005-10-00.2

Reclamante	Bruna Dias da Silva
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	União -Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pela União.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-487/2009-005-10-00.4

Reclamante	Pedro de Abreu Neiva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

SENTENÇA DE FLS.422 E SEQUENTES ("...CONCLUSÃO

Ante ao exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

- rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição;
- julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, e absolver a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB as pretensões deduzidas na exordial pelo reclamante

PEDRO DE ABREU NEIVA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas processuais no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelo reclamante, que fica dispensado em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho").

Despacho

Processo Nº RT-567/2009-005-10-00.0

Reclamante	Flávio da Silva Cassiano
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Móveis Flex Comércio Novos e Usados Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do

Eg. TRT/10:

Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-603/2009-005-10-00.5

Reclamante	Jose Gomes Pereira
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Asa Alimentos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de Ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-683/2009-005-10-00.9

Reclamante	Rivaldar Borges Tavares
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Arezza RH Ltda. - Distrito Federal
Reclamado	UNE Engenharia e Comércio Ltda.

ATA DE FLS.41 ("...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09/34, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$98,99, calculadas sobre R\$4.949,53, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Nada Mais. Rosarita machado Barros Caron. Juíza do Trabalho.").

Despacho

Processo Nº RT-799/2009-005-10-00.8

Reclamante	Geraldo Groening Neto
Advogado	ANDRE SOBRAL ROLEMBERG
Reclamado	Fortesul Serv. Const. e Saneamento Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 27-07-2009 às 12h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-811/2009-005-10-00.4

Reclamante	Gercilene Ribeiro
Advogado	PAULO RODRIGUES ALVES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 29-07-2009 às 17h30min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-837/2009-005-10-00.2

Reclamante Lindemberg Alves Feitosa
Advogado SANDRA MARIA DE MEDEIROS
Reclamado Angra Construções Ltda
Reclamado Uni Engenharia
Reclamado Tribunal de Contas da União- TCU-
União Federal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 24-07-2009 às 15h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-841/2009-005-10-00.0**

Reclamante Kaline Mendes Pereira
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado Bom Gourmet Comércio de Alimentos
Ltda. (nome fantasia Bonaparte)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 22-07-2009 às 10h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos,

deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-842/2009-005-10-00.5**

Reclamante Cleiton dos Santos Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Uneidson Almeida dos Reis (Coco
Zero Grau)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 22-07-2009 às 12h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-848/2009-005-10-00.2**

Reclamante Érlisson Olimpio dos Santos
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER
NETTO
Reclamado Codase Serviços de Construção e
Limpeza Ltda
Reclamado Palma Engenharia Ltda
Reclamado União Federal - Câmara dos
Deputados

"Vistos os autos. Defiro o pedido de fl.02 constante da exordial, quanto a intimação da 1ª reclamada via carta precatória. Assim, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24-07-2009, tendo em vista que não haverá tempo hábil para cumprimento da carta precatória requerida. Remetam-se os autos ao "Conciliar é 10" para designação de audiência inaugural, que deverá ser marcada para o mês de outubro/2009. Após a designação da data de audiência inaugural, expeça-se a competente carta precatória para intimação da 1ª reclamada, bem como intemem-se a 2ª e 3ª reclamadas via postal. Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-850/2009-005-10-00.1**

Reclamante Manoel Pedro dos Santos
Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Lema Segurança Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 22-07-2009 às 10h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-851/2009-005-10-00.6

Reclamante Silvaney Antonio de Oliveira Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Armazem do Geraldo Comercial de Alimentos Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 22-07-2009 às 11h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a

audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-854/2009-005-10-00.0

Reclamante Edimilson Batista do Nascimento
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado CQO- Construtora Queiroz Oliveira Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-07-2009 às 8h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-855/2009-005-10-00.4

Reclamante Francisca Pereira da Silva
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza
Reclamado Condomínio Residencial do Bloco F da Quadra 715 Norte

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 20-07-2009 às 11h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-857/2009-005-10-00.3

Reclamante	Helma de Jesus Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Capital Administração e Consultoria Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-07-2009 às 9h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-859/2009-005-10-00.2

Reclamante	Francisco de Assis Oliveira da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Paulo e Maia Supermercados Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-07-2009 às 9h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência,

caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-862/2009-005-10-00.6

Reclamante	Boaventura Cortes da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-07-2009 às 16h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-863/2009-005-10-00.0

Reclamante	Cicero Carlos do Nascimento
Advogado	FERNANDO DE ASSIS GOMES
Reclamado	Orla Empreendimentos S.A. SPE

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-07-2009 às 10h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-864/2009-005-10-00.5

Reclamante	Jurandir Gonzaga de Sena
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Panificadora Real Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-07-2009 às 10h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-866/2009-005-10-00.4

Consignante	Miriam Schulz da Costa ME
Advogado	MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Consignado	Maria de Fátima da Silva

"De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-07-2009 às 12h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, salas 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) consignante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, para depositar a quantia indicada como devida no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, I, do CPC, bem como comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) consignatário(a) será notificado(a) para para levantar o depósito ou apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado, bem como comparecer pessoalmente, sob pena de ser considerado(a) revel e confesso(a) quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Caso se aplique o disposto no art. 896, parágrafo único, do CPC, deverá o(a) consignatário(a) apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. A audiência será realizada de forma fracionada. Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) consignatário(a) o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) consignante o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. Brasília, 23 de junho de 2009".

Despacho

Processo Nº RT-868/2009-005-10-00.3

Reclamante	Eduardo Rodrigues de Farias
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Comercial Jade Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 22-07-2009 às 10h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-869/2009-005-10-00.8

Reclamante	Maria Luana Nunes de Souza
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do
Egrégio Regional, designa-se o dia 21-07-2009 às 8h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que
será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,
quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do
seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,
sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido
pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além
de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá
ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do
Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência
inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-870/2009-005-10-00.2

Reclamante	Fernando Reis de Sousa
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomo, Escolares, Turismo e Especiais do DF

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Egrégio Regional, designa-se o dia 23-07-2009 às 10h45min, para
realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que
será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,
quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do
seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,
sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido
pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além
de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá
ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do
Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência
inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-871/2009-005-10-00.7

Reclamante	Josevaldo Martins da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Trutans Transportes Ltda. - Me

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Egrégio Regional, designa-se o dia 23-07-2009 às 11h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que
será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,
quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do
seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,
sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido
pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além
de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá
ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do
Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência
inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-873/2009-005-10-00.6

Reclamante	Miguel Pereira de Jesus
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	GHF Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da nova capital do Brasil-NOVACAP

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Egrégio Regional, designa-se o dia 29-07-2009 às 16h20min, para
realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que
será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,
quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do
seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,
sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido
pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além
de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá
ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único,

do
Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-881/2009-005-10-00.2

Reclamante	Francisco da Silva Bonifacio
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federa. - CAESB

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-07-2009 às 15h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-883/2009-005-10-00.1

Reclamante	Adilson Passos Alves
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-07-2009 às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-885/2009-005-10-00.0

Reclamante	Diego Rocha de Souza
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União federal (Ministério da Agricultura)

"De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 24-07-2009 às 16h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, salas 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ APRECIADO NA AUDIÊNCIA DESIGNADA. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília, 23 de junho de 2009".

Despacho

Processo Nº RT-894/2009-005-10-00.1

Reclamante	Vanderlei Laureano da Silva
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	D'CORLINE Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal - Min. da Indústria e Comércio Exterior

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 24-07-2009 às 16h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de

comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,
sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-896/2009-005-10-00.0

Reclamante	Cassio Murilo da Silva Araujo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-07-2009 às 14h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-898/2009-005-10-00.0

Reclamante	Andréa Araújo Nunes Oliveira
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério das Comunicações

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 22-07-2009 às 15h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado,

que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-902/2009-005-10-00.0

Reclamante	Aloisio Pereira de Souza
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Comunidade Européia

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 22-07-2009 às 15h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-903/2009-005-10-00.4

Reclamante	Mauro Gomes da Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 8h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-911/2009-005-10-00.0

Reclamante	Edilson de Lucena Santos
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

"De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 24-07-2009 às 17h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, salas 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ APRECIADO NA AUDIÊNCIA DESIGNADA. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília, 23 de junho de 2009".

Despacho

Processo Nº RT-1043/2009-005-10-00.6

Reclamante	Tereza da Silva Oliveira
------------	--------------------------

Advogado	ROSEANA CARREIRO ROXO
Reclamado	D'Corline Serviços Gerais LTDA

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 03-08-2009 às 10h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1050/2009-005-10-00.8

Reclamante	Maria do Amparo Rocha dos Santos
Advogado	ROSEANA CARREIRO ROXO
Reclamado	D'Corline Serviços Gerais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 03-08-2009 às 11h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da

prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1065/2009-005-10-00.6

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVIÇOS/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Réu Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: "Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA, e determino seja oficiado ao Ministério Público Militar para que coloque à disposição deste juízo, valores de que seja titular CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Esta decisão servirá de mandado.

Cite-se a requerida para apresentar resposta, caso queira, no prazo de cinco dias, conforme artigo 802 do Código de Processo Civil e com as advertências contidas no artigo 803 do mesmo diploma legal.

Publique-se.

Brasília - DF, 23 de junho de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz Federal do Trabalho Substituto "

Edital

Edital

Processo Nº RT-231/2000-005-10-00.9

Reclamante MARCELO RATES QUARANTA

Advogado JOAO FIRMINO DA SILVA

Reclamado MARUPIARA AGROPECUARIA LTDA (AURA TEIXEIRA PAHIM E ANTONIO TABAJARA ROSA DE ARAUJO)

Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) MARUPIARA AGROPECUARIA LTDA (AURA TEIXEIRA PAHIM E ANTONIO TABAJARA ROSA DE ARAUJO) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 1.802,37 (28,46%)

INSS Reclamado....: 4.530,29 (71,54%)

Total Geral: 6.332,66

Atualizado:30/06/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 22 de JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-754/2000-005-10-00.5

Reclamante EDVALDO OLIVEIRA

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado NISDY LTDA

Reclamado Nilton Severino de Sousa

Reclamado Francisco Severino de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Nilton Severino de Souza e Francisco Severino de Souza para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 6.927,68 (91,41%)

INSS Reclamante....: 136,40 (1,80%)

INSS Reclamado....: 337,86 (4,46%)

Custas do Processo: 141,28 (1,86%)

Custas Art.789....: 35,32 (0,47%)

Total Geral: 7.578,54

Atualizado:28/02/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 22 de JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-317/2006-005-10-00.7

Reclamante Ullisses Nascimento Brito

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado San Jenaro Automoveis Ltda EPP (nome fantasia Zero 500 Automoveis)

Reclamado Jose Valdemir Jerônimo Ferreira

Reclamado Rosana Alves de Souza

Advogado CLAUDI MARA SOARES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) San Jenaro Automoveis Ltda EPP (nome fantasia Zero 500 Automoveis) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 1.890,85 (79,61%)

INSS Reclamante....: 171,89 (7,24%)

INSS Reclamado....: 312,54 (13,16%)

Total Geral: 2.375,28

Atualizado:30/04/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 22 de JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-523/2007-005-10-00.8

Reclamante Luiz Augusto de Souza Santos

Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Reclamado José Marcos Ferreira Fonseca -ME (Moto Max)

Reclamado José Marcos Ferreira Fonseca

Reclamado Mauricio Fábio Rodrigues da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) José Marcos Ferreira Fonseca -ME (Moto Max) e Maurício Fábio Rodrigues da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 17.817,19 (56,47%)
 INSS Reclamante....: 959,30 (3,04%)
 INSS Reclamado.....: 2.894,55 (9,17%)
 INSS Terceiros.....: 1.365,77 (4,33%)
 INSS Pacto Laboral: 3.360,34 (10,65%)
 I R P F.....: 3.073,86 (9,74%)
 Custas do Processo: 437,01 (1,39%)
 Custas Art.789.....: 109,25 (0,35%)
 Hon. Periciais.....: 1.532,42 (4,86%)
Total Geral: 31.549,69

Atualizado:31/03/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 22 de JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-473/2008-005-10-00.0

Reclamante	Thiago Mendanha Gomes
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Control Segurança Eletrônica e Serviços Ltda.
Reclamado	Control Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Posto da Torre Ltda.
Reclamado	Antonio Carlos Caldeira da Silva
Reclamado	Marcia Lima Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Antônio Carlos Caldeira da Silva e Márcia Lima Rodrigues para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução: R\$2.000,00.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 22 de JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1214/2008-005-10-00.6

Reclamante	Sérgio Henrique Silva Oliveira
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) ICS - Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 27.638,20 (92,38%)
 INSS Reclamante....: 216,36 (0,72%)
 INSS Reclamado.....: 402,79 (1,35%)
 INSS Terceiros.....: 116,82 (0,39%)
 INSS SAT.....: 40,28 (0,13%)
 I R P F.....: 786,76 (2,63%)
 Custas do Processo: 572,83 (1,91%)
 Custas Art.789.....: 143,21 (0,48%)
Total Geral: 29.917,25

Atualizado:31/05/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 22 de JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-509/2009-005-10-00.6

Reclamante	Solange Maria Castro Fonseca
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	Saboroso Serviço e Comércio de Alimentos Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Saboroso Serviço e Comércio de Alimentos Ltda. - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "DO DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o pedido da reclamante em face da reclamada para condenar esta á anotação da CTPS, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante desta sentença. Tratando-se de obrigação de fazer não há que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, dispensadas na forma da Lei em virtude de seu valor ínfimo. Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST). Intime-se a reclamada por edital. Nada mais. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 23 de JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-811/2009-005-10-00.4

Reclamante	Gercilene Ribeiro
Advogado	PAULO RODRIGUES ALVES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 29-07-2009 ÀS 17H30MIN (SALA 117), à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 23, JUNHO de 2009.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1004/1996-006-10-00.0

Reclamante	José Crispim de Oliveira
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGÉLICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Vistos. Esclareço aos exequentes que o saldo existente na Conta Judicial 042/04833107-0 (folha 539) foi transferido para a Conta Judicial 042/04828007-6 (folha 523), conforme folhas 542/543. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1291/2001-006-10-00.6

Reclamante	Antonio Uilson Feitosa Rodrigues
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

"Vistos. ANTONIO UILSON FEITOSA RODRIGUES ajuizou IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO (fl.416), insurgindo-se contra a apuração de apenas um mês de indenização, ao passo que esta é devida à razão de um mês de hora extra para cada ano/fração superior a seis meses, o que daria azo à apuração de 3 meses a tal título, à vista do labor extraordinário habitual de dezembro/1996 a julho/1999.

A executada se manifestou contrariamente à pretensão obreira, exprimindo a correção dos cálculos homologados (fls. 422/424). Provocada (fl. 429), a SCJAE ratificou os cálculos (fl. 431).

É, em síntese, o relatório. DECIDO. CONHECIMENTO.

Conheço da impugnação, à vista da garantia da execução (fl. 413), tempestividade da peça e sua subscrição por advogado com poderes para tanto.

MÉRITO. No mérito, a irresignação obreira não merece abrigo.

Conforme manifestação da SCJAE (fl. 431), que adoto como razão para decidir, os cálculos homologados contemplaram o valor apresentado na tabela de fl. 71 (R\$ 1.086,58), que representa o período de 3 meses de horas extras. Tal parâmetro de apuração não foi infirmado pelo obreiro, sequer por amostragem, pelo que os cálculos não merecem reparos. Julgo improcedente a impugnação. CONCLUSÃO.: PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente. Custas, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), pelo exequente, sucumbente, de cujo recolhimento fica dispensado (fl. 306). Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-322/2003-006-10-00.3

Reclamante	Edson Marques Gomes
Advogado	RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO
Reclamado	Star Auto Serviços Ltda.
Advogado	MAYCKE LIMA DOS SANTOS
Reclamado	Policris Polimentos Lavagem Cristalizados Ltda. - ME
Reclamado	Flávio da Silva Ribeiro
Reclamado	Nair Vieira Machado
Reclamado	Virgínia de Fátima Medeiros Augusto

Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora, ratificando a avaliação.

À praça e, sendo negativa, designe-se novo horário.

Para fim de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se este despacho, informando a data e os horários das praças designadas no edital.

DATA DA PRAÇA: 24/07/2009 ÀS 14:01 (PRIMEIRA PRAÇA) E 14:31 (SEGUNDA PRAÇA) Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-549/2004-006-10-00.0

Reclamante	JOSE ANTONIO DA SILVA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

"Vistos. Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 37 e seus parágrafos do Provimento nº 01/2005 (10/01/2005), que modifica dispositivos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. Arquive-se a presente petição em pasta própria, nesta Secretaria, ficando à disposição da parte requerente. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-51/2005-006-10-00.8

Reclamante	Maria de Fátima Rodrigues Rabelo
Advogado	UBIRACI MOREIRA LISBOA
Reclamado	Polifábrica - Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. 1. Expeça-se mandado de entrega dos bens relacionados no auto de fl. 295 do arrematante. Anexe-se ao mandado cópia do aludido auto, ara viabilizar o contato do Oficial de Justiça com o

arrematante.

2. Ultimada a entrega dos bens, diligencie a Secretaria sobre o saldo existente na conta de fl. 297, para possibilitar a liberação do crédito obreiro em cotejo com os cálculos homologados na sentença de fls. 240/243.3. Comprovada a liberação, atualizem-se os cálculos originários (fls. 162/171), compensando-se o valor de fl. 231 e aquele recebido na forma determinada no item 2. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-919/2005-006-10-00.0

Reclamante	Raquel Ferreira Lima
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ANA CAROLINA REIS MAGALHÃES

"Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante, para vista sobre o laudo pericial. Publique-se"

Despacho

Processo Nº RT-467/2006-006-10-00.7

Reclamante	José de Maria Silva
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Centro de Educação Superior de Brasília - IESB
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

"Vistos. CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB ajuizou EMBARGOS À EXECUÇÃO movida por JOSÉ DE MARIA SILVA (fls. 321/323), em que indevidamente incluídas na base de cálculo das diferenças salariais parcelas outras que não o salário-base, haja vista que contemplam horas-extras e gratificação, não estendidas ao exequente no título executivo e personalíssimas ao serviço específico prestado pelo paradigma. O exequente apresentou impugnação aos embargos (fl. 327). Provocada (fl. 328), a SCJAE ratificou os cálculos (fl. 330).

É, em síntese, o relatório. DECIDO. CONHECIMENTO.

A execução está garantida (fl. 320), os embargos são tempestivos e estão regularmente subscritos, merecendo conhecimento.

MÉRITO. A alegação patronal de inserção de parcelas não fixadas no título executivo para composição da base remuneratória das diferenças salariais não merece abrigo. Conforme exposto pela SCJAE à fl. 330, em manifestação que adoto como razão para decidir, os cálculos homologados levaram em consideração apenas a rubrica "salário" consignada nas fichas financeiras dos paradigmas apresentadas às fls. 113/122 e 128/136. Tal fato pode ser constatado nas planilhas de fls. 271/272. Improcedem os embargos.

CONCLUSÃO.: PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1101/2006-006-10-00.5

Reclamante	Itacyr Uchôa Santiago Junior
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO

"Vistos. Renovo ao banco reclamado o prazo de 15 dias para as retificações determinadas à fl. 592, sob pena de fixação de multa de 1/30 do valor da última remuneração mensal do obreiro por dia de descumprimento. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1168/2006-006-10-00.0

Reclamante	Sidney de Carvalho
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA

(...)III - DECISÃO:Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, conheço dos Embargos de Declaração aviados por PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL para, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Publique-se. Nada mais.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1209/2006-006-10-00.8

Reclamante	Jussara Sofhia Pereira Pierre
Advogado	JOÃO ROCHA MARTINS
Reclamado	M5 Indústria e Comércio S/A
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

(...CONCLUSÃO:PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgar ambos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, inciso VII), a serem recolhidas ao final.

Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-109/2007-006-10-00.5

Reclamante	João Alves de Queiroz Filho
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Comercial Pontes Ltda.
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Vistos. Aguarde-se por mais 5 dias o prazo fixado à fl. 276. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-401/2007-006-10-00.8

Reclamante	Klenia Travassos Gomes Maracajá
Advogado	FABIANA DAS FLORES BARROS CAVALCANTE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DEMÉTRIUS ABIORANA CAVALCANTE
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes

Vistos. Revogo o despacho de fl. 180 para intimação do responsável subsidiário, por prematuro. Anote-se o nome do procurador do executado LÁZARO SEVERO ROCHA. Rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade apresentada pelo mencionado executado, pois não há qualquer vício a eivar de nulidade os atos até aqui praticados, afigurando-se respeitados os postulados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da coisa julgada. Reconhecido pelo excipiente o exercício de cargo diretivo no instituto reclamado, reputam-se corretos os atos praticados, observando-se que o exame dos temas propostos na

exceção demandam exame em uma profundidade que escapa ao caráter do remédio jurídico eleito, razão por que deverão ser reapresentados em sede de embargos à execução, após a garantia do juízo. A presente decisão, dado seu caráter interlocutório, é irrecurável de imediato nesta Justiça Especializada. Certifiquem-se os decursos dos prazos assinados aos dirigentes do ICS.

Após, voltem-me conclusos para deliberação sobre o prosseguimento dos atos executórios. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-576/2007-006-10-00.5

Reclamante	Sônia Cardoso
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	LUCIANA CONCEICAO SANTOS
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

Vistos. Intime-se o responsável subsidiário, via publicação no DJ, para, em atenção ao Verbete nº 37/2008 do E. TRT, indicar, em 5 dias, meios para o exaurimento da execução contra o executado principal e seus representantes. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-582/2007-006-10-00.2

Reclamante	Adriana da Silva Gonçalves Araújo
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

"Defiro o pedido de vista aos exequentes. Prazo lega de 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-671/2007-006-10-00.9

Reclamante	Dennys Santana Pacheco
Advogado	EVANICE MARTINS DE LIMA
Reclamado	Fábrica de Formaturas - Assessoria, Serviços e Representações Ltda.
Advogado	LORENA BARBOSA CARNEIRO

(...)CONCLUSÃO:PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgar ambos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Custas dos embargos e da impugnação, pela executada, nos importes de R\$ 44,26 e R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, incisos V e VII), a serem recolhidas ao final. Indefiro qualquer liberação de valores, por ora, à minguada de caracterização de incontroversia apta a tanto neste momento. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1008/2007-006-10-00.1

Reclamante	Adalberto dos Santos Pereira Junior
------------	-------------------------------------

Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	B2BR - Business To Business Informática do Brasil Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Vistos. Acolho a exceção de pré-executividade apresentada pela reclamada B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA., à vista das informações processuais a demonstrar o restabelecimento da sentença de fls. 136/144, que julgou improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista, por força de decisão do c. TST que deu provimento ao agravo de instrumento e recurso de revista patronais.

Revogo o despacho de fl. 347, eis que não subsiste, por ora, decisão condenatória ensejadora de execução provisória. Prejudicado o exame do tópico alusivo à aplicabilidade do art. 475-J do CPC

Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, até o efetivo trânsito em julgado. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1057/2007-006-10-00.4

Reclamante	José Ricardo Rosal Moreira dos Santos
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Petronorte Combustíveis Ltda.
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA

(...)CONCLUSÃO:PELO EXPOSTO, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, inciso VII), a serem recolhidas ao final. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1060/2007-006-10-00.8

Reclamante	Décio Afrânio Ferreira Maia
Advogado	ABIEL ALCANTARA LACERDA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

"Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para promover nos cálculos sugeridos as alterações recomendadas pela SCJAE às fls. 660/662. Eventual inconformismo obreiro deverá aguardar o momento oportuno de manifestação. Após a reapresentação dos cálculos pela parte, encaminhem-se os autos novamente à SCJAE para consolidação. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1138/2007-006-10-00.4

Reclamante	Maria do Rosário Gonçalves Régis
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado	Hellen Cristina Pontieri
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Antônio Eustáquio Ramalho dos Santos
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

"Vistos. Homologo o cálculo das folhas 87 a 102 para fixar o débito da executada em: Liq. Exequente....: 11.174,55 (69,59%), INSS Reclamante....: 436,39 (2,72%); INSS Reclamado....: 684,32 (4,26%); INSS Pacto Laboral: 2.020,08 (12,58%); I R P F.....: 1.417,76 (8,83%); Custas do Processo: 260,57 (1,62%); Custas Art.789.....: 65,14 (0,41%); Total Geral: 16.058,81, Atualizado:31/05/2009.

Notifiquem-se os executados para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1357/2007-006-10-00.3

Reclamante João Braga Vaz
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito do executado em R\$16.581,07, atualizado até 30/06/2009. Quitado integralmente o débito declarado, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Libere-se ao exequente, os saldos existentes nas contas judiciais 042/04825467-9 (folha 280) e conta judicial 042/04834144-0 (folha 312), por meio das guias judiciais que se encontram acostadas à contracapa dos autos transferindo-se:

-R\$38,09 (Custas Processuais) à SRFB

-R\$2.057,12 (Recolhimentos Previdenciários) ao INSS, cód. 2909;

-R\$1.034,76 (IRPF de acordo com a Lei 10.833/2003, Base de Cálculo de R\$6.242,84, em 31/12/2008) à SRFB. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como requerer o que entender de direito. Intime-se diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1383/2007-006-10-00.1

Reclamante Maria Rodrigues da Silva
Advogado GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda
Advogado JOÃO CLÁUDIO FRANZONI BARBOSA
Reclamado Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Vistos. Defiro como requerido. À Secretaria para expedir alvará para liberação do FGTS e do Seguro Desemprego, assinando-lhe o prazo de 5 dias para recebê-lo. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-14/2008-006-10-00.2

Reclamante Luiz Carlos Oliveira Barros
Advogado GASPAREIS DA SILVA
Reclamado Ozito Alves da Costa
Advogado ISRAEL GOMES DE VASCONCELOS

Vistos. Preliminarmente, proceda a Secretaria as restrições (bloqueio/transferência) junto ao RENAJUD, do veículo penhorado às fls. 125/126. Julgo boa e subsistente a penhora, ratificando a avaliação. À praça e, sendo negativa, designe-se nova data. Para fim de publicação de edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o executado diretamente, via postal. Publique-se.

DATA DA PRAÇA: 24/07/2009 ÀS 14 H (PRIMEIRA PRAÇA) E 14:30 (SEGUNDA PRAÇA) Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-774/2008-006-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Life Defense Segurança Ltda.
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

Vistos. Defiro o elastecimento do prazo concedido ao Sindicato-autor para manifestação sobre o despacho de fl. 488, por mais 5 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-802/2008-006-10-00.9

Reclamante Samuel Luis Gomes
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

"Vistos. Concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira e entregar o PPP, conforme sentença de folhas 315/327 e 336/339. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-985/2008-006-10-00.2

Reclamante Carlo Iberê Gervásio de Freitas
Advogado ANTONIO MENDES PATRIOTA
Reclamado Editora JB S. A.
Advogado RICARDO TRARBACH
Reclamado Companhia Brasileira de Multimídia
Advogado RICARDO TRARBACH

"Vistos. À Secretaria para proceder as anotações na CTPS obreira acostada a contracapa. Concedo a primeira reclamada EDITORA JB S/A o prazo de 5 (cinco) dias para entregar em Secretaria as guias do TRCT e Seguro Desemprego, sob pena de converter-se em indenização equivalente, conforme sentença de folhas 77/95. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-006-10-00.0

Reclamante Edvaldo Pereira da Cunha
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Construtora Beter S/A
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

(...) III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, determinada a retificação da denominação da Segunda Reclamada, declarada a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito de recolhimento das contribuições previdenciárias do vínculo empregatício incontroverso e rejeitadas as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido de responsabilização subsidiária da Segunda Ré, ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada e suspensão do processo, no mérito:

(i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por EDVALDO PEREIRA DA CUNHA em desfavor da UNIÃO FEDERAL; e

(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por EDVALDO PEREIRA DA CUNHA em face de CONSTRUTORA BETER S.A. para condená-la a, no prazo de 15 dias:

a) recolher na conta vinculada do Autor o depósito de FGTS do mês de Agosto/2008, acrescido da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos do FGTS; e

b) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas

em regular liquidação:

- saldo de salário de 20 dias de Agosto/2008;
- 6/12 de 13º salário proporcional;
- 6/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; e
- multa do art. 477, §8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST). A primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre saldo de salário e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Primeira Reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do art. 769 da CLT. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 14/07/2009. Intime-se a Segunda Reclamada por Mandado (Verbete nº 31/2008 - TRT da 10ª Região).

Publique-se, observando a Primeira Reclamada que deverá, mesmo antes do trânsito em julgado da sentença, no prazo de 5 dias, proceder à baixa na CTPS obreira ora acostada à contracapa dos autos nos termos do acordo firmado às fls. 47. Brasília, 16 de junho de 2009.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE-Juíza do Trabalho Substituta
Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1252/2008-006-10-00.5

Reclamante	Natalício Rosa de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda
Advogado	JOSE ODAR MOURA JUNIOR

(...)III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, declaro a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito de condenação da Ré à comprovação dos reconhecimentos previdenciários de vínculo empregatício incontroverso e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por NATALÍCIO ROSA DE OLIVEIRA em desfavor de AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. para, condená-la a, no prazo de 15 dias:

- a) anotar a baixa na CTPS do Reclamante com data de 3/12/2008, já considerada a projeção ficta do aviso prévio indenizado, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54);
 - b) depositar na conta vinculada do Autor o FGTS relativo aos meses de Janeiro, Fevereiro, Junho, Setembro, Outubro e Novembro/2008 e 13º salário proporcional de 2008, bem como a multa de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos do FGTS, incluídos os ora determinados, sob pena de indenização equivalente;
 - c) liberar as guias TRCT para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e
 - d) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:
- saldo de salário de Outubro/2008;

- aviso prévio indenizado;
- saldo de salário de 3 dias de Novembro/2008;
- 11/12 de 13º salário proporcional de 2008;
- 11/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; e
- acréscimo do art. 467 da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, saldo de salários e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. O pagamento dos honorários periciais arbitrado em R\$ 1.000,00 deverá, em razão da concessão ao Reclamante dos benefícios da Justiça gratuita, ser requisitado à Presidência deste Tribunal Regional, tudo na forma das Portarias PRE-DGJ nºs 11/2007 e 1/2009, deduzido o valor de R\$ 379,26 já percebido pelo perito pela RPAH de fls. 83. Observe-se a Secretaria desta Vara, oficiando-se à DGJ no momento do pagamento dos referidos honorários. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 340,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 17.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 13/07/2009. Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 22 de junho de 2009.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE-Juíza do Trabalho Substituta
Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1279/2008-006-10-00.8

Reclamante	Edimilson Cardoso Oliveira
Advogado	PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
Reclamado	Construtora Beter S.A.
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

(...)III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de suspensão do processo e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por EDIMILSON CARDOSO OLIVEIRA em face de CONSTRUTORA BETER S.A. para condená-la a, no prazo de 15 dias:

- a) recolher na conta vinculada do Autor os depósitos de FGTS faltantes, relativos aos meses de Junho a Setembro/2008, acrescidos da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos do FGTS; e
 - b) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação:
- salário de Agosto/2008;
 - 5/12 de 13º salário proporcional;
 - 5/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
 - multa do art. 477, §8º, da CLT; e
 - acréscimo do art. 467 da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais

incidentes sobre salário e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 4.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 14/07/2009. Publique-se. Brasília, 16 de junho de 2009. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Juíza do Trabalho Substituta

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-9160/2008-006-10-00.3

Reclamante	Ronaldo Loureiro Bustamante (69ª VT de São Paulo SP)
Advogado	VICENTE CARLOS BUENO DA SILVA
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Anote-se o nome dos patronos da executada EXPRESSO BRASÍLIA LTDA. (fl. 16). Expeça-se mandado de penhora de bens no endereço da referida executada, anexando ao documento cópia do despacho anexado ao ofício encaminhado pelo Juízo Deprecante. Após a expedição do mandado, publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-199/2009-006-10-00.6

Reclamante	Antônio Delci da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	VANESSA MARTINS DE SOUZA

"Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 47). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-246/2009-006-10-00.1

Reclamante	Mariana Costa Bragança
Advogado	ANTONIO NONATO DO AMARAL JUNIOR
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

"DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS em face de ZL AMBIENTAL LTDA., para condenar a Ré a no prazo de 15 dias:

(i) proceder à retificação da data de baixa da CTPS da Reclamante fazendo constar 30/11/2008, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54);

(ii) liberar as guias TRCT e CD/SD, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente;

(iii) depositar na conta vinculada do Autor os valores de FGTS relativos ao mês de Outubro/2008 acrescido da multa de 40%; e

(iv) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- aviso prévio indenizado;

- 1/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3;

- 20% sobre a integralidade do FGTS;

- horas extras e reflexos; e

- multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado e horas extras e reflexos em 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 290,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o processo da pauta de julgamentos do dia 15/04/2009. Publique-se". Brasília, 13 de abril de 2009. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-260/2009-006-10-00.5

Reclamante	Lucilene Inácio Crisante
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Imperium Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

"Vistos. Aguarde-se por mais 5 dias. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-300/2009-006-10-00.9

Reclamante	Antônio Marcos Portela
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

Vistos. Considerando-se o princípio da Fungibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelos reclamantes como Recurso Adesivo. Concedo aos reclamados o prazo comum de 8(oito) dias para contrarrazoarem o Recurso Adesivo interposto pelos reclamantes. Intime-se o primeiro reclamado por Edital. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-319/2009-006-10-00.5

Reclamante	Tadeu Marcos Fortes Leite
Advogado	LUIS CARLOS B. DE OLIVEIRA ALCOFORADO
Reclamado	União
Reclamado	Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
Advogado	AUNIZE MATIAS BARBOSA

(...)III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, declaro a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito do item "d" da exordial, rejeitando a preliminar de incompetência com relação ao demais e, ainda, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por TADEU MARCOS FORTES LEITE em face de UNIÃO FEDERAL e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF. Custas pelo

Reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, dispensadas, por ser o Autor beneficiário da Justiça gratuita.

Audiência de julgamento antecipada para presente data.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 14/07/2009. Intime-se a Primeira Reclamada por Mandado. Publique-se para ciência do Reclamante e da Segunda Reclamada. Brasília, 19 de junho de 2009.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE-Juíza do Trabalho Substituta
Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-393/2009-006-10-00.1

Reclamante	José Orli Vilela Gomes
Advogado	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE
Reclamado	Uniao
Reclamado	Codevasf

(...)III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, declaro a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito do item "d" da exordial, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada e falta de interesse de agir e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por JOSÉ ORLI VILELA GOMES em face de UNIÃO FEDERAL e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, dispensadas, por ser o Autor beneficiário da Justiça gratuita. Audiência de julgamento antecipada para presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 13/07/2009. Intime-se a Primeira Reclamada por Mandado. Publique-se para ciência do Reclamante e da Segunda Reclamada. Brasília, 19 de junho de 2009.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-502/2009-006-10-00.0

Reclamante	Luis Eduardo Figueiredo (14ª VT de São Paulo/SP)
Advogado	IVAN VICTOR SILVA E SANTOS
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Anote-se o nome do(s) advogado(s) da(s) executada(s). Oficie-se ao Juízo Deprecante encaminhando cópias das petições dos executados e das certidões dos Oficiais de Justiça, para deliberação sobre o prosseguimento dos atos executórios. Ultimada a expedição do ofício, aguarde-se por 60 dias a resposta. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-538/2009-006-10-00.4

Reclamante	Eliane Tavares Mendes
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Montana Inteligência e Soluções Corporativas
Reclamado	Ministério da Fazenda

(...)III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, determinada a retificação do polo passivo com relação à denominação da Segunda Reclamada, declaro a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito de comprovação dos recolhimentos

previdenciários de vínculo empregatício incontroverso e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ELIANE TAVARES MENDES em face de MONTANA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA. e UNIÃO FEDERAL, para condená-las, sendo a Segunda Ré de forma subsidiária (à exceção das obrigações de anotação da CTPS e entrega de guias de responsabilidade exclusiva da Primeira Ré), a, no prazo de 15 dias: a) proceder à baixa na CTPS da Reclamante com data de 25/01/2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); b) recolher na conta vinculada da Autora os depósitos de FGTS dos meses de Setembro/2008 a Janeiro/2009, acrescidos da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, bem como entregar à Reclamante as guias TRCT para saque do FGTS e CD/SD para habilitação no Seguro Desemprego, sob pena de expedição de alvará correspondente e/ou condenação a indenização equivalente; e

c) pagar à Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação:

- aviso prévio indenizado;
- salário do mês de Dezembro/2008;
- saldo de salário de 25 dias de Janeiro/2009;
- 2ª parcela do 13º salário de 2008;
- 2/12 de 13º salário proporcional de 2009; e
- 9/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, salários, saldo de salário e 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Sendo a Segunda Reclamada instada a pagar as parcelas ora deferidas, observem-se as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a quitação via RPV ou precatório. Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução, sendo isenta a Segunda Reclamada (CLT, art. 790-A). Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 13/07/2009. Publique-se para ciência da Reclamante e da Primeira Reclamada. Intime-se a Segunda Reclamada por Mandado (Verbete nº 31/2008 deste eg. Tribunal Regional do Trabalho). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do art. 769 da CLT. Brasília, 16 de junho de 2009. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE-Juíza do Trabalho Substituta

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-578/2009-006-10-00.6

Reclamante	Mauri Dionisio Bruzamolín (16ª VT de Curitiba/PR)
------------	---

Reclamado Wagner Canhedo Azevedo
Advogado SONIA MARIA MARQUES BARREIRO

Vistos. Anote-se o nome do(s) advogado(s) da(s) executada(s). Oficie-se ao Juízo Deprecante encaminhando cópia da petição do executado e da certidão do Oficial de Justiça para deliberação sobre as alegações da parte e prosseguimento dos atos executórios. Ultimada a expedição do ofício, aguarde-se por 60 dias a resposta. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-672/2009-006-10-00.5

Reclamante Menilde da Silva Lopes
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado DBF Comércio Varejista de Alimentos Ltda. - ME
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

"Vistos. Concedo as partes o prazo de cinco para manifestar-se acerca do total cumprimento do acordo, inclusive quanto a efetiva devolução dos uniformes pela reclamante, conforme ata de audiência de folhas 54/55, importando o silêncio em plena satisfação da obrigação. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-739/2009-006-10-00.1

Reclamante Ianês Cavalcante da Silva (14ª VT de São Paulo SP)
Advogado IVAN VICTOR SILVA E SANTOS
Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Anote-se o nome do(s) advogado(s) da(s) executada(s). Oficie-se ao Juízo Deprecante encaminhando cópia da petição da executada e da certidão do Oficial de Justiça para deliberação sobre as alegações da parte e prosseguimento dos atos executórios. Ultimada a expedição do ofício, aguarde-se por 60 dias a resposta. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-793/2009-006-10-00.7

Reclamante Cintia da Silva Alves (14 VT de São Paulo - SP)
Advogado IVAN VICTOR SILVA E SANTOS
Reclamado Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Anote-se o nome do(s) advogado(s) da(s) executada(s). Oficie-se ao Juízo Deprecante encaminhando cópias das petições das executada e das certidões dos Oficiais de Justiça para deliberação sobre as alegações das partes e prosseguimento dos atos executórios. Ultimada a expedição do ofício, aguarde-se por 60 dias a resposta. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-820/2009-006-10-00.1

Reclamante Vanessa Correa Oliveira (14ª VT de São Paulo/SP)
Advogado IVAN VICTOR SILVA E SANTOS
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Anote-se o nome do(s) advogado(s) da(s) executada(s). Oficie-se ao Juízo Deprecante encaminhando cópia da petição da executada e da certidão do Oficial de Justiça, para

deliberação sobre as alegações da única empresa já citada e o prosseguimento dos atos executórios, haja vista não haver requerimento específico de citação das demais pessoas jurídicas e físicas incluídas no pólo passivo da demanda pelo aludido Juízo, inclusive o endereço de várias delas. Ultimada a expedição do ofício, aguarde-se por 60 dias a resposta. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-828/2009-006-10-00.8

Reclamante Cléria Alves Vitório
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Aprova Livraria e Editora Ltda.

Vistos, etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pela reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 45/verso, segundo a qual o endereço não informado não está correto, situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 263,18, calculadas sobre R\$ 13.159,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 07. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retiro o processo da pauta designada para o dia 07.07.2009 às 14h30.

Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-965/2009-006-10-00.2

Reclamante Edileide Alves Gonzaga
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Mastros Empresa de Serviços Gerais Ltda.

"Vistos, etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pela reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 175/verso, segundo a qual o endereço não informado não está correto, situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 170,82, calculadas sobre R\$ 8.541,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 07.

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Retiro o processo da pauta designada para o dia 13.07.2009 às 14h10. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-977/2009-006-10-00.7

Reclamante Adriano Ferreira da Silva
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado Carlos Roberto Danieli Junior

"Vistos, etc. Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do Reclamado, a fim

de que o mesmo seja notificado nos presentes autos.
 Mantenho, por ora, a audiência designada nos presentes autos.
 Após, venham os autos conclusos. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-993/2009-006-10-00.0

Reclamante	Adriano Rodrigues Santos
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Instituto Brasileiro de Turismo EMBRATUR

Vistos.Designo para Audiência Una a data de 29/07/2009 às 14:40 horas , quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifiquem-se às reclamadas, sendo à segunda por Mandado Judicial.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1017/2009-006-10-00.4

Reclamante	Rosilene Francisca Conceição da Silva
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos.Designo para Audiência Una a data de 08/07/2009 às 14:10 horas , quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifiquem-se às reclamadas, sendo à primeira por AR e à segunda por Mandado Judicial.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1023/2009-006-10-00.1

Reclamante	Dennis Otto Chamorro Zelaya
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Programa da Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Vistos.Designo para Audiência Una a data de 10/08/2009 às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifique-se o reclamado por Mandado Judicial via AGU.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1025/2009-006-10-00.0

Reclamante	Milena Gonçalves de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.Designo para Audiência Una a data de 10/08/2009 às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifiquem-se os reclamados.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do

reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1062/2009-006-10-00.9

Reclamante	Victor Vargas Ramalho
Advogado	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Saude)

"Vistos, etc. Considerando que tramita na 13ª Vara do Trabalho a ação cautelar nº 00159-2009-013-10-00, conexa a esta ação, e dado que em contato com o Diretor da 13ª VT, Dr. Cláudio Luís Garcia, por telefone, foi informado a esta Juíza que aquela Vara está recebendo ações conexas com a cautelar mencionada, declino da competência para processamento desta ação, determinando a remessa dos autos à 13ª VT de Brasília, via distribuição, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Publique-se".

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1610/1992-007-10-00.8

Reclamante	GABRIEL MATOS
Advogado	JOSE EDUARDO P.AFFONSO
Reclamado	EDITORA VISAO LTDA
Advogado	ROGERIO AVELAR

(fl.500 e 515) Vistos os autos. Cumpra-se o item 2 do despacho de (fls.500) 2. devolvidos os autos, intime-se o Reclamante, dando-lhe ciência dos termos sobre o ofício de fls. 478/499. Brasília/DF, 22 de junho de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-729/2003-007-10-00.7

Reclamante	JASCIRENE SILVA DE ANDRADE
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	SELICOL SEGURANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (SR LIRONETE)
Reclamado	BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	DAN HEBERT S A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(FLS.290).Vistos, etc.1. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes à Sala de Audiências nº 116 da Eg. 8ª Vara do Trabalho, no dia 29/07/2009, às 12:15 horas, para tentativa conciliatória. 2. Intimem-se a Reclamante e as 2ª e 3ª Reclamadas, por seus advogados.

Brasília/DF, 16 de junho de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-896/2004-007-10-00.9

Reclamante	SUSANA ISMAEL ACLE
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS ONU PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO PNUD
Advogado	EDUARDO WATANABE
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINTER E MMA)

Advogado EDUARDO WATANABE
 Reclamado INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA

Advogado EDUARDO WATANABE

(fl.649) Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 19 de junho de 2009.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-433/2007-007-10-00.0

Reclamante Anderson Luiz de Souza Vaz
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado Master Brand Comércio de Produtos Esportivos Ltda

Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

(fls.439).Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a)Executado(a) em R\$ 6.895,93, valor atualizado até o dia 30/06/2009, cabendo ao(à) Executado(a)a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda porventura incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 03/08/2009, às 12:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VTB/DF),para tentativa conciliatória.

3.Intimem-se as partes, e seus procuradores. Brasília/DF, 19 de junho de 2009.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1038/2007-007-10-00.4

Reclamante Shirley Conceição S. Santos
 Advogado ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
 Reclamado Criar - Inst. Educ. Infante Juvenil Ltda (Criarte)- N/ P ANITA MIRIAN MARTINS SÓCRATES
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE

(fls.367).Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a)Executado(a) em R\$ 9.617,77, valor atualizado até o dia 31/03/2008, cabendo ao(à) Executado(a)a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda porventura incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 06/08/2009, às 12h15, a qual será realizada na sala 103 (5ª VTB/DF),para tentativa conciliatória.

3.Intimem-se as partes, e seus procuradores. Brasília/DF, 19 de junho de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1207/2007-007-10-00.6

Reclamante Thaís Raney Araújo de Oliveira
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
 Reclamado JEC - Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. (na pessoa de Jakson Elage Carneiro)
 Advogado GILSON CARLOS ELVIRA LOPES

(FLS.153).Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito

do(a)Executado(a) em R\$ 4.639,50, valor atualizado até o dia 31/05/2009, cabendo ao(à) Executado(a)a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda porventura incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.2. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 05/08/2009, às 12:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VTB/DF), para tentativa conciliatória.

3. Intimem-se as partes e seus procuradores.Brasília/DF, 18 de junho de 2009.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1233/2007-007-10-00.4

Reclamante Luiz Alves Cardoso
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Pousada Menina Lua (na pessoa de Silvia Cristina Sampaio)

(fl.100) Vistos, etc. 1. Indefiro, por ora, o pedido 99 em face dos bens penhorados nos autos. 2. Expeça-se edital de praça sobre os bens penhorados nos autos (fl. 96) observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília, 12 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. data das praças: 1ª praça- 15/07/2009-14h05 e a 2ª praça 30/072009-14h05.

Despacho

Processo Nº RT-225/2008-007-10-00.1

Reclamante Denise Rios Campos
 Advogado PAULO SERGIO PONTES DA SILVA MAFRA
 Reclamado Premier Veículos Ltda.
 Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR

(FLS.635).Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a)Executado(a) em R\$ 17.985,98, valor atualizado até o dia 31/05/2009, cabendo ao(à) Executado(a)a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda porventura incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 06/08/2009, às 12:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VTB/DF),para tentativa conciliatória.

3.Intimem-se as partes, e seus procuradores.Brasília/DF, 19 de junho de 2009.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-288/2008-007-10-00.8

Reclamante Evando Barreto dos Santos
 Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
 Reclamado VJ Alves Barbosa e Cia Ltda.
 Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO

(fl.81) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 73, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 18 de junho de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-380/2008-007-10-00.8

Reclamante Bárbara Lima Albuquerque
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Grid Pneus e Serviços Automotivos
Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE

(fl.174) Vistos os autos. Intime-se o Sindicato representante do Reclamante para juntar nos autos procuração para fins de recebimento de honorários advocatícios ou informar o número da conta corrente para a devida transferência de numerário, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 18 de junho de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-468/2008-007-10-00.0

Reclamante Estany Freires Doudement
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado José de Assis Araújo Sobrinho EPP (Zecar Lava a Jato)
Advogado DANILO BERNARDES RABELO

(FLS.148).Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a)Executado(a) em R\$ 5.917,42, valor atualizado até o dia 31/05/2009, cabendo ao(à) Executado(a)a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda porventura incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.2. Expeça-se a RPH nos termos da decisão de fls.121/127.

3. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 10/08/2009, às 12:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VTB/DF), para tentativa conciliatória. 4. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 16 de junho de 2009.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-546/2008-007-10-00.6

Reclamante Gleidistone Augusto da Silva
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SERGIO JOAO

(fl.342) Vistos. etc. 1. Anote-se o endereço correto do Reclamante (fl.07). 2. Renove-se a intimação de fl. 339. Brasília/DF, 19 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-547/2008-007-10-00.0

Reclamante Volney Rodrigues Montes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Faculdades Eurobrás
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(fl.116) Vistos, etc. 1. À vista da certidão de publicação (fls.116) Vistos, etc. À vista da certidão de publicação (fl.113-verso) e da certidão de fls.114, devolvo o prazo para o Reclamante se manifestar quanto ao item 01 do despacho de fls.113.

2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 19 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-551/2008-007-10-00.9

Reclamante João Batista Carlos
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado Condomínio Residencial Blue Park
Advogado ALAN NELSON DOS SANTOS GOUVEA

(fl.411) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao advogado da Reclamante

dos termos da certidão supra. 2. Intime-se. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 18 de junho de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-639/2008-007-10-00.0

Reclamante Ivan Novais Baliza
Advogado ANDERSON MAGALHAES LOPES
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

(fl.139) Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.138), e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 22 de junho de 2009. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-754/2008-007-10-00.5

Reclamante Thiago Martins da Silva
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Plenitude Reformas e Construções Ltda. (Plenitude Construções)
Advogado MAYCKE LIMA DOS SANTOS

(fls.61).Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a)Executado(a) em R\$ 1.015,04, valor atualizado até o dia 31/05/2009, cabendo ao(à) Executado(a)a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda porventura incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.2. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 10/08/2009, às 12:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VTB/DF), para tentativa conciliatória.

3. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 16 de junho de 2009.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-777/2008-007-10-00.0

Reclamante José Marcos Santiago
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Promoção de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. - Prorevenda
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado UNIBANCO - Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(fl.255) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de junho de 2009. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1103/2008-007-10-00.2

Reclamante Juarez Aragão de Lima
Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado MDF Móveis Ltda. (nome fantasia Star Móveis)

(fl.53) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos referentes às parcelas previdenciárias, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 424,45, valor atualizado até o dia 31/05/2009. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 22 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1245/2008-007-10-00.0**

Reclamante Alexandre Borges do Nascimento
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
 Reclamado Mitra Arquidiocesana de Brasília (Paróquia Santa Rita de Cassia)
 Advogado MARCIA FERREIRA COSTA

(fl.87) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao Reclamante da exceção de pré-executividade ofertada pela Reclamada, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2009. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciário.

Despacho**Processo Nº RT-97/2009-007-10-00.7**

Reclamante Leonardo Carneiro de Aguiar
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco ABN Amro Real SA
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(fl.244) Vistos os autos. 1. Defiro a dilação do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme requerido, devendo a Reclamada juntar nos autos os recibos no prazo de 10 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-118/2009-007-10-00.4**

Reclamante Edmundo Bispo de Oliveira
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.
 Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO
 Reclamado IESB- Instituto de Educação Superior de Brasília
 Advogado ELY TALYULI JUNIOR

(fl.237) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos referentes às parcelas previdenciárias, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 217,00, valor atualizado até o dia 31/05/2009. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 19 de junho de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-130/2009-007-10-00.9**

Reclamante Edson Antônio Alves de Freitas
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Naftali de Souza Novaes

(fl.30) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao advogado da Reclamante dos termos da certidão supra. 2. Intime-se. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 18 de junho de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-139/2009-007-10-00.0**

Reclamante Antonio Alves Machado
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

(fl.35) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada do agravo de petição interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de junho de 2009. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciário.

Despacho**Processo Nº RT-378/2009-007-10-00.0**

Reclamante Maria Luzia Cardoso de Miranda
 Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO

Reclamado
 Advogado

Valquíria Tavares de Moraes Cardoso
 VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO

(fl.25) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos referentes às parcelas previdenciárias, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 217,00, valor atualizado até o dia 31/05/2009. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 19 de junho de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-552/2009-007-10-00.4**

Reclamante Michele Cardoso da Silva
 Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
 Reclamado Aprova Livraria e Editora Ltda-EPP (Grupo Fortium)
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

(fl.29) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fl. 28. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-669/2009-007-10-00.8**

Reclamante José Jackson de Almeida
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado Viação Luziânia Ltda.
 Advogado ROBSON MORAIS LIAO

(fl.51) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 42 e documentos. 2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-736/2009-007-10-00.4**

Reclamante Lúcia Regina Pereira de Sousa
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado ERF Nogueira Oscar (Na pessoa de seu representante legal Eduardo Roberto Ferreira Nogueira Júnior)

(fl.21) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do oficial de justiça (fl.19). 2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-855/2009-007-10-00.7**

Reclamante Francisco Assis dos Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP

(fl.25) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao advogado do Reclamante dos termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-875/2009-007-10-00.8**

Reclamante Vitor Silva Sousa
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado GVB - Serviços e Limpeza e conservação Ltda

(FLS.21).CERTIFICO E DOU FÉ que, a ECT devolveu a esta Secretaria a intimação (fls.19) endereçada à Reclamada com a seguinte informação:"SEM PORTARIA". Assim, faço conclusos os presentes autos à Exmª Srª Juíza do Trabalho.Brasília/DF, 19 de junho de 2009.

Darlon Batista Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra.2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-966/2009-007-10-00.3

Reclamante	Nadja Josenyr Arêas Barbosa
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil

(fl.165) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/08/2009, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 15 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-968/2009-007-10-00.2

Reclamante	Daniele Montenegro Stellato Ribeiro
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Julio Cesar e Roberto Advogados Associados

(fls.440).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/08/2009, às 09:30 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 15 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-970/2009-007-10-00.1

Reclamante	Dinarte Marcilio da Silva Castro
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

(fls.24).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 31/07/2009, às 10:30 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 15 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-974/2009-007-10-00.0

Reclamante	Tamyr Silva Pereira
------------	---------------------

Advogado

AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI

Reclamado

Adservice Multiperfil Ltda.

(fl.40) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/08/2009, às 10:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 15 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-979/2009-007-10-00.2

Reclamante	Francisco de Assis Nunes da Silva
Advogado	PEDRO MAURINO CALMON MENDES
Reclamado	Salomão Herculano Szervinsk
Reclamado	Leandro Salomão Herculano Szervinsk
Reclamado	Hércules Salomão Herculano Szervinsk

(fls.310).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/08/2009, às 09:45 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de junho de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-987/2009-007-10-00.9

Reclamante	Leandra Angelica de Jesus
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

(fl.31) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/08/2009, às 10:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 17 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-989/2009-007-10-00.8

Reclamante	Manoel Bispo Alves Paé
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

(fl.12) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia

06/08/2009, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 17 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-992/2009-007-10-00.1

Reclamante	Alonso de Moura Gomes
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	DCORLINE Conservação e Limpeza LTDA

(FLS.11).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/07/2009, às 10:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 17 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti,

Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-771/2007-007-10-00.1

Reclamante	Franciso Pereira de Carvalho
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Distrito Federal (SAS- Secretaria de Estado e Ação Social)
Advogado	ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº277/2009.

Total do débito: R\$ Resumo de Cálculo
 Bruto do Exequente.....: R\$ 13.719,79
 INSS Reclamado.....: R\$ 217,29
 INSS Terceiros + SAT.....: R\$ 95,60
 Custas do Processo + Art. 789: R\$ 343,00
 Total Geral: R\$ 14.375,68
 Atualizado:31/05/2009.
 Decisão/Despacho de fls.:203.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. para

comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, JUNHO de 2009.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1550/1991-008-10-00.9

Reclamante	PAULO NOBERTO BONATES BARACUHY
Advogado	GODOFREDO DA SILVA NETO
Reclamado	SORCIL COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA
Advogado	NILTON CORREIA

FL. 591. "J. A proposta de acordo, de ambas as partes, poderá ser apresentada na audiência já designada nos autos, tendo como facilitador um Juiz do Trabalho treinado para mediar a composição entre as partes, razão por que mantenho a audiência designada. Intime-se o Exequente."

Despacho

Processo Nº RT-6/1996-008-10-00.4

Reclamante	EUNICE DE SOUZA GOMES
Advogado	MARIZA P. M. BARRETO FONSECA
Reclamado	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO/CDRJ(EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRAS
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

FL. 1347. "Vistos os autos...Homologo os novos cálculos apresentados pela d. contadoria judicial, fixando o débito remanescente em R\$316.274,89, na data de 30.6.09, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 1323. Intimem-se as partes para pronunciamento, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos Autores. Pena de preclusão..."

Despacho

Processo Nº RT-1404/1997-008-10-00.9

Reclamante	CARLOS REDU
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	RESTAURANTE ACAI COMPANHIA (REINALDO LEMOS PIMENTEL JUNIOR E MARCIO LEMOS PIMENTEL JUNIOR)
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Maria Aparecida Caitano
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS

FL. 259. "...vista ao terceiro interessado cujos dados e advogado deverão ser cadastrados no sistema informatizado da Vara."

Despacho

Processo Nº RT-1093/1999-008-10-00.0

Reclamante	RONEY PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Reclamado PRECISAO LOCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA

FL. 206. "Vistos os autos...A citação pessoal dos sócios ainda não se concretizou. Indique o Exequente o endereço atualizado dos sócios a fim de serem os mesmos regularmente citados ou requeira o que for de seu interesse, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório. Prazo de 10 dias. I."

Despacho

Processo Nº RT-64/2002-008-10-00.7

Reclamante ROBSON SILVA DE FARIAS
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado MBM Peças e Serviços LTDA
Reclamado Fabiana Miranda Borges
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Márcio Miranda Borges Saraiva
Reclamado Ednaldo Silva do Lago

Despacho/Decisão às fls.371: "Requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-319/2002-008-10-00.1

Reclamante RICARDO MARCELINO REUTER
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado GLAXO SMITHKLINE LABORATORIO LTDA (GSK)
Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR

FL. 419. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-753/2002-008-10-00.1

Reclamante JOSE BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado DON TACO FIESTA LTDA
Reclamado Flávio José Pin
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Reclamado Jackson de Gois Gonçalves

FL. 179. Determino a citação do Sr. FLÁVIO JOSÉ PIN, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$21.802,66, em valores de 30.06.09.

Despacho

Processo Nº RT-1103/2002-008-10-00.3

Reclamante ESPOLIO DE ALEXANDRE DE BARROS ARAUJO (CIBELE FERNANDES ALVES)
Advogado SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
Reclamado SUPERGABRÁS
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

FL. 2689. "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos presentes autos (art. 794, I, CPC). Intime-se o perito (GILSON SANTOS BRANDÃO) para recebimento de seu crédito (guia de fl. 2684), no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se também o Demandado para recebimento do saldo residual em seu favor (guia de fl. 2685), no prazo de 5 (cinco) dias..."

Despacho

Processo Nº RT-1144/2003-008-10-00.0

Autor MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PRT 10ª REGIÃO)
Réu EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado FABIO DOURADO OLIVEIRA
Réu ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Réu AMADIR LUIZ RIBEIRO
Advogado LUISA ISaura MARTINS
Réu ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Réu WELLINGTON DIAS DA SILVA
Advogado WELLINGTON DIAS DA SILVA
Réu GERALDO OLIMPIO DE SOUZA
Advogado ALBERTO ANDRE BARRETO MARTINS
Réu MIRELA ALINE TONISSI
Advogado MARIA JOSE TREVISAN
Réu ARTUR MÁRIO JÚNIOR
Advogado ANTONIO OLIMPIO NOGUEIRA
Réu GERSON ALVES CARAPIÁ
Advogado MARIA TEREZINHA DE A. LARA
Réu ALCINES OLIVEIRA DOS ANJOS
Réu ALFREDO MONTEIRO DA SILVA FILHO
Réu ANTÔNIO DOMINGUES SOBRINHO
Réu ANTÔNIO MÁRIO DE VASCONCELOS GOMES
Réu AUCIDETE LOPES DE MELO
Réu CARLOS ALBERTO MORGADO
Réu CARLOS ROBERTO DA COSTA
Réu CREMILDA MARTINS DA ROCHA
Réu DARCI GOULART DE FREITAS
Réu ÉLIO MARTINS DE ALCÂNTARA
Réu ERASMA RÉGIS DA SILVA REGO
Réu FERNANDO CÉSAR VARELA DE MOURA
Réu GILVAN GOMES DO NASCIMENTO
Réu HERCULINO PEREIRA MARINHO
Réu JOAQUIM CARLOS MOREIRA DA CUNHA
Réu JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Réu JOSÉ PEREIRA FILHO
Réu JURACI MOREIRA ATAÍDES
Réu LUZIA LEONÍSIA DO NASCIMENTO
Réu MÁRCIA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Réu MARCO AURÉLIO DE SOUSA
Réu MARENILDE MARTINS PINTO
Réu MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SANTOS
Réu MARIA DE LOURDES TORRES DE ALMEIDA FONSE
Réu MARIA LAURÊNCIA SANTOS MENDONÇA
Réu MARLENE CATARINO PEREIRA
Réu MAURÍCIO DE AZEVEDO MENDONÇA
Réu ORLANDO SILVA MATOS
Réu PAULO CAMPOS LINS
Réu PAULO LUIZ DE SOUZA
Réu RAQUEL COELHO
Réu SANDY BEZERRA DA SILVA

Réu SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
 Réu TERESINHA DE JESUS ALMEIDA
 PAIVA

FLS. 5691/5692. "EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os embargos de declaração da ré, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum, para declarar as prerrogativas de Fazenda Pública da EBCT. Intimem-se as partes." FLS. 5775/5777. "... EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os embargos de declaração dos réus, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-8003/2003-008-10-00.9

Exequente JOSE CLAYTON DA SILVA MOTA
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Executado ORGAL ORGANIZACAO GARCIA
 LTDA
 Executado Cláudio Marcelo Alencar Costa
 Executado Geraldina Lemes Garcia
 Advogado CLAUDIA PAIVA BERNARDES
 Executado Reinaldo Garcia dos Santos
 Advogado CLAUDIA PAIVA BERNARDES
 Executado Denival Biollado Guimarães
 Executado Nilton da Silva Guimarães

FL. 290. "... requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias. l."

Despacho

Processo Nº RT-486/2004-008-10-00.4

Reclamante SILVANA PEREIRA DE FRANCA
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado CONTRAT SERVICOS CREDITICIOS
 LTDA
 Advogado APARECIDA BORDIM MOREIRA
 SOARES
 Reclamado ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO
 E INVESTIMENTO
 Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE
 CARVALHO

FL. 706. ao 2º Recdo. "Vistos os autos...Por ora, indefiro o levantamento da quantia incontroversa. A questão será reapreciada na decisão que apreciar a impugnação. Vista ao Impugnado (ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO) para, querendo, apresentar contestação à Impugnação aos Cálculos, bem como para manifestar-se sobre a liberação de valores. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-41/2005-008-10-00.5

Reclamante LUCINETE TEIXEIRA SAMPAIO DE
 ARAUJO
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado ESCOLA CANTINHO DE SABER
 Advogado IARA REZENDE

FL. 156. "...intime-se a reclamada para pagar o débito, no prazo de 05 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-411/2005-008-10-00.4

Reclamante Helvécio Pelição
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado CELISMAR COELHO DE
 FIGUEIREDO

FL. 993. "J. Vista ao Demandado para pronunciamento, querendo, sob pena de aceitação ao quanto alegado abaixo, devendo providenciar inclusive os recolhimentos mencionados no despacho

de fls. 985/86, no prazo e forma ali discriminados."

Despacho

Processo Nº RT-883/2005-008-10-00.7

Reclamante Marcos Barbosa Costa
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo
 Ltda
 Advogado RENATO BORGES BARROS

FL. 166. "Vistos os autos...Observo que os imóveis arrolados pelo Cartório de Registro de Imóveis não correspondem aos indicados pelo obreiro em sua petição de fl. 156, razão por que resta indeferido o pleito ali deduzido. Requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias. l."

Despacho

Processo Nº RT-932/2005-008-10-00.1

Reclamante Leila Lopes da Trindade
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE
 RESENDE
 Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais S.C.
 Ltda (Colegio JK)
 Advogado JOSÉ PIO DE ABREU
 Reclamado Jose Pio de Abreu

FL. 210. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-155/2006-008-10-00.6

Reclamante Rildo Santos de Almeida
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e
 Segurança Ltda.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado
 de Ação Social do Distrito Federal)

FL. 200. "...intime-se o exequente para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-789/2006-008-10-00.9

Reclamante PAULO ROBERTO SILVA E LIMA
 Advogado MARIA DIACUY TEIXEIRA
 Reclamado AERO BASE TAXI AEREO LTDA
 Advogado ROSAMIRA LINDOIA CALDAS

FL. 285. "Vistos os autos...Ante a promoção da Contadoria (fl.284), intime-se o reclamante para, no prazo de 20 dias, juntar ao feito documento que comprove o valor sacado a título de FGTS, sob pena envio dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-69/2007-008-10-00.4

Reclamante Vera Lúcia Mendes Moraes
 Advogado NACIR DA CONCEICAO
 FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

FL. 552. "Vistos os autos. Libere-se ao Exequente a importância exata de R\$1.443,29, mediante alvará judicial, transferindo-se imposto de renda no importe R\$1.261,94 para os cofres da União intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Além do valor acima, fica autorizado o levantamento pelo Exequente da guia de fl. 536, no prazo de 5 (cinco) dias..."

Despacho**Processo Nº RT-436/2007-008-10-00.0**

Reclamante Rosângela da Silva
 Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
 Reclamado SPCC - São Paulo Contact Center Ltda.
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

FL. 304. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$8.072,06.

Despacho**Processo Nº RT-581/2007-008-10-00.0**

Reclamante Julia Moreira Nunes
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado DINAMICA ADM. SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
 Advogado MARCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
 Advogado WANDERSON SILVA DE MENEZES

Despacho/Decisão à fl. 689: "Vistos os autos...Tendo em vista a experiência de sucesso do Projeto Conciliar 10, do qual esta Vara é signatário, incluo o feito na pauta do dia 04/08/09 às 12:15 horas para tentativa de conciliação. Intimem-se partes, por seus procuradores, para comparecimento à assentada."

Despacho**Processo Nº RT-931/2007-008-10-00.9**

Reclamante Joice de Lima Castro
 Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado Pré-Escola Erica Lima (na pessoa de seu representante legal Francisca da Concelção)
 Advogado JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM

Despacho/Decisão à fl. 93: "Vistos os autos...Tendo em vista a experiência de sucesso do Projeto Conciliar é 10, do qual esta Vara é signatário, incluo o feito na pauta do dia 05/08/09 às 12:15 horas para tentativa de conciliação. Intimem-se partes, por seus procuradores, para comparecimento à assentada."

Despacho**Processo Nº RT-1118/2007-008-10-00.6**

Reclamante Hélio Resende Júnior
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

FL. 743. "J. Vista ao Demandado da conta de liquidação apresentada pelo Executado para, querendo, impugná-la, devendo indicar de forma expressa e inequívoca eventuais itens objeto de discordância. Não obstante, faculto ao Réu o prazo de 10 dias para que apresente novos cálculos de liquidação."

Despacho**Processo Nº RT-179/2008-008-10-00.7**

Autor Samuel Lima Lins
 Advogado SAMUEL LIMA LINS
 Réu Wellington Alves dos Santos

FL. 80. Ante a presente intervenção, requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-232/2008-008-10-00.0**

Reclamante Alessandra Garcia Pires Gonçalves
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

FL. 126. "...intime-se o Exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-340/2008-008-10-00.2**

Reclamante Fabrício Ribeiro da Silva
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Conector Engenharia Ltda.
 Advogado JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA

FL. 210. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$70.906,06, em valores até 30.06.09.

Despacho**Processo Nº RT-358/2008-008-10-00.4**

Reclamante Marcelo Moreira da Rocha
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado CIPLAN - Cimento Planalto S. A.
 Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

FL. 167. "...intime-se o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias. I."

Despacho**Processo Nº RT-620/2008-008-10-00.0**

Reclamante Antônio Nildo Reis de Araújo
 Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

FL. 288. "...vista ao exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho**Processo Nº RT-628/2008-008-10-00.7**

Reclamante Maria de Fátima Ribeiro Có
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO
 Reclamado Companhia Energética de Brasília - CEB S.A
 Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

FL.100. Vistos os autos...Revogo o último parágrafo do despacho anterior. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, por seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$298,42.

Despacho**Processo Nº RT-647/2008-008-10-00.3**

Reclamante Horácio Otto da Costa Terra das Neves

Advogado MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
Reclamado ADM9 Tecnologia em Informática Ltda. - ME
Reclamado Vivo S.A.
Advogado MARCELO MIURA
Reclamado Kristiany Monteiro Fitl
Reclamado Flávio Francisoni Silva

FL. 109. "Vistos os autos...requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-649/2008-008-10-00.2

Reclamante José Felipe Vieira de Carvalho
Advogado SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

FL. 193. "Defiro a vista pretendida abaixo. Requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-662/2008-008-10-00.1

Reclamante Antonio Magalhães Araújo
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado Minas veículos Ltda-ME
Advogado FABRICIO DA COSTA ROSAL
Reclamado Mauro Ferreira Roza Filho
Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO

FL. 223. "...intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações no documento obreiro, bem como para entregar as guias TRCT/SD, a fim de movimentar a conta vinculada e seguro desemprego, sob pena de não o fazendo arcar com o pagamento de indenização correspondente. Prazo de 10 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-796/2008-008-10-00.2

Reclamante Wilson Melo de Sousa
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA

FL. 203. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-943/2008-008-10-00.4

Reclamante Fernando Antônio Fontes
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado SW Informática Ltda
Advogado MAURO SEVERINO DIAS

FL. 135. Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-11/2009-008-10-00.2

Reclamante Felipe Toscano de Azevedo Cardoso
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Uniao Federal (Ministério do Desenvolvimento Social)
Advogado SIMONE ALVES PETRAGLIA

FL. 71. "Requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dez) dias. I."

Despacho

Processo Nº RT-49/2009-008-10-00.5

Reclamante Adão Eremilto Marques da Silva
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Esporte e Lazer - DEFER)
Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

FL. 02. "...dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao AI ora interposto, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-131/2009-008-10-00.0

Reclamante Valdevano Lopes do Nascimento
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Adm Fundações (Nome Empresarial: Adm Fundações Ltda-ME)
Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado FABIANO CAMPOS ZETTEL

Despacho/Decisão. Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-269/2009-008-10-00.9

Reclamante Nonato de Castro
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Despacho/Decisão às fls.465. Ao Recdo: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

Despacho

Processo Nº RT-274/2009-008-10-00.1

Reclamante José Almeida Galindo
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Despacho/Decisão às fls. 552. Ao Recdo: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

Despacho

Processo Nº RT-284/2009-008-10-00.7

Reclamante Alexandre Alves de Amorim
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Despacho/Decisão às fls. 244. Ao Recdo: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

Despacho

Processo Nº RT-349/2009-008-10-00.4

Reclamante Emanuelle Vieira dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado UNIÃO (Procuradoria Geral do Trabalho)
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho/Decisão às fls. 213. Ao Recte: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

Despacho

Processo Nº RT-351/2009-008-10-00.3

Reclamante Ilmar Pereira da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
 Reclamado UNIÃO (Procuradoria Geral do Trabalho)
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho/Decisão às fls. 187. Ao Recte: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

Despacho**Processo Nº RT-385/2009-008-10-00.8**

Reclamante Livio Passos Gaioso Rocha
 Advogado JOSE OSCAR DA SILVA
 Reclamado Centro Cultural Alternativus Ltda.
 Advogado LUIS EDUARDO MENDONCA BORGES

Despacho/Decisão às fls.85: Ao Recte. "...Intime-se o reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 05 dias..."

Despacho**Processo Nº RT-389/2009-008-10-00.6**

Reclamante Sérgio Cruvinel Neto
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Despacho/Decisão às fls. 327. Ao Recdo: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

Despacho**Processo Nº RT-423/2009-008-10-00.2**

Reclamante Daniel Gledson de Oliveira Gomes
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Brasfort - Administração e Serviços Ltda
 Advogado GUILHERME RODRIGUES

Despacho/Decisão às fls. 127. Ao Recdo: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

Despacho**Processo Nº RT-441/2009-008-10-00.4**

Reclamante Vander dos Santos Alves
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado LNB Comércio de Antenas Ltda.
 Advogado CARLOS ARTHUR OST ALENCAR

FL. 36. "Defiro. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.

Prazo de 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-567/2009-008-10-00.9**

Reclamante Marilânia Maria de Andrade
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM
 Reclamado Metamorphose Instituto de Beleza Ltda.
 Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

Despacho/Decisão às fls. 213. Ao Recdo: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

Despacho**Processo Nº RT-572/2009-008-10-00.1**

Reclamante José Luis da Rocha Gomes

Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Despacho/Decisão às fls. 713. Ao Recte: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

Despacho**Processo Nº RT-844/2009-008-10-00.3**

Reclamante Kelvis Leandro de Carvalho
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Angra Construções Ltda.
 Reclamado G.c.e S.A.
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

FL. 17. "Visto os autos...Ante a certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar emenda a inicial no sentido de que seja fornecido o atual endereço do 3º reclamado. Prazo de 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-918/2009-008-10-00.1**

Reclamante Gabriele Koffler Amozir
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
 Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

FL. 29. "J. Anexada a esta petição não veio o mandato procuratório. Anote-se provisoriamente o nome do Dr. LUIS MAURICIO LINDOSO no sistema informatizado da Vara. Em seguida, intime-se a Demandada, por DJ, para juntar mandato procuratório em favor da reclamada, sob pena de desconsideração de seu conteúdo. Prazo de 5 (cinco) dias. l."

Despacho**Processo Nº RT-940/2009-008-10-00.1**

Reclamante Lucy Sanromã Costa
 Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
 Reclamado Associação Brasileira de Educadores Lassalista

Designo o dia 29.7.09 às 10:45 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-950/2009-008-10-00.7

Reclamante	Juliana Longo Correia Rocha
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Designo o dia 05.8.09 às 08:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-967/2009-008-10-00.4

Reclamante	Diana Maria da Silva
Advogado	MARCELO UCCI PINHEIRO
Reclamado	DOC Lounge And Grill Ltda
Reclamado	Doc Lounge And Grill Ltda.

Designo o dia 29.7.09 às 12:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-969/2009-008-10-00.3

Reclamante	Eva Cardoso de Sousa Santos
Advogado	JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado	Aivil Crist Comercio Varejista de Roupas e Acessórios Ltda. - ME

Designo o dia 30.07.09 às 10:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-972/2009-008-10-00.7

Reclamante	Luciano Vieira Setubal dos Reis
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Calvoso e Andrade Bar e Restaurante Ltda (Novo Pilão Carne de Sol)

Designo o dia 03.08.09 às 11:00 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-973/2009-008-10-00.1

Reclamante	Pedra Reinalda dos Santos
Reclamado	Vigo Central de Serviços Ltda.

Designo o dia 04.8.09 às 09:45 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada

na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador),

dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a

regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-974/2009-008-10-00.6

Autor	Sindicato Dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - SINDBOMBEIROS/DF
Advogado	CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI
Réu	Antonio Dias de Oliveira
Advogado	VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES
Réu	Comissão Pró Fundação do Sindicato dos Empregados Bombeiros Civis do Distrito Federal - SINTRABOMBEIROS -DF
Advogado	VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES

FL. 80. "Vistos os autos. Trata-se de ação movida pelo Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal em face de Antônio Dias de Oliveira e Comissão Pró Fundação do Sindicato dos Empregados Bombeiros Civis do Distrito Federal. Sustenta o autor ser o legítimo representante da categoria profissional dos bombeiros civis, já tendo obtido a carta sindical. Aduz que, apesar disso, os réus pretendem formar um novo sindicato representativo da mesma categoria e na mesma base territorial, e, para tanto, convocaram assembléia para o dia 13/04/09. Aduz que a constituição de novo sindicato ofende o art. 8º, inciso I, da Constituição Federal, que consagra o princípio da unicidade sindical. Em razão dos fatos narrados, pleiteia a anulação da convocação da assembléia e, em sede de antecipação de tutela, a sua suspensão. Verifica-se que a data noticiada pelo autor para realização da assembléia é pretérita à presente data, de modo que nada há a ser apreciado em sede de antecipação de tutela. Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais. Intime-se o autor."

Despacho

Processo Nº RT-982/2009-008-10-00.2

Reclamante Ricardo Pereira Mota
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Irmãos Porfírio Ltda.
Reclamado Grupo Pão de Açúcar

Designo o dia 04.08.09 às 10:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-984/2009-008-10-00.1**

Reclamante Vanderley de Deus Ventura
Advogado ANANDREA FREIRE DE LIMA MOREIRA
Reclamado Piasuma Materiais para Construção Ltda (Cimfel)
Reclamado Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Telemarketing

Designo o dia 04.8.09 às 10:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-986/2009-008-10-00.0**

Reclamante Maria Helena Gomes Sousa
Advogado HUDSON CUNHA
Reclamado Condomínio do Edifício Bonaparte Hotel Residence

Designo o dia 04.8.09 às 12:00 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra

designada,
sob pena de preclusão.
Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-993/2009-008-10-00.2

Reclamante	José Martins de Moura Filho
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	Leonardo Kovara Boeretto (Fazenda Itapevi, Mariana e Tatiana)

Designo o dia 05.8.09 às 10:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-994/2009-008-10-00.7

Reclamante	Stelamar Farias
Advogado	MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO
Reclamado	Saxtar Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo Ltda.

Designo o dia 05.08.09 às 11:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-995/2009-008-10-00.1

Reclamante	Geneci Borges Gomes
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda.

Designo o dia 30.07.09 às 09:15 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de

audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-996/2009-008-10-00.6

Reclamante	Anderson Macelo Lima
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado	Big Box (Brunela)

Designo o dia 04.08.09 às 11:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-997/2009-008-10-00.0

Reclamante	Lúcia Ferreira Pinto
Reclamado	Conservo Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)

Designo o dia 06.8.09 às 08:45 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-998/2009-008-10-00.5

Reclamante	Adeilton Carlos da Fonseca
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado	Pizzaria Paulista
Reclamado	Paulo Sérgio Sampaio

Designo o dia 05.8.09 às 11:45 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1000/2009-008-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima Alves da Silva
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Laboratório de Prótese Odontológica Fer Silva Ltda

Designo o dia 06.08.09 às 09:45 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1001/2009-008-10-00.4

Reclamante	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Distrito Federal
Advogado	EDSON CANDIDO PINTO
Reclamado	Assunção Participações Ltda

Designo o dia 06.08.09 às 11:00 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1002/2009-008-10-00.9

Reclamante	Julielma Santos de Oliveira
Advogado	WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo Ltda.

Designo o dia 04.8.09 às 11:00 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,

CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1003/2009-008-10-00.3

Reclamante	Jany Erika Lira de Azevedo
Advogado	WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado	Agrocen Ind. Com. Rações e Cereais Ltda.

Designo o dia 04.8.09 às 11:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1005/2009-008-10-00.2

Reclamante	Lerissa Araujo Caixeta
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Sistemas de Meios de Pagamentos e Informações de Distrito Federal (Coopersystem)

Reclamado

Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi)

Designo o dia 06.8.09 às 11:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1006/2009-008-10-00.7

Reclamante	Francisco das Chagas Gomes de Barros
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	MM Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Designo o dia 06.08.09 às 11:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S):

número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1007/2009-008-10-00.1

Reclamante	Andreia Ballejo Reinheimer Cigognini
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGAO
Reclamado	Nova Santa Rita Fisioterapia Hospitalar Ltda.

Designo o dia 06.8.09 às 12:00 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1012/2009-008-10-00.4

Reclamante	Joana Paulina do Nascimento
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda

Designo o dia 30.07.09 às 09:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1013/2009-008-10-00.9

Reclamante	Rita Fernandes Ribeiro
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Designo o dia 04.08.09 às 12:00 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão

as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1014/2009-008-10-00.3

Reclamante Neurivam Lustosa da Costa

Reclamado Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda

Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda

Designo o dia 04.8.09 às 08:45 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1015/2009-008-10-00.8

Reclamante Camila Guedes Falcão

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Reclamado Banco Cacique S.A. - Promotora de Vendas Ltda

Designo o dia 04.8.09 às 08:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1017/2009-008-10-00.7

Reclamante Valdemir Neves

Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL

Reclamado Área Engenharia LTDA

Designo o dia 06.08.09 às 10:45 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu

procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão

as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1018/2009-008-10-00.1

Reclamante	Raina Meneses Maximino
Advogado	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 05.8.09 às 16:50 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 117, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1019/2009-008-10-00.6

Reclamante	Rosangela Maria da Silva Gomes
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Brasília Comercial e Serviços Ltda.

Designo o dia 30.07.09 às 12:00 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1020/2009-008-10-00.0

Reclamante	Débora Rocha Gomes
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Designo o dia 05.8.09 às 08:15 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção

do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1021/2009-008-10-00.5

Reclamante	Geraldo Majela Roberto Alves
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI

Designo o dia 12.08.09 às 08:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Edital

Edital

Processo Nº RT-709/2009-008-10-00.8

Reclamante	José Jorge Neves Mendes
Advogado	IRENI BRAGA
Reclamado	SM Distribuidora Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SM Distribuidora Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 21/23 a seguir transcrita: "... ISTO POSTO, julgo: PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada, SM DISTRIBUIDORA LTDA, a retificar a RAIS da parte obreira, no prazo legal, nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Custas pela reclamada no valor de R\$ 10,74 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100,00. Ciente a parte reclamante, intime-se a reclamada. ...". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 23, JUNHO de 2009.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1201/1990-010-10-00.2

Reclamante	LELIO CRUZ CORREA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	LABO ELETRONICA S/A
Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIATELLO
Reclamado	Brasken S.A.
Advogado	MARCELO MENIN
Reclamado	Antonio Carlos Lino da Rocha
Advogado	REBECA ANDRADE DE MACEDO
Reclamado	Luis Fernando Pereira da Silva
Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIATELLO

Do exposto, conheço e julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados por BRASKEM S/A contra LÉLIO CRUZ CORREA, nos termos da fundamentação expendida. Condeno o Embargante nas custas de R\$ 44,26 pelo art. 789-A, V da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-423/1999-010-10-00.6

Reclamante LUCAS INACIO DE ARAUJO
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

1. Requer o Reclamante seja-lhe entregue o DARF comprovando o recolhimento de IRPF, no valor contido nos cálculos às fls. 747.2. É do conhecimento do Reclamante que a Reclamada encontra-se falida e que, em consequência, foi entregue à União certidão para habilitação junto à massa, fl. 854, com os cálculos à fl. 840, onde consta o Imposto de Renda que deverá ser recolhido pelo Juízo Falimentar, competente para tal.3. Assim, deverá o Reclamante buscar no Juízo competente o comprovante de pagamento do IRPF, eis que, com a expedição da certidão, finda a competência do Juízo Trabalhista. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-739/2003-010-10-00.5

Reclamante DOUGLAS VITORIANO LOCATELI
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A
 Advogado FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

1 - Ante o equívoco na contagem do prazo recursal, revogo o despacho de fl.9606, intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre o Recurso Ordinário do reclamante às fls. 9608/9634. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-9068/2003-010-10-00.8

Reclamante ADELCI GREGORIO DA SILVA (ORIUNDA DA 8 VT DE GOIANIA/GO)
 Reclamado CONVIBRAS VIGILANCIA DE BRASILIA LTDA

Vistos, etc.

Fica designada a praça do bem penhorado, para o dia 28/07/2009, às 15h.

Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designada desde já, com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, o dia 25/08/2009, às 15h, para a realização do leilão, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISO, com endereço situado no Setor Comercial Sul, Qd. 02, Bloco C, Sala 102, Ed. Anhanquera - Brasília - DF, ora nomeado

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos incisos I e II, do art. 1º, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000, a seguir transcritos: "...I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda efetiva do bem em leilão ou adjudicação. II - 3% (três por cento) sobre o valor do acordo ou pagamento e, no caso de remissão, sobre o valor da avaliação, a título de indenização de despesas ocorridas, após a primeira publicidade do leilão, da seguinte forma: a) superando o valor do acordo ou pagamento àquele estipulado, através da avaliação, para o bem a ser leiloado, a apuração do percentual terá como base de cálculo a avaliação do bem. b) a homologação do acordo ou a extinção da execução através do pagamento fica condicionada à comprovação do depósito, em conta judicial, do valor acima estipulado, respeitados os casos excepcionais, a critério do juízo da execução. Parágrafo único. Nos percentuais acima estipulados encontram-se incluídos os honorários do leiloeiro nas funções de depositário e administrador." Publique-se.

Expeça-se o edital, fazendo-se constar as hipotecas gravadas nos imóveis. Intimem-se as partes, sendo a executada, inclusive, diretamente, o leiloeiro e o fiel depositário e o credor hipotecários. Remeta-se cópia do edital ao leiloeiro. Data supra. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho- 10ª Vara. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-215/2006-010-10-00.7

Reclamante Antonio Laecio Ferreira Matos
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Totus Tuus Ambientes Planejados
 Advogado KENIA CARINA JORGE SOBRINHO

Despacho de fl.145:Vistos os autos...1 - Diante da certidão negativa do leilão realizado, fl.144, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que já fica determinado.Data supra.Juíza do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-847/2007-010-10-00.1

Reclamante José Domingos de Sousa Máximo
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
 Reclamado Wita Administração e Participação Ltda(NA PESSOA DO SÓCIO WIGBERTO FERREIRA TARTUCE)
 Advogado IGOR LOPES CARVALHO

Considerando que a pesquisa BACENJUD foi negativa, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-635/2008-010-10-00.5

Reclamante Valdécio Vasconcelos Sousa
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado CMS Central de Manutenção e Serviços LTDA

1 -Vista à reclamada das alegações do reclamante à fl.159, por 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-787/2008-010-10-00.8

Reclamante Regiane de Brito de Almeida
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Jardim de Infância Fonte de Água Viva Ltda. - ME

Considerando que as pesquisas BACENJUD e RENAJD foram negativas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-968/2008-010-10-00.4

Reclamante Hermogenes de Souza Lima
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda

1 -Vista à reclamada das alegações do reclamante à fl.70, por 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1271/2008-010-10-00.0

Reclamante Nivaldo Moreira de Oliveira
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado POLIANA COELHO PACHECO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. iniciando o prazo para a reclamada em 03/07/09. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1279/2008-010-10-00.7

Reclamante Guilherme Veras de Alencar
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado NELSON PESSOA FILHO

Despacho de fl.83:Vistos os autos...1 - Diante da certidão à fl.82, vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório que já fica determinada.2 - Publique-se.Data supra". Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-136/2009-010-10-00.9**

Reclamante Carlos Alberto Moraes de Souza
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
 Reclamado Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda.
 Advogado JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO

Vistos os autos.

1- Considerando a informação da própria Secretaria do Estado de Educação da Bahia, por meio do ofício à fl.532, que os créditos disponíveis da requerida são no importe de R\$ 609.423,23 e somente foi transferido a este Juízo a importância de R\$ 85.535,18,oficie-se ao Juízo deprecado solicitando que determine ao Depositário do bloqueio dos créditos, que transfira a este Juízo a diferença entre o valor já transferido e o valor informado no referido ofício, no prazo de 48 horas.2-Remeter cópia do ofício de fl. 532. 3-Publique-se para ciência dos requerentes.Data supra.MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho Auxiliar da 10ª vara. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-155/2009-010-10-00.5**

Reclamante Fabiola Coelho Silva Batista
 Advogado BOAVENTURA LOPES FRAZAO JUNIOR
 Reclamado Arvense S/C Ltda

1 - Indefiro o requerimento às fls.39/40, em face das guias às fls. 42/43.

2 - Expeça-se ordem judicial para transferência do saldo existente na conta à fl.42 para conta vinculada da reclamante, conforme acordo homologado 'a fl.21/22.

3 - Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-168/2009-010-10-00.4**

Reclamante João Barbosa da Silva
 Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado Arezza RH Ltda - Distrito Federal
 Advogado CÁSSIO NOGUEIRA

Intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT no prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-331/2009-010-10-00.9**

Reclamante Antonio Pereira da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.
 Reclamado Supercado Comper
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
 Reclamado Supermercado Pão de Açúcar

Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 Reclamado Shopping Pier XXI

CONCLUSÃO Ante o exposto, relativamente à 4ª reclamada, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, na presente Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., SHOPPING PIER XXI, COMPER SOBRADINHO e SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decurso. As custas processuais já foram fixadas à fl. 28. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-345/2009-010-10-00.2**

Reclamante José Genilson Rodrigues da Silva
 Advogado ISAC SOARES CAMARA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
 Reclamado União (Ministério das Comunicações e Transporte)

Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso interposto pela União, às fls.85/105, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-519/2009-010-10-00.7**

Reclamante Antonio Lisboa Soares da Silva
 Advogado JUSSARA SILVA NERY MORATO
 Reclamado Planeta Veículos Ltda.
 Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Vistos, etc. 1 - Diante da certidão de fl. 50, desconstituo o perito anteriormente nomeado (Dr. Daniel Barbeiro Alves), nomeando para tanto o Dr. Carlos Augusto de Oliveira. 2 - Intime-se o perito nomeado para retirar os autos com a maior brevidade possível, devendo apresentar o laudo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento dos autos. 3 - Retire-se o feito da pauta do dia 05/08/2009. 4 - Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 16/09/2009, às 14h25min. 5 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-953/2009-010-10-00.7**

Reclamante Amaury Vilarindo Lima Filho
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária Infraero

despacho de fls.21: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/09, às 08.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-954/2009-010-00.1

Reclamante	Cristiane Cesar Guedes
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Reclamado	TAP - Transportes Aéreos Portugueses S.A.

despacho de fls.54: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/09, às 08.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-955/2009-010-00.6

Reclamante	Eudes Vieira Santana
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Infraero Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

despacho de fls.29: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/09, às 08.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-961/2009-010-00.3

Reclamante	Rubens Gonçalves Vieira Junior
Advogado	BRUNO GOMES FERNANDES DA SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais LTDA
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. - IBAMA

despacho de fls.33: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/09, às 08.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-962/2009-010-00.8

Reclamante	Priscilla Bessa Castilho
Advogado	CELSO JOSE SOARES

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltd.
Reclamado Uniao Federal (Ministério do Desenvolvimento, Industria e Comércio Exterior)

despacho de fls.34: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/09, às 09.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-963/2009-010-10-00.2

Reclamante Antonio Evaldo dos Santos Barros
Advogado JOSE ODAR MOURA JUNIOR
Reclamado Du Pontual Congelados Ltda Me

despacho de fls.18: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/09, às 09.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG,

do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-965/2009-010-10-00.1

Reclamante Arinaldo Cardoso Correia
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Pedracon Mineração Ltda.

despacho de fls.34: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/09, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-967/2009-010-10-00.0

Reclamante Karoline de Oliveira Luz
Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO
Reclamado Atech Tecnologias Críticas
Reclamado União Federal

despacho de fls.18: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/09, às 09.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de

preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-968/2009-010-10-00.5

Reclamante	Pedro Jesus Neri
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	MRV - Engenharia e Participações S.A.

despacho de fls.17: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/09, às 10.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-969/2009-010-10-00.0

Reclamante	Estevão Olavo Silva
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Campo da Esperança Ltda.

despacho de fls.12: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/09, às 10.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o

número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-971/2009-010-10-00.9

Reclamante	Roberto Marques Ferreira
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda.

despacho de fls.09: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/09, às 12.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, por Edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-973/2009-010-10-00.8

Reclamante	Ana Luiza Gonçalves Ribeiro
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Hospital e Clinicas SK Steckelberg Ltda

despacho de fls.10: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/09, às 10.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-975/2009-010-10-00.7

Reclamante	Daniela Revollo Ribeiro da Silva
Advogado	RENATO SENNA ABREU E SILVA
Reclamado	HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo
Reclamado	HSBC Vida e Previdencia Brasil SA

despacho de fls.171: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/07/09, às 12.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-976/2009-010-10-00.1

Reclamante	José Benício da Silva
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado	All Risks Serviços Técnicos de Seguros

despacho de fls.18: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do

TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/09, às 10.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-977/2009-010-10-00.6

Reclamante	Danielle de Sousa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Maria do Socorro Nascimento Santos-Me Restaurante Sabor de Minas

despacho de fls.47: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/09, às 11.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-978/2009-010-10-00.0

Reclamante	Helena Sousa Honorato
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	SHV Gás Brasil (Minasgás - Supergasbras)

despacho de fls.13: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/09, às 11.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-979/2009-010-10-00.5**

Reclamante	Reginaldo Gomes Rodrigues
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR
Reclamado	ENWF Restaurante Ltda. - Sonoma Steak
Reclamado	Onze Gastronomia Sustentável Ltda.

despacho de fls.18: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/09, às 11.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada

a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-980/2009-010-10-00.0**

Reclamante	Jailton dos Santos
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condomínio da SQN 109 Bloco L Ed Lúcio Arantes

despacho de fls.17: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/09, às 11.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-981/2009-010-10-00.4**

Reclamante	Adriano Dobranszki
Advogado	FLAVIO DICKSON MACHADO RAMOS
Reclamado	Instituto de Ensino Pesquisa e Pós Graduação - IPESP

despacho de fls.63: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/07/09, às 08.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-984/2009-010-10-00.8

Reclamante	Valdemar Barbosa dos Santos
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado	Gilson Pacheco Soares

despacho de fls.16: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/07/09, às 08.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-985/2009-010-10-00.2

Reclamante	Paulimério Miranda Santos
Advogado	PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S.A.

despacho de fls.20: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/07/09, às 08.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-9068/2003-010-10-00.8

Reclamante	ADELCI GREGORIO DA SILVA (ORIUNDA DA 8 VT DE GOIANIA/GO)
Reclamado	CONVIBRAS VIGILANCIA DE BRASILIA LTDA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO: Fernando Leony de Castro

Endereço: SHIN, QI 08, Conjunto 03, Casa 02 - Lago Norte - Brasília/DF

Data e hora da Praça Única: 28/07/2009, às 15h00min

Data e hora do Leilão: 25/08/2009, às 15h00min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Casa térrea, de esquina, com aproximadamente 400,00 m2 de área construída, composta de: sala de estar com 03 ambientes, lavabo, 03 suítes (todas com armários), cozinha, área de serviço coberta, varanda c/vistas para jardim (fundos), garagem para 02 carros, churrasqueira, piscina, 02 banheiros p/ atender área de lazer e um quarto/depósito, com sistema de aquecimento solar. Imóvel construído em um terreno com as seguintes medidas: 12,00 + 8,00m pelo lado Este, 20,00 pelo lado Oeste, 40,00m pelo lado Norte e 37,00 + 3,00m pelo lado Sul, perfazendo a área de 776,00m2, limitando-se com o lote 04 da mesma quadra e conjunto, e logradouros públicos. Matrícula nº5.428 - Cartório do 2º Ofício do Reg. de Imóveis - Brasília-DF - Observações: 1) imóvel com 400,00 m2 de construção, aproximadamente; 2) imóvel com 27 (vinte e sete) anos de construção, aproximadamente; 3) o imóvel ora penhorado encontra-se em razoável estado de conservação. 4) piso de toda casa em cerâmica. 5) terreno com área verde de aproximadamente 3.000,00 m2. Imóvel este que avalio em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(ns), tais como, imposto de transmissão, despesas cartoriais, taxa condominial, IPTU, IPVA em atraso, água, luz, multas, etc., correrão por conta do licitante.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no

uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS _____

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JUNHO de 2009.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-503/1994-011-10-00.3

Reclamante JUSTINO MOREIRA PONTES
Advogado FRANCISCA AIRES L. LEITE

Reclamado	DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda

Despacho às fls. 188 - J. Intime-se o autor a informar nos autos o número de seu CPF a fim de possibilitar o correto recolhimento das parcelas previdenciárias e fiscais. Atendida a determinação, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro. Prazo de cinco dias. DF., 22/06/2009 (2ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-970/1997-011-10-00.6

Reclamante	ANTONIO JOSE FERNANDES DOS SANTOS
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	US PRIMOS LANTERNAGEM E PINTURA LTDA

Despacho às fls. 62 - J. Por se tratar de ação ajuizada há de mais de dez anos, concedo à advogada do autor o prazo de dez dias para que informe o endereço atualizado de seu cliente, mediante apresentação de documento comprobatório recente. Intime-se. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório. DF., 19/06/2009 (6ª feira)

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-962/1999-011-10-00.1

Reclamante	MAURO BEZERRA DA SILVA
Advogado	ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado	CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA
Advogado	PATRICIA MOTA MOURA

Despacho às fls. 397 - J. Considerando o longo período que os autos permaneceram no arquivo provisório, concedo ao procurador do reclamante o prazo de dez dias para que informe o endereço atualizado de seu cliente, mediante apresentação de documento comprobatório recente nos autos. Intime-se. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 22/06/2009 (2ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-690/2000-011-10-00.4

Reclamante	MARIA DE FATIMA CAETANO DA SILVEIRA
Advogado	NAIR RODRIGUES MAAS
Reclamado	OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S/C LTDA
Reclamado	Marcos Antonio Rios
Reclamado	Sebastião Mori

Despacho às fls. 197 - J. A consulta ao Renajud revelou a inexistência de veículos cadastrados sob a titularidade dos sócios. Expeça-se ofício eletrônico ao Bacen-jud. Restando inócua a medida, intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. DF., 16/06/2009 (3ª feira)

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-441/2001-011-10-00.0**

Reclamante FRANCISCO PAULO DE LIRA
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 Reclamado ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO
 Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 113 - J. Considerando o longo período que os autos permaneceram no arquivo provisório, concedo ao procurador do reclamante o prazo de dez dias para que informe o endereço atualizado de seu cliente, mediante apresentação de documento comprobatório recente nos autos. Todavia, esclareço desde já que existe outra execução em andamento neste Juízo com o mesmo polo passivo, na qual foram realizadas todas as diligências ao alcance do Juízo, sem que se obtivesse êxito em nenhuma delas. Intime-se. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 22/06/2009 (2ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-68/2002-011-10-00.8**

Reclamante GRAZYELLA VALADARES ASSUNCAO
 Advogado DANIELA DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA
 Reclamado CLD CURSOS EM LINHA DIRETA (NP DE MATIAS GONZALEZ DE SOUZA)
 Reclamado Matias Gonzales de Sousa

Despacho às fls. 160 - J. O autor deve comprovar nos autos o montante sacado. Prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 18/06/2009 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-423/2002-011-10-00.9**

Reclamante MARIA QUITERIA INACIO VIEIRA
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
 Advogado MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

Despacho às fls. 292 - Intimem-se as partes, para ciência da extinção do presente feito, sendo a Exequente ao recebimento de seu crédito, em dez dias. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-556/2002-011-10-00.5**

Reclamante BENEDITO WASHINGTON CORREA
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASILIA TELECOM
 Advogado RENATA VIEIRA FONSECA

Despacho às fls. 232 - Intime-se a reclamada para proceder a retificação na CTPS obreira, no prazo de 10(dez) dias, fazendo constar a data de término do vínculo em 12/07/2000 (fl. 161), devendo no mesmo prazo; pagar os honorários assistenciais no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente à base de 10% sobre 1.000,00, valor arbitrado à condenação, conforme determinação contida no acórdão de fls. 181/186 e efetuar o recolhimento das custas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre

R\$ 1.000,00, conforme decisão de fls. 158/162. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-1108/2002-011-10-00.9**

Reclamante JOSE ARIMATEIA CAMPOS DOS SANTOS
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA (RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO)
 Reclamado Pedro Monteiro de Brito Filho
 Reclamado Ricardo Rodrigues de Carvalho

Despacho às fls. 168 - J. Efetuou nesse ato consulta ao sistema Infodu, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda dos sócios executados para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 18/06/2009 (5ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-30/2003-011-10-00.6**

Reclamante Jean Nunes Damasceno (+01)
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Planer Sistemas e Consultoria Ltda
 Reclamado União Federal (Câmara Federal)

Decisão às fls. 279/281 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela 2ª executada, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. (...) Intimem-se as partes, sendo a segunda executada por mandado." Brasília, 18 de junho de 2009. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-655/2003-011-10-00.8**

Reclamante ELVEA MARIADO SOCORRO DE LIMA
 Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
 Advogado DANIELA ELENA CARBONERI

Despacho às fls. 312 - J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 23/06/2009 (3ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-894/2003-011-10-00.8**

Reclamante KAROLINA ROBERTO LAGO
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
 Reclamado TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho às fls. 275 - J. HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fica assim cancelado o leilão designado e liberados os bens outrora penhorados. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão pagos conforme previsto no acordo, observada a proporcionalidade das parcelas

salariais do julgado. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$440,00, calculadas sobre o valor do acordo, para pagamento juntamente com os demais recolhimentos devidos. O autor terá o prazo de cinco dias, a contar do vencimento de cada parcela, para informar eventual inadimplência, sob pena de se ter que houve quitação. Observa-se que o valor relativo ao depósito recursal já foi liberado ao exequente. Publique-se para ciência das partes. Após o integral cumprimento do pactuado, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 18/06/2009 (5ª feira) Patrícia Birchall Becattini Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1147/2004-011-10-00.8

Reclamante	EDGARD MONCAO RIBEIRO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	HENRITEC SERVICOS DE TELEINFORMATICA LTDA
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA
Reclamado	Risa Taves de Lima
Reclamado	Paulo Henrique Ferreira Mathias

Despacho às fls. 221 - Vistos os autos. Requeru o autor a inclusão do feito em pauta, mesmo já em execução, para tentativa de conciliação.

Todavia, a parte requerente absurdamente não compareceu à audiência designada, o mesmo se observando quanto aos executados. Em sendo assim, concedo ao exequente o prazo de 10 dias para que requeira o que for do seu interesse, viabilizando o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito. Fica desde já esclarecido que medidas inócuas serão liminarmente indeferidas.

Publique-se. Brasília/DF, 22 de junho de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-819/2005-011-10-00.9

Reclamante	Cláudio Tavares Carvalho
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	INFRAERO Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	CLAUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 973 - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Determino a movimentação financeira na conta 042/04816124-7 (fls. 932) para liberação ao exequente, em nome de seus advogados, observando os cálculos devidamente atualizados, nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$ 26.281,37;
- autenticar em guia própria o importe de R\$25.638,96, na forma da Lei 10.833/03, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante, fazendo constar como base de cálculo o valor de R\$90.727,89 (em 30/09/2008);
- autenticar guia DARF no importe de R\$ 1.274,79, no código 8019-C relativa às custas processuais;
- autenticar guia DARF no importe de R\$ 556,22, no código 8019-E, relativa às custas finais de execução;
- transferir a importância de R\$6.463,71 para a conta de FGTS do

reclamante;

- liberar ao exequente o valor de R\$72.312,70, por meio de seus advogados, referente ao seu crédito líquido;

- autenticar guia de saldo remanescente para posterior liberação ao executado, "zerando" a respectiva conta. O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador;

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogados autorizados ao levantamento: Antônio de Pádua Araújo (OAB/DF 7760). Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito. Comprovada a efetivação dos recolhimentos e decorrido o prazo recursal, intime-se o executado para recebimento da guia de saldo remanescente. Ultimada todas as medidas, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília-DF, 18/06/2009 (5ª feira). PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI- Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1116/2005-011-10-00.8

Reclamante	Leandro Szervinks de Almeida
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	CSB Suprema - Centro de Formação de Condutores - B
Advogado	TATIANE FERREIRA LEITE
Reclamado	Patricia de Sousa Mourão Rodrigues
Reclamado	Leandro dos Santos Guedes
Reclamado	Iraides Batisa Chaves Montalvan
Advogado	TATIANE FERREIRA LEITE

Despacho às fls. 300 - Vistos, etc. A ordem judicial de bloqueio de valores via Bacen-Jud de fls. 295, expedida em desfavor dos executados, resultou na constrição da importância de R\$ 58,20 (fls. 299). Assim, e tendo em vista os termos do despacho de fls. 294, concedo vista dos autos à empresa executada pelo prazo de cinco dias. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-8002/2005-011-10-00.9

Exequente	Maria Carmosita da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Executado	Tani Restaurante Ltda. (Restaurante Salamanca)
Executado	Cesarina Rodrigues Frabetti
Executado	José Itamar Batista
Executado	Espólio de Roberto Henrique Hall Cavalcante (inventariante: Maria Beatriz Peixoto Cavalcante)
Advogado	EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK

Despacho às fls. 292 - J. Vista ao exequente. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos. DF., 22/06/2009 (2ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-8133/2005-011-10-00.6

Exequente	Paulo Roberto da Rocha
Advogado	GRAZIELE DINIZ MARQUES
Executado	Novo Rio Comércio de Papéis e Indústria Ltda
Advogado	TULIO CLAUDIO IDESES
Executado	ZELIA PIRES
Executado	ANGELA GOMES MIRANDA

Despacho às fls. 172 - Intime-se o Reclamado para receber a certidão de inteiro teor, conforme requerido. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-356/2006-011-10-00.6

Reclamante	Antonio Olegario Leal
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado	TATIANA ALVES MEIRA

Despacho às fls. 324 - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Determino à movimentação financeira da conta 042/04829555-3 (fls. 308), para liberação ao exequente, em nome do advogado constituído às fls. 07 dos autos observando os cálculos devidamente atualizados, nos seguintes termos:

- liberar ao exequente o valor de R\$7.401,94, por meio de seus advogados, referente ao seu crédito líquido;

- autenticar guia de depósito/levantamento no importe de R\$1.562,51, relativa aos honorários periciais.

- autenticar guia de saldo remanescente para posterior liberação ao executado, "zerando" a respectiva conta.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho

Processo Nº RT-558/2006-011-10-00.8

Reclamante	Andréa Rabelo
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior - UBESP
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA
Reclamado	Divina Vaz de Oliveira Justus
Reclamado	Silvio Cesar Damasceno Ferreira
Reclamado	Julio Cezar Pereira
Reclamado	Jose Dias de Lima
Reclamado	Ailton Ferreira Cavalcante
Advogado	ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA
Reclamado	Samuel Ramos de Oliveira

Despacho às fls. 385 - J. Defiro. Os autos deverão aguardar por trinta dias em Secretaria, conforme requerido. No silêncio, não de ser remetidos ao arquivo provisório, após a atualização da conta pela Secretaria, com a dedução do valor a ser recebido. DF., 19/05/2009 (3ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1170/2006-011-10-00.4

Reclamante	Vinicius Leite de Pádua
Advogado	NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES
Reclamado	Transportadora Macedo Ltda. (Sonic Transportadora Ltda. ou W-3 Transportadora Ltda.)
Advogado	TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES

Despacho às fls. 331 - Vistos os autos. O exequente acena para a existência de grupo econômico da executada para com as empresas W-3 Transportes Ltda e DSL Transportes

Ltda. Primeiramente, convém ressaltar que, desde o cancelamento da Súmula nº 205/TST, a alegação de existência de grupo econômico pode ser feita a qualquer tempo, inclusive no curso executório, ainda que algumas das empresas integrantes do grupo não tenham participado da relação processual cognitiva. Com relação à primeira empresa (W-3 Transportes Ltda), verifico que esta já se encontra como figurante do pólo passivo, como sendo a mesma pessoa da devedora. Todavia, em informando o exequente CNPJ diverso para a primeira empresa que pretende incluir, fica deferido consulta/bloqueio via Bacen-Jud. Quanto a empresa DSL Transportes Ltda, indefiro o requerimento de inclusão no feito, porquanto não demonstrada a existência de grupo empresarial, cingindo-se a parte a colacionar documentos da primeira referida e da executada. Feitos tais esclarecimentos, indefiro o requerimento retro.

No mais, este Juízo ficará no aguardo, por 15 dias, de novo requerimento obreiro no sentido de viabilizar o curso executório. Publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-172/2007-011-10-00.7

Reclamante	Bráulio Brito de Almeida
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal - GDF
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

Decisão às fls. 209/212 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo 2º executado, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Como a execução ora se processa em face do 2ª executado, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros. Observe a Secretaria. Intimem-se as partes por DJ, inclusive o Distrito Federal." Brasília, 18 de junho de 2009. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-317/2007-011-10-00.0

Reclamante	Alessandra Quaranta Correia de Melo
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	FASHION SERVIÇOS DE CABELEIREIROS LTDA. - ME (NA PESSOA DA SRª TATIANY GOMES DE ARAÚJO)
Advogado	FABIO SENA DE OLIVEIRA MELO
Reclamado	Restaurante e Pizzaria Lanchonete Tia Eva Ltda. - ME (Nautilus Restaurante)
Advogado	FABIO SENA DE OLIVEIRA MELO
Reclamado	Tatiany Gomes Araújo
Reclamado	Bárbara Braga Abreu do Nascimento
Reclamado	Priscila dos Santos
Reclamado	Marcos Batista da Silva

Despacho às fls. 208 - J. Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, vista ao peticionário por cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo provisório. DF., 19/06/2009 (6ª feira)

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-337/2007-011-10-00.0

Reclamante Gustavo Costa Rodrigues
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMPRAPA
 Advogado NEWTON RAMOS CHAVES

Despacho às fls. 91 - Vistos os autos. Embora intimado diretamente e via DJ acerca do despacho de fls. 87, nada pronunciou o reclamante.

De fato, com a não comprovação do término do curso custeado pela reclamada dentro do prazo acordado, o qual inclusive foi elástico para março/2009 (fl. 80), mister a execução da dívida líquida mencionada na avença (fl. 75, no valor líquido de R\$572.523,64, atualizado em junho/2007). A execução dar-se-á mediante retenção, da folha de pagamento do obreiro, do percentual de 30% dos rendimentos mensais brutos, na forma em que transacionado pelas partes. Antes, porém, mister a liquidação do quantum debeatur. Do valor da dívida fica autorizada a dedução do que já vem sendo descontado da remuneração obreira a título de "Bolsa de Estudo". A fim de viabilizar o cálculo do valor pendente a ser executado, deverá a reclamada comprovar, documentalmente, em 10 dias, quais valores foram até então retidos da remuneração obreira, desde agosto/2006 até o mês de julho/2009, devendo ser este, por ora, o termo final dos descontos. Após a informação, remetam-se os autos à contadoria, para liquidação. Como já dito, a reclamada deverá se abster, a partir de agosto/2009, de efetuar o desconto de qualquer importância a título de "Bolsa de Estudo". Apenas após a liquidação do feito é que tais descontos voltarão a ser realizados, delineando este Juízo, oportunamente, a forma de tal retenção. Publique-se. Cumpra-se.

Brasília/DF, 17 de junho de 2009. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
 Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho**Processo Nº RT-360/2007-011-10-00.5**

Reclamante Jaconia Borges da Costa
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado CMB e Construções e Planejamento
 Advogado JOAO JACQUES MONTEIRO MONTANDON BORGES
 Reclamado José Eduardo Montandon Borges Júnior
 Reclamado Muyara Nobre Pinheiro Montandon Borges

Despacho às fls. 230 - J. Efetuo nesse ato consulta ao sistema Infojud, disponibilizando desde já as duas últimas declarações de imposto de renda dos sócios executados para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 22/06/2009 (2ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
 Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-569/2007-011-10-00.9**

Reclamante Luis Sampaio Feitosa
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Decisão às fls. 480/482 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, para, no mérito, acolher

em parte seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Publique-se para ciência." Brasília/DF, 22 de junho de 2009. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho**Processo Nº RT-601/2007-011-10-00.6**

Reclamante Francisco Salvador Rodrigues Santos
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.)
 Reclamado BM Alimentos Ltda.
 Reclamado BM Alimentos Ltda.
 Reclamado Edmar Bittencourt Filhos Ltda.
 Reclamado Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho às fls. 333 - J. Trata-se de execução provisória. Assim, diga o Grupo Carrefour, em cinco dias, se o presente significa desistência quanto ao Agravo de Instrumento informado às fls. 304. No silêncio, aguarde-se o trâmite regular do feito. Intime-se. DF., 23/06/2009 (3ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
 Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-665/2007-011-10-00.7**

Reclamante Reginaldo Almeida Silva
 Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
 Reclamado GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.)
 Reclamado BM Alimentos Ltda.
 Reclamado BM Alimentos Ltda.
 Reclamado Edmar Bittencourt Filhos Ltda.
 Reclamado Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho às fls. 316 - Cite-se o quinto executado (Grupo Carrefour), via postal e por seu procurador via DJTE, para ciência da presente execução que se porcessa nestes autos e da conversão dos depósitos recursais de fls. 217 e 278 em penhora, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos à execução. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-686/2007-011-10-00.2**

Reclamante José Xavier de Almeida Sobrinho
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho às fls. 221 - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Determino a movimentação financeira no somatório das contas 042/04834356-6 (fls. 209) e 042/04836817-8 (fls. 217) para liberação ao exequente, em nome de seus advogados,

observando os cálculos de fls. 213, nos seguintes termos:

- autenticar guia DARF no importe de R\$7,86, no código 8019-C - liberar ao exequente, por meio de seus advogados, o saldo remanescente, "zerando" a respectiva conta.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogados autorizados ao levantamento: Pedro Alves da Silva Filho (OAB/DF 9.070). Intime-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito. Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 22/06/2009 (2ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-951/2007-011-10-00.2

Reclamante	Cláudia Regina Carvalho
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho às fls. 421 - Vistos, etc. Tendo em vista os termos do despacho de fls. 402, intime-se a segunda executada, Novacap, ao recebimento da guia do saldo remanescente de fls. 411, cuja cópia encontra-se acostada aos autos, em dez dias. Efetuado o recebimento da guia em questão, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-989/2007-011-10-00.5

Reclamante	José da Silva Carmo
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO RECICLA BRASIL /DF (NA PESSOA DE ROVERSON ALVES FEITOSA)
Reclamado	Adilson Durval de Oliveira
Reclamado	Roverson Alves Feitosa

Despacho às fls. 409. "...Vista ao exequente. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos. Expeça-se desde já edital para citação executória do sócio Roverson Alves Feitosa. DF., 16/06/2009 (3ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1009/2007-011-10-00.1

Reclamante	Reinaldo Monteiro dos Reis
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Recicla Brasil - DF
Reclamado	Roverson Alves Feitosa (representante do Instituto Recicla Brasil)
Reclamado	Adilson Durval de Oliveira (representante do Instituto Recicla Brasil)

Despacho às fls. 202 - J. Vista ao exequente. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos. Expeça-se desde já edital para citação executória do sócio Roverson Alves Feitosa. DF., 16/06/2009 (3ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1015/2007-011-10-00.9

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Emídio Ferreira Campos (Ferca Construtora Ltda)
Réu	Emídio Ferreira Campos (representante legal da recda)

Despacho às fls. 202 - J. A pesquisa ora requerida já foi feita inúmeras vezes pelo Juízo, sem sucesso. Assim, tenho por esgotadas as possibilidades executórias do Juízo, devendo o autor indicar pontualmente bens dos executados livres para penhora. Intime-se. Prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 23/06/2009 (3ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1032/2007-011-10-00.6

Reclamante	Melina de Moura Rodrigues
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Castelinho Feliz Cursos Avulsos de Recreação Ltda. (na pessoa de seu representante legal Sr. João Batista Dias)
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado	Maria Solange Rezende de Lima Araújo - sócia
Reclamado	Magda Maria Dias - sócia
Reclamado	Sullivan Yuri Rezende de Lima Dias - sócio

Despacho às fls. 367 - J. Muito embora o presente petição faça menção a documento anexo, nenhum documento o acompanhou. Vista ao exequente, em Secretaria. Intime-se. Cite-se da execução também o sócio relacionado às fls. 363. DF., 22/06/2009 (2ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1170/2007-011-10-00.5

Reclamante	Hyeles Antonio Nogueira de Souza Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S.A.
Advogado	TATIANA VILLA CARNEIRO

Despacho às fls. 191 - Intime-se o autor ao recebimento em cinco dias, após o que os autos deverão seguir para o arquivo definitivo. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-164/2008-011-10-00.1

Reclamante	Antonio Pereira Barbosa Filho
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA)
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	BM - Alimentos Ltda.
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	BM - Alimentos Ltda.
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR

Reclamado Edmar Bittencourt Filhos Ltda. (na pessoa do sócio Edimar Bittencourt)
Advogado RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR

Despacho às fls. 85 - J. Vistos, etc. Diante da certidão supra, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 7.161,22, atualizados até 31/05/2009, sem prejuízos de futuras atualizações, relativos ao crédito bruto da Reclamante, custas processuais, custas art. 789-A-IX, honorários advocatícios e recolhimentos previdenciários. Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT. As Empresas do Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comercial LTDA - CNPJ Nº 72.576.887/0001-71; BM Alimentos LTDA - CNPJ Nº 04.943.501/0003-24; BM Alimentos LTDA - CNPJ Nº 04.943.501/0003-24 e Edmar Bittencourt & Filhos LTDA), foram condenadas solidariamente a pagar as parcelas trabalhistas deferidas na sentença. Inúmeras ações tramitam perante este Juízo, nas quais as correspondências endereçadas às empresas do Grupo Supermercado Bom Motivo foram devolvidas à Secretaria da Vara contendo a informação de endereço desconhecido,

Desta forma, cite-se a Reclamada, por edital, para pagar ou garantir a execução, no importe de R\$ 7.161,22, atualizada até 31/05/2009, no prazo de 48 horas.

Caso a citação ocorra com regularidade e não haja o pagamento, façam-me os autos conclusos para apreciação do pedido do exequente no petitório retro, quanto à reserva de crédito nos autos do Processo desta Vara de nº 00031-2008-011-10-00-5.

Indefiro o pedido do exequente para exame dos cálculos, na forma do art. 884/CLT, uma vez que a execução não se encontra garantida. Intime-se o exequente. Brasília-DF, 01/06/2009 (2ª-feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-209/2008-011-10-00.8

Reclamante Cíntia Santos da Rocha
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado SN Restaurante Self Service Ltda. ME (Nautilus Beer)
Advogado MARCIO GOUVEA COURI

Despacho às fls. 197 - Vistos os autos. Acerca da impugnação aos cálculos de fls. 177/178, concedo vista às partes, pelo prazo comum de 5 dias. Outrossim, mister que a União (PGF) manifeste-se acerca do conteúdo dos embargos à execução opostos (fls. 188/189). Nesse mister, intime-se a União, por intermédio da contadoria. Cumpridas as determinações supra, conclusos para julgamento da impugnação da União, bem como dos embargos à execução. Brasília/DF, de junho de 2009. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-291/2008-011-10-00.0

Reclamante Deusirene Neres da Silva
Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
Reclamado R J Papelaria, Copiadora e Serviços de Limpeza Ltda.
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Despacho às fls. 130 - J. Vista ao reclamado. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos DF., 23/06/2009 (3ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-335/2008-011-10-00.2

Reclamante Nilton Aparecido Pinheiro de Araujo
Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado Multipla Logistica e Transportes Ltda.
Advogado FABIANA K. B. CASTRO
Reclamado Eduardo Marins da Silva
Reclamado Ronnia Tolentino de Lima

Despacho às fls. 158 - Não havendo qualquer insurgência por parte da executada, intime-se o Exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT, em cinco dias. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-452/2008-011-10-00.6

Reclamante Karina Souza Zago
Advogado URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI
Reclamado VARIG S. A. - Viação Aérea Rio Grandense
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Despacho às fls. 213 - Vistos, etc. Considerando certidão supra, intime-se novamente a Reclamante ao recebimento da Certidão nº 0012/2009, a qual encontra-se acostada à contracapa, para habilitação do seu crédito obreiro junto aos autos do processo nº 2005.001.072.887-1, em curso na MM. 8ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Saliente-se ainda a Reclamante que, pelo prazo renovado de noventa dias, os autos ficarão no aguardo da efetivação da habilitação de seu crédito nos autos falimentares, após o que ficará extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, presumindo-se a quitação da dívida e, por conseguinte, exaurida a prestação jurisdicional deste Justiça Especializada. Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-484/2008-011-10-00.1

Reclamante Andre Coelho Tabosa Junior
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho às fls. 313 - J. O valor relativo ao Bacen-jud já foi desbloqueado nos autos, consoante fls. 312. Assim, e considerando que a executada não se insurgiu contra a contam, intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. DF., 22/06/2009 (2ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-547/2008-011-10-00.0

Reclamante Carlos Lopes da Silva
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado CS Comércio de Materiais de Limpeza Ltda.
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Renata Ferreira de Sousa
Reclamado Maria do Socorro Ferreira de Sousa

Despacho às fls. 130 - Efetuo nesse ato consulta ao sistema Infodu, disponibilizando desde já as duas últimas declarações de imposto de renda dos sócios executados para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria

para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 19/06/2009 (6ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-558/2008-011-10-00.0

Reclamante Antonio Alex Silva Lima
Advogado JORGE NARA
Reclamado ML Restaurante (Sushi Baah e Sound - na pessoa de seu proprietário Roberto Hiaziani)
Advogado FERNANDA PERES TOSCANO DANTAS

Despacho às fls. 99 - Vistos os autos. Por intermédio do petição de fls. 87/88, requer a executada a liberação do bem penhorado à fl. 95, ao argumento de que este pertence a empresa estranha à lide. Juntou contrato social da suposta empresa atingida pela medida. A questão da ilegitimidade passiva ad causam foi devidamente suscitada e rejeitada no curso do processo de conhecimento, tratando-se de matéria já consumida pela coisa julgada. Ademais, não se fez prova da propriedade do bem constrito, circunstância indispensável à análise dos argumentos trazidos pela devedora. Por fim, impende registrar que terceiros estranhos à lide podem valer-se de remédio processual próprio para discutir eventual prejuízo em sua esfera patrimonial.

Por tais motivos, rejeito a pretensão patronal de fls. 87/88. Publique-se. Decorrido o prazo legal, à praça o bem penhorado.

Brasília/DF, 17 de junho de 2009. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI

Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-744/2008-011-10-00.9

Reclamante Romildo Roque dos Santos
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado CAP Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda.
Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

Despacho às fls. 115 - J. Ante a apresentação do número do PIS pelo autor, intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos devidos, em dez dias. DF., 23/06/2009 (3ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-819/2008-011-10-00.1

Reclamante Lucas Rodrigues Gomes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado JAMES CORREA CALDAS

Despacho às fls. 226 - J. Vista ao exequente da presente indicação de bens à penhora. Prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como anuência. DF., 22/06/2009 (2ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-920/2008-011-10-00.2

Reclamante José Carlos Rodrigues Ferreira

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Forte Gesso (nome empresarial Alexandre Alves Carvalhido - ME)
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO
Reclamado João Renildo Guimarães
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Despacho às fls. 64 - Vistos. Vista ao executado da penhora em dinheiro promovida via sistema BACEN JUD, pelo prazo de 5 dias, para os fins previstos no art. 884, da CLT. Decorrido o prazo, in albis, conclusos. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1088/2008-011-10-00.1

Reclamante Edson da Silva Araujo
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Auto Mecânica Minas Gerais Ltda. - ME

Despacho às fls. 42 - Vistos. À Secretaria para que proceda às anotações à CTPS obreira conforme comando sentencial, devendo o Reclamante ser intimado para recebimento no prazo de 05 dias.

No mesmo prazo, deverá o autor fornecer o extrato de sua conta vinculada a fim de possibilitar a correta liquidação do feito.

Ultimada todas as medidas, remetam-se os autos à contadoria, devendo ser observando, quando da feitura dos cálculos, a multa cominada ao Reclamado em face do descumprimento da obrigação de fazer referente às anotações devidas na CTPS obreira. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1219/2008-011-10-00.0

Reclamante Rosângela Pereira Rosa
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho às fls. 175 - Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que a autora formula pedido de indenização por danos morais, em virtude de acidente de trabalho que afetara sua capacidade laboral.

Nesse caso, faz-se imprescindível a aferição de tal incapacidade/diminuição para o labor, mediante prova pericial. Assim, reabro a instrução processual, a fim de realizar perícia médica na obreira. Nesse mister, designo como perita do Juízo a Dra. Flávia da Cunha Diniz, a qual deverá ser intimada para início dos trabalhos técnicos a partir de 03/07/2009. Faculto às partes indicação de assistente técnico, bem como apresentação de quesitos. Prazo comum de 5 dias. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias, a contar de 03/07/2009. As partes terão vista do trabalho técnico por 5 dias, iniciando-se pelo reclamante a partir do dia 03/08/2009, inclusive, e pela reclamada, a partir de 10/08/2009, inclusive.

Incluo o feito na pauta do dia 17/08/2009, às 14:50 horas, para realização de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Publique-se. Intime-se a perita. Brasília/DF, 22 de junho de 2009. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1307/2008-011-10-00.2

Reclamante José da Paixão Pereira Valverde
Advogado ELSON VILASSA DOS SANTOS
Reclamado Cone Concretos e Construções Ltda.
Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA

Despacho às fls. 148 - J. Reconsidero a decisão de fls. 145 para determinar a aplicação da multa sobre a parcela vencida. Intimem-se as partes, sendo a reclamada a efetuar o pagamento da parcela vencida em maio, com observância da multa respectiva. Não havendo pagamento da próxima parcela, venham-me os autos para instauração do processo executório. DF., 18/06/2009 (5ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1336/2008-011-10-00.4

Reclamante	Ernando de Fátima Jardim Oliveira
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 889 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 18/06/2009 (5ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-51/2009-011-10-00.7

Reclamante	José de Souza Lima
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	SEBRAE - Serviços Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresa
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Decisão às fls. 252/263 - "...Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada, bem como, a prejudicial de mérito invocada, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. (...) Intimem-se partes. Intime-se a perita, via postal." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-95/2009-011-10-00.7

Reclamante	Luciano Leão Borges
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho às fls. 516 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 18/06/2009 (5ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-137/2009-011-10-00.0

Reclamante	Raimunda de Jesus Silva Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Marcy Alves Mecias Nunes
Advogado	MARIA GORETE RODRIGUES DOS REIS

J. Acolho os argumentos ora apresentados. Os cheques apresentados pelo autor deverão ser acostados à contracapa dos

autos à disposição da reclamada. Intimem-se as partes, sendo o autor ao recebimento de seu crédito, pago com a multa respectiva, e de sua CTPS e a reclamada ao recebimento dos cheques mencionados. Prazo comum de cinco dias. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 18/06/2009 (5ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-205/2009-011-10-00.0

Reclamante	Silvio Luiz Penna de Moraes
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Politec - Tecnologia Da Informação S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Instituto Omnis De Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA

Decisão às fls. 587/592 - "...Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por SÍLVIO LUIZ PENNA DE MORAES E POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes." Brasília - DF, 22 de junho de 2009. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-320/2009-011-10-00.5

Reclamante	Luiz Felipe da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Procuradoria Geral do Trabalho - União Federal

Despacho às fls. 257 - Vistos os autos. Tendo em vista os termos do despacho de fls. 245, intimem-se as Reclamadas, sendo a segunda por mandado, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo Reclamante. Prazo legal e COMUM EM SECRETARIA. Após, manifestação, ou decorrido "in albis", remetam-se os autos ao Egrégio TRT-10ª Região para apreciação dos Recursos interpostos pelas partes. Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-326/2009-011-10-00.2

Reclamante	Elisângela de Oliveira Arruda
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Procuradoria Geral do Trabalho - União Federal

Despacho às fls. 248 - Vistos os autos. Tendo em vista os termos do despacho de fls. 242, intimem-se as Reclamadas, sendo a segunda por mandado, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela Reclamante. Prazo legal e COMUM EM SECRETARIA. Após, manifestação, ou decorrido "in albis", remetam-se os autos ao Egrégio TRT-10ª Região para apreciação dos Recursos interpostos pelas partes. Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-332/2009-011-10-00.0

Reclamante	Rosineide Souza Macedo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Procuradoria Geral do Trabalho (União Federal)

Despacho às fls. 253 - Vistos os autos.Tendo em vista os termos do despacho de fls. 241, intimem-se as Reclamadas, sendo a segunda por mandado, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela Reclamante. Prazo legal e COMUM EM SECRETARIA.Após, manifestação, ou decorrido "in albis", remetem-se os autos ao Egrégio TRT-10ª Região para apreciação dos Recursos interpostos pelas partes.Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-336/2009-011-10-00.8

Reclamante José Roberto Barroso da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Procuradoria Geral do Trabalho (União Federal)

Despacho às fls. 229 - Vistos os autos.Tendo em vista os termos do despacho de fls. 217, intimem-se as Reclamadas, sendo a segunda por mandado, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo Reclamante. Prazo legal e COMUM EM SECRETARIA.Após, manifestação, ou decorrido "in albis", remetem-se os autos ao Egrégio Regional para apreciação dos Recursos interpostos pelas partes, com as cautelas de estilo.Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-340/2009-011-10-00.6

Reclamante Celso Antunes dos Santos
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Procuradoria Geral do Trabalho (União Federal)

Despacho às fls. 254 - Vistos os autos.Tendo em vista os termos do despacho de fls. 248, intimem-se as Reclamadas, sendo a segunda por mandado, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo Reclamante. Prazo legal e COMUM EM SECRETARIA.Após, manifestação, ou decorrido "in albis", remetem-se os autos ao Egrégio Regional para apreciação dos Recursos interpostos pelas partes, com as cautelas de estilo.Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-370/2009-011-10-00.2

Reclamante Claudio Jose Farias Almeida
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Decisão às fls. 87/90 - "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. (...) Intimem-se as partes." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-385/2009-011-10-00.0

Reclamante Wagner Apolonio de Oliveira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (HIPERMERCADOS EXTRA)
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho às fls. 133 - Vistos.Intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos acostados à contracapa dos autos, CTPS, TRCT, requerimento de seguro desemprego e chave de conectividade, no prazo de 05 dias.No mesmo prazo, deverá o reclamante dizer se ainda persiste o inadimplemento da parcela do acordo homologado, conforme noticiado à fls.130.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-408/2009-011-10-00.7

Reclamante Adolpho Igor Rodrigues
 Advogado ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Decisão proferida às fls.:

(...)

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Adolpho Igor Rodrigues contra Fundação Universidade de Brasília - FUB; julgo o processo extinto com julgamento do mérito com relação ao pedido de verbas trabalhistas, saldo salário, aviso prévio, décimo terceiro, férias vencidas e proporcionais mais 1/3, FGTS e 40%, seguro desemprego, multas dos artigos 467 e 477 da CLT; julgo parcialmente procedente os pedidos para:

Reconhecer a existência do vínculo empregatício entre as partes no período de abril de 2001 a setembro de 2003, função auxiliar administrativo, salário R\$ 513,00.

Condenar a Reclamada a proceder aos recolhimentos previdenciários do vínculo empregatício declarado, quota parte do empregado e do empregador, observada a evolução salarial, conforme contracheques e demonstrativos de pagamento.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 2.000,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 40,00 (art. 789 da CLT), dispensada na forma da Lei.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 19 de Junho de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-432/2009-011-10-00.6

Reclamante Marco Antônio Barbosa da Silva
 Advogado RENATO BORGES REZENDE
 Reclamado Habilitate Telecom Ltda.
 Reclamado Tim Celular S.A.
 Advogado ELISE RAMOS CORREIA

Despacho às fls. 159 - Vistos os autos.De fato, a emenda à inicial fora apresentada tempestivamente, razão pela qual torno sem efeito a decisão extintiva do feito (fl. 151), porquanto baseada em erro material cometido quando da contagem do prazo concedido à parte autora.Todavia, mister que o autor forneça as contrafés da emenda,

tal como determinado em audiência (Ata à fl. 142). Nesse intuito, concedo ao reclamante prazo de 5 dias para que apresente as duas vias das contrafés da peça de emenda à inicial. O não atendimento desta determinação importará a desconsideração do petição de fls. 151/152, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito. Publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2009. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-437/2009-011-10-00.9

Reclamante Humberto Luiz de Oliveira Lage
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Despacho às fls. 559 - Vistos os autos. Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o reclamado, para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, conclusos. Brasília/DF, 22 de junho de 2009. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-471/2009-011-10-00.3

Reclamante Tatiane Kelvia Ferreira da Silva
Advogado CHARBEL CHATER
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal

Despacho às fls. 165 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Intimem-se reclamante e primeiro reclamado para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal e sucessivo a começar pelo autor. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 18/06/2009 (5ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-474/2009-011-10-00.7

Reclamante Ademilson de Freitas Júnior
Advogado HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho às fls. 102 - J. Vista à reclamada acerca da alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para instauração do procedimento executório. No mesmo prazo, concedido a reclamada deverá efetuar a entrega das guias TRCT no código correto, a fim de possibilitar o saque pelo autor. Intime-se. DF., 18/06/2009 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-560/2009-011-10-00.0

Reclamante Verônica Maria de Oliveira Farias
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado União
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Decisão proferida às fls.:
(...)

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Verônica Maria de Oliveira Farias contra Montana Soluções Corporativas Ltda. e União Federal; julgo procedente em parte os pedidos para condenar a Primeira Reclamada a:

a) pagar aviso prévio trabalhado (22 de janeiro de 2009 a 21 de fevereiro de 2009), 1/12 de décimo terceiro salário e 3/12 de férias proporcionais mais 1/3.

b) pagar os salários de dezembro de 2008 e de 21 dias trabalhados em janeiro de 2009.

c) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante (novembro, dezembro de 2008, janeiro e fevereiro de 2009) e da multa de 40% do FGTS. Após o depósito, deverá a Reclamada entregar ao Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

d) pagar a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais +1/3 e multa de 20% do FGTS.

e) pagar multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT.

Declaro a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelas parcelas deferidas.

Determino a expedição de pedidos de reserva de crédito em favor da Reclamante no processo 256-2009-016, 7-2009-01, 4-2009-003, 311-2009-016 no valor de R\$ 5.400,00.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

As Reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da Reclamante.

As Reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela Autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salários, décimo terceiro salário proporcional.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 5.400,00, sendo as custas

pela Primeira Reclamada no importe de R\$ 108,00. (art. 789 da CLT)

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Brasília, 19 de Junho de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-617/2009-011-10-00.0

Consignante	Sinpetro - Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lub.do DF
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA
Consignado	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Comb. e Derivados de Petróleo Sinpospetro/DF
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI
Consignado	Sindicato dos Trab. no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no DF
Consignado	Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo
Consignado	Federação Nacional dos Empregados Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo

Despacho às fls. 1241 - Vistos os autos. Acerca do petição retro, vista às consignadas, pelo prazo comum de 10 dias. Passo contínuo, e antes de homologar o acordo proposto em audiência, mister que o MTE seja oficiado a fim de que informe ao Juízo número de conta bancária destinada a "conta especial emprego e salário", para realizar-se o depósito de 20% previsto no art. 589, IV da CLT. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO PERANTE O MTE. No mais, incluo o feito na pauta do dia 13/07/2009, às 14:50 horas, para realização de audiência, quando as partes poderão tecer seus esclarecimentos finais, bem como proceder-se-á a homologação do acordo. Brasília/DF, 17 de junho de 2009. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-911/2009-011-10-00.2

Reclamante	Valter Munhoz Pereira
Advogado	SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMONIERE
Reclamado	Ademar Luiz Jelaim
Advogado	JOEL ANTONIO DEZORZI

Despacho à fl. 43 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/07/2009, às 13h55 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica

desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, Sexta-feira, 22 de junho de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-1042/2009-011-10-00.3

Reclamante	Adeilton Gomes Maia
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Decor Line Serviços Gerais
Reclamado	Condomínio da SQS 402, bloco A

Despacho - J. Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do primeiro reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. DF., 23/06/2009 (3ª feira)

Patrícia Birchal Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1072/2009-011-10-00.0

Reclamante	Ivanildo Amâncio dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Comercialfa Ltda. - Me
Reclamado	Janeth Gonçalves de Paula

Despacho à fl. 12 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/07/2009, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, Quarta-feira, 17 de junho de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-1081/2009-011-10-00.0

Reclamante	Rozilda Nery de Oliveira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	MARCO AURELIO AMARO DA SILVA

Despacho à fl. 358: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/7/2009, às 13h40, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/

PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 22 de junho de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-1087/2009-011-10-00.8

Reclamante	Cosmo Martins Cesário
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.

Despacho à fl. 15"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/07/2009, às 14h para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 19 de junho de 2009".

Despacho

Processo Nº RT-1090/2009-011-10-00.1

Reclamante	Luiz Gonzaga Feitosa
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	EGP Engenharia LTDA

Despacho à fl. 24"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/07/2009, às 13h55 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado,

encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 19 de junho de 2009".

Despacho

Processo Nº RT-1091/2009-011-10-00.6

Reclamante	Luciene Gomes dos Santos
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Despacho à fl. 11"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/07/2009, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 19 de junho de 2009".

Despacho

Processo Nº RT-1092/2009-011-10-00.0

Reclamante	Darlei Benício Macedo da Silva
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

Despacho à fl. 17"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o

presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/07/2009, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 19 de junho de 2009".

Despacho

Processo Nº RT-1093/2009-011-10-00.5

Reclamante	André dos Santos Rodrigues
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Vovo Maria Salgados Ltda-ME
Reclamado	T H Fornecimento de Alimentos Ltda-ME

Despacho à fl. 11"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/07/2009, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 19 de junho de 2009".

Despacho

Processo Nº RT-1095/2009-011-10-00.4

Reclamante	Diogo da Silva Sousa
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Despacho à fl. 16 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/7/2009, às 14h15, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 23 de junho de 2009".

Despacho

Processo Nº RT-1096/2009-011-10-00.9

Reclamante	Maria Valdineia Pereira
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	Everlasting Corretora de Seguros LTDA

Despacho à fl. 18: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/7/2009, às 14h15, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 23 de junho de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-1097/2009-011-10-00.3

Reclamante	Leonardo Bispo Alves
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sônia Maria da Silva Piancó
Reclamado	Paulo Octávio - Investimentos Imobiliários Ltda

Despacho à fl.: 21 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/7/2009, às 14h20, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 23 de junho de 2009".

Despacho

Processo Nº RT-1100/2009-011-10-00.9

Reclamante	Maria Divina dos Santos Pereira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Vitória Presentes (Neide Alves dos Santos)

Despacho à fl.: 21 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/7/2009, às 14h20, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 23 de junho de 2009".

Despacho

Processo Nº RT-1101/2009-011-10-00.3

Reclamante	Dirlene Ribeiro de Souza
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.

Despacho à fl.: 76 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/7/2009, às 14h25, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 23 de junho de 2009".

Despacho

Processo Nº RT-1102/2009-011-10-00.8

Reclamante	Ednéia Aparecida Ferreira da Silva
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	Suzani Marquez Peixoto de Barros

Despacho à fl.: 22 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/7/2009, às 14h25, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que

trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 23 de junho de 2009".

Despacho

Processo Nº RT-1103/2009-011-10-00.2

Reclamante Flavia Correia de Assunção
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Marlene Lopes Alencar-ME

Despacho à fl.: 09 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/7/2009, às 14h30, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 23 de junho de 2009".

Edital

Edital

Processo Nº RT-989/2007-011-10-00.5

Reclamante José da Silva Carmo
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO RECICLA BRASIL /DF (NA PESSOA DE ROVERSON ALVES FEITOSA)
Reclamado Adilson Durval de Oliveira
Reclamado Roverson Alves Feitosa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Sócio/Executado ROVERSON ALVES FEITOSA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 6.804,05 (70,76%)
INSS Reclamante....: 235,31 (2,45%)
INSS Reclamado....: 676,59 (7,04%)
INSS Terceiros....: 178,38 (1,86%)
I R P F.....: 407,18 (4,23%)
Custas do Processo: 148,93 (1,55%)
Custas Art.789....: 37,24 (0,39%)
Hon. Advocatício...: 1.116,99 (11,62%)
Diversos.....: 11,06 (0,12%)

Total Geral: 9.615,73

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-148/2009-011-10-00.0

Reclamante Jair Costa Coutinho
Advogado ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO
Reclamado Silva e Silva Comércio e Utilidades Ltda Me
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Silva e Silva Comércio e Utilidades Ltda (na pessoa de José Raimundo Rodrigues dos Santos)
Reclamado Silva e Silva Comércio e Utilidades Ltda (na pessoa de Fredinaldo Pereira Mota)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO -

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por, julgo procedente os pedidos, autorizando o levantamento do FGTS. Expeça-se alvará autorizando o levantamento do FGTS depositado pelas duas Reclamadas. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários. Arbitro o valor da condenação em R\$ 100,00, sendo as custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 10,64. (art. 789 da CLT) Reclamante intimado na forma da súmula 197 do TST. Intimem-se os Reclamados. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 18 de Junho de 2009. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI JUÍZA DO TRABALHO ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, JUNHO de 2009

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-981/1997-012-10-00.2

Reclamante ANTONIO SAMUEL PINTO DOS SANTOS
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPUA (n/p Sr.Wagner Pinto da Rocha)
 Reclamado Wagner Pinto da Rocha

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl.236 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-78/2002-012-10-00.0**

Reclamante VANDERLEY DOS SANTOS PERES
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Massa Falida de TRANSBASIL S.A. LINHAS AÉREAS(n/p do síndico Alfredo Luiz Kugelmas)

Despacho. Vistos. Ante a devolução da certidão de crédito pelo Juízo Falimentar, assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o referido documento e proceder à devida habilitação de crédito.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1144/2002-012-10-00.9**

Reclamante PAULO ROBERTO DUARTE MARINHO
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
 Reclamado NAZA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
 Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
 Reclamado JOAN LUIZA DIAS DE ALECRIM
 Advogado PAULO JOZIMO SANTIAGO TELES CUNHA

Despacho. Vistos. Vista ao exequente por 5 dias para manifestação. Apos, conclusos. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-199/2003-012-10-00.2**

Reclamante EDSON DIAS DE ARAUJO
 Advogado MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado SOCIEDADE ESPORTIVA BRAZLANDIA

Despacho. Vistos. Verificando-se que o endereço encontrado é o mesmo em que já restou diligenciado, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar o atual endereço da reclamada, pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-919/2003-012-10-00.0**

Reclamante MARIA MARGARIDA GONCALVES DE ASSIS
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado MB GUINHONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (N/P Maurício Bernardo Guinhoni)

Reclamado Maurício Bernardo Guinhoni

Despacho. Vistos. Indefiro ante os termos da certidão de fl. 167. Ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-616/2005-012-10-00.9**

Reclamante Rodrigo André de Jesus Siqueira
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima - VASP (Massa falida de),N/P do administrador judicial Dr.Alexandre Tajra
 Advogado IVAN CLEMENTINO
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Reclamado Hotel Nacional
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho. Vistos. Preliminarmente, renumerem-se os autos após a fl. 537.Determinou-se o prosseguimento da execução nos presentes autos contra a empresa VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, segunda executada, ante o cancelamento da Súmula 205 do C. TST e da existência de grupo econômico entre a mencionada empresa e a executada principal (vide fls. 250).Uma vez garantida a execução (fls. 372), a segunda executada opôs embargos à execução, os quais restaram rejeitados (fls. 398/399). A executada em questão interpôs, então, Agravo de Petição a fls. 403/406, cujo recebimento foi suspenso pelo despacho de fls. 421, devido ao deferimento do pedido de recuperação judicial da mesma. O despacho de fl. 435 deferiu petição apresentada pelo exequente para determinar o prosseguimento da execução contra as empresas LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA e HOTEL NACIONAL, integrantes do mesmo grupo econômico. Tais empresas foram citadas às fls. 436-verso, 437-verso e 438-verso.

A fls. 467/479 e 501/513, as executadas VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA e HOTEL NACIONAL, respectivamente, apresentaram petição, tendo este Juízo, por meio do despacho de fls. 531, deixado de se manifestar quanto a primeira ante a preclusão da matéria e recebido a segunda como embargos à execução, concedendo prazo para ciência e manifestação do exequente e das demais executadas.

A executada CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA se manifestou a fls. 537 e o exequente o fez às fls. 341/344. Em razão do decurso do prazo de 180 dias para suspensão do processo ante o pedido de recuperação judicial da executada VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, e dada a controvérsia judicante ainda existente acerca da definição quantum debeatur decorrente da obrigação constituída, e ainda, restando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o AP de fls. 403/406. Prejudicados, por ora, os embargos à execução opostos pelo HOTEL NACIONAL. Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem o AP interposto pela segunda executada, sendo o terceiro e o quarto executados, por AR, via postal

Publique-se quanto aos demais.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1074/2005-012-10-00.1**

Reclamante Jackeline Côelho Reis

Advogado RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado Nilton Balbino

Despacho. Vistos. Ante o resultado infimo da ultima tentativa de bloqueio de creditos via convenio BACENJUD, Intime-se o exequente para que indique no prazo de 5 dias, meios para o prosseguimento da execução. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-136/2006-012-10-00.9

Reclamante Tathiana Gomes Magalhães
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Kuarto Serviços Ltda.

Despacho. Vistos. Assino à exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão exarada à fl.45 dos autos da CP e requerer o que entender de direito.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-268/2006-012-10-00.0

Reclamante Mariza de Oliveira Abath
Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho. Vistos. Renovo à reclamada o prazo de 48 horas para esclarecer o teor da petição de fl. 225 comprovando que há recurso pendente de julgamento em instâncias superiores cuja interposição seja de sua iniciativa, haja vista que o andamento processual apresentado às fls.226/228 refere-se a recurso interposto pelo reclamante.O não cumprimento da ordem supra ensejará o deferimento do levantamento do valor incontroverso do crédito obreiro ao reclamante, conforme requerido. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-379/2006-012-10-00.7

Reclamante Vaneis Felix Pereira
Advogado JORGE NARA
Reclamado TELMEC ENGENHARIA LTDA.
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado União (PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - PRF - 1ª REGIÃO)

Despacho. Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, apresentarem manifestação nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-744/2006-012-10-00.3

Reclamante WALDEVINO AMERICO FERNANDES
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo legal para contraminutar o agravo de petição.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-221/2007-012-10-00.8

Reclamante Sebatião Pereira Lima de Souza
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado NOVACAP Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação no somatório das contas 042.04816715-6 e 042.4813350-0:

- 1- a liberação de 83,39% do saldo total ao exequente;
 - 2- a transferência de 1,66% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C) que deverá ir anexa ao alvará;
 - 3- a transferência de 0,41% do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E) que deverá ir anexa ao alvará;
 - 4- a transferência de 3,13% do saldo total para o INSS, a título de contribuição previdenciária cota parte empregado, mediante guia GPS (código 2909);
 - 5- a transferência de 9% do saldo total para o INSS, a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, mediante guia GPS (código 2909), e ainda o saldo remanescente no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia;
- Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, pena de preclusão. Publique-se.

Bsb., 18/6/2009.

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-371/2007-012-10-00.1

Reclamante Francisco Rodrigues Cavalcante
Advogado FABIANA DAS FLORES BARROS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado José Vital de Araujo Fagundes

Despacho. Vistos. Aguarde-se por 30 dias a indicação de bens da 1ª reclamada pelo Distrito Federal, importando a inércia o início da execução em desfavor deste.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-464/2007-012-10-00.6

Reclamante Edmar Alves de Carvalho
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME(AndreLuiz da Silva

Advogado IVAN ANÍSIO BRITO
 Reclamado Brasil Telecom S.A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl.433 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-612/2007-012-10-00.2

Reclamante Rosilene Silvano de França
 Advogado MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
 Reclamado Associação dos Servidores do Ministério da Educação - ASMEC

Despacho. Vistos. Ante o resultado infrutífero de tentativa de bloqueio de créditos via convênio Bacenjud, intime-se o exequente para que indique, no prazo de cinco dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-648/2007-012-10-00.6

Reclamante Gercino Pereira Salgado
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A (em recuperação judicial).
 Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Despacho. Vistos. Indefero o pedido ante a suspensão da execução ordenada à fl. 1208, a qual mantenho. Aguarde-se o fluxo do prazo ali declinado. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-827/2007-012-10-00.3

Reclamante Cleyton Furtado Cardoso
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
 Reclamado Luiz Carlos Ferreira
 Reclamado Dijalma Ferreira Guarda

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca das certidões negativas exaradas nos autos da CP e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-929/2007-012-10-00.9

Reclamante Saulo Ramos da Fonseca
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
 Reclamado Nova Aliança Distribuidora de Descartáveis Ltda.
 Advogado ROGERIO G. CASTANHEIRA
 Reclamado Naelson Ferreira Lopes
 Reclamado Lucivaldo Ferreira da Cruz
 Reclamado Luis da Silva Ferreira Neto
 Reclamado Gleison de Almeida Carvalho

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para

manifestar-se acerca das certidões negativas de fls.127 e 134 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1097/2007-012-10-00.8

Reclamante Rubens Borges de Carvalho
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho. Vistos. A providência ora requerida pela União foi promovida, sem manifestação. Assim, julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC.Expeça-se alvará à CEF para levantamento do saldo remanescente na conta 042.04828514-0 pelo executado, o qual deverá receber o documento em 5 dias. Ultimada a medida e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-293/2008-012-10-00.6

Reclamante Maria das Dores Santos Rodrigues
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES
 Reclamado Condomínio do Ed. Líder Flat Service
 Advogado TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-692/2008-012-10-00.7

Reclamante Antônio de Sousa Araujo
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado José Ribeiro da Cruz Construções
 Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA

Despacho. Assino a segunda executada VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LRDA, o prazo de 5 dias para vista e manifestação.

publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-732/2008-012-10-00.0

Reclamante Arlindo Fonseca Lopes
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Massa Falida da Empresa Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.

Despacho. Vistos. Tendo em vista que a reclamada encontra-se em estado falimentar, expeça-se alvará para liberação do FGTS ao autor, intimando-o para receber em 5 dias, devendo, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do alvará, comprovar o valor sacado a título de verbas fundiárias. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-892/2008-012-10-00.0

Reclamante Ivone Silva Sales
 Advogado LUCIANA LEIME FETTERMANN
 Reclamado Valor Ambiental Ltda.

Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO
Reclamado Belacap
Advogado ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

Despacho. Vistos. Assino a 1ª reclamada o prazo de 5 dias para proceder as devidas anotações na CTPS obreira já acostada aos autos, sob as cominações de direito. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1117/2008-012-10-00.1

Reclamante Carlos Divino Rosa de Oliveira
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Arezza RH Ltda - Distrito Federal
Advogado CÁSSIO NOGUEIRA

Despacho. Vistos. Verificando-se que o endereço encontrado é o mesmo em que já restou diligenciado, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar o atual endereço da reclamada, pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1278/2008-012-10-00.5

Reclamante João José Junior
Advogado GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO
Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - Gepab
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Decisão de fl.326/327-CONCLUSÃO: Ex positis, resolvo rejeitar as preliminares de incompetência absoluta desta Justiça especializada, inépcia da inicial e de carência da ação arguidas pelos reclamados e, no mérito, afastar a incidência impeditiva da Súmula 330 do C.TST e da prescrição arguidas, e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista ajuizada por JOÃO JOSÉ JÚNIOR para condenar o primeiro reclamado BANCO DO BRASIL S/A ao pagamento, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, da contribuição patronal devida à entidade privada - segunda reclamada -, incidente sobre o acréscimo salarial mensal de R\$ 930,70 - desvio de função - a partir do início do pagamento da complementação de aposentadoria até a efetiva incorporação, observando-se, porém, para a respectiva obrigação, o limite teto das contribuições mensais e do teto máximo estatutário para o pagamento do complemento de aposentadoria ditados pelo estatuto da PREVI, ordenando-se, ainda, a retenção em favor da primeira reclamada - PREVI - das contribuições mensais cabíveis ao autor sobre as diferenças mensais ora ordenadas, também com observância do limite teto das contribuições e limite teto do complemento de aposentadoria, cuja apuração dar-se-á em liquidação de sentença, condenando ainda, a segunda reclamada PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL a recalculer o valor do benefício de aposentadoria complementar mensal do autor, incorporando a diferença salarial ordenada relativa à média dos últimos 36 meses anteriores ao início da benesse, e também, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria ao reclamante a partir do início do recebimento do benefício - complemento de aposentadoria - até a efetiva incorporação já ditada, cuja apuração dar-se-á em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação,

que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. Não há de se falar em contribuições previdenciárias em favor do INSS, ante a restrita vinculação obrigacional à entidade privada complementar.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-13/2009-012-10-00.0

Reclamante Eunice Oliveira da Silva
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado Mary's Cabeleireiros e Boutique Ltda. ME
Advogado JOAO RODRIGUES NETO

Decisão de fls. 153- CONCLUSÃO: Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada MARY'S CABELEIREIROS E BOUTIQUE LTDA A pagar à reclamante EUNICE OLIVEIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 02 vales transporte diários, em 06 dias na semana durante o contrato de trabalho - 01.02.08 a 09.10.08 -, cuja apuração dar-se-á em liquidação de sentença com a definição das linhas de transporte coletivo público utilizado pela autora à época para o percurso residência/trabalho e retorno e respectivo valor de cada tarifa, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. Dada a natureza indenizatória da parcela objeto da condenação - vale transporte -, não há obrigação previdenciária e fiscal a incidir. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-105/2009-012-10-00.0

Reclamante Eliomar Euzébio Linhares da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM
Advogado DALTON SOARES PEREIRA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-174/2009-012-10-00.4

Reclamante Alessandra Lima Félix
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

Decisão de fls. 101/102-CONCLUSÃO: Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pela segunda reclamada e,

no mérito, homologar a renúncia parcial promovida pela autora para extinguir o processo, com resolução de mérito, quanto aos pedidos de pagamento de aviso prévio e projeção temporal e 20% da multa sobre o FGTS, nos moldes do artigo 269, V do CPC c/c o artigo 769 da CLT, e ainda, julgar PROCEDENTE a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada ALESSANDRA LIMA FÉLIX e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO a pagar à reclamante ALESSANDRA LIMA FÉLIX, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 7/12 de gratificação natalina/07, férias integrais de 06/07 e 3/12 de férias/07, ambas com 1/3, e saldo salarial de 07 dias de agosto/07, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% nos moldes do artigo 467 da CLT e Súmula 69 do C. TST -, condenando também, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário em favor da autora, nos moldes do §8º, do artigo 477 da CLT e ainda, ao pagamento dos depósitos do FGTS não efetivados no período de janeiro/07 a 07.08.07, com a multa de 20% incidente sobre a totalidade do FGTS de todo o liame de emprego, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, OJ 124 da SDI-1 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela primeira reclamada e subsidiariamente pelo segundo reclamado, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda por mandado.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-324/2009-012-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em órgãos Públicos e Privados de processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF. - SINDPD-DF
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Probank SA
Advogado	MARCO AURELIO SALLES PINHEIRO

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-368/2009-012-10-00.0

Reclamante	José Otaviano Neto
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	JOICE FERNANDA ARAUJO BONIFACIO

Decisão de fls.114- CONCLUSÃO: Ex positis, resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de pagamento de "complementação salarial", nos moldes dos artigos

267, I c/c artigo 295, I, parágrafo único, I, ambos do CPC c/c o artigo 769 da CLT e Súmula 263 do C. TST, e no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista ajuizada por JOSÉ OTAVIANO NETO, condenando a reclamada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA à obrigação de efetuar a baixa na CTPS do autor, fazendo-se constar a data de 01.12.08, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, obrigação a ser satisfeita após o trânsito em julgado desta decisão, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 100,00, valor fixado para esse fim. Não há obrigação previdenciária nem fiscal em razão do objeto da condenação limitar-se à obrigação de fazer.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-495/2009-012-10-00.9

Reclamante	Cleomar Oliveira da Silva
Advogado	VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado	Tiago Telo Ltda.

Despacho. J. COMO REQUER. PRAZO LEGAL, P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1023/2009-012-10-00.3

Reclamante	Carlos Antonio Ferreira de Souza
Advogado	JOSE MARCELO DE SANTANA
Reclamado	Dinâmica Adm de Serviços e Obras Ltda.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Despacho. Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2009 as 14 h 30 min., para audiência inaugural. Notifique-se a reclamada. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1032/2009-012-10-00.4

Reclamante	Antonio Conceição de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora Vasconcelos Ltda. ME (sucessora de Francisco Marques Vasconcelos)
Reclamado	UNI Engenharia e Comercio Ltda.
Reclamado	J.C. Gontijo Engenharia S.A.

Despacho. Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2009 as 14 h 20 min., para audiência inaugural. Notifique-se a reclamada. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1033/2009-012-10-00.9

Reclamante	Jose Edilson de Souza
Advogado	BERNADETE HULEK CORTEZ
Reclamado	Santa Clara restaurante de massas Ltda.

Despacho. Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2009 as 14 h 25 min., para audiência inaugural. Notifique-se a reclamada. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1048/2009-012-10-00.7

Reclamante	Inocêncio Pereira dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	José Carlos Gueiro
Reclamado	VORTEX - Engenharia Ltda.

Despacho. Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2009 as 14 h 15 min., para audiencia inaugural. Notifique-se a reclamada. Publique-se para ciencia do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1059/2009-012-10-00.7**

Reclamante	Paulo Roberto campos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral - Dnrm

Despacho. Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2009 as 14 h 10 min., para audiencia inaugural. Notifique-se a reclamada. Publique-se para ciencia do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1060/2009-012-10-00.1**

Reclamante	Roseli Maria Moraes Pachelli
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

Despacho. Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2009 as 14 h 05 min., para audiencia inaugural. Notifique-se a reclamada. Publique-se para ciencia do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1061/2009-012-10-00.6**

Reclamante	Vania Fraga da Cruz
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp

Despacho. Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2009 as 14.00

horas para audiencia inaugural. Notifique-se a reclamada. Publique-se

para ciencia do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1065/2009-012-10-00.4**

Reclamante	Gideon de Azevedo Soares
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Previ - Caixa De Previdência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 07/07/2009 às 14h30, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1066/2009-012-10-00.9**

Reclamante	Ana Maria da Silva Gomes
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Athenna Rio Soluções em Saúde Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 06/08/2009 às 14h45, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1067/2009-012-10-00.3**

Reclamante	Maria José Cardoso de Oliveira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	PJ Alimentos Ltda (Alva Verde Restaurante - sócios proprietários Paulo Henrique Lima da Silva e Enes Eustáquio da Silva

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 10/08/2009 às 14h00, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1068/2009-012-10-00.8**

Reclamante	Wagner Vitoriano de Paula
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 10/08/2009 às 14h05, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1069/2009-012-10-00.2**

Reclamante	Expedita Raquel de Sousa Araújo
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	São Cristovao Investimentos e Participações S/A (fantasia: Supermercado São Cristovao)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 10/08/2009 às 14h10, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1075/2009-012-10-00.0**

Reclamante	Bruno Ganem Siqueira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Fundação Zerbini (INCOR)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 10/08/2009 às 14h25, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1077/2009-012-10-00.9**

Reclamante Assis Moreira da Silva
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 10/08/2009 às 14h30, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Edital**Edital****Processo Nº RT-174/2009-012-10-00.4**

Reclamante Alessandra Lima Félix
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "CONCLUSÃO: Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação argüida pela segunda reclamada e, no mérito, homologar a renúncia parcial promovida pela autora para extinguir o processo, com resolução de mérito, quanto aos pedidos de pagamento de aviso prévio e projeção temporal e 20% da multa sobre o FGTS, nos moldes do artigo 269, V do CPC c/c o artigo 769 da CLT, e ainda, julgar PROCEDENTE a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada ALESSANDRA LIMA FÉLIX e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO a pagar à reclamante ALESSANDRA LIMA FÉLIX, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 7/12 de gratificação natalina/07, férias integrais de 06/07 e 3/12 de férias/07, ambas com 1/3, e saldo salarial de 07 dias de agosto/07, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% nos moldes do artigo 467 da CLT e Súmula 69 do C. TST -, condenando também, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário em favor da autora, nos moldes do §8º, do artigo 477 da CLT e ainda, ao pagamento dos depósitos do FGTS não efetivados no período de janeiro/07 a 07.08.07, com a multa de 20% incidente sobre a totalidade do FGTS de todo o liame de emprego, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, OJ 124 da SDI-1 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal. As obrigações

previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela primeira reclamada e subsidiariamente pelo segundo reclamado, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda por mandado." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 23, JUNHO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-202/2009-012-10-00.3**

Reclamante Francisco Rodrigues de Souza
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Ics - Instituto Cadango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Reclamado Ics - Instituto Cadango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 23, JUNHO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-205/2009-012-10-00.7**

Reclamante Anderson de Castro Rodrigues
Advogado ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a

1ª reclamada, por edital, para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 23, JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-513/2009-012-10-00.2

Reclamante	Clebson Alves de Carvalho
Advogado	LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado	Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União (TRT 10ª região)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/07/2009 às 13h55, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN Quadra 516 Lote 02 Bloco 01 Conjunto "B" Sala 214 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 23, JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1046/2009-012-10-00.8

Reclamante	Jocemar Correia Leandro (Oriunda da 16.ª VT de Recife/PE)
Advogado	WLADEMIR ALEXANDRE BACELAR CHAVES
Reclamado	Colégio Santa Helena S/C Ltda.
Advogado	MARIANA ARAUJO CESAR TAVARES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Sr. PEDRO DEMO - CPF:176.083.417-34 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução: R\$1.413,34.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 23, JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1061/2009-012-10-00.6

Reclamante	Vania Fraga da Cruz
Advogado	JAIR SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Hibisco Self Service Ltda Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/08/2009 às 14 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN Quadra 516 Lote 02 Bloco 01 Conjunto "B" Sala 214 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 23, JUNHO de 2009.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-1207/2004-013-10-00.5

Reclamante	ENILDA TEIXEIRA SOUZA CAVALCANTE
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (AD CONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA)
Reclamado	VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Reclamado	UNIÃO FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (AD CONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA) e VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.058,39 (64,77%)

INSS Reclamante....: 490,79 (2,87%)
 INSS Reclamado.....: 1.283,12 (7,51%)
 INSS Terceiros.....: 372,18 (2,18%)
 INSS SAT.....: 128,34 (0,75%)
 I R P F.....: 2.042,55 (11,96%)
 Custas do Processo: 271,83 (1,59%)
 Custas Art.789.....: 67,96 (0,40%)
 Hon. Advocatício...: 1.359,17 (7,96%)
 Total Geral: 17.074,33
 Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-337/2007-013-10-00.3

Reclamante WILMA BERLEMONTO BORGES
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Total Bruto do Reclamante.....: 8.396,39 (86,96%)
 Hon. Advocatício.....: 1.259,46 (13,04%)
 Total Geral: 9.655,85
 Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1377/2007-013-10-00.2

Reclamante Alexsandra da Silva Soares
 Advogado DANILO COSTA BARBOSA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 769,38 (97,56%)

Custas do Processo: 15,39 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 3,85 (0,49%)
 Total Geral: 788,62
 Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-266/2008-013-10-00.0

Reclamante Guilhermina Dantas de Oliveira
 Advogado EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.808,09 (97,56%)
 Custas do Processo: 36,16 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 9,04 (0,49%)
 Total Geral: 1.853,29
 Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-557/2008-013-10-00.8

Reclamante Isabel de Almeida Oliveira
 Advogado IVAN ALVES LEAO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 680,56 (94,57%)
 INSS Reclamante.....: 4,74 (0,66%)
 INSS Reclamado.....: 12,39 (1,72%)
 INSS Terceiros.....: 3,59 (0,50%)
 INSS SAT.....: 1,24 (0,17%)
 Custas do Processo: 13,71 (1,91%)
 Custas Art.789.....: 3,43 (0,48%)
 Total Geral: 719,66

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-638/2008-013-10-00.8

Reclamante	Helder Benvindo Nascimento
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.649,62 (89,65%)
INSS Reclamante.....: 41,09 (2,23%)
INSS Reclamado.....: 107,41 (5,84%)
INSS Terceiros.....: 31,15 (1,69%)
INSS SAT.....: 10,74 (0,58%)
Total Geral: 1.840,01

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-697/2008-013-10-00.6

Reclamante	Laize Keveny de Oliveira Mota
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Andrade e Moura Ltda. - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Andrade e Moura Ltda. - ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 5.504,31 (69,94%)
INSS Reclamante.....: 201,82 (2,56%)
INSS Reclamado.....: 517,16 (6,57%)
INSS Terceiros.....: 149,99 (1,91%)
INSS SAT.....: 51,75 (0,66%)
I R P F.....: 380,26 (4,83%)
Custas do Processo: 121,73 (1,55%)
Custas Art.789.....: 30,43 (0,39%)
Hon. Advocatício.: 912,96 (11,60%)
Total Geral: 7.870,41

Atualizado:30/04/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-918/2008-013-10-00.6

Reclamante	Francisco Nascimento Araújo
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Construtora Aquino Cavalcante Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Construtora Aquino Cavalcante Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.164,62 (97,56%)
Custas do Processo: 63,29 (1,95%)
Custas Art.789.....: 15,82 (0,49%)
Total Geral: 3.243,73

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1098/2008-013-10-00.0

Reclamante	Karoline Braga Alexandre Cartaxo
Advogado	NILTON LAFUENTE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.269,04 (97,56%)
Custas do Processo: 25,38 (1,95%)
Custas Art.789.....: 6,35 (0,49%)
Total Geral: 1.300,77

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JUNHO de 2009

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1087/1994-014-10-00.0

Reclamante FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado Paulo Sérgio Alfonso Vieira
 Reclamado Pierina Alfonso Veira

Despacho/decisão de fls.489:"Vistos os autos. Acoste-se a carta precatória aos autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo executado e por sua conjugue (fls.55/67 e 81/91 da carta precatória), no prazo de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 17 de junho de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1288/1999-014-10-00.1

Reclamante ADAO GOMES BARBOSA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado CARLOS ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA CAMPOS +01
 Reclamado MARIA DE JESUS ALENCAR COSTA
 Advogado RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO
 Reclamado COMALIM ALIMENTOS CONGELADOS LTDA
 Advogado ANDRE LUIS GARONI DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.288:"Vistos os autos.Os depósitos de fls.222,230,240,261 e 266 já foram liberados à executada Maria de Jesus Alencar Costa, conforme despacho de fls.277.Proceda a sua intimação para recebimento no prazo de cinco dias, observado o substabelecimento sem reserva de poderes juntados às fls. 286/287.Quanto à pretensão do exequente de direcionar a execução contra os sócios Marileide do Nascimento dos Santos e Cleuber dos Santos da Silva, remeto-o aos termos do despacho de fls. 216, lembrando da impossibilidade de responsabilizar os sócios ora indicados.Já em relação a Rogério Santos Maia, o documento de fls.16 não tem o condão de comprovar que tal pessoa tenha integrado, de fato, a sociedade empresarial ora executada, uma vez que se trata tão somente de instrumento de renúncia de procuração.Assim, indefiro o requerido pelo exequente às fls.283/284.Intimem-se, devendo o exequente indicar meios para se prosseguir a execução no prazo de trinta dias, sob pena de aerquivamento provisorio dos autos. Brasília-DF, 19 de junho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-77/2005-014-10-00.0

Reclamante ERIVALDO SANTANA LEITE
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado HOTEL NACIONAL S A
 Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR

Despacho/decisão de fls.248:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC.Intimem-se a spartes.Brasília-DF, 27 de maio de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-526/2007-014-10-00.2

Reclamante Joane Lopes Valentim
 Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
 Reclamado Elias Luiz de Souza ME
 Advogado MAURO SEVERINO DIAS

Despacho/decisão de fls.97:"Vistos os autos. Conforme já decidido à fl.86, a reclamada não comprovou a quitação das contribuições previdenciárias relativas ao período de 2/1/2003 a 1/7/2007, quanto não era optante pelo regime do Simples, sendo ainda devidas os valores referentes à sua cota-parte de

contribuição.Logo, não há falar em extinção do feito.Expeça-se mandado executivo para cobrança da importancia homologada à fl. 94, nos termos do art. 880, da CLT.Publique-se.Brasília-DF, 16 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1210/2007-014-10-00.8

Reclamante Waldemar Sato
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho/decisão de fls.1054/1056:"DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito julgá-los PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente que integra o presente dispositivo.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pelo executado, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT. Intimem-se o exequente e o executado, sendo o exequente inclusive para apresentar novos cálculos.Nada mais.Brasília, 19 de junho de 2009.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho

Processo Nº RT-68/2008-014-10-00.2

Reclamante Domingos de Oliveira Dias Júnior
 Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
 Reclamado Investiprev Seguros e Previdência S/A
 Advogado FLAVIA SILVA GONCALVES

Despacho/decisão de fls.402:"J.Defiro.Aguarde-se por quarenta e cinco dias, findo os quais a reclamada deverá apresentar parecer da Receita Federal acerca da determinação de fl.390.Brasília-DF, 18 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-88/2008-014-10-00.3

Reclamante Rodrigo Linhares de Sousa Andrade
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES
 Reclamado Bento de Miranda Barbosa
 Advogado HOMERO DE PAULA LIMA NETO

Despacho/decisão de fls.91:"Vistos os autos.O juízo encontra-se garantido pelo depósito de fls.90 e não houve oposição de embargos à execução.Intime-se o exequente para manifestar se concorda com os cálculos de liquidação, hipótese em que será feito o desmembramento dos valores, com a consequente liberação de seu crédito.Prazo de 5 dias.Brasília-DF, 22 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-399/2008-014-10-00.2

Reclamante Josefa da Conceição Almeida
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura (Universidade Católica de Brasília)
 Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Despacho/decisão de fls.260/262:"CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os embargos à execução para, no mérito, acolhê-los, nos moldes e fundamentos supra que integram este decisum.Independente do trânsito em julgado da presente decisão, atualizem-se os cálculos e libere-se, por alvará, o valor incontroverso à exequente, recolhendo os percentuais incidentes de contribuições previdenciárias cota parte do empregado, imposto de renda e custas processuais, devendo

permanecer na conta judicial os valores referentes às contribuições previdenciárias do empregador, SAT e terceiros para posterior devolução a executada. Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, dispensadas em face do princípio da causalidade. Intimem-se a executada e a exequente. Nada mais. Brasília, 19 de junho de 2009.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho

Processo Nº RT-835/2008-014-10-00.3

Reclamante	Jose Arevaldo Rodrigues da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho/decisão de fls.198:"Vistos os autos.Intimem-se os reclamantes para carreamos aos autos, os extratos de suas respectivas contas vinculadas, de forma a constatar-se eventos depositos não efetuados.Prazo dez dias.Publique-se.Brasília-DF, 18 de junho de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1048/2008-014-10-00.9

Reclamante	Clodoaldo Cardoso de Macêdo
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	Calypso Restaurante Ltda.
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.85:Vistos os autos." Intime-se a executada para recolher a importância acima homologada referente aos recolhimentos previdenciários (R\$89,88), no prazo de dez dias, sob pena de execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF,17 de junho 2009. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-253/2009-014-10-00.8

Reclamante	Maria de Fatima dos Santos
Advogado	VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

Despacho/decisão de fls.59/60:"CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por DISTRITO FEDERAL nos autos em que contende com MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS para, no mérito, acolhê-los apenas para apresentar esclarecimentos. Intimem-se as partes. Brasília, 15 de junho de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-266/2009-014-10-00.7

Reclamante	Elizângela Justino dos Santos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

Despacho/decisão de fls.108/109:"CONCLUSÃO Diante do

exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por DISTRITO FEDERAL nos autos em que contende com ELISÂNGELA JUSTINO DOS SANTOS para, no mérito, acolhê-los apenas para apresentar esclarecimentos.Intimem-se as partes. Brasília, 19 de junho de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-333/2009-014-10-00.3

Reclamante	Arnaldo Rodrigues Bulhoes
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA
Reclamado	Cetest Brasília Ltda.
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Despacho/decisão de fls.77/86:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:

I - REJEITAR a preliminar de extinção do feito sem resolução do mérito porque a demanda foi submetida à CCP;II - REJEITAR a prejudicial de prescrição; III - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar CETEST BRASÍLIA LTDA a pagar ao reclamante ARNALDO RODRIGUES BULHÕES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) depósito do FGTS (8%) na conta vinculado do reclamante no importe total de R\$2.877,56, conforme quadro discriminativo contido na fundamentação. a.1) Depois do trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, a primeira reclamada comprovará em juízo os depósitos do FGTS (8%) de todo o pacto laboral e, não o fazendo, será processada a execução visando, por óbvio, ao recolhimento.b) salário de julho/2008 no importe de R\$3.150,63 e de saldo de salário de agosto/2008 no importe de R\$1.575,31;c) diferenças salariais no importe total de R\$16.205,67, conforme discriminado na fundamentação;d) férias proporcionais (10/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$3.500,69;e) 13º salário proporcional/2008 (8/12) no importe de R\$2.100,42;f) auxílio-alimentação - no importe total de R\$1.495,00 conforme fundamentação;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de R\$3.150,63;h) contribuições previdenciárias de todo o pacto - a reclamada comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral (1/10/2007 a 15/8/2008), observada a remuneração de R\$3.150,63, em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento. Em caso de parcelamento tal condição deve ser devidamente comprovada no prazo aludido.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e itens 11 e 12 da fundamentação. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Custas de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Cientes o reclamante e seu procurador (Súmula 197, do TST). Intime-se a reclamada por seu procurador.Brasília-DF, 22 de junho de 2009 às 17h10min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-479/2009-014-10-00.9

Reclamante	Marconi Oliveira Martins de Souza
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado

JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Despacho/decisão de fls.657/664:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 17.03.04 nos termos do art. 7 XXIX da CF, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante MARCONI OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA: a) duas horas extras com adicional de 50% por dia no período de 17.03.04 até 13.01.05;b) reflexos das horas extras em: 13 salários e férias do período acrescido de terço constitucional;c) reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado na forma da fundamentação;d) FGTS sobre as horas extras deferidas.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.Incidirão contribuições previdenciárias sobre horas extras e reflexos destas em 13 salários e em repouso semanal remunerado.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Este juízo, com base nos art. 17, II, V e do CPC e art. 18, caput e parágrafo segundo do CPC, condena a ré em multa e indenização por litigância de má-fé, no importe de 10% sobre o valor da causa a ser revertido ao reclamante. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-651/2009-014-10-00.4**

Reclamante	Raimundo Nonato Craveiro Rodrigues
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar

Despacho/decisão de fls.50:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva;II - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 13/4/2004, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS sobre os salários pagos cuja prescrição é trintenária na forma do art. 23, § 5.º, da Lei 8.036/90 e Súmula 362, do TST;III - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, de forma principal e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - GRUPO PÃO DE AÇÚCAR, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante RAIMUNDO NONATO CRAVEIRO RODRIGUES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) aviso prévio no importe de R\$415,00; b) salário de dezembro/2008 no importe de R\$415,00; salário de janeiro/2009 no importe de R\$415,00 e saldo de salário de fevereiro/2009 (5 dias) no importe de R\$69,16;c) férias vencidas 2007/2008 com acréscimo de 1/3, no importe de R\$553,33; e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$103,75; d) FGTS de todo o pacto laboral com multa de 40% - é deferido na forma dos

artigos 15 e 18, § 1.º da Lei 8.036/90, no importe total de R\$3.486,00, sendo R\$2.490,00 a título de depósitos do FGTS e R\$996,00 de multa de 40% do FGTS. d.1) Depois do trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, a primeira reclamada entregará em juízo o TRCT devida e corretamente preenchido no código 01 e a chave de conectividade, bem como a comprovação dos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral com a multa de 40% e, não o fazendo, a obrigação de fazer será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT é procedente porque as verbas rescisórias não foram quitadas no prazo legal, no importe de R\$415,00. Não há qualquer controvérsia a respeito da dispensa sem pagamento de verbas rescisórias, portanto, a matéria não se relaciona com a OJ 351 da SBDI-1, nem é controvertida como quer fazer quer a segunda reclamada.f) penalidade do art. 467 da CLT é devida no importe total de R\$1.068,62.g) anotação na CTPS - a primeira reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a admissão em 13/5/2006, na função de motorista, a remuneração de R\$400,00 e a saída em 3/9/2007, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara. Caso o reclamante não apresente sua CTPS quando determinado entender-se-á que renunciou à referida anotação.

h) contribuições previdenciárias de todo o pacto - A primeira reclamada comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral (25/11/1998 a 6/2/2009), observada a remuneração de R\$415,00, em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e itens 3 e 4 da fundamentação. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Custas de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.

Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Cientes as partes e seus procuradores (Súmula 197, do TST).Brasília-DF, 19 de junho de 2009 às 17h.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

s partes e seus procuradores (Súmula 197, do TST).Brasília-DF, 19 de junho de 2009 às 17h.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-871/2009-014-10-00.8**

Reclamante	Josimairo da Paz Sousa
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	Converso Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho/decisão de fls.45:"Vistos os autos.Expeça-se alvará para levantamento, intimando-se o reclamante para vir retirá-lo, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 22 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-1087/2009-014-10-00.7**

Reclamante Raimundo Pontes de Lima Neto
 Advogado LAUTER SOARES DOS ANJOS
 Reclamado Mirante Informática Ltda ME

"J. Recebo a emenda à inicial. Encaminhe-se cópia desta à reclamada, via postal. Brasília-DF, 22 de junho de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho".

Edital**Edital****Processo Nº RT-1173/2008-014-10-00.9**

Reclamante Ednaldo José dos Santos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda.
 Reclamado Construtora RV Ltda
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
 Reclamado MRV Engenharia e Participações S/A
 Advogado FABIANO CAMPOS ZETTEL

EDITAL DE SENTENÇA Nº390 /09

Processo nº : 01173-2008-014-10-00-9

Reclamante: Ednaldo José dos Santos

Advogado (a): José Maria de Oliveira Santos - OAB/DF nº9004/0

Reclamada(s): AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda e Outros

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, AFR SERVIÇOS DE FERRAGENS E CARPINTARIA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisão. Despacho/decisão de fls.209/212."DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada AFR SERVIÇOS DE FERRAGENS E CARPINTARIA LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do autor EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à anotação da CTPS para constar como data de baixa em 30.05.08;b) seguro-desemprego - o reclamado deve fornecer, devida e corretamente preenchidas, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.Havendo apenas o deferimento de obrigações de fazer, inexistente margem para a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda.Registre-se que a impossibilidade de habilitação no benefício por culpa da empresa implica em conversão do mesmo em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 100,00, no importe de R\$ 10,64, por ser este o valor mínimo.Após o trânsito em julgado, oficiem-se a CEF e a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de

Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 23 dia do mês de junho de 2009. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital**Processo Nº RT-253/2009-014-10-00.8**

Reclamante Maria de Fatima dos Santos
 Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

EDITAL DE SENTENÇA Nº391 /09

Processo 0253-2009-014-10-00-8

Reclamante : Maria de Fatima dos Santos

Advogado (a) : Viviane Rayellen de Lima Mota - OAB/DF27457

Reclamado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência do Despacho/decisão de fls.59/60:"CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por DISTRITO FEDERAL nos autos em que contende com MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS para, no mérito, acolhê-los apenas para apresentar esclarecimentos. Intimem-se as partes. Brasília, 15 de junho de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho"E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 23 dias do mês de junho de 2009. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital**Processo Nº RT-266/2009-014-10-00.7**

Reclamante Elizângela Justino dos Santos
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

EDITAL DE SENTENÇA Nº392/09

Processo nº : 0266-2009-014-10-00-7

Reclamante (s): Elizangela Justino dos Santos

Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira OAB/DF -26962

Reclamada (s): Instituto Candango de Solidariedade -ICS

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência do Despacho/decisão de fls.108/109:"CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por DISTRITO FEDERAL nos autos em que contende com ELISÂNGELA JUSTINO DOS SANTOS para, no mérito, acolhê-los apenas para apresentar esclarecimentos.Intimem-se as partes. Brasília, 19 de junho de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 23 dias do mês de

junho de 2009. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-456/2009-014-10-00.4

Reclamante	Guilherme Frederico Nunes de Queiroz
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério das Cidades -DENATRAN

EDITAL DE SENTENÇA Nº393/09

Processo nº : 0456-2009-014-10-00-4

Reclamante (s): Guilherme Frederico Nunes de Queiroz

Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira OAB/DF -7962

Reclamada (s): Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente intimadas as reclamadas, IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecidas em locais incerto e não sabido, para tomar (em) ciência do Despacho/decisão de fls.62/68: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante GUILHERME FREDERICO NUNES DE QUEIROZ: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à baixa na CTPS para constar como data de saída o dia 10.12.08 (OJ 82 da SDI-I do TST); b) férias proporcionais na razão de 6/12 avos acrescidas de terço constitucional; c) 13º salário proporcional na razão de 6/12 avos; d) saldo de salário relativo a 10 dias de novembro de 2008; e) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda o recolhimento de FGTS relativos ao vínculo empregatício (18.06.08 a 10.12.08 esta data considerando a projeção do aviso na forma da Súmula 305 do TST), sob pena de conversão em obrigação de pagar. Determina-se, ainda, no mesmo prazo, a entrega das guias para movimentação fundiária; f) multa de 40% do FGTS, desconsiderada a projeção do aviso (OJ 42-II da SDI-I); g) determina-se que a primeira reclamada, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, entregue a carta de apresentação; h) multa equivalente a 50% do piso da categoria; i) multa de 0,2% sobre as verbas rescisórias pelo período de 21.11.08 (primeiro dia de atraso) até a publicação da presente sentença; j) multa do art. 477, § 8º do texto consolidado; l) multa do art. 467 (50%) na forma da fundamentação; m) seguro-desemprego - deve o reclamado fornecer, devida e corretamente preenchidas, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, as guias do seguro-desemprego. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. Registre-se que a impossibilidade de habilitação no benefício do seguro-desemprego por culpa da empresa implica em conversão do mesmo em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios

definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13º salário proporcional. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 23 dia do mês de junho de 2009. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-923/1998-015-10-00.9

Reclamante	MANOEL NATIVIDADE DOS SANTOS
Advogado	ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado	EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUÇÕES
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Aldo Aviani Filho
Reclamado	Aldo Aviani Neto

Vistos os autos. Defiro o pedido de vistas ora formulado pelo exequente. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se para ciência. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-897/1999-015-10-00.0

Reclamante	JURACI FERREIRA DE BARROS
Advogado	MAURILIO DE SANTANA FILHO
Reclamado	LASER COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME
Advogado	ELION DA MATA FERREIRA
Reclamado	Francisco Cajado Sobrinho
Advogado	RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
Reclamado	Regina Maria Conceição

Por intermédio de alvará judicial, libere-se ao patrono do Autor, Dr. Maurilio de Santana Filho, OAB/DF nº 11.719, procuração às fls. 5 com poderes para levantamento, a totalidade dos valores contidos na conta judicial nº 3920.042.04826056-3, Agência: 3920 da Caixa Econômica Federal.

Após a assinatura, intime-se, via DJTE, para retirada na Secretaria do Juízo que deverá ocorrer no prazo máximo de 5(cinco) dias.

Deverá o patrono, no prazo de 5(cinco) dias após a retirada do alvará, comprovar o valor efetivamente sacado nos autos. Após, conclusos para extinção do procedimento executório.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1175/2000-015-10-00.7

Reclamante MARCIO ANDRE FERREIRA MONTEIRO DOS SANTOS
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado SALUTI RADIOLOGIA ODONTOLOGICA S/A DIGIDOC RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
 Advogado ROGERIO AVELAR

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica o exequente intimado para no

prazo de 05 (cinco) dias apresentar contraminuta aos embargos à

execução opostos pela executada. Apresentada a contraminuta ou

decorrido o prazo in albis, conclusos os autos ao MM. Juiz para decisão. Bsb,22/06/2009 KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-882/2003-015-10-00.9

Reclamante Ana Luiza Daminelli Alarcon Pires (sucessora de HENRIQUE AUGUSTO ALARCON PIRES, representada por Priscila Daminelli)
 Advogado DELAIDE ALVES M CENTENO
 Reclamado UNICEUB CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Vistos, etc. A Lei nº 6.858 de 24 de novembro de 1980, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores de valores não recebidos em vida pelos titulares do crédito, em seu art. 1º, determina que os valores devidos pelos empregadores aos empregados não recebidos em vida serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados na Previdência Social e, na falta destes, aos sucessores previstos na lei civil. Da análise do feito constata-se que a exequente não juntou aos autos a comprovação de sua habilitação perante a Previdência Social, em desacordo com o que reza o art. 1º da Lei nº 6.858/1980, acima mencionado. Assim, a fim de se evitar possível arguição de nulidade, concedo à exequente o prazo de 20 (vinte) dias, para que apresente a Certidão de dependentes habilitados junto à Previdência Social, sob pena de suspensão do feito, com remessa do autos ao arquivo provisório até regularização do polo ativo da execução. Além disso, deverá ser apresentada a cópia autenticada do documento de identificação da representante da exequente, sra. Priscila Daminelli. Neste mesmo prazo, deve a patrona da exequente juntar aos autos cópia autenticada dos documentos de fls. 522/528, os quais balizam o pedido de reserva e pagamento de honorários advocatícios e de despesas, formulado na petição de fls. 518/520. Com a manifestação ou decorrido o prazo, façam conclusos os autos ao gabinete. Intime-se a exequente, por sua representante legal, por AR, no endereço constante na fl. 464, encaminhando cópia deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1171/2005-015-10-00.3

Reclamante Ricardo da Silva Santana
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM

Vistos, etc.

Ante o teor da certidão de fl 731, decido antecipar a audiência de prosseguimento de instrução do presente feito.

Retire-se o feito da pauta do dia 19/08/2009, às 14hs30min, e inclua-o na pauta de instrução do dia 03/07/2009, às 15hs30min, mantendo todas as observações da ata de audiência de fls. 728/729.

Intime-se a testemunha Roberto Estevam de Lima, por SEED (fl. 321), para comparecimento. Publique-se. Data Supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-960/2006-015-10-00.8

Reclamante Ana Maria de Almeida Baptista
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

... intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subseqüentes.

4. Comprovada a movimentação financeira acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1147/2006-015-10-00.5

Reclamante Gleuber Fernandes Martins
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do
 Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica o exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela executada. Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos ao MM. Juiz para decisão. Bsb,

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-261/2007-015-10-00.9

Reclamante Ademar da Silva
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos, etc. ADEMAR DA SILVA apresentou IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS ofertados pelo reclamado, BANCO DO BRASIL S/A., às fls. 712/721 (fls. 752/755), alegando, em síntese, que a conta elaborada possui erros, pois não observou o período imprescrito definido pela r. sentença de fls. 162/164; não calculou os valores relativos aos reflexos das horas extras sobre a conversão de férias em espécie, em desacordo com o que determinou o v. acórdão de fls. 667/677. Sustenta, ainda, incorreção na atualização do FGTS. Instado, o executado manifestou-se às fls. 760/762. A d. Contadoria apresentou parecer às fls. 766/767.

Após, vieram os autos conclusos para julgamento.

É o breve relatório.DECIDO:

DA ADMISSIBILIDADE

Por tempestiva a impugnação, dela conheço.

DO MÉRITO

PRESCRIÇÃO - LIMITE DA CONDENAÇÃO

Alega o embargante que a conta liquidanda apresenta erros de cálculo, pois não foi observado o período imprescrito de 19/03/2002 a 30/01/2007, fixado pela r. sentença de fls. 161/164 e confirmado pelo v. acórdão de fls. 667/677.O banco executado, em sua manifestação, informa que o reclamante esteve afastado de suas funções no interregno de 24/01/2006 a 29/01/2007, motivo pelo qual os cálculos foram elaborados somente até janeiro de 2006.

Consoante infere-se dos autos, o v. acórdão de fls. 667/677, ao dar provimento ao recurso do reclamante, determinou o pagamento, como extras, das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas diárias laboradas no período imprescrito, com adicional de 50% e divisor 180. Ao contrário da interpretação deduzida pelo executado, o referido julgado em nenhum momento determinou que os cálculos deveriam observar os dias efetivamente trabalhados pelo obreiro, tampouco dispôs acerca da exclusão dos dias em que ocorreu o afastamento do reclamante de suas atividades laborais.

Observe o reclamado que a liquidação dos cálculos deve obedecer detidamente os comandos sentenciados, em respeito à imutabilidade da coisa julgada. Não cabe às partes, em sede de elaboração dos cálculos ou mesmo na impugnação da conta, efetuarem qualquer tipo de interpretação em relação aos pontos não abarcados pela res judicata.

Assim, sem razão a conclusão empreendida pelo banco executado, de que o período de 24/01/2006 a 29/01/2007, em que o exequente esteve afastados de suas atividades, deve ser excluído do cômputo das horas extra.

Acolho, portanto, a impugnação obreira, neste ponto específico, para determinar que o banco executado proceda a retificação dos cálculos, de modo que a conta liquidanda observe detidamente o período imprescrito de 19/03/2002 a 30/01/2007.

DA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS SOBRE AS CONVERSÕES

Alega o exequente que a conta impugnada não obedeceu ao comando do v. acórdão de fls. 667/677, que determina a incidência dos reflexos das horas extras nas conversões em espécie.

Assiste razão ao impugnante.

Consoante se depreende do acórdão exequendo, foi deferido ao exequente os reflexos sobre "a conversão em espécie de férias, abonos e licença-prêmio, assegurada a integração das horas extras ora deferidas, no cálculo, a ser apurado em liquidação de sentença" (fl. 675 - grifou-se).

Nada obstante isso, tais conversões não foram incluídas na conta impugnada, conforme reconhece o banco executado às fls. 761/762. Em face disso, acolho a presente impugnação, neste particular, para determinar a inclusão dos reflexos das conversões em espécie no cálculo das horas extras deferidas.

FGTS - ATUALIZAÇÃO

Também em relação a este ponto da impugnação, reconhece o banco executado a incorreção no cálculo da atualização dos valores apurados a título de FGTS, motivo pelo qual acolho a impugnação obreira e determino que o executado proceda à retificação dos cálculos do FGTS, conforme previsto na Orientação Jurisprudencial nº 302 do c. TST.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação da exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seiscavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Após o decurso do prazo, intime-se o executado para retificação da conta, nos termos da fundamentação supra.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Após o decurso do prazo, intime-se o executado para retificação da conta, nos termos da fundamentação supra.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1038/2007-015-10-00.9

Reclamante	Victor Manuel Pérez Jimenez
Advogado	EVANDRO ARAÚJO BESERRA NETO
Reclamado	CPC CENTRO DE PREPARAÇÃO PARA CONCURSOS LTDA
Advogado	FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO
Reclamado	Centro de Cultura Alternativus Ltda.
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Entregue a CTPS, intime-se os reclamados para, no prazo de cinco dias, proceder à baixa na CTPS, conforme sentença, fl 189, bem como confeccionar e liberar as guias para saque do FGTS, comprovada a regularidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-9031/2007-015-10-00.5

Reclamante	Francisco Adriano da Penha Rocha (4 VT de Natal/RN)
Reclamado	Amarildo de Souza Varela

11.Haja vista a não intimação do executado e depositário AMARILDO DE SOUZA VARELA (fls. 64) e da oposição de Embargos de Terceiro (IVANILDE ROCHA VARELA), suspende a realização da hasta pública designada para os dias 24 e 25 de junho, ambos às 15:00 horas, sobre o "imóvel Lote nº 19, do Conjunto 12, da Quadra QN 07, do Setor Habitacional Riacho Fundo ... avaliada por R\$120.000,00 (cento e vinte mil)".

2.Intime-se o leiloeiro, com urgência, por telefone (, para ciência da suspensão dos leilões designados.

3.Expeça-se ofício ao Juízo Deprecante, de modo que as partes tomem conhecimento.

4.Feito isso, aguarde-se no prazo o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiros.

Despacho

Processo Nº RT-64/2008-015-10-00.0

Reclamante	Antônio Benedito Sousa
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S/A)
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. para, no mérito, acolhê-los somente prestar esclarecimentos nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-87/2008-015-10-00.5

Reclamante	Gizelda Lopes da Luz
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ASDER - Associação dos Servidores do DER/DF.
Advogado	MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA

Vistos os autos.

1.Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.
2.Homologo os cálculos de fls. 89/94, fixando o valor da execução em R\$ 1.265,16 valores atualizados até 31.05.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 340,76 (26,93%)

INSS Reclamado.....: 697,66 (55,14%)

INSS Terceiros.....: 156,97 (12,41%)

INSS SAT.....: 69,77 (5,51%)

Total Geral: 1.265,16

3.Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

4.Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-854/2008-015-10-00.6

Reclamante	Simone Clemente da Silva Antony
Advogado	JOAO MARCELO PEIXOTO
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Defesa)
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE

Vistos os autos.

Interpõe o 2º reclamado (União) recurso ordinário.

Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto. Considerando que o 1º reclamado (Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.) encontra-se em lugar incerto e não sabido, o seu prazo para manifestação acerca do recurso acima noticiado correrá nos termos do art. 322 do CPC.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1248/2008-015-10-00.8

Reclamante	Moacir Pereira Gondim Neto
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico
Advogado	DESIREE FATIMA DE OLIVEIRA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por SONIA CRISTINA ASSUNÇÃO DA SILVA em face de APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA., condenando-se a reclamada ao pagamento das parcelas

acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Têm natureza remuneratória para fins de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de adicional de insalubridade e seu reflexo no 13º salário proporcional.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1312/2008-015-10-00.0

Reclamante	Jailton Mendes de Lima
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Reclamado	Transportadora Wedel Ltda
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica o reclamante intimado para no prazo de 05 (cinco) dias proceder a retirada dos documentos acostados à contra-capa dos autos, bem como a guia para levantamento de seu crédito (pagamento de acordo homologado). Brasília, 22 de junho de 2009.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-166/2009-015-10-00.7

Reclamante	João Viana Borges
Advogado	TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES
Reclamado	Instituto Candango de Solidadiedade
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital. - NOVACAP
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO pronunciar a prescrição dos pleitos anteriores a 06.02.2004, extinguindo o feito com resolução do mérito no particular, e julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JOÃO VIANA BORGES em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar ao reclamante a parcela acima deferida, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$19,00, calculadas sobre R\$950,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 290 e 381 do C. TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Têm natureza salarial para fins previdenciários as verbas concedidas a título de horas trabalhadas.

Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE

SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-431/2009-015-10-00.7**

Reclamante	Patricia Andrade Pereira
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Finasa - Promotora de Venda Ltda.
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
Reclamado	Banco Finada S. A.
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Vistos os autos. Interpõe a 1ª reclamada recurso ordinário.

Assino ao reclamante e ao 2º reclamado, o prazo de 08 dias para apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela 1ªreclamada.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-513/2009-015-10-00.1**

Reclamante	Wesley de Lima Sales
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Lojas Riachuelo S/A
Advogado	GERALDO MACHADO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica o(a) RECLAMADO(A) intimado para

no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE. Apresentadas as

contra-razões ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos ao MM. Juiz para despacho. Bsb,22/06.2009 KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-542/2009-015-10-00.3**

Reclamante	Guilherme Martins Campos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	JFM Informática Ltda.
Reclamado	FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Vistos, etc.Os signatários da peça de fls. 88 possuem poderes especiais para transigir (fls. 05 e 54).Homologo o acordo de fl. 88 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, a contar de 30/06/2009 para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pelo primeiro reclamado.Inexistem parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas, conforme declarado pelas partes às fls. 88.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.A homologação do presente acordo exclui a responsabilidade do segundo e terceiro reclamados, em relação ao pagamento e cumprimento das obrigações assumidas pelo primeiro no presente ato.Expeça a Secretaria alvará para levantamento do FGTS depositado na conta do reclamante, relativamente ao contrato de trabalho objeto dos presentes autos, assegurada apenas o montante que estiver na conta vinculada do obreiro (fl. 88). Libere-se ao reclamante as guias de fls. 98/99.Cumprida integralmente a avença, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art. 832,

§ 4º da CLT sobre os termos do acordo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23/06/2009, às 15:00hs.Intimem-se as partes.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-644/2009-015-10-00.9**

Reclamante	Paulo Renato Teixeira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Elevadores Otis Ltda. (sucessora de Elevadores do Brasil)
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

1.Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, formular perguntas ao depoimento da testemunha oferecida pela reclamada à fl. 163.

2.Decorrido o prazo acima, expeça-se carta precatória a uma das Varas do Trabalho de Salvador, solicitando a inquirição da testemunha EDNILSON GOMES, com endereço na Av. Manoel Dias da Silva, 1634, Pituba, Salvador-BA, CEP.: 41830-001.

3.Feito isso, aguarde-se a audiência de instrução designada para 14/07/2009, às 13h15min. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-648/2009-015-10-00.7**

Reclamante	Maria Elza Costa Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos.

Interpõe a 2ª reclamada (Companhia Brasileira de Distribuição), tempestivamente e com o devido preparo, recurso ordinário.

Assino ao reclamante e à 1ª reclamada (Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda), o prazo comum de 08 (oito) dias para contra-arrazoarem o recurso interposto.

Publique-se para ciência do reclamante através de seu patrono.

Intime-se a 1ª reclamada via postal para ciência.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-658/2009-015-10-00.2**

Reclamante	Pablo Teixeira de Souza
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos.

Interpõe a segunda reclamada, tempestivamente e com o devido preparo, recurso ordinário. Assino ao reclamante e à primeira reclamada (CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA), o prazo comum de 08 (oito) dias para contra-arrazoarem o recurso interposto.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a 2ª reclamada via postal.

Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-707/2009-015-10-00.7

Reclamante Wilma Maria Silva de Menezes
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica o(a) RECLAMADO(A) intimado para

no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE. Apresentadas as

contra-razões ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos ao MM. Juiz para despacho. Bsb, 22/06/2009 KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-932/2009-015-10-00.3**

Reclamante Leonardo de Souza Lins
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos, etc. Inicialmente, anote-se nos assentamentos cadastrais o nome do procurador da reclamada (fl.21). De acordo com a orientação deste Tribunal, é indispensável o comparecimento da reclamante na primeira audiência. Em sendo assim, aguarde-se a audiência designada para o dia 07/07/2009, às 08:45hs, quando será analisada a proposta de acordo entabulada na petição de fls.19/20. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Data supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-956/2009-015-10-00.2**

Reclamante Ângela Aquino da Silva
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

Vistos, etc. Concedo aos reclamantes o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a petição inicial discriminando as parcelas que entendem devidas, fornecendo também, cópia da emenda para as devidas notificações, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC. Publique-se. Data Supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-981/2009-015-10-00.6**

Reclamante Lucrécia Ribeiro de Queiroz
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24 de julho de 2009 às 10h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de

mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por SEED, e o segundo por AR com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 22 de junho de 2009 (2ª - feira).

Despacho**Processo Nº RT-990/2009-015-10-00.7**

Reclamante Antonia Joelma Chaves Vieira
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
 Reclamado União (Procuradoria Regional da República da 1ª Região)

Vistos, etc. Concedo a reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial esclarecendo em quais meses não foram realizados depósitos do FGTS, uma vez que no bojo da inicial é mencionado o mês de setembro de 2008 e no pedido os meses de outubro de 2008 a abril de 2009, fornecendo também, cópia da emenda para as devidas notificações, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC. Publique-se. Data Supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-992/2009-015-10-00.6**

Reclamante Adão Gerson de Almeida
 Advogado ROSANGELA LEITE DE FREITAS DE MATOS
 Reclamado Angra Construções Ltda.
 Reclamado Uni Engenharia
 Reclamado Gce S.A.
 Reclamado União (Tribunal de Contas das União - TCU)

Visto os autos. Inicialmente, determino de ofício a retificação do pólo passivo do feito para que passe a constar como segunda reclamada a UNIÃO (Tribunal de Contas da União). Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial informando se havia intervalo intrajornada para alimentação e descanso, fornecendo cópias da emenda para notificações, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso IV, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se. Proceda a secretaria as alterações pertinentes.
Data supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1005/2009-015-10-00.0

Reclamante	Romes dos Reis Vila Nova
Advogado	HUDSON CUNHA
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia SS

Vistos, etc. Converto o rito do referido processo para sumaríssimo devido a causa ser inferior a 40 salários mínimos, nos termos do art. 852-A da CLT. À análise da petição inicial, verifica-se que o pedido no qual se requer a integração do valor correspondente a 20% do salário por acúmulo de função ao FGTS acrescido da multa de 40%, INSS, horas extras e verbas rescisórias (fl.7), não foi liquidado devidamente, uma vez que não houve discriminação de cada verba postulada, mas apenas do seu valor global, estando em desacordo com o inciso I do art. 852-B da CLT. Da leitura do art. 852-B, inciso I, da CLT, constata-se que, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os pedidos devem ser devidamente liquidados, ou seja, deve ser atribuído valor econômico aos pedidos. Além disso, no rito sumaríssimo, a petição inicial não comporta emendas.

Assim, considerando o não atendimento da norma trabalhista, e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 852-B § 1º da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007).

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006).

Custas, pelo autor, no importe de R\$306,52 calculadas sobre R\$ 15.326,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei (fl.11).

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de

pobreza mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça. Data supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1006/2009-015-10-00.5

Reclamante	Diescelmir Rodrigues Neto
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de julho de 2009 às 11h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, no endereço de fl. 02, por CARTA PRECATÓRIA, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de junho de 2009 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1014/2009-015-10-00.1

Reclamante	Lúcio Flávio Nobre de Oliveira
Advogado	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA

Reclamado

A.G. DAS Souza Material de
Construção Ltda (Casarão)

Vistos,etc.

Converto o rito do referido processo para sumaríssimo devido a causa ser inferior a 40 salários mínimos, nos termos do art. 852-A da CLT.

À análise da petição inicial, verifica-se que o pedido no qual se requer a integração do valor correspondente a 20% do salário por acúmulo de função ao FGTS acrescido da multa de 40%, INSS, horas extras e verbas rescisórias (fl.7), não foi liquidado devidamente, uma vez que não houve discriminação de cada verba postulada, mas apenas do seu valor global, estando em desacordo com o inciso I do art. 852-B da CLT.

Da leitura do art. 852-B, inciso I, da CLT, constata-se que, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os pedidos devem ser devidamente liquidados, ou seja, deve ser atribuído valor econômico aos pedidos. Além disso, no rito sumaríssimo, a petição inicial não comporta emendas.

Assim, considerando o não atendimento da norma trabalhista, e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 852-B § 1º da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007).

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pelo autor, no importe de R\$306,52 calculadas sobre R\$ 15.326,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei (fl.11).

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo

recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1017/2009-015-10-00.5

Reclamante	Márcia Menezes de Andrade
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24 de julho de 2009 às 10h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por SEED, e o segundo por AR com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 22 de junho de 2009 (2ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-1019/2009-015-10-00.4

Reclamante	Luzimeire do Nascimento
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdade Michelangelo - Instituição Rui Barbosa do Brasil Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de julho de 2009 às 08h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 22 de junho de 2009 (2ª. feira).

Despacho

Processo Nº RT-1025/2009-015-10-00.1

Reclamante	Helisane Lacerda Neves
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Academia Acqua Tennis Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de julho de 2009 às 08h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo

intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 22 de junho de 2009 (2ª. feira).

Despacho

Processo Nº RT-1027/2009-015-10-00.0

Reclamante	Francisco José Gomide Rômulo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de julho de 2009 às 10h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 22 de junho de 2009

(2ª. feira).

Despacho**Processo Nº RT-1035/2009-015-10-00.7**

Reclamante	Rosângela Marinho de Macêdo
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de julho de 2009 às 10h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por EDITAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 22 de junho de 2009 (2ª.feira).

Despacho**Processo Nº RT-1040/2009-015-10-00.0**

Reclamante	Hercimison Teixeira da Assunção
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	La Bomba Pizza Lanc. Com. Alim. e Beb. LTDA

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24 de julho de 2009 às 12h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 22 de junho de 2009 (2ª. feira).

Despacho**Processo Nº RT-1042/2009-015-10-00.9**

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília ? STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Gomes Macedo Ltda - ME

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo dia 21 de julho de 2009 às 08h15 para realização da audiência inaugural relativa à presente Ação Ordinária de Cobrança de Contribuição Sindical e Taxa de Convenção Coletiva, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o autor, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

Notifique-se o réu, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). O Réu deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o réu juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ

e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob

pena de preclusão.

Brasília, 22 de junho de 2009 (2ª feira).

Edital

Edital

Processo Nº RT-267/2007-015-10-00.6

Reclamante	Bartolomeu Pereira de Souza
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO
Reclamado	Xiko Som Som Palco e Luz Ltda. ME
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Paula Zanon
Reclamado	Neilton Bezerra da Silva
Reclamado	Taina Zanon Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Neilton Bezerra da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 4.222,69 (78,48%)
 INSS Reclamante.....: 186,85 (3,47%)
 INSS Reclamado.....: 537,38 (9,99%)
 INSS Terceiros.....: 141,70 (2,63%)
 I R P F.....: 177,50 (3,30%)
 Custas do Processo: 91,74 (1,7%)
 Custas Art.789.....: 22,94 (0,43%)
 Total Geral: 5.380,80
 Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 22, JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-112/2009-015-10-00.1

Reclamante	José Valdir Costa Araujo
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Servidros - Com. e Serv. Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Servidros - Com. e Serv. Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

""Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido constante da reclamatória trabalhista proposta por JOSÉ VALDIR COSTA ARAÚJO em face de SERVIDROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., determinando a expedição de alvará judicial para levantamento do seguro desemprego, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 38,00, calculadas sobre R\$ 1.900,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.Após o trânsito em julgado,

expeça a Secretaria alvará de seguro desemprego, intimando o reclamante para levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias, assim como para retirada da CTPS acostada à contracapa dos autos.Intime-se o reclamante, por seu procurador. Intime-se a reclamada, por edital.Nada mais.""

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 23, JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-166/2009-015-10-00.7

Reclamante	João Viana Borges
Advogado	TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES
Reclamado	Instituto Candango de Solidadiedade
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital. - NOVACAP
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidadiedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO pronunciar a prescrição dos pleitos anteriores a 06.02.2004, extinguindo o feito com resolução do mérito no particular, e julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JOÃO VIANA BORGES em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar ao reclamante a parcela acima deferida, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 19,00, calculadas sobre R\$ 950,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 290 e 381 do C. TST.Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei. Têm natureza salarial para fins previdenciários as verbas concedidas a título de horas trabalhadas. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital. Nada mais. ""

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 23, JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-188/2009-015-10-00.7

Reclamante Davi Eloi Santos Morato
Advogado CELSON JOSE SOARES
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

“Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO rejeitar a arguição de prescrição e as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por DAVI ELOI SANTOS MORATO em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e DISTRITO FEDERAL, para condenar os reclamados solidariamente, a pagar ao reclamante da parcela acima deferida, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$900,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei. Tem natureza salarial, para fins previdenciários, as verbas concedidas a título de aviso prévio trabalhado. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Nada mais. ”.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 23, JUNHO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-623/2009-015-10-00.3**

Reclamante Adilson Pereira dos Santos
Advogado JACIARA VALADARES GERTRUDES
Reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado União (Tribunal Superior Eleitoral)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

“Ex positis, a 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte os pedidos formulados por ADILSON PEREIRA DOS SANTOS e WENDEL VIEIRA DA COSTA, em face da empresa LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e UNIÃO (

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL), para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda acionada e em face da revelia e seus efeitos condenar a primeira demandada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) férias proporcionais (17/01 a 15/12/2008) mais 1/3, R\$ 1.185,69 e R\$ 395,23, respectivamente; 13º terceiro salário, R\$ 1.293,50; b) entrega do TRCT, para levantamento dos depósitos de FGTS de todo o período laborado, inclusive do mês da rescisão, devidamente acrescido da multa de 20% (conforme a cláusula de continuidade); c) multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 1.437,20 e R\$ 1.293,50; d) multa normativa no importe de 0,2% sobre o salário base por dia de atraso, a contar da data da extinção do contrato - 15/12/2008 -, limitada ao valor de R\$ 1.293,50. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a evolução salarial conforme documentos já juntados aos autos e na ausência, sobre a última remuneração, R\$ 1.293,50, limites do pedido e demais critérios acima, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Os valores acima são devidos a cada um dos reclamantes. As CTPS encontram-se na contracapa dos autos e, no caso de inadimplência da primeira ré, após o trânsito em julgado, deverão ser anotadas pela SECRETARIA DA VARA, no prazo de 5 dias. Fica autorizada a expedição de alvará para levantamento dos depósitos de FGTS, devendo os reclamantes juntar comprovante dos valores levantados, no prazo de cinco dias, para fins de dedução. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: férias mais 1/3 e 13º salário, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.

Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsáveis os reclamantes pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). Aos reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. A Secretaria, no prazo de cinco dias, em caso de inadimplência da reclamada, deverá proceder à anotação da baixa nas CTPS, bem como expedir alvarás para levantamento do FGTS. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 78.000,00, no importe de R\$ 1.560,00, pela primeira reclamada. Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST CIENTES OS RECLAMANTES (Súmula 197/TST). INTIME-SE AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA POR MANDADO. ”.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 23, JUNHO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-1035/2009-015-10-00.7**

Reclamante Rosângela Marinho de Macêdo
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/07/2009 às 10h30m, à AUDIÊNCIA UNICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516 - Lote 02- Bloco 01- Conjunto ""B"" - Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 22, JUNHO de 2009.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-131/2004-016-10-00.0**

Reclamante CARLOS LACERDA BORGES
 Advogado HITOSHI ITO
 Reclamado RENON DA SILVA MELO
 Advogado CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de cinco dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-772/2004-016-10-00.4**

Reclamante DURVAL REGINATO FANTINATI
 Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
 Reclamado Empresa Brasil Comunicação S. A. - EBC
 Advogado MARIANGELA DE DEUS E COSTA

Intime-se a reclamada, por seu procurador, para ficar ciente de que os autos ficarão em Secretaria, por cinco dias, para vista, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1054/2004-016-10-00.5**

Reclamante IRENE FIGUEIRA DA SILVA
 Advogado LEONALDO SILVA
 Reclamado MARIA DO CARMO O GOMES ME
 Reclamado Francisco Sales de Andrade

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de cinco dias, após os quais, sem

manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-539/2006-016-10-00.3**

Reclamante Leila Bernardes da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Instituto de Educação Santa Clara Ltda
 Advogado JOAO CARLOS S.MERCES

Ante o resultado negativo das praças realizadas, indique o exequente meios ao prosseguimento na execução, em cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-8090/2006-016-10-00.1**

Exequente Antônio Carlos Fernandes Hess +19
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Na petição de fls. 422/423, o executado argumenta que em virtude do elevado número de processos de execução que tramitam em seu desfavor, além do fato de que a matéria debatida nos autos tem de ser submetida ao setor contábil do banco (localizado em São Paulo), o prazo de cinco dias concedido para manifestação sobre o incidente processual ajuizado pelos empregados foi exíguo. Requer a dilação do lapso temporal para contestar a impugnação. Com efeito, o número de execuções que tramitam nesta Vara contra do executado é deveras elevado, o que justifica a dificuldade em dar cumprimento às intimações que lhes são dirigidas.

Defiro o pedido, concedendo ao demandado prazo de trinta dias para manifestação sobre a impugnação ajuizada pelos exequentes às fls. 418/419. Intime-se o executado, via DJ. Com a manifestação da parte, ou decorrido o prazo supra "in albis", façam-me os autos conclusos para julgamento do incidente.

Despacho**Processo Nº RT-8168/2006-016-10-00.8**

Exequente ALBERTO LEMOS GIAN
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Os exequentes Alberto Lemos Gian e Sueli Santos Mendonça Peticionam respectivamente às fls. 429 e 431 renunciando aos créditos provenientes desta ação de execução, nos termos do art. 794, III, do CPC. Cumpre salientar que os dois exequentes em questão são advogados, conhecedores das implicações decorrente do ato praticado. Posto isso, homologo a renúncia requerida pelos exequentes Alberto Lemos Gian e Sueli Santos Mendonça, extinguido a execução com relação a seus respectivos créditos, nos termos do art. 794, III, do CPC. Intimem-se os aludidos exequentes, via DJ...

Despacho**Processo Nº RT-391/2007-016-10-00.8**

Reclamante Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
 Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 Advogado ALESSANDRO LUIZ DOS REIS

Intime-se a executada para vista do agravo de petição interposto pelo exequente. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1184/2007-016-10-00.0**

Reclamante Romulo de Jesus dos Santos
 Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
 Reclamado Eplak Construções Ltda.
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e dos embargos à execução opostos pela executada nos autos da CP.

Despacho

Processo Nº RT-1200/2007-016-10-00.5

Reclamante Vânia Lúcia Santa Rosa Bitencourt
 Advogado DANIEL SANTOS GUIMARAES
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 78.588,47 (60,48%)
 INSS Reclamado.....: 19.035,33 (14,65%)
 INSS Terceiros.....: 2.187,04 (1,68%)
 I R P F.....: 27.547,36 (21,20%)
 Custas do Processo: 2.574,80 (1,98%)
 Total Geral: 129.933,00
 Atualizado:31/05/2009

Há depósito recursal às fls. 433, no importe de R\$ 9.987,56 (fl. 433) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 119.945,44, em 31.05.2009, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1326/2007-016-10-00.0

Reclamante Rosemary Saraiva Brito
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Atento Brasil S.A.
 Advogado GUILHERME MIGNONE GORDO

Mantenha-se a CTPS à contracapa, intimando-se a reclamante ao recebimento em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-8019/2007-016-10-00.0

Exequente Alba Regina Mota Vargas
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco do Brasil S.A.
 Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

FGTS Deposito.....: 5.100,25 (33,25%)
 INSS Reclamado.....: 7.460,38 (48,63%)
 INSS Terceiros.....: 857,06 (5,59%)
 Custas do Processo: 1.537,54 (10,02%)
 Custas Art.789.....: 384,39 (2,51%)
 Total Geral: 15.339,62
 Atualizado:30/06/2009

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-18/2008-016-10-00.8

Reclamante Ariel Moreira da Silva
 Advogado LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDAO
 Reclamado Isabel Torres Mônico
 Advogado PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS
 Reclamado Elani Magalhães Pimentel
 Advogado PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS

Considerando que há procurador constituído pelo reclamante, intime-se o referido para que dê ciência ao reclamante da data da audiência anteriormente designada para 30/6/2009 às 12.15.

Despacho

Processo Nº RT-384/2008-016-10-00.7

Reclamante Luana de Sousa Oliveira
 Advogado BRUNO BARATA BERG
 Reclamado Jefferson Fernando da Silva

Intime-se o reclamante para ciência de que a CTPS não está nos autos e que estes serão devolvidos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-772/2008-016-10-00.8

Reclamante Gilson de Almeida Costa
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
 Reclamado Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

"(...Considerando que não há informação do número de PIS ou NIT autos, intime-se a reclamante para que informe qualquer dos dados. Prazo de cinco dias...)"

Despacho

Processo Nº RT-141/2009-016-10-00.0

Reclamante Irônia Santana de Souza
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado SESI Serviço Social da Indústria
 Advogado MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada, e designo nova audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 27/07/2009, às 13h25min, ficando as partes dispensadas de comparecimento. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-193/2009-016-10-00.6

Reclamante Alexandre Gomes de Oliveira
 Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
 Reclamado Politec - Tecnologia Da Informação S/A

Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Instituto Omnis De Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Considerando que não há notícias de recurso interposto pela 3ª reclamada, não há como ratificar tal peça, devendo ser intimada para ciência a parte. Intime-se a CEF.

Despacho

Processo Nº RT-280/2009-016-10-00.3

Reclamante	Silvia Aparecida da Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Letícia de Vihena Portella Dolabella
Advogado	JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 135,00 (42,86%)

INSS Reclamado.....: 180,00 (57,14%)

Total Geral: 315,00

Atualizado:31/05/2009

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-445/2009-016-10-00.7

Reclamante	Arlene da Mota Pereira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Ministério da Fazenda

Intime-se a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-455/2009-016-10-00.2

Reclamante	Elizete Lima da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Lojas Americanas S.A. (Blockbuster)
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

...Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração opostos por LOJAS AMERICANAS S.A., para corrigir erro material detectado no segundo parágrafo da sentença, à fl. 64, alterando o valor atribuído à condenação e às custas processuais, nos da fundamentação supra que passa a integrar a decisão de mérito às fls. 61/64. Audiência encerrada às 17h04min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-540/2009-016-10-00.0

Reclamante	Marizete Moreira Saavedra
Advogado	PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ
Reclamado	Viação Anapolina Ltda
Advogado	IVALDO JOSE DE SOUSA

Intime-se o reclamante para vista, por cinco dias, dos documentos e alegações ora trazidos pela reclamada, conforme requerido.

Despacho

Processo Nº RT-723/2009-016-10-00.6

Reclamante	Cícero Oliveira
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Armarinho Torres Magazin
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado	Mercadinho Caldeirão
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES

Despacho de fls. 61: "Vistos, etc. Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada, e designo nova audiência de INSTRUÇÃO para o dia 15/07/2009, às 15 horas, devendo as partes comparecerem sob pena de confissão. Intimem-se as partes, por seus procuradores e via postal."

Despacho

Processo Nº RT-747/2009-016-10-00.5

Reclamante	Nelsonede Ramos de Miranda
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Kaylamy Construtora E Incorporadora Ltda.
Reclamado	Supera Engenharia Ltda.

Em 19 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 12 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Kaylamy Construtora E Incorporadora Ltda. e Supera Engenharia Ltda. Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados.

Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00). Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço do reclamado, impossibilitando sua notificação, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 27, informando que o local encontra-se fechado e que, segundo informações, a reclamada não está estabelecida naquele endereço há mais de 2 anos, impossibilitando, assim, a realização da diligência. Assim, nos termos do § 1º do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamatória. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 215,79, calculadas sobre R\$ 10.789,27, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-825/2009-016-10-00.1

Reclamante	Edmilson Viana da Costa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda.

Considerando os termos da certidão supra, retiro o feito da pauta, e concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC). Para que o feito não fique fora de pauta, remetam-se os autos para o Projeto Conciliar é 10 para redesignar nova data para audiência inicial. Com a apresentação da emenda, notifique-se a reclamada. Decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos. Intime-se o reclamante por seu procurador, também para ciência da nova data da audiência inaugural.

Despacho

Processo Nº RT-953/2009-016-10-00.5

Reclamante Robson Pinto Da Silva
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO C. DA VEIGA
 Reclamado Carlos Roberto Danieli Junior (ki carnes)

Considerando os termos da certidão supra, retiro o feito da pauta, e concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC.Para que o feito não fique fora de pauta, remetam-se os autos para o Projeto Conciliar é 10 para redesignar nova data para audiência inicial .Com a apresentação da emenda, notifique-se a reclamada.Decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos.Intime-se o reclamante por seu procurador, também para ciência da nova data da audiência inaugural.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-260/1998-017-10-00.5**

Reclamante Diogo Ferreira de Sousa
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
 Advogado ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.350, fixando o valor total da execução em R\$24.679,83 atualizados até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito,no prazo de 48 horas,sob pena de constrição judicial."Brasília/DF,15 de junho de 2009.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-603/1998-017-10-00.1**

Reclamante SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUARIOS
 Advogado RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
 Advogado CLAUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.4169/4178, fixando o valor total da execução em R\$ 321.966,25, atualizados até 31/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 18 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-771/2005-017-10-00.7**

Reclamante Sônia Margareth Tamasso
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS ONU PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO PNUD
 Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)
 Advogado SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO
 Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.928/945, fixando o valor total da execução em R\$105.096,05, ressalvadas atualizações

posteriores. Tratando-se de execução provissória em face da União Federal, cujo pagamento é por meio de precatório, sobrestem-se os autos até o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado à fl.922. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-880/2007-017-10-00.6**

Reclamante Edivanir de Souza Ramos
 Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA
 Reclamado Academia Fit 21 Ltda.
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

"Presente o(a)reclamante, acompanhado(a)do(a)advogado(a), Dr(a). FERNANDO MOREIRA POLÔNIA, OAB nº 10405/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Em razão da inércia do Perito, destituo do encargo. Em substituição nomeia-se o perito Dr. MÁRCIO ANTÔNIO LUCAS MAURMO, endereço SQN 205, Bloco C, Apto.203, BRASÍLIA - DF, CEP 70843-030, para a realização da perícia médica. Os quesitos já estão nos autos, cabendo ainda às partes a intimação do assistente para comparecer à perícia. Informo, nesta oportunidade, os telefones do Sr. Perito: 3536 1782 e 9981 5862, para que os assistentes técnicos com ele se comuniquem. O Sr. Perito apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 60 dias a contar da intimação. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante. Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 21.09.2009 às 13h40min, facultado o comparecimento das partes. Intime-se o Sr. Perito. Intime-se a reclamada. Ciente a reclamante. Audiência suspensa às 13h42min. Nada mais."OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-921/2008-017-10-00.5**

Reclamante Tadeu Lucena de Silva
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado FACIPLAC - União Educacional do Planalto Central
 Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

"Vistos os autos. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 40.008,33, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Brasília/DF, 16 de junho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-947/2008-017-10-00.3**

Reclamante Denise Cavalcante de Souza
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
 Reclamado EMS Industria Farmaceutica Ltda.
 Advogado LEONARDO ANDRE COELHO LOBO DE CARVALHO

"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios(fl.449/455), intime-se a reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1080/2008-017-10-00.3**

Reclamante Ingrid Ribeiro Dias
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ferbos Análise de Crédito Ltda
 Advogado ALEXANDRE ODAIR AHLERT
 Reclamado Sabemi Seguradora S/A
 Advogado KARLA MARCON SPECHOTO
 Reclamado Banco BMG

Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Conclusão:"Pelo exposto, resolve a 17ªVara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1105/2008-017-10-00.9

Reclamante Marcelo Ramos dos Santos
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Expresso 21 Com. Ltda
Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR

"Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios(fls.214), intime-se a reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se."JONATHAN QUINTÃO JACOB,Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1154/2008-017-10-00.1

Reclamante Sérgio Barbosa de Oliveira Junior
Advogado Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand
Reclamado Seara Alimentos S/A
Advogado WASHINGTON A. T. DE F. JÚNIOR

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Analisando os autos verifico que a Secretaria não cumpriu a determinação de fl.249, deixando de intimar a reclamada para manifestação acerca do laudo pericial. ASSIM, CUMpra-se o disposto na ATA DE FL. 249, INTIMANDO A RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 13/07/2009, às 13h35min, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE AS PARTES. Audiência encerrada às 13h47min. Nada mais."OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1195/2008-017-10-00.8

Reclamante Valmira Rodrigues Ferreira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal

Conclusão:"Pelo exposto, resolve a 17ªVara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para, sanada a contradição apontada, deferir o pedido de férias acrescidas de 1/3, vencidas e proporcionais, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. E prestar os esclarecimentos solicitados pelo 2º reclamado, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-9048/2008-017-10-00.6

Reclamante Pedro Marques de Souza (3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO)
Advogado GENI PRAXEDES
Reclamado Nelson Ribeiro Neves
Advogado SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO

"Vistos, etc... Considerando que a matéria objeto dos embargos à arrematação diz respeito à vício de nulidade de citação e alegação

de preço vil, o que, se acolhida a respeito à vício de nulidade de citação e alegação de preço vil, o que, se acolhida a pretensão do embargante, poderá a arrematação ser tornada sem efeito, nos termos do art.694, I e V, do CPC, suspendo, por ora, os efeitos da Carta e Auto de Arrematação até o julgamento dos embargos. Diante disso deverá o arrematante devolver na Secretaria da Vara os referidos documentos, sem prejuízo de posterior devolução, caso sejam julgados improcedentes os embargos à arrematação. Intime-se o arrematante, via postal, para se manifestar sobre os embargos à arrematação e documentos juntados, prazo legal. Decorrido o prazo legal, façam-me os autos conclusos para decisão. Publique-se."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-59/2009-017-10-00.1

Reclamante Suelieude Rodrigues Barros
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.42, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 17 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-145/2009-017-10-00.4

Reclamante Eliza da Silva
Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado Distrito Federal

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo legal,sendo a reclamante,via empresa e o 1º reclamado por edital. Publique-se."Brasília/DF, 18 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-187/2009-017-10-00.5

Reclamante Rejane Ribeiro Maia
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. -Embratel
Advogado BRUNO MACHADO COLELA MACIEL

"Diante da possibilidade de efeito modificativo,concede-se vista dos embargos aos reclamados,prazo de 5 dias,isso para evitar futuras arguições de nulidade,nos termos da OJ nº 142 do C. TST.Intimem-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-210/2009-017-10-00.1

Reclamante Francileia da Cruz Feitosa Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel
Advogado LEONARDO RAMOS GONCALVES

Vistos, etc... Peticiona a reclamante(fls.227/230) pretendendo a execução provisória, ante o trânsito em julgado da decisão em relação à condenação da 1ª reclamada (Montana Soluções Corporativas Ltda). Requer também a antecipação dos efeitos da

tutela objetivando a liberação, via alvará judicial, do FGTS já depositado, e autorização judicial para percepção do seguro desemprego. Invoca o art.876 da CLT para fundamentar seu requerimento. Conforme se vê da ata de fl. 191 as reclamadas ficara, cientes da decisão de fls.196/200 nos termos da Súmula 197/TST. Da referida decisão não houve interposição de recurso pelas reclamadas. Assim, o transito em julgado da decisão de fls. 196/200 em relação à 1ª reclamadas (principal) ocorreu em 29.04.2009. Na forma que dispõe o art.876, da CLT, "as decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com o efeito suspensivo; os acordos, quando não cumpridos; os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia serão executados pela forma estabelecida neste capítulo". Desta forma estabelecida neste capítulo." Desta forma, ante o estabelecido no dispositivo celetário defiro o requerimento da reclamante, instaurando-se a execução provisória. Concedo também os feitos da tutela, determinando a expedição de alvará para levantamento do FGTS já depositado a percepção do Seguro de Desemprego. Expeça-se a CARTA DE SENTENÇA, observando-se a cópia juntadas à contra-capa dos autos. Expeçam-se ALVARÁS para levantamento dos FGTS e percepção do Seguro Desemprego. Publique-se. DS. Publique-se.". Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-306/2009-017-10-00.0

Reclamante	Telma de Castro
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Reclamado	Fundação dos Economistas FederAis. - FUNCEF
Advogado	SIMONE HAJJAR CARDOSO

"Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios(563/566-567/569), intime-se as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Publique-se."JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-367/2009-017-10-00.7

Reclamante	Glauca Pinheiro da Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de fixação de multa diária. Publique-se."Brasília/DF, 12 de junho de 2009.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-390/2009-017-10-00.1

Reclamante	Cristiano Rocha Machado
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"1-Vistos,etc.2-Converte-se o julgamento em diligência,para conceder vista ao autor dos documentos juntados pela reclamada a fls. 780 a 793,prazo de 10 dias.3-Intime-se o reclamante.Observe a Secretaria.4-Após,venham os autos conclusos para que seja proferida a sentença.5-Fica designada para data de julgamento o dia 14 de agosto de 2009,às 16h48.6-Nada mais.Brasília,19 de junho de 2009. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-424/2009-017-10-00.8

Reclamante	Terezinha Holanda dos Santos
Advogado	MOISES JOSE MARQUES
Reclamado	Serviço Social da Industria - SESI DN Brasília
Advogado	MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS

"Vistos,etc.Verificada a ocorrência de erro material no dispositivo da sentença,corrijo de ofício o provimento judicial para nele fazer a seguinte alteração,parte integrante da decisão:Na parte dispositiva,onde se lê:"Pelo exposto,julga-se procedente em parte o pedido,para condenar as reclamadas,solidariamente,a cumprirem as obrigações fixadas nos fundamentos acima,os quais integram este dispositivo,observados os parâmetros neles traçados.Liquidação,por meros cálculos.Correção monetária,juros e dedução do imposto de renda,na forma prevista na lei.Defere-se o benefício da justiça à reclamante.Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial(as parcelas salariais deferidas possuem natureza indenizatória,eis que referem-se ao período de estabilidade deferido ao autor).Custas,pelas reclamadas,no importe de R\$ 80,00,calculadas sobre R\$ 4000,00,valor arbitrado à condenação.Cientes as partes(Súmula 197 do TST).Intime-se a 1ª reclamada.Encerrou-se a audiência.Nada mais."Passe a constar:"Pelo exposto,julga-se improcedente o pedido,conforme fundamentos supra,os quais integram este dispositivo.Custas,pelo autor,no importe de R\$ 10,64,calculadas sobre R\$ 100,00,valor arbitrado à causa,dispensadas, na forma da lei.Cientes as partes,na forma prevista na Súmula 197,do C.TST.Encerrou-se a audiência.Nada mais."Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-432/2009-017-10-00.4

Reclamante	Beatriz Nogueira dos Santos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

"Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se o reclamado para se manifestar, prazo legal. Publique-se."OSVANI SOARES SOARES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1018/2009-017-10-00.2

Reclamante	Humberto Chaves de Araújo
Advogado	ANA PAULA STORNI PALUMBO FELIU
Reclamado	União Pioneira de Integração Social. - UPI

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21.07.2009, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1019/2009-017-10-00.7

Reclamante	Emilson Santana Alencar Júnior
Advogado	JAIME DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	PSI Comércio e Serv. de Informática Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21.07.2009, ÀS 14:20

HORAS, SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1026/2009-017-10-00.9

Reclamante Magna da Conceição Delgado
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Ciencia a Tecnologia

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/07/2009, ÀS 14:20
HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1027/2009-017-10-00.3

Reclamante Vanderlei Cardoso de Matos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Ministério da Ciencia e Tecnologia MCT

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/07/2009, ÀS 14:25
HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1028/2009-017-10-00.8

Reclamante Mariléia Ribeiro dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos LTDA
Reclamado Ministério da Ciência e Tecnologia MCT

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/07/2009, ÀS 13:50
HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1029/2009-017-10-00.2

Reclamante Pedro Vieira da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Ciência e Tecnologia MCT

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/07/2009, ÀS 13:55
HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1030/2009-017-10-00.7

Reclamante Raimundo Silva Costa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Ciencia e da Tecnologia

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/07/2009, ÀS 14:00

HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1031/2009-017-10-00.1

Reclamante Sandra Alcantara de Carvalho
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Ciencia e Tecnologia MCT

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/07/2009, ÀS 14:05
HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1033/2009-017-10-00.0

Reclamante Paulo Luiz do Nascimento
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Ciencia e Tecnologia MCT

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/07/2009, ÀS 14:10
HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1034/2009-017-10-00.5

Reclamante Maria das Graças Reis
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Ciência e Tecnologia

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/07/2009, ÀS 14:15
HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1035/2009-017-10-00.0

Reclamante Marcelo Simão Rodrigues
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Ciencia e Tecnologia MCT

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/07/2009, ÀS 14:20
HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1036/2009-017-10-00.4

Reclamante Giovanni Moreira da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasilia - Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado Ministerio Da ciencia e Tcnologia - União Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/07/2009, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1037/2009-017-10-00.9

Reclamante	Wuilly Rodrigues da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciencia e Tecnologia MCT

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/07/2009, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1038/2009-017-10-00.3

Reclamante	Luis Gonzaga Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e da Tecnologia MCT

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/07/2009, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1039/2009-017-10-00.8

Reclamante	Nikson Luiz Neves de Andrade
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciencia e Tecnologia MCT

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/07/2009, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1040/2009-017-10-00.2

Reclamante	Ronaldo Fernandes de Araújo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e Tecnologia MCT

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/07/2009, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1042/2009-017-10-00.1

Reclamante	Maria da Conceição Rodrigues
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e Tecnologia

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,

PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/07/2009, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1044/2009-017-10-00.0

Reclamante	Rubens Charles de Aguiar Ferreira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciencia e Tecnologia MCT

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/07/2009, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1045/2009-017-10-00.5

Reclamante	Vicente de Paulo Rodrigues de Matos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e da Tecnologia MCT

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/07/2009, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Editais

Editais

Processo Nº RT-54/2005-017-10-00.5

Reclamante	FRANCIELMA CAMELO
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS
Reclamado	MATRIX SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA AERONAUTICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)MATRIX SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:CONCLUSÃO:"Pelo exposto, julgo procedentes em parte os embargos à execução, declarando isenta a União do pagamento das custas processuais, devendo tais valores serem excluídos da conta de liquidação, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pela embargante na forma do artigo 789-A, V, da CLT, no importe de R\$44,26, isentas na forma da lei (art.790/CLT). Prossiga-se a execução contra o 2º reclamado, excluindo-se dos cálculos as custas processuais. Intimem-se as partes."JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o)RECLAMADA(O)é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 22 de JUNHO de 2009.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Editais

Processo Nº RT-514/2007-017-10-00.7

Reclamante Nasira Coêlho Caetano
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal

Editais de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM.17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 1.696,98 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.440,62 (84,89%)

INSS Reclamante.....: 55,33 (3,26%)

INSS Reclamado.....: 159,09 (9,37%)

INSS Terceiros.....: 41,94 (2,47%)

Total Geral: 1.696,98

Atualizado:30/06/2009, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.149/157, fixando o valor total da execução em R\$ 1.696,98, atualizados até 31/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 17 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 23 de JUNHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Editais**Processo Nº RT-145/2009-017-10-00.4**

Reclamante Eliza da Silva
 Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Instituto Candango de Solidariedade ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo legal, sendo a reclamante, via empresa e o 1º reclamado por edital. Publique-se." Brasília/DF, 18 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 23 de JUNHO de 2009. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF

Editais**Processo Nº RT-389/2009-017-10-00.7**

Reclamante Jeferson Adriano Sales Lima
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Syn da Amazônia Ltda
 Reclamado Sony do Brasil Ltda
 Advogado MARIA NOVAES VILLAS BOAS
 Reclamado Climazon Industrial Ltda (Springer)

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao SYN DA AMAZÔNIA LTDA E CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA (SPRINGER), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão: "Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª e 3ª reclamadas são responsáveis, em caráter subsidiário, quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$ 7000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes o reclamante e a segunda reclamada, na forma prevista na Súmula 197, do C.TST. Intimem-se a 1ª e 3ª reclamadas. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 23 de JUNHO de 2009. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-256/2003-018-10-00.1**

Reclamante GERALDO ROBERTO SILVA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
 Advogado JOSE DA SILVA LEAO
 Reclamado SMAFF AUTOMOVEIS LTDA
 Advogado JOSE DA SILVA LEAO

J. Libere-se em favor da reclamada o depósito recursal, intimando-a para recebimento em 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-788/2006-018-10-00.1**

Reclamante LUCIANA VIDAS DE MATTOS VIANA
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
 Reclamado VISUAL LOC SERV CONST CIVIL E MINERACAO LTDA
 Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Vistos etc. Intime-se o reclamante para levantar o seu crédito, por alvara no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1003/2006-018-10-00.8

Reclamante José Carlos Gonçalves Junior
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Esparta Segurança Ltda.
 Advogado MARCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 420/444, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diária da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 14.189,81, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho**Processo Nº RT-1168/2006-018-10-00.0**

Reclamante Katiúcia Carneiro Araújo Rocha
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Herjack Engenharia e Serviços Ltda.
 Advogado DANIELLA CESAR TORRES

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu crédito, observando-se as retenções, intimando-o para receber o alvará no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Comprovados os recolhimentos e decorrido o para recurso, Intime-se a reclamada para levantamento do saldo remanescente, após, arquivem-se os autos, com baixa.

Despacho**Processo Nº RT-636/2007-018-10-00.0**

Reclamante Jarbas Bezerra da Silva
 Advogado EVILAZIO VIANA SANTOS
 Reclamado Sociedade Anônima Goiás de Automóveis - SAGA
 Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

Ante o exposto, admito os embargos opostos, para, no mérito rejeitá-los, conforme fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo. Mantenho o valor da execução em R\$8.951,30 conforme as parcelas discriminadas às fls. 106. Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 30/06/2008. Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 44,26, a serem recolhidas ao final (art. 789-A,V da CLT. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-772/2007-018-10-00.0**

Reclamante Keila Cruvinel Araújo
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Congregação das Irmãs Passionistas de SP da Cruz
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Intime-se a Reclamada para levantar a guia referente saldo remanescente, por alvará, no prazo de 05 dias. Em seguida, arquivo, com baixa.

Despacho**Processo Nº RT-863/2007-018-10-00.5**

Reclamante Domingos de Jesus dos Santos
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado DINÂMICA ADM. SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
 Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal -Metro/DF
 Advogado MARLENE DA CONCEICAO G MORAES

Vistos etc. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do saldo remanescente, no valor de R\$ 7.276,86, no prazo de 05 dias, já deduzidos os depósitos de fls. 502 e 603, devidamente

atualizados, conforme extrato de fls. 658.

Despacho**Processo Nº RT-643/2008-018-10-00.2**

Reclamante Marcelo Domingos Pereira
 Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Semco Manutenção Volante Ltda.
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

J. Defiro. Venham-me os autos conclusos para diligência junto ao BacenJud. Ante a garantia do Juízo, intime-se a Reclamada/Executada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-795/2008-018-10-00.5**

Reclamante Antônio Grigório de Araújo Filho
 Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Arezza RH LTDA
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
 Reclamado Valor Ambiental Ltda.
 Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu crédito, observando-se as retenções, intimando-o para receber o alvará no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Comprovados os recolhimentos e decorrido o para recurso, arquivem-se os autos, com baixa.

Despacho**Processo Nº RT-1264/2008-018-10-00.0**

Reclamante Manoel Waldir da Silva Pereira
 Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
 Reclamado Viação Satelite Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. I

Despacho**Processo Nº RT-296/2009-018-10-00.9**

Reclamante Francisca das Chagas Costa Carvalho
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

J. À Recorrida/Reclamante, prazo legal. I

Despacho**Processo Nº RT-325/2009-018-10-00.2**

Reclamante André Ribeiro Ramos
 Advogado LETICIA GARCIA ROCHA
 Reclamado Companhia metropolitana do Distrito Federal
 Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

J. Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-342/2009-018-10-00.0**

Reclamante Beatriz Almeida Ramalho
 Advogado ROGERIO ALVES DIAS
 Reclamado CBS Serviços Ltda.
 Reclamado Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. - MPDFT (União)

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. I

Despacho**Processo Nº RT-406/2009-018-10-00.2**

Reclamante Gilvan Ximenes Galeno

Advogado CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - HUB

J. Ao Recorrida/Reclamante, prazo legal.I

Despacho

Processo Nº RT-444/2009-018-10-00.5

Reclamante Valdivino Ferreira Damacena
Advogado RODRIGO JOSE OLIVEIRA FREITAS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

J. Manifeste-se a Reclamada acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 48 horas. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-545/2009-018-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF - STICMB
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Marketing Imobiliário Ltda. - MARKIMOB

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA-DF em face da MARKIMOB-MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, condenando a na ré nas obrigações de pagar as seguintes parcelas:

a) contribuição sindical, referente ao exercício de 2007(referente a 1/30 do salário de cada empregado, no total de 16 empregados)
b) honorários advocatícios, à base de 15% do valor da presente condenação. Juros, Multa e Correção Monetária, na forma do item "C" da fundamentação. Liquidação por cálculos. No prazo de cinco dias do trânsito em julgado, o autor deverá apontar parâmetros para o cálculo da Taxa de Convenção Coletiva e da Contribuição Sindical, sob pena de se sujeitar a arbitramento judicial. Custas pela ré, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Autor isento do pagamento de custas, na forma do §2º do art. 605 da CLT. Intimem-se as partes, a ré, por intermédio de seu advogado, via publicação no DJTE e a ré, por Edital.

Despacho

Processo Nº RT-578/2009-018-10-00.6

Reclamante Vanessa Araújo Miquelino da Silva
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento - FEPAD
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

J. Intime-se a reclamante para informar em 05 dias o atual endereço da primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-617/2009-018-10-00.5

Reclamante Ana Cristina Pedro da Silva
Advogado ANA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Vistos etc. O art. 876 da CLT prevê que os termos de ajuste de conduta têm natureza jurídica de título executivo extrajudicial. Consta naquele título que a quantia de 18.000,00, serviria para pagar parte do débito restante de trabalhadores no valor de R\$

135.866,00. Desvincular aquela quantia daquele pagamento que deveria ser efetuado pelo sindicato, inclusive com prestação de contas até o dia 22/12/2008 (item 3 do acordo), importaria em desconstituir o título extrajudicial sem que fosse manejada a competente ação rescisória, instrumento jurídico necessário para tanto.

Indefiro, pois, o pleito deduzido à fl. 53. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-651/2009-018-10-00.0

Reclamante Walter Gomes Junior
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Sadia S. A.
Advogado TAIS SILVA SOUZA

Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por WALTER GOMES JÚNIOR em face da SADIA S/A.Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Custas pelo reclamante, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, dispensadas, na forma da Lei.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, via publicação no DJTE.Audiência encerrada às 16 h 15 min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-655/2009-018-10-00.8

Reclamante Rosana Moura Duarte
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Bomtour Serviços Ltda.
Advogado AUGUSTO VILLELA

J. Manifeste-se a Reclamada acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 48 horas. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-687/2009-018-10-00.3

Reclamante Manoel Sebastião de Sousa
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado Viação Anapolina Ltda.
Advogado ROBSON MORAIS LIAO

J. Manifeste-se a Reclamada acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 48 horas. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-764/2009-018-10-00.5

Reclamante Grasielle Martinho dos Santos
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Config Sys Sistemas Eletrônicos Ltda. - EPP

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por GRASIELE MARTINHO DOS SANTOS em face de CONFIG SYS SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA EPP, condenando a reclamada nas seguintes obrigações: I proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação da baixa da CTPS, para fazer constar como data de saída a data de 18/11/2008, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT). II - pagar à reclamante as seguintes parcelas: a) ticket refeição nos meses de maio e junho/2008, totalizando 42 dias, na forma da cláusula 6ª da CCT; b) salários retidos de junho, agosto, setembro e 18 dias de outubro/2008; c) aviso prévio indenizado; d) 13º salário integral 2008(por força da cláusula 3ª da CCT; e) férias vencidas 2007/2008, acrescidas de 1/3; f) férias proporcionais 2008, acrescidas de 1/3, à razão de 3/12; g) multa do art. 467 da CLT; h)

multa do art. 477 da CLT; i) multa da cláusula 47 da CCT; j) honorários assistenciais, no importe de 15% da presente condenação. III - recolher na conta vinculada do reclamante, os valores devido a título de FGTS, em relação ao contrato de trabalho sobre os depósitos faltantes (fevereiro a 18/10/2008 e sobre o aviso prévio), bem como multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos aos longo do contrato, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. IV - fornecer guias de seguro-desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente (Súmula 389, II, do C. TST). Deferido à reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST). No trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios denunciadores, conforme determinação supra. Demais pleitos improcedentes. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (salários retidos de junho, agosto, setembro e outubro/2008; aviso prévio indenizado; 13º salário integral 2008), bem como comprová-las em relação ao vínculo de emprego firmado entre as partes (período de 21/06/2007 a 18/10/2008) observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por simples cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 14.000,00, no importe de R\$ 280,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes, o reclamante, por intermédio de seu advogado, via publicação no DJTE e a reclamada, por Edital. Audiência encerrada às 09 h 15 min.

Despacho

Processo Nº RT-971/2009-018-10-00.0

Reclamante	Clentionei Borges de Sousa
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	União (Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal)

J. Informe o reclamante o atual endereço do primeiro reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-977/2009-018-10-00.7

Reclamante	Ana Carolina Lima dos Reis Moura
Advogado	NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado	Sadia S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/08/2009 às 10:30 Horas, na sala de audiência da

8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-978/2009-018-10-00.1

Reclamante	Mônica Maria Souza Cunha
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/08/2009 às 08:30 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-981/2009-018-10-00.5

Reclamante	Barbara Maciel Rodrigues
Advogado	GERSON MOISES MEDEIROS
Reclamado	Fundação Sistel de Seguridade Social

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/08/2009 às 11:00 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-

Ihe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-986/2009-018-10-00.8

Reclamante	Brenda Maria Abinader Costa
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS
Reclamado	Shoulder Ind. e Comércio de Confeções Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/08/2009 às 09:45 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-987/2009-018-10-00.2

Reclamante	Antonio Cláudio Lima da Silva
Advogado	HELIO JOSE DE SOUZA FILHO
Reclamado	Cooperativa da União De Educadores Do DF (UNEDUC)
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. (SOEDUC)
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda.
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda.
Reclamado	Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda.
Reclamado	Colégio Fortium Ltda. - EPP

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/08/2009 às 11:15 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua

defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-989/2009-018-10-00.1

Reclamante	Fabio Alex Alves dos Santos
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2009 às 10:30 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-993/2009-018-10-00.0

Reclamante	José Luiz Rodrigues de Lima
Advogado	UBIRACI MOREIRA LISBOA
Reclamado	Comercial Agrícola Okinawa Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/08/2009 às 09:30 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A

tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-996/2009-018-10-00.3

Reclamante	Gabriela Borba Bezerra de Araújo
Advogado	JORGE BARBOSA LOBATO
Reclamado	Companhia Brasileira de Bebidas S. A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/08/2009 às 11:30 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-999/2009-018-10-00.7

Reclamante	Jesse James de Oliveira
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/08/2009 às 08:30 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em

debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1001/2009-018-10-00.1

Reclamante	Paulo Luis Mendes
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/08/2009 às 08:45 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1008/2009-018-10-00.3

Reclamante	Oswaldo Cornélio
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Manchester Serviços Ltda

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/08/2009 às 09:15 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em

debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1015/2009-018-10-00.5

Reclamante	Sara Gomes de Castro
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/07/2009 às 09:00 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1019/2009-018-10-00.3

Reclamante	Raimundo Rafael Barros do Nascimento
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Emplavi Empreendimento e Construções Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/08/2009 às 09:00 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1022/2009-018-10-00.7

Reclamante	José Geraldo Coimbra
Advogado	PAULO LIMA DE BRITO
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Reclamado	Distrito Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/07/2009 às 10:40 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Edital

Edital

Processo Nº RT-671/2009-018-10-00.0

Reclamante	Higo Marcos dos Santos Melo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sociplan Engenharia Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/07/2009 às 08.00 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição

prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JUNHO de 2009.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-652/1994-019-10-00.3

Reclamante	MARIA LUCIA DA SILVA COSTA
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE
Reclamado	DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Reclamado	Dinâmica Vigilância e Segurança Ltda (n/p sócio Sr. José Ferreira Pedrosa Filho)
Reclamado	Blue Star Serviços de Segurança Ltda(n/p sócio Sr. José Eduardo Pacheco)
Reclamado	Blue Star Serviços de Segurança Ltda (n/p sócio Luiz Fernando Medeiros)
Reclamado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda

DESPACHO DE FL. "Considerando que satisfeita a obrigação constituída aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via diário. Feito tudo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1103/1994-019-10-00.6

Reclamante	JERONIMO BEZERRA DA COSTA
Advogado	NADYA DINIZ FONTES
Reclamado	BEMAG SERVICOS GERAIS S/C LTDA

Despacho de fl. 134. Vistos, etc. Expeça-se alvará em nome do recte para levantamento do depósito de FGTS, intimando ao recebimento, prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor sacado em 30(trinta) dias.

Despacho

Processo Nº RT-271/1999-019-10-00.9

Reclamante	FRANCISCO ALCANTARA DA SILVA
Advogado	ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado	CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA

DESPACHO DE FL."Desarquite-se o feito. Após, dê-se vista dos autos ao credor pelo prazo de 10 (dez) dias, com vistas às providências que julgar necessárias. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-297/1999-019-10-00.7

Reclamante	JOSE ESPEDITO SANTIAGO
Advogado	ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado	CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

DESPACHO DE FL."Desarquite-se o feito. Após, dê-se vista dos

autos ao credor pelo prazo de 10 (dez) dias, com vistas às providências que julgar necessárias. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-416/1999-019-10-00.1

Reclamante	OSVALDO FERREIRA VIDAL
Advogado	ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado	CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

DESPACHO DE FL. "Desarquite-se o feito. Após, dê-se vista dos autos ao credor pelo prazo de 10 (dez) dias, com vistas às providências que julgar necessárias. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-698/1999-019-10-00.7

Reclamante	LUIZ LOPES
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	LUIZ FERNANDES
Advogado	MARIANGELICA DE ALMEIDA DA PAIXAO

Despacho de fl. 206. Vistos os autos. Cumpram-se os termos iniciais do despacho à fl. 196 e expeça-se alvará do crédito líquido do exequente; intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação, art. 884/CLT. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1165/1999-019-10-00.2

Reclamante	JOSELI ELIAS BATISTA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	BRASAL REFRIGERANTES S/A
Advogado	ROSA KARINA COLINS MARIZ SILVEIRA

Despacho de fl. 458. Vistos e examinados. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, expeça-se ofício à CEF para solicitar a transferência do saldo do depósito recursal de fls. 343 (efetuado em 10/11/2000 - R\$ 300,00).

Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar os descontos efetuados pela reclamada por meio de apresentação dos cheques devolvidos, tudo conforme sentença de fls. 301/305. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-169/2002-019-10-00.0

Reclamante	TANIA MARIA PINHEIRO DA SILVA
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado	T TINTAS COMERCIAL LTDA
Advogado	JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado	TERES FERNANDO LEAL VERMOND
Advogado	JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 413. Vistos e examinados. Haja vista o contido na certidão supra, expeça-se ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis para solicitar o desbloqueio do imóvel objeto da matrícula 9848 (apartamento 603, bloco A, Superquadra Norte 203, de propriedade de ROSA MARIZ DINIZ VIRMOND e TERES FERNANDO LEAL VIRMOND), antes averbado sob nº 10/9848 (fls 266/267).

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-71/2004-019-10-00.4

Reclamante MARIO CICERO NUNES LUCENA
 Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
 Reclamado SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS

DESPACHO DE FL. 384: "Considerando que o bem gravado por penhora neste feito foi objeto de adjudicação nos autos nº 1998.01.1.071164-3, conforme assaz disciplinado nos presentes, INDEFIRO a pretensão abaixo veiculado, ao tempo em que ASSINALO ao credor mais 10 (dez) dias de prazo, com vistas à indicação dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-919/2004-019-10-00.5**

Reclamante ANDREIA DE MIRANDA MOREIRA
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado PHOENIX REPRESENTACOES LTDA

DESPACHO DE FL. 277: "Considerando o teor da peça abaixo, dê-se vista dos autos à 2ª reclamada pelo prazo de 20 (vinte) dias, para as providências que julgar devidas. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-333/2005-019-10-00.1**

Reclamante Cleudeni Gomes da Silva
 Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 Reclamado Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda
 Advogado RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
 Reclamado Banco Panamericano (Grupo Silvio Santos)
 Advogado RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO DE FL. 1036: "DEFIRO a pretensão abaixo, ao tempo em que ASSINALO ao devedor mais 10 (dez) dias de prazo, com vistas ao depósito do montante referente ao débito exequendo, sob pena de penhora do valor equivalente. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-862/2005-019-10-00.5**

Reclamante Luiz Ferreira de Sá
 Advogado PAULO ROBERTO DOS SANTOS
 Reclamado Lago Sul Vidros Ltda. (Divina Lucélia Esteves Borges)
 Advogado ERIC FURTADO FERREIRA BORGES
 Reclamado Divina Lucélia Esteves Borges (Sócia da Lago Sul Vidros Ltda)
 Advogado ERIC FURTADO FERREIRA BORGES

DESPACHO DE FL. 339: "Considerando o teor da decisão reproduzida às fls. 317/320, somado ao que consta do despacho exarado à fl. 315, dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena remessa ao arquivo provisório. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-976/2005-019-10-00.5**

Reclamante Marinete Rodrigues da Silva
 Advogado JOAO LEITE
 Reclamado Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

Reclamado Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda. (n/p do sócio Sr. IVAN GARCIA NETO)
 Reclamado Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda. (n/p da sócia empresa SABI SABI - PARTICIPAÇÕES/C LTDA.)
 Reclamado Navi Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda
 Reclamado Guará Nut Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda

DESPACHO DE FL. 520: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao comparecimento pessoal da Autora na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido abaixo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-307/2007-019-10-00.5**

Reclamante Jacinta Santana de Sousa
 Advogado RAUL CANAL
 Reclamado Centralmaq Comércio Assistência e Divisória Ltda.
 Advogado KARLA GOMES DA SILVA

DESPACHO DE FL."Desarquive-se o feito e anote-se a qualificação do atual patrono da autora. Feito, dê-se vista dos autos à reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias, para as providências que julgar devidas. Decorrido o respectivo prazo, encaminhem-se os autos novamente ao arquivo definitivo. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-627/2007-019-10-00.5**

Reclamante Antônio Jaciro Pereira
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado SERV PARK SEGURANÇA LTDA.
 Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA
 Reclamado Condomínio da SQN 412 Bloco L
 Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA

Despacho à fl. 81: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 80 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1236/2007-019-10-00.8**

Reclamante Sandra Santos Gonçalves da Silva
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fl. 62. Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, expeça-se certidão de habilitação de crédito no Juízo Falimentar e intime-se a reclamante ao recebimento no prazo de 5 dias. No mais, tem-se exaurida a competência deste Juízo devendo o reclamante/credor requerer o que de direito no Juízo competente. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-568/2008-019-10-00.6**

Reclamante Jailton Moura Guedes
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Arco Íris Petróleo Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado ARI SOARES FERREIRA

DESPACHO DE FL. 132: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 131, intime-se a reclamada, por meio de seu patrono a, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a documentação solicitada na respectiva promoção, com vistas a subsidiar a liquidação do julgado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-676/2008-019-10-00.9

Reclamante	Darlene da Silva Oliveira
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo S/C Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado	Hospital das Clínicas de Brasília
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

DESPACHO DE FL."Desarquive-se o feito e anote-se a qualificação do atual patrono da autora. Feito, dê-se vista dos autos à reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias, para as providências que julgar devidas. Decorrido o respectivo prazo, encaminhem-se os autos novamente ao arquivo definitivo. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-917/2008-019-10-00.0

Reclamante	Kleber Fernandes Andrade
Advogado	JACKSON DI DOMENICO
Reclamado	CTF Technologies do Brasil Ltda.
Advogado	ZUITA VIERA FALZONI

Despacho de fls.: "Junte-se. Defiro a vista pretendida pelo reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se-o via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-924/2008-019-10-00.1

Reclamante	Cristina Aparecida Cantalogo
Advogado	IVAN CARLOS CORREIA
Reclamado	Irmãos Silva S/A
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Despacho de fl. 234 - item 3. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar sua CTPS para as anotações pertinentes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-988/2008-019-10-00.2

Reclamante	Liocrezio Ribeiro Soares
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Atlanta Segurança Ltda.
Advogado	MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE FL. 79: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao comparecimento pessoal do Autor na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido abaixo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1065/2008-019-10-00.8

Reclamante	Maria Rosa Pereira Santos
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Despacho de fl. 94. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar os contracheques relativos ao período de outubro/2003 a maio/2008, sob pena de prevalecer, para todo o vínculo, o salário indicado à fl. 03 (R\$ 456,32). No mesmo prazo, a ré deverá apresentar as folhas de ponto mencionadas no item "d" da promoção de fl. 83, sob pena de ser considerada a média dos dias trabalhados, considerando os demais controles de ponto constantes dos autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à contadoria para elaboração da conta. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-89/2009-019-10-00.0

Reclamante	Marcos Ferreira de Faria
Advogado	ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU (BELACAP)
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

Despacho de fl. 199. Vistos os autos. Intime-se o 3º reclamado a contrarrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada, fls. 127/43, nos termos do despacho à fl. 127, prazo e fins legais. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-158/2009-019-10-00.6

Reclamante	Andrades Alves Rodrigues
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Fácil Analise de Crédito Ltda.
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO

DESPACHO DE FL. 65: "Considerando que não exauridos os meios executórios em face do devedor principal, INDEFIRO a pretensão abaixo, ao tempo em que DETERMINO o prosseguimento dos demais atos executórios quanto ao respectivo devedor. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-271/2009-019-10-00.1

Embargante	José Pinto de Souza
Advogado	HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER
Embargado	Lourinaldo Rodrigues da Silva
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Embargado	Lucilene Vaz de Oliveira
Advogado	CIRO HELENO SILVANO

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. O embargante foi intimado quanto aos termos da decisão de fls. 56/57 em 05/06/2009 (fls. 58). Assim, o prazo para interposição do recurso de Agravo de Petição teve início em 08/06/2009 (segunda-feira) e findou-se em 15/06/2009 (segunda-feira), razão pela qual o fac-símile, protocolado em 16/06/2009 não tem o condão de prorrogar o prazo de cinco dias para apresentação dos originais, porquanto já escoado o prazo para interposição do recurso, o qual é manifestamente intempestivo.

Constato ainda que a petição foi enviada após as 18 horas do dia 15/06/09, razão pela qual o protocolo foi efetuado no dia seguinte conforme a regra do art. 19 "caput" e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região a seguir transcrito: "Art. 19. A unidade recebedora fará o registro e protocolo das petições recebidas, valendo de prova do recebimento a autenticação dada pelo aparelho receptor ou, na falta desta, a certidão emitida pela unidade recebedora, a qual será anexada aos autos. Parágrafo único. Iniciada a transmissão fora do horário de

expediente externo, as petições serão protocolizadas no primeiro dia útil seguinte, com menção deste fato, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, a data e a hora do protocolo, independentemente do momento da transmissão via fac-símile". Pelo exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo reclamante/embargante por intempestivo. Intimem-se as partes via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-299/2009-019-10-00.9

Reclamante Vanderlândia Alves Leite
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado J. Martini - Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado WEVERTON CARDOSO

Despacho à fl. 85: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada a anotar a CTPS da reclamante nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo o que implicará comunicação à DRTE-DF o que, desde já, determino." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-440/2009-019-10-00.3

Reclamante Valdo Luiz dos Santos
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

Apresentadas as contrarrazões e/ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-454/2009-019-10-00.7

Reclamante Lilian Queiroz de Melo Rodrigues
Advogado ALAN NELSON DOS SANTOS GOUVEA
Reclamado Du Bicho Espaço Animal Consultório de Medicina Veterinário
Advogado JAIRO GONCALVES DE LIMA

Despacho à fl. 89: "Vistos os autos. Intime-se a reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação. [...]" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-478/2009-019-10-00.6

Reclamante Dijalma Antônio de Carvalho
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Teconologia da Informação
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos os autos. Tendo em vista que o acolhimento dos embargos opostos às fls. 413/416 e fls. 417/421 pode ocasionar efeito modificativo ao julgado, abro vista ao reclamante pelo prazo de 5 dias, para se manifestar sobre os embargos de fls. 417/421, e, sucessivamente, ao reclamado, também pelo prazo de 5 dias, para se manifestar acerca dos embargos opostos pelo reclamante às fls. 413/416, em observância ao princípio do contraditório. Brasília/DF,

19 de junho de 2009. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-488/2009-019-10-00.1

Reclamante Hortêncio Lucas de Sousa Junior
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado ROBERTA FERREIRA REIS

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

Apresentadas as contrarrazões e/ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-524/2009-019-10-00.7

Reclamante Tadeu Bezerra do Nascimento
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

Apresentadas as contrarrazões e/ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-581/2009-019-10-00.6

Reclamante Geremias Santos de Carvalho
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-601/2009-019-10-00.9

Reclamante Marcelo Carneiro Ferreira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Montana Planejamento E Serviço Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União (Ministerio Dos Transportes)

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARCELO CARNEIRO FERREIRA, em face dos reclamados MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e UNIÃO, para declarar que o autor foi imotivadamente dispensado em 21/02/2009, com pré-aviso em 22/01/2009, e condenar os reclamados, o segundo subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos

termos da fundamentação: pagar: 13º salário proporcional, na razão de 2/12; férias proporcionais, na razão 9/12, acrescidas do terço constitucional; salários integrais dos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009, além do saldo salarial de 21 dias do mês fevereiro de 2009; indenização referente aos valores de FGTS não recolhidos nos meses de novembro e dezembro de 2008, bem como janeiro e fevereiro de 2009, no importe de R\$ 292,80; multa de 40% dos valores devidos a título de depósitos fundiários, no valor de R\$ 233,81; pagar os valores descontados indevidamente a título de plano de saúde, no valor de R\$ 69,00, bem como a indenização pelo vales-refeição e vales-transportes não fornecidos desde dezembro de 2008, nos valores de R\$ 375,00 e R\$ 378,00, respectivamente; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos e o décimo terceiro salário.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo dos reclamados, dispensado o segundo réu do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes, a União por mandado. Nada mais. Brasília/DF, 22 de junho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-622/2009-019-10-00.4

Reclamante	Brigida Yeda Pinheiro
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado	Núbia Helena Ferreira Bitencourt
Advogado	JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

DESPACHO DE FL. 118: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Feito, intime-se a reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar os registros na CTPS da autora, observados os ditames da Ata proferida à fl. 117." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-646/2009-019-10-00.3

Reclamante	Eliane Nunes Cardoso
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	BRCARD Administradora de Cartões de Crédito Ltda.

Advogado

ORLANDO MARANHÃO GOMES DE SA FILHO

DESPACHO DE FL. 104: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se os documentos que a acompanham acostados à contracapa dos autos. Feito, intime-se a reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, a receber sua CTPS e guias CD/SD e TRCT, além da chave de conectividade." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-749/2009-019-10-00.3

Reclamante	Josimar Silva dos Santos
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Destac Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado	Condomínio do Edifício Jose Hipólito Filho

Despacho de fl. 36. Junte-se. Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante, com vista à movimentação do FGTS. Intime-se o autor a receber o respectivo documento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-922/2009-019-10-00.3

Embargante	Petronio Alves de Jesus
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Embargado	José Odail Santos Sousa

III - CONCLUSÃO. POSTO ISSO, decido EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO os embargos de terceiro ajuizados por PETRÔNIO ALVES DE JESUS em face de JOSÉ ODAIR SANTOS SOUZA e COMERCIAL E INDUSTRIAL ARUANA LTDA - ME., nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelo autor no importe de R\$ 170,00, calculadas sobre R\$ 8.500,00, valor atribuído à causa, dispensadas em face da declaração de fl. 09. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/15. Decorrido o prazo recursal, a Secretaria deverá juntar cópia da presente decisão no processo principal, no qual a execução deverá prosseguir. Publique-se para ciência. Brasília, 22 de junho de 2009. Nada mais. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-944/2009-019-10-00.3

Reclamante	José de Souza Lima
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado	MA Vistoria Prévia Ltda
Reclamado	WA Consultoria Técnica Ltda

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Ante o contido às fls. 115-verso, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da primeira reclamada sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-962/2009-019-10-00.5

Reclamante	Maria Aparecida Lopes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fls.: "Junte-se. Aguarde-se a audiência já designada, ocasião em que a reclamante deverá comparecer pessoalmente para fins de ratificação do acordo, tudo conforme recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1059/2009-019-10-00.1

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no DF - SINDESV
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Réu Seleção Serviços Especializados Ltda.

Vistos os autos.SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO DISTRITO FEDERAL ajuizou ação cautelar, com pedido de liminar, em face de SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., para que seja determinado o bloqueio dos créditos da reclamada perante o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.Fundamenta seu pedido nas assertivas de que a ré vem descumprindo diversas obrigações decorrentes do contrato de trabalho, especialmente no que tange à ausência de pagamento dos salários, inclusive com possibilidade de encerramento de suas atividades em razão de situação financeira precária.Os extratos de FGTS juntados demonstram que a reclamada reiteradamente realiza os depósitos com atraso, além de comprovar a inexistência de recolhimentos a partir de novembro de 2008, o que, por si só, caracteriza o periculum in mora, aliado ao que se convencionou denominar fumaça do bom direito, pressupostos da concessão de liminar inaudita altera pars.DEFIRO a liminar para que sejam bloqueados os créditos da reclamada perante o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que deverão ser depositados em conta à disposição deste Juízo.

CUMpra-SE, com urgência.Designo o dia 15/07/09, às 14h50min, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.Intime-se o autor, inclusive do deferimento da liminar, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por intermédio de advogado (CLT, art. 846 e Lei nº 8.906/94, art. 1º), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos pela reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Brasília-DF, 22 de junho de 2009 (segunda-feira). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-89/2009-019-10-00.0

Reclamante Marcos Ferreira de Faria
 Advogado ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU (BELACAP)
 Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fls. 196, e a seguir transcrito: "Vistos os autos. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da petição de fl. 180, requer correção de erro material, uma vez que constou do dispositivo da sentença condenação ao pagamento do valor equivalente oito dias de trabalho no mês de janeiro de 2007, o que não ocorreu na fundamentação, na qual foi deferido tão-somente o pagamento do salário referente ao período de 15/01/2007 a 13/02/2007. Compulsando os autos, verifico que, além de não constar da fundamentação menção ao pagamento de salários referentes a oito dias do mês de janeiro, o pedido sequer é ventilado na exordial, razão pela qual fica evidente o erro material. Em face do exposto, retifico o erro material apontado, com fundamento no parágrafo único do art. 897-A da CLT, para excluir do dispositivo de fl. 121 a condenação em "pagar o salário referente a oito dias de trabalho do mês de janeiro de 2007". Diante da retificação do dispositivo da decisão, concedo ao reclamante o prazo de oito dias para, querendo, aditar o recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.

Brasília/DF 23, JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-939/2009-019-10-00.0

Reclamante Edilene Cristina Pessoa
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
 Reclamado Faster Brasex Transportes Logística Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Faster Brasex Transportes Logística Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 03019447/0004-43, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/07/2009 às 14h20min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 417 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 22, JUNHO de 2009.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-396/1995-020-10-00.5**

Reclamante AMIR MIGUEL DE SOUZA
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado GOES COHABITA CONSTRUÇOES
S/A GRUPO GOES COA BITA
Advogado ISMAR LOBAO VIEIRA

Ao Exequente. Desp. de fls. 449. J. Intime-se o exequente para ciência do teor do presente ofício. Após aguarde-se 90 dias a manifestação da 6ª Vara da Fazenda Pública do DF. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-262/1999-020-10-00.8**

Reclamante MARIA DE FATIMA DA ROCHA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado SERPRO SERVICO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado GISLAYNE ROCHA MIRANDA

A Recda. Desp. de fls. 336. Diante da promoção da Contadoria (fls. 335), intime-se a reclamada para pagamento do débito do reclamante, conforme determinado na sentença, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-323/1999-020-10-00.7**

Reclamante JOSE CLOVIS BELO DE MORAIS
Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado CONSTRUTORA ALBER GAMINI
LTDA

Ao Recte. Desp. de fls. 197. Defiro a vista aqui requerida, por 5 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1168/2001-020-10-00.1**

Reclamante FELISBERTO RODRIGUES DE
SOUSA
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado JOSIANE COSTA DE MEDEIROS
EPP
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado TASMAN INSTALACOES ELETRICA
E HIDRAULICA

Ao Exequente. Desp. de fls. 164. J. intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da pesquisa efetuada pela Secretaria da Vara junto ao Detran, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1288/2004-020-10-00.1**

Reclamante SEBASTIAO CAMARGOS DE
OLIVEIRA
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado Ceb Distribuição S/A.
Advogado MICHELLA C. SIMÕES FONTES LIMA

As partes. Desp. de fls. 392. Considerando-se o valor do depósito de fls. 390 e os cálculos atualizados em anexo, determino: - quitem-se as custas processuais, de execução e de diligências; - quite-se guia DARF em nome e CPF do reclamante a título de IRPF; - transfira-se para a conta do INSS as contribuições previdenciárias, cota-parte empregador; - transfira-se para a conta vinculada do autor o FGTS a depositar, no importe de R\$ 2.485,55; - libere-se à

executada o saldo remanescente da conta, zerando-a. Libere-se ao exequente os depósitos de fls. 388, 389 e 391, zerando-se as contas. Ultimadas as providências acima, julgo extinta a execução, com fulcro no Art. 794, I do CPC, arquivando-se os autos, com baixa. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-987/2006-020-10-00.6**

Reclamante Juarez José de Lima
Advogado DANIEL SANTOS GUIMARAES
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FLÁVIO SILVA ROCHA

Ao Agravado. Desp. de fls. 809. Junte-se o agravo a Petição. Intime-se a parte contrária para querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar sua contraminuta. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1089/2006-020-10-00.5**

Reclamante Nilson Moreira Lopes
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado EMPLAVI EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

As partes. Desp. de fls. 278. Intime-se a executada para, em 05 dias, depositar a diferença do saldo devedor remanescente, sob pena de execução forçada. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-8038/2006-020-10-00.4**

Exequente Arlete Vieira
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Executado Cibras Empresa de Serviços Gerais
Ltda

A exequente. Desp. de fls. 171. Intime-se o exequente para manifestação acerca da CP acostada aos autos, bem como, em 05 dias, requerer o que for de seu interesse no prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-357/2007-020-10-00.2**

Reclamante BERNARDETE BERTULINA DE LIRA
LACERDA
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE
SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal

Aos Exequente. Desp. de fl. 374. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 ano, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-735/2007-020-10-00.8**

Exequente Evandro de Figueiredo Falcão Filho
Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE
Executado Sociedade Educacional Fênix Ltda. (Obscurso) na pessoa dos sócios Genivaldo Pereira Salgado e José Wilson Granjeiro
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

As partes. Desp. de fls. 372. Verifica-se que a executada efetuou o

depósito (fls. 371) nos valores dos cálculos primitivos de fls. 150, apurados em 29/02/2008, sem as devidas atualizações, na forma da lei. Assim, determino a atualização do débito e a intimação da executada para, em 05 dias, depositar a diferença da saldo devedor remanescente, no importe de fls. R\$ 3.047,36, sob pena de prosseguimento da execução forçada. Intime-se a executada. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1145/2007-020-10-00.2

Reclamante Luiz Cláudio Da Costa Cezário
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado Instituto de Pesquisas, Desenvolvimento e Educação - IPDE
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Ao Exequente. Desp. de fls. 181. J. Intime-se o exequente para ciência do teor da presente certidão, em 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1344/2007-020-10-00.0

Reclamante Francisco Ribeiro Filho
Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

As Partes. Desp. de fls. 1055. Considerando-se o valor do depósito de fls. 1054 e os cálculos atualizados às fls. 1049, determino: - quitem-se as custas processuais; - quite-se guia DARF em nome e CPF do reclamante a título de IRPF; - transfira-se para a conta do INSS as contribuições previdenciárias, cota-parte empregador; - libere-se os honorários assistenciais; - libere-se ao exequente o saldo remanescente do depósito, zerando-se a conta. - libere-se ao executado os depósitos de fls. 1052/1053, zerando-se as contas. Ultimadas as providências acima, julgo extinta a execução, com fulcro no Art. 794, I do CPC, arquivando-se os autos, com baixa. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-296/2008-020-10-00.4

Reclamante Luiz Ricardo Rodrigues Paiva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A.
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA

A Recda. Desp. de fls. 138. J. Defiro a dilação do prazo por 5 dias, como aqui requerido pela reclamada. Intime-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-530/2008-020-10-00.3

Reclamante Agostinho Coleone Franzol
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Ao Reclamante. J. Intime-se o reclamante para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da presente petição, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-588/2008-020-10-00.7

Reclamante Aderval Martins de Freitas
Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI

Reclamado

CBTV Comunicações Ltda.

Ao Exequente. Desp. de fls. J. Indefiro, por ora, o que aqui é requerido. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 50. Após conclusos. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-596/2008-020-10-00.3

Reclamante Márcio Barreto de Melo
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Bra - Transportes Aéreos S.A.

Ao Exequente. Desp. de fls. 118. J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor do presente ofício. Após, aguarde-se o cumprimento da CP de fls. 113. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-688/2008-020-10-00.3

Reclamante Osmar Gonçalves de Souza
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda.
Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Reclamado Construtora RV Ltda.
Advogado JOELSON COSTA DIAS
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

S 2ª Recda. Desp. de fls. 169. J. Defiro a expedição da certidão aqui requerida. Intime-se a 2ª reclamada para o recebimento da certidão. Após aguarde-se o decurso do prazo de fls. 168. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-930/2008-020-10-00.9

Reclamante Vanessa de Paiva
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Carol Utilidades , de propriedade de Hugo Cabral

A exequente. Desp. de fls. 44. Aguarde-se o retorno do mandado de fls. 34. Após, Intime-se o exequente para manifestação acerca das alegações de fls. 37/38, bem como, em 05 dias, requerer o que for de seu interesse no prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1079/2008-020-10-00.1

Reclamante Maria da Graças Lima Rodrigues
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO

À RECLAMANTE (desp. de fls. 285): "Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1220/2008-020-10-00.6

Reclamante Valquiria Soltino De Carvalho
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado Centro de Formação de Condutores - B Vip Ltda. - ME

A Exequente. Desp. de fls. 50. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da certidão de fls. 49 do oficial de justiça, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1222/2008-020-10-00.5

Consignante Sylvia Leal de Carvalho
Advogado MARCELO BORGES FERNANDES
Consignado Maria Zelia Araujo

A consignante. Desp. de fls. 38. Intime-se a consignante, conforme determinado no despacho de fls. 36, segunda parte: Entregue a CTPS, intime-se a consignante para proceder à baixa, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1280/2008-020-10-00.9

Reclamante Deniel Gomes da Costa Souto
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Procor Card. Clin. e Cirurgia Cardiovascular Ltda.
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Ao Recte. Desp. de fls. 165. Intime-se o reclamante para trazer, no prazo de 05 dias, sua CTPS. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-264/2009-020-10-00.0

Reclamante União Federal (Oriunda da VT de Formosa/GO)
Reclamado Convibras Equinos e Bovinos Ltda. (Na pessoa do Sr. Fernani Leony de Castro)
Advogado POLYANNA FERREIRA SILVA

A Executada, Desp. de fls. 22. Face a certidão supra, designem-se Praças para o bem penhorado no Auto de fl. 17 para o dia 22/07/2009, às 13:45 horas e caso não haja licitantes haverá nova Praça no mesmo dia, às 13:50 horas. Expeça-se o edital de Praça. Dê-se ciência às partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-356/2009-020-10-00.0

Reclamante José Almir Ferreira de Sousa
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Transplana Transportadora Planalto Ltda.

Ao Reclamante. Desp. de fls. 105. J. defiro o desentranhamento aqui requerido, ante os termos da certidão de fls. 104v. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-392/2009-020-10-00.3

Reclamante Valter Brito de Souza
Advogado GIZELE CORREA DE ALENCAR
Reclamado Status Adm. e Terceirização de Serviços Ltda.
Advogado ALEXANDRE MARTINS PEREIRA MACEDO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

ÀS PARTES (desp. de fls. 126): "Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante, apresentarem a conta de liquidação, sob pena de nomeação de perito contábil." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-496/2009-020-10-00.8

Reclamante Dian Carlos Emídio
Advogado SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda

Ao Autor. Desp. de fls. 42. J. Preliminarmente, atualize-se o valor do acordo, incluindo-se a multa e as custas e expeça-se o Mandado de

Citação, Penhora e Avaliação. Citada e resultando negativa a penhora, defiro a diligência junto ao DETRAN. Intime-se o autor para ciência. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1050/2009-020-10-00.0

Reclamante Joselio Neri da Mata
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Designo o dia 24/09/09, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1051/2009-020-10-00.5

Reclamante Henrique Azevedo de Oliveira
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Reclamado Distrito Federal

Designo o dia 05/08/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1052/2009-020-10-00.0

Reclamante Cioneide Gonçalves de Andrade
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado Hospital Santa Helena S.A.

Designo o dia 24/09/09, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com

as
cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição
na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1054/2009-020-10-00.9

Reclamante Larissa Gutemberg Tosta
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE
POUSA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 24/09/09, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1055/2009-020-10-00.3

Reclamante Esael Espírito Santo da Costa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - UNB

Designo o dia 30/09/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1056/2009-020-10-00.8

Reclamante Douglas Soares Cardoso
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb

Designo o dia 29/09/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam

produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1057/2009-020-10-00.2

Reclamante Natércio Espírito Santo Rocha
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Apoio Serviços De Conservação Ltda.

Designo o dia 28/09/09, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1059/2009-020-10-00.1

Reclamante Jaílson Rodrigues de França
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Magnum Engenharia Ltda.
Reclamado Paulo Octávio - Investimentos Imobiliários Ltda.

Designo o dia 28/09/09, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1060/2009-020-10-00.6

Reclamante Luciana Pinto Santos
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado Cartão brb S.A.

Designo o dia 29/09/09, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1061/2009-020-10-00.0

Reclamante Roseane Almeida
Advogado BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado União Federal (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)

...Designo o dia 29/09/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-240/2006-111-10-00.5

Reclamante Roberto Ferreira da Silva
Advogado OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado Valdemir Fernandes de Lima

Despacho/decisão às fls.:À Exequente."Intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-454/2008-111-10-00.8

Reclamante Leidiane Lopes de Araujo
Advogado JOAO GOMES VARJAO FILHO
Reclamado Unissan Ensino Superior Ltda.
Reclamado Instituto Miranda de Ensino Superior S/A-Sucessor de Unissan Ltda.

Despacho/decisão fls."Intime-se o Reclamante, para o recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-455/2008-111-10-00.8

Reclamante Marcela Maria Mendes Alves
Advogado JOAO GOMES VARJAO FILHO
Reclamado Unissan Ensino Superior Ltda.
Reclamado Instituto Miranda de Ensino Superior S/A Ltda.-Sucessora da Unissan Ltda

Despacho/decisão fls:"Intime-se o Reclamante, para o recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-456/2008-111-10-00.8

Reclamante Eliane Augusta Correia
Advogado JOAO GOMES VARJAO FILHO
Reclamado Unissan Ensino Superior Ltda.
Reclamado Instituto Miranda de Ensino Superior S/S Ltda.-Sucessora da Unissan Ltda.

Despacho/decisão Fls:"Intime-se o Reclamante, para o

recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-307/2009-111-10-00.8

Reclamante Claudinna Conceição Lima
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado Cine Foto Lider
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Despacho/Decisão às fls.:Ao Recdo."Sobre o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, vista ao reclamado para querendo contra-arrazoar, no prazo de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-402/2009-111-10-00.8

Reclamante Reinaldo da Silva Ramos
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado EA de Oliveira Materiais para Construção ME

AUDIENCIA UNA DIA 15/07/2009 ÀS 15H20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/07/2009 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-403/2009-111-10-00.8

Reclamante Lande Campos de Oliveira
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Lotáxi Transportes Urbanos LTDA
Reclamado Empresa Manauara de Transportes Coletivos LTDA

AUDIENCIA UNA DIA 15/07/2009 ÀS 15H30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/07/2009 às 15h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-414/2009-111-10-00.8

Reclamante Valter Meireles da Rocha
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Lotáxi Transportes Urbanos LTDA

AUDIENCIA UNA DIA 15/07/2009 ÀS 14h00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/07/2009 às 14h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-219/1997-101-10-00.0**

Reclamante WELLINTON CESAR DOS REIS ANDRADE
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado JOSE SILVA DOS SANTOS
Advogado ALFREDO ROSSI DA CUNHA

Tendo em vista a informação negativa prestada pela Secretaria de Fazenda, intime-se o exequente a impulsionar o feito, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2220/1999-101-10-00.1**

Reclamante FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado TOWER CERVEJARIA LTDA (ANEXO BAR)
Advogado VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ

Analisados os autos, liberem-se ao Reclamante os valores depositados. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil Seção/DF, consoante termos do despacho de fl. 535, saliente-se que compete àquele Órgão a apuração e aplicação de penalidades no que pertine à conduta dos Advogados, saliente-se ainda que o próprio Advogado signatário do petitório retro pode apresentar a devida representação contra o mencionado ato junto à OAB/DF. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1758/2003-101-10-00.6**

Reclamante CLEIDE MARIA CARDOSO DA SILVA
Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado EXECUTIVA CONSULTORES ASSOCIADOS
Reclamado MARIA CRISTINA DE SOUZA
Advogado SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Tendo em vista o recente entendimento do Colendo TST, por meio da OJ n. 153 da SDI2, revogo a decisão que determinou a penhora de salário ou vencimentos.

Intime-se a parte exequente a indicar bens penhoráveis da executada, prazo de 30 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1046/2004-101-10-00.8**

Reclamante União
Reclamado VIPLAN - VIACAO PLANALTO LTDA
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos os autos.

A quantia depositada pela executada não cobre o débito, tendo em vista o valor ainda devido ser a informada a fls. 300/301.

Concedo à executada prazo derradeiro de cinco dias para depósito do respectivo valor, sob pena de reinício da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1730/2004-101-10-00.0**

Reclamante EMERSON DE ALMEIDA
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

Reclamado TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a indicação de bem a penhora formulada pela executada, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-302/2007-101-10-00.2**

Reclamante Odair Jose Martins de Sousa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Senap Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA

Intime-se a reclamada a receber o alvará que se encontra na contracapa, prazo de cinco dias.

Designo audiência inaugural para o dia 03/08/2009, às 13h10min.

Desnecessária a notificação pela via postal em razão das partes já possuírem advogados constituídos nos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-384/2007-101-10-00.5**

Reclamante Ana Paula de Carvalho
Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO
Reclamado Liadécio Fernandes Felix
Reclamado Olindina Belchior Batista
Reclamado Andreia Maria dos Santos Rodrigues
Reclamado Rosilene Dornelas Rosa
Reclamado Gabriela Alves de Vasconcelos
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA

VISTOS OS AUTOS.

Em que pesem os argumentos e trazidos pela executada GABRIELA ALVES DE VASCONCELOS em sua manifestação, não vislumbro elementos de prova tendentes à autorizar, pelo menos por ora, a liberação dos valores bloqueados.

É que a executada não comprova estar a conta recebendo recursos oriundos de pensão alimentícia, o que se daria por meio da apresentação de extratos, contracheque ou documento do Juízo de Família atestando o uso da conta corrente para este fim.

Ademais, o sistema BACENJUD informa o bloqueio de quantia ínfima (R\$ 30,30), diferente da afirmada pela executada, conforme expedientes a fls. 162/166.

Por todo o exposto e à míngua de provas cabais do que foi alegado, indefiro o requerimento.

Cumpra-se o despacho a fls. 170.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-708/2007-101-10-00.5**

Reclamante Augusto Hermes Pereira
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Otávio Alves Neto
Reclamado Cléria Alves Cavalcanti
Reclamado Sílvia Alves Cavalcanti

VISTOS OS AUTOS.

Expeça-se alvará para liberar à parte exequente o valor bloqueado.

Deverá a parte exequente, no prazo de 30 dias, receber o alvará e indicar a exata localização de bens penhoráveis pertencentes aos

executados.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-211/2008-101-10-00.8

Reclamante	Ana Paula de França Alves
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Suzana guedes dos santos
Reclamado	Israel araujo porto

Vistos.

Constatado que as citações dos executados (SUZANA GUEDES DOS SANTOS e ISRAEL ARAÚJO PORTO) nos domicílios mencionados no contrato social da reclamada a fls. 15/18 não se efetivaram, aquela por ter mudado, aquele por "endereço insuficiente", em desacordo com o registrado no contrato social; que a citação do executado no endereço obtido por meio de pesquisa no sítio da Receita Federal retornou com indicação de que houve duas tentativas de entrega, determino a citação da executada por edital e do executado via postal no endereço constante a fls. 15.

Despacho

Processo Nº RT-443/2008-101-10-00.6

Reclamante	Emilia Malta Langkamer
Advogado	EDER RAUL GOMES DE SOUSA
Reclamado	L A Sistemas Contra Incendio Ltda ME
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO

DESPACHO FLS. 202: ...intime-se a reclamante para manifestação, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-629/2008-101-10-00.5

Reclamante	Marcia Xavier de Brito
Advogado	Sergio Luiz dos Santos
Reclamado	Jari Carlos da Silva

De modo a propiciar a efetividade desta execução, intime-se o exequente para informar se possui interesse em assumir o encargo de fiel depositário dos bens que venham a ser penhorados, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-662/2008-101-10-00.5

Reclamante	ZÉLIA BARBOSA DA SILVA
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	LILIAN RUTH BRASIL DUTRA
Advogado	LAIRSON RODRIGUES BUENO

Intime-se a executada para se manifestar sobre a contraproposta da exequente, prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1165/2008-101-10-00.4

Reclamante	Eva da Conceição Sousa e Silva
Advogado	WANESSA ALDRIGUES CANDIDO
Reclamado	Primeira Igreja Presbiteriana Independente do Distrito Federal
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Vistos os autos.

Os documentos solicitados encontram-se juntados a fls. 146/147, sendo que fica, desde já, deferido o desentranhamento.

Intime-se a reclamada para receber os documentos no prazo de

cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1296/2008-101-10-00.1

Reclamante	Wesley Soares Lima
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Puma Mecânica e Reguladora Ltda ME
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA

Vistos os autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser recolhidas em sua integralidade, tendo em vista o disposto no art. 832, § 6º, da CLT, prazo de 30 dias contados do vencimento da última parcela do acordo.

Ao final, intime-se a União.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1540/2008-101-10-00.6

Consignante	Asc Produtos de Limpeza e Serviços Ltda n/p sócio Sr. Érico de Souza Júnior
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO
Consignado	Raimundo de Aguiar Mendes
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Vistos os autos.

Tendo em vista a manifestação da parte reclamante, homologo o acordo entabulado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A consignante comprovou neste feito recolhimentos previdenciários.

Todavia, deverá comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas na sentença, em sua integralidade, tendo em vista o disposto no art. 832, § 6º, da CLT, prazo de 30 dias.

Após a quitação do acordo e a comprovação do recolhimento das custas, deverá ser realizada a intimação da União acerca dos termos do acordo homologado e para se manifestar sobre a regularidade dos recolhimentos ora comprovados e informar se estes quitam o débito previdenciário, prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-78/2009-101-10-00.0

Reclamante	Silvestre Ferreira Nery Filho
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado	ALEXANDRA ELIZA PASSOS DA ROCHA

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamação movida por SILVESTRE FERREIRA NERY FILHO em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-95/2009-101-10-00.8

Reclamante	ROSENIR Rodrigueus da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	CLEONICE QUEIROZ Cia. Ltda. ME, 1ª ré

Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado DALLAS LANCHONETE e Restaurante Ltda. EPP, 2ª ré
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO

Intimem-se os reclamados a se manifestarem sobre a alegação de descumprimento do acordo, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-231/2009-101-10-00.0

Reclamante Raquel dos Santos Almeida
Advogado CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA
Reclamado Uniao Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

Intime-se a reclamada a se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-413/2009-101-10-00.0

Reclamante Nilvam Oliveira dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/A
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Vistos.

Intime-se o reclamante a manifestar-se no prazo de 30 dias sobre a devolução de sua CTPS anotada conforme conciliação e do recebimento do TRCT, importando o silêncio como cumprida a obrigação.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-432/2009-101-10-00.7

Reclamante Helena Nonata Leite
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Shalon Lanches Ltda(Girafas)
Advogado EVANDO CAMILO RICARDO

Vistos os autos.

Expeça-se alvará para saque do FGTS, intimando-se a parte reclamante a receber o documento no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-560/2009-101-10-00.0

Reclamante Everton da Costa Silva
Advogado ANTONIO DE ARAUJO TORRES
Reclamado FR Serviços de Transportes Ltda ME
Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS

VISTOS OS AUTOS.

Intime-se a executada para contrarrazões ao recurso interposto, prazo de oito dias.

Vislumbro presentes os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual recebo o recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-587/2009-101-10-00.3

Reclamante Antonio Alves da Silva

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Arezza Rh Ltda
Advogado CÁSSIO NOGUEIRA

Indefiro, por ora a expedição de alvarás.

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre as alegações do reclamante, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-656/2009-101-10-00.9

Reclamante Aldilene Rodrigues da Silva
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre as alegações do reclamante, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-817/2009-101-10-00.4

Reclamante Tatiane da Costa Fortes
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Credicifra Corretora de Valores Ltda
Reclamado Coopesg Cooperativa de Serviços Gerais

Cabe à parte, na forma do art. 852-B, II, da CLT declinar a correta indicação do nome e endereço do reclamado.

No mesmo sentido, na reclamação trabalhista que segue o rito sumaríssimo não se fará a citação por edital, consoante os termos do dispositivo legal acima enunciado.

Não cumprida a exigência legal e inadmitida a citação por edital, ausente o pressuposto processual, o que impõe a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Fica desde já autorizado o desentranhamento das documentos de fls 06/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pela Reclamante no importe de R\$ 242,18, calculadas sobre R\$ 12.109,00 valor atribuído à causa, cujo pagamento fica dispensado na forma do permissivo legal. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1121/2009-101-10-00.5

Reclamante Eva Resende Cândido
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado Nativa Decorações (festa mágica)

Vistos.

Tendo em vista os termos do documento de fl. 15, no qual é demonstrado que a presente reclamatória foi primeiramente distribuída para a MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, sendo o processo extinto por ausência de pressupostos processuais, e considerando os termos do inciso II, do artigo 253 do CPC, com nova redação dada pelo Lei 11.280, de 16/02/2006, verifico que a distribuição deveria ter sido operada por dependência, o que não ocorreu. Dessa forma, retiro o feito de pauta de audiências anteriormente designada, e com base no dispositivo legal supra indicado, DECLINO de minha competência, e determino a remessa dos autos à MM.2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, via distribuição, para que sejam feitas as compensações devidas, com as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1134/2009-101-10-00.4

Reclamante André Soares Pereira

Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Academia de Formação de Bombeiro Particular - CBP, Salva Vidas e Socorristas Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2009, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1139/2009-101-10-00.7

Reclamante Jodson Rogerio Viana
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado MRV Engenharia e Participações S/A n/p de seu representante legal
Reclamado Joel Carvalho Lopes n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2009, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-660/1998-102-10-00.0

Reclamante MARALILA ROSA FILGUEIRAS
Advogado LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS
Reclamado HIDROFERTIL COM. E REP. DE MAQUINAS E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado ANTONIO ELY MACHADO DO CARMO
Reclamado Milton Ferreira da Silva
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado Margareth Duarte de Souza
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA

(fls. 225)Vistos etc.Cadastre-se no SAP1 o nome da 4ª executada MARGARETH DUARTE DE SOUZA FERREIRA que permaneceu na lide.Intime-se a 4ª executada via DJ do despacho de fl. 209, bem como para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do agravo de petição interposto pela exequente. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-555/1999-102-10-00.1

Reclamante ROSICLEIDE MELO DA COSTA
Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado FRANCISCO CARLOS M. UCHOA
Advogado ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA

(fls. 306)Vistos etc.Considerando a edição da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST, publicada no DJ nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2008, que estabelece que o art. 649, IV do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, indefiro a penhora mensal de 30% dos vencimentos requerida às fls. 236/241. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano na

forma do despacho de fl. 304. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1138/2000-102-10-00.0

Reclamante ALESSANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado WANDERLEI JEREMIAS
Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS

(fls. 140)"J. Quanto ao pedido formulado na petição infra, mantenho o despacho de fl. 132. Intime-se o exequente inclusive para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, ficando mantidos os termos do despacho de fl. 130.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-254/2002-102-10-00.4

Reclamante MARIA HELENA RAMALHO E SILVA
Advogado DAVID BRAZ DA SILVA
Reclamado VALDELE DE FARIA BATISTA
Advogado WALDOMIRO R. DE ANDRADE

(fl.76)Intime-se a 2ª reclamada para que comprove a quitação da 1ª parcela do acordo em 48 horas, sob pena de execução, inclusive com a inclusão da multa pactuada.

Despacho

Processo Nº RT-1560/2002-102-10-00.8

Reclamante FRANCISCO PAULO CARNEIRO DOS SANTOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado OLIVEIRA E SOUZA COMPLEXO TURISTICO E LAZER S/C

(fls. 55)J. Intime-se o reclamante para vista dos documentos recebidos da JC/GO devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo "in albis", ao arquivo provisório nos termos do art. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª R. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2018/2004-102-10-00.4

Reclamante ROSANGELA CAMPOS MENDES
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado ALICOM ALIMENTOS COM. E INDUSTRIA LTDA

(FLS.223)"J. Defiro a vista requerida por 20 dias, mantido o prazo de fls.219. Decorrido o prazo "in albis", devolva-se ao arquivo provisório.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-332/2005-102-10-00.3

Reclamante Alessandro Goncalves Mourao
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Construtora e Eletrica Saba Ltda
Advogado EDUARDO HADDAD
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado LYCURGO LEITE NETO
Reclamado Jamel Saba Matrak
Reclamado Azize Saba Matrack

(fls. 371)Vistos etc.Preliminarmente, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer o atual endereço do 3º executado JAMEL SABA MATRAK. Regularmente citado o 4º executado AZIZE SABA MATRAK, solicite-se o bloqueio on line de numerário depositado em

contas do referido executado. CPF a fls. 348. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-261/2006-102-10-00.0

Reclamante Elde de Castro Guedes
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Josue Magalhães Sousa - Firma Individual
Advogado ANA CAROLINA SCULTORI DA SILVA TELES

(fls. 167)"Vistos etc.Tendo em vista a certidão negativa expedida no Juízo Deprecado, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório na forma do despacho de fl. 113 e de requisição da CP no estado em que se encontra. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-354/2006-102-10-00.4

Reclamante Edilson Pimentel Brito
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado EP de Lima Panificadora Ltda (EDISON PEREIRA DE LIMA)

(FLS. 98)J. Retifique-se no pólo passivo o nome do representante legal da firma individual para fazer constar EDISON PEREIRA DE LIMA. Após, tendo em vista que na época faltavam 8 prestações, reitere-se o ofício de fl. 80. Quanto ao pedido de penhora, aguarde-se resposta quanto ao mencionado ofício. Intime-se.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-833/2006-102-10-00.0

Reclamante Jacileide de Almeida Pereira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado NR SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA -ME
Reclamado Glaucio Rocha da Silva
Reclamado Marcelo de Andrade Nobis

(fls. 221)J. Indefiro o pleito, uma vez que o endereço fornecido pela exequente se refere à 2ª executada, excluída da lide. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório na forma do despacho de fl. 198.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1463/2006-102-10-00.9

Reclamante Katia Angelica de Sousa
Advogado PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA
Reclamado Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e informações Ltda.
Advogado LEILA AZEVEDO SETTE

(fl.185)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 32.534,68, atualizado até 31/05/2009.Nada a alterar no SAP, uma vez que a documentação juntada não comprova que a executada possui outra denominação. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de

valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1467/2006-102-10-00.7

Reclamante Larissa Vieira dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Gabarito Pisos e Revestimentos Ltda

(fls.201)Vistos etc.Tendo em vista a certidão negativa expedida no Juízo Deprecado, intime-se o exequente para indicar o atual endereço da executada ou fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório na forma do despacho de fl. 172 e de requisição da CP no estado em que se encontra. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-25/2007-102-10-00.4

Consignante Banco Bradesco S/A
Advogado KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
Consignado Tiago Pinto Capuzzo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

(FLS. 399/400)" CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, conheço da Impugnação oposta por TIAGO PINTO CAPUZZO, por tempestiva, para no mérito, ACOLHÊ-LA, para homologar os novos cálculos de fls. 391/398, fixando o débito da Consignante, nos termos do Resumo de Cálculo de fls. 377.

Transitado em julgado esta decisão, atualizem-se os cálculos, subtraindo-se o valor à disposição do Juízo de fls. 381, após diligência na CEF, com vista à obtenção do saldo atualizado. Em seguida, o Consignante deverá ser intimado para proceder ao depósito do débito remanescente, com as mesmas cominações constantes da parte final do despacho de fls. 377.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-276/2007-102-10-00.9

Reclamante Ronny Cley dos Santos Guimaraes
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Vanusa A. Coutinho Cia Ltda. (Enxovais Paulista)
Advogado JOÃO MARQUES EVANGELISTA

(fls. 122)J. Intime-se a reclamada para ciência dos cálculos, do crédito penhorado via sistema BACENJUD, do Juízo garantido e fluência do prazo de embargos à execução (art.884 da CLT). Prazo legal.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-431/2007-102-10-00.7

Reclamante Maria Gorete Almeida Cabral
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

(fl.250)Vistos etc. Intimem-se o reclamante e o 1º reclamado para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do agravo de petição interposto pelo DF.

Despacho

Processo Nº RT-701/2007-102-10-00.0

Reclamante	Ana Elizabeth de Negreiros Bastos
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado	Clinica Equilibrio
Advogado	DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE
Reclamado	Macsoel Xavier Maciel
Advogado	VINICIUS SILVA PACHECO

(fls. 167)"Homologo os novos cálculos para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ 5.122,25, atualizado até 30.06.09, e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo. Intime-se o segundo executado, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores. Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se.

Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-966/2007-102-10-00.8

Reclamante	Elicio Wanderley de Souza
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
Reclamado	Fernando Augusto Pessoa da Silva EPP
Advogado	ANDRE CAVALCANTE BARROS

Vistos, etc. Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1022/2007-102-10-00.8

Reclamante	Antonio Soares
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Atlântida Decorações Ltda. (n/p Donizete Antonio Filho)
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

(FLS.584)"J. As custas processuais já foram recolhidas utilizando-se o crédito a disposição do Juízo. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o depósito dos valores remanescentes.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1379/2007-102-10-00.6

Reclamante	Cristiano Souza da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Fama Polimento de Veículos Ltda.
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA

(fls. 119) Fica as partes intimadas para a realização de praça, nesta vara, sendo a 1ª praça no dia 21/07/2009 as 14h10m e, não havendo licitante será realizada 2ª praça no dia 21/07/2009 as 14h40m.

Despacho

Processo Nº RT-326/2008-102-10-00.9

Reclamante	Espolio de Sebastião Felix
Advogado	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Reclamado	viação Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

(fls. 109/114)"III- CONCLUSÃO: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDIA VIAÇÃO PLANETA LTDA., a pagar ao RECTE ESPÓLIO DE SEBASTIÃO FELIX, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela Recda, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor atribuído à condenação, para este fim. As parcelas objeto de condenação não integram o salário contribuição, para fins de recolhimentos previdenciários. As partes devem ser intimadas da publicação da presente decisão. Retifique-se o polo ativo na autuação para ESPÓLIO DE SEBASTIÃO FELIX
Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-431/2008-102-10-00.8

Reclamante	Juliana Queiroz de Lima
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	L P Escritorio Imobiliario - N/P Luiz Paulo de Carvalho

(fls. 34)Vistos, etc. O CPF constante no documento de fls. 07 não pertence à reclamante, conforme pesquisa efetuada no site da SRF as fls. retro. Não foi possível localizar o CPF da reclamante pelo nome ante a quantidade de homônimos. Face o exposto, intime-se a reclamante, via DEJT e diretamente, para que informe o número de seu PIS ou forneça cópia de seu CPF para fins de efetivação dos recolhimentos previdenciários, já pagos pela reclamada, no prazo de 10 dias, ficando ciente que em caso de silêncio, os recolhimentos serão efetivados via GRU. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-480/2008-102-10-00.0

Reclamante	Gleison Nascimento Fernandes Araújo
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Mundial Peças e Serviços Ltda
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

(fls. 60)Vistos, etc. O valor executado refere-se a débitos relativos a recolhimentos previdenciários. INSS ciente dos cálculos, fls. 47. Oficie-se à CEF, solicitando que proceda a transferência dos valores devidos nos autos aos respectivos órgãos, conforme percentuais constantes na planilha de fls. 41, utilizando-se do valor depositado na conta judicial de fls. 58, com imediata comunicação a este Juízo.

PIS do reclamante nº 126.51566.27-8. CNPJ de reclamada nº 05.739.758/0001-60. O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima perante a instituição bancária. Cópia das peças de fls. 41 e 58, deverão instruir o documento. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-625/2008-102-10-00.3

Reclamante	Williane Lopo Costa
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES

Reclamado Geane da Silva Vilas Boas

(fls. 40)Vistos, etc.O valor executado refere-se a débitos relativos a recolhimentos previdenciários.INSS ciente dos cálculos.

Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando que proceda a transferência do valor existente na conta de fls. 38, relativo ao INSS cota reclamante, ao respectivo órgão, com imediata comunicação a este Juízo.PIS do reclamante nº 166.74654.92-3.O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima perante a instituição bancária.Cópia da peça de fl. 38 deverá instruir o documento.Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Colacionada a guia e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-856/2008-102-10-00.7

Reclamante Aurea Maria Machado Pereira
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Moacyr Berbet Ferreira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

(fls. 302)...Entregue a CTPS, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 48 horas, contados da intimação para este mister, fazer a retificação conforme sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com remessa de ofício a DRT, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o vínculo de emprego, sob pena de execução de ofício, comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores à reclamante, bem como sobre as parcelas deferidas e incidência rescisória, fornecendo as guias do TRCT para o saque. sob pena de execução do valor equivalente e fornecer os formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-943/2008-102-10-00.4

Reclamante Walter Santos Soares
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Unidas Comercial de Alimentos
Advogado CESAR ODAIR WELZEL

(fls. 130)Vistos etc.Preliminarmente, intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Após, não havendo impugnação à conta pelo exequente, e considerando a concordância da executada quanto ao cálculo, libere-se ao autor a importância líquida a que faz jus a ser deduzida do numerário depositado na conta de fl. 98 (CEF), observando-se as parcelas e alíquotas constantes de fl. 122, devendo o saldo remanescente ser autenticado em guia própria à disposição do juízo. Expeça-se alvará. CNPJ e PIS a fls. 12.Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias. Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Decorrido in albis o prazo recursal, intime-se a reclamada para recebimento da guia referente ao saldo remanescente. Prazo de 5 dias.Colacionadas as guias e recebido o saldo remanescente pela reclamada (guia), ao arquivo definitivo com baixa.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1132/2008-102-10-00.0

Reclamante Antônia Maria de Souza Egídio

Advogado

JACQUES MAURICIO FERREIRA
VELOSO DE MELO

Reclamado

Paulista Comércio e Serviços Ltda

Advogado

RUCHELE ESTEVES BIMBATO

Reclamado

QHZ Comércio de Forros e Paredes
Ltda EPP

Advogado

RUCHELE ESTEVES BIMBATO

(fls. 492)Vistos etc. Tendo em vista o recebimento da chave de conectividade (fl. 489-verso), intime-se o reclamante para comprovar o valor levantado a título de FGTS. Prazo de 5 dias.Comprovado o levantamento, à contadoria (fl. 297). Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1462/2008-102-10-00.6

Reclamante Janaina Pereira da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Centro Espírita Sebastião O Martir
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA

(FLS. 59)J. Tendo em vista que o documento não acompanha a petição infra, faculto à executada o prazo de 5 dias para colacionar aos autos comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, cota parte obreira, sob pena de prosseguimento da execução. Juntado o documento, conclusos os autos.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1467/2008-102-10-00.9

Reclamante Adriano Barbosa de Oliveira
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado Ceilandia Esporte Clube
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA

(fls. 87/92)III - CONCLUSÃO:Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar o RECDO CEILÂNDIA ESPORTE CLUBE, a pagar ao RECTE ADRIANO BARBOSA DE OLIVEIRA, no prazo legal, a parcela deferida na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, constante da multa prevista no art. 479 da CLT, no valor de R\$ 21.000,00, acrescida de juros e correção monetária, na forma da lei.Custas pelo Recdo, no valor de R\$ 420,00, calculadas sobre R\$ 21.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.A parcela objeto de condenação não integra o salário-de-contribuição, para fins de recolhimentos previdenciários.Ciente o Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).Intime-se o Recdo.Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1540/2008-102-10-00.2

Reclamante Francimar Alves Paiva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado PAULO SERGIO JOAO

(FLS. 163) ...intime-se o exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT, prazo legal". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1910/2008-102-10-00.1

Reclamante Raimundo Nonato de Freitas
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS
AMORIM
Reclamado Silas Malvão Ribas

Advogado FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO

(FLS. 53)INTIME-SE O PROCURADOR DA RECLAMANTE PARA QUE ASSINE A PEÇA POSSIBILITANDO SUA APRECIÇÃO".

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-90/2009-102-10-00.1

Reclamante Eduardo Alves dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Chopp e Pizza Restaurante Ltda.
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA

(fl.54)Intime-se a reclamada para que comprove a quitação da 1ª parcela do acordo em 48 horas, sob pena de execução, inclusive com a inclusão da multa pactuada (100%).

Despacho

Processo Nº RT-100/2009-102-10-00.9

Reclamante Cláudia Junger Pereira
Advogado ALINE GOMES SOARES LIMA
Reclamado Ação social Nossa Senhora de Fátima

(fls. 42)Vistos etc.Tendo em vista a certidão negativa expedida no Juízo Deprecado, intime-se o reclamante para indicar o atual endereço da reclamada para fins de prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-359/2009-102-10-00.0

Reclamante Maria José da Conceição
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Reclamado Darione de Melo Silva

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-429/2009-102-10-00.0

Reclamante Wellington Costa de Oliveira
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Consórcio Construtor CMT (Brás Metro)

Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA
Reclamado Eps - Prest de Serv na Const Civil Ltda.

fls. 371....Vistos, etc.Ante o resultado da diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, suspendo, por ora, a determinação de expedição de intimação da testemunha. Intimem-se as reclamadas para ciência do resultado negativo da tentativa de intimação da testemunha Antônio Carlos da Silva Filho. Faculto as reclamadas o prazo de 05 dias para informar o endereço atualizado e completo da testemunha, sob pena de preclusão.Informado o endereço, expeça-se novo mandado de intimação da testemunha. Decorrido o prazo "in albis" aguarde-se a realização da audiência designada. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-664/2009-102-10-00.1

Reclamante Heli Vicente Teixeira

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Distrito Federal

(fl.50)Vistos etc. Intimem-se o reclamante e o 1º reclamado para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pelo DF.

Despacho

Processo Nº RT-724/2009-102-10-00.6

Reclamante Carlos Fernandes da Silva Cabral
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Reclamado Grupo Pão de Açúcar

(gl. 24)Vistos, etc.Ante o teor da petição de fl. 21, inclua-se, no pólo passivo do presente feito o GRUPO PÃO DE AÇÚCAR.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos.

Deverá, pois, o reclamante, no prazo de 05 dias, emendar a petição inicial, declinando a qualificação completa da 2º reclamada, ora incluída no polo passivo, indicando o seu correto endereço para notificação, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Notifique-se a 1ª reclamada, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, por EDITAL, conforme requerimento formulado na petição supra.

Após a apresentação da emenda, notifique-se a 2ª reclamada.Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-792/2009-102-10-00.5

Reclamante Gilson Cunha Cutrim
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Achei Comércio de Produtos Alimentícios e Utilidades Ltda.

Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

(fls. 47)Vistos, etc. J. Considerando a falta de tempo hábil para a realização da audiência designada, retiro o feito da pauta do dia 25/06/2009.Designo para instrução processual o dia 10/07/2009 às 15h30min, mantidos os termos da ata de fls. 19. Intimem-se as partes, sendo a reclamada inclusive dos termos do r. despacho de fls. 34.

(fls. 34)J. Vista a reclamada no prazo de 5 dias, dos documentos apresentados pelo reclamante com a réplica.Intime-se". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-888/2009-102-10-00.3

Reclamante Hugo Richard Lima do Nascimento
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA
Reclamado Medeiros Maia Comercio de Roupas Ltda.

Reclamado Pereira e Loureiro Comercio de Roupas Ltda.

Advogado DEMERVAL SILVA CAIXETA JUNIOR
Reclamado Cavalcante Medeiros Comércio de Roupas Ltda.

Reclamado Cesário Alcantara Comércio de Roupas Ltda.

(FLS.222) DEFIRO A 2ª RECLAMADA VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 48 HORAS. INTIME-SE". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-929/2009-102-10-00.1

Reclamante	Ernando Lopes do Prado
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado	José Joaquim da Silva

(fls. 44)Vistos, etc. Compulsando os autos. verifico que a notificação direcionada a reclamada (fls. 40), indica horário da audiência para 13h50min, diverso daquele constante da pauta (vide fls. 36), o que acarretou na ausência da reclamada para a audiência realizada às 13h08min. Assim sendo, retorno o feito à fase inicial, designando nova audiência inaugural para o dia 23/07/2009 às 14h35min. Retire-se o feito da pauta de julgamento. Chamo a atenção da secretaria para que fatos dessa natureza não mais ocorram. Intimem-se as partes acerca do inteiro teor do presente despacho com as cominações previstas no art. 844 da CLT. Publique-se". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1006/2009-102-10-00.7

Requerente	Marcos Roberto Barbosa de Santana
Advogado	ANTONIO BEZERRA NETO
Requerido	Casa dos Filtros Ltda.

(fls.13)Vistos, etc.Trata-se de ação em que autor objetiva levantar os depósitos do FGTS efetuados pela empresa CASA DOS FILTROS LTDA., sob o argumento de que não possui os documentos exigidos para tal.Observa-se, claramente, que a postulação do autor é no sentido de obter documentos que o possibilitem sacar depósitos do FGTS, não se tratando, pois, procedimento de jurisdição voluntária.Pelo exposto, recebo a presente ação como Reclamação Trabalhista movida em face da empresa CASA DOS FILTROS LTDA.Deverá, pois, o autor, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, declinando a qualificação completa da reclamada, indicando o seu atual endereço, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 17/07/2009 às 15h30min.Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Publique-se.Após, a apresentação da emenda, notifique-se a reclamada. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1136/2009-102-10-00.0

Reclamante	Jose Gomes Barbosa
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Satélite Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/07/2009, às 14h00min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art.

844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1139/2009-102-10-00.3

Reclamante	Rodrigo Santos da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/07/2009, às 14h15min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1140/2009-102-10-00.8

Reclamante	Linoar Cavalcante de Lima
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	LM Araujo e CIA Ltda. - ME (Cantina Dona Isolina)

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/07/2009, às 14h20min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1141/2009-102-10-00.2

Reclamante	Joildo Joaquim Ribeiro
Advogado	ANTONIO BARBOSA DA SILVA
Reclamado	Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/07/2009, às 14h25min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1142/2009-102-10-00.7

Reclamante	Francisco das Chagas Rodrigues da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Zé Chico Lanternagem e Pinturas Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/07/2009, às 14h30min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1144/2009-102-10-00.6

Reclamante	Nivia Rodrigues de Souza
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado	Sandiego Construções e Prestações de Serviços Ltda. (n/p Antonio Menezes Leite)

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/07/2009, às 14h40min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1145/2009-102-10-00.0

Reclamante	Diego Severino Carvalho
Advogado	ANTONIETA BOMFIM DE CARVALHO PALACIO
Reclamado	Comercial de Alimentos V.A.B Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/07/2009, às 14h45min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1146/2009-102-10-00.5

Reclamante	Adão Menezes da Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes

acima identificados está designada para o dia 17/07/2009, às 14h50min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1147/2009-102-10-00.0

Reclamante	Valace Elesbão dos Santos
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Arcel Engenharia Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/07/2009, às 14h55min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1148/2009-102-10-00.4

Reclamante	Suelene Pereira Silva
Advogado	JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO
Reclamado	Carneiro e Faria Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/07/2009, às 15h00min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender

necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1149/2009-102-10-00.9

Reclamante	Geuci de Jesus
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Cooperativa de Transporte de Brasília - Coopertran

Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/07/2009, às 15h05min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1150/2009-102-10-00.3

Reclamante	Edinéia Miguel Damascena
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	Marcos Miranda
Reclamado	Aline S.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/07/2009, às 15h10min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1151/2009-102-10-00.8

Reclamante	Katiane Pereira do Nascimento
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Leonilce Pereira Garcia

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/07/2009, às 15h15min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1152/2009-102-10-00.2

Reclamante	Luciana Mendonça de Almeida
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília S/C

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/07/2009, às 15h20min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1153/2009-102-10-00.7

Reclamante	João Pereira de Castro
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Panificadora Espirito Santo Pães e Conveniência

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes

acima identificados está designada para o dia 17/07/2009, às 15h25min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Editais

Editais

Processo Nº RT-1379/2007-102-10-00.6

Reclamante	Cristiano Souza da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Fama Polimento de Veículos Ltda.
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO : EVALDO EVERSON SANTIAGO

Endereço: CNB 10 CONJUNTO B LOTE 01 MÓDULO B

Data e hora da 1ª Praça: 21/07/2009, às 14h10min

Data e hora da 2ª Praça: 21/07/2009, às 14h40min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 1 compressor de ar de alta pressão, usado para lavar os carros no lava jato, cilindro 10/200-2 HP, wayne wetzel, nº série 92522, fabricação jul 1996, código25.003047-9, volume interno 200 500, motor (compressor) 900HPM, 2 cv, nº de série 5674883, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Total da avaliação R\$2.500,00.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 22, JUNHO de 2009

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-561/2006-103-10-00.5

Reclamante Luciene Pereira dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Alves e Miranda (Drogaria Sao Gabriel)
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO

"Intime-se a reclamante para que informe o número do seu PIS ou NIT ou, caso não seja inscrita, que apresente cópia de seu Rg e de seu CPF na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para fins de transferência dos valores às fls. 103 e 105 a título de contribuições previdenciárias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1060/2006-103-10-00.6

Reclamante Washington Barros de Sousa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado ROGERIO AVELAR

"À vista do inteiro teor do feito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Atualizem-se os cálculos. Expeça-se alvará para liberação do crédito líquido do exequente representado pelo depósito recursal à fl.85, CONDICIONADO às transferências devidas a título de contribuições previdenciárias bem como de custas do art. 789-A, IX da CLT, nos respectivos valores, intimando-se o exequente a receber o alvará no prazo de 05 dias. Deverá constar no alvará a determinação para que a CEF retenha o valor remanescente após as movimentações supra, para posterior liberação à executada. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-129/2008-103-10-00.6

Reclamante Joaquina Francisca dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Cleonice Gomes de Melo Figueiredo

"Intime-se o exequente para indicar o atual endereço do executado, bem como manifestar-se acerca da certidão do (a) Oficial (a) de Justiça a fls.69, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-310/2008-103-10-00.2

Reclamante Simone Lima de Sousa
Advogado CARLOS SIDNEY OLIVEIRA
Reclamado KG Comercial Agropecuaria Ltda EPP
Reclamado Elizabet Fátima Araujo Almeida
Reclamado Maria Conceição Marçal

"Por ora, cumpra-se o despacho à fl.98. Aguarde-se quanto a apreciação do petítório às fls. 100/101. Intime-se a exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-925/2008-103-10-00.9

Reclamante Ivanilson Alves dos Santos

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Construtora ARTEC Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

"Intimem-se as reclamadas para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante a fls. 517, no prazo de 8 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1596/2008-103-10-00.3

Reclamante Luiz Gonzaga do Nascimento
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado A.F.R Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda
Reclamado M.R.V Engenharia e Participações S/A
Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

"Convolo as obrigações de fazer concernentes ao FGTS e ao seguro-desemprego em indenização equivalente.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1629/2008-103-10-00.5

Reclamante Francisco Franco de Andrade
Advogado NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado Qualix Servicos Ambientais Ltda
Advogado PAULO SERGIO JOAO

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1830/2008-103-10-00.2

Reclamante Silvio Anderson Ferreira Dias
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado IESA Projetos e Montagens S/A
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Junte-se. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1909/2008-103-10-00.3

Reclamante José Cláudio Paz da Silva
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Solon Junior Comércio de Bebidas Ltda (NA PESSOA DE SEU SOCIO MAJORITARIO SOLON DURANS)
Advogado CAMILA NOGUEIRA DE RESENDE LOPES RIBEIRO
Reclamado Solon Durans
Advogado CAMILA NOGUEIRA DE RESENDE LOPES RIBEIRO
Reclamado Edvaldo Tavares

" Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-41/2009-103-10-00.5

Reclamante Joao dos Reis Vieira Lopes
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado MDF Moveis Ltda
Advogado WILSON BORGES JUNIOR

"Intime-se a reclamada para, querendo. Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-174/2009-103-10-00.1

Reclamante Genivaldo Borge da Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

"Intime-se a reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-192/2009-103-10-00.3

Reclamante Maria Creuda Rodrigues Moura
Advogado MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado Ronivon Francisco da Silva - ME
Advogado ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

"Intime-se a reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-396/2009-103-10-00.4

Reclamante Leonela Marques de Souza
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado kauã Restaurante e Lanchonete Ltda Me
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI

"Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-965/2009-103-10-00.1

Reclamante Terezinha Efigênia de Souza
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Itatico Comércio de Alimentos Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 13/07/2009, às 14:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-966/2009-103-10-00.6

Reclamante João Borges dos Santos
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Zadoque Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado JMartini Construtora e Incorporadora LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 13/07/2009 às 14:10h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-967/2009-103-10-00.0

Reclamante Gilvan de Souza Lima
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Pronave - Promotora Denacional de Vendas Ltda - EPP

"Audiência inicial designada para o dia 13/07/2009, às 14:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-968/2009-103-10-00.5

Reclamante Ligia de Souza Moreira
Advogado ALEXANDRE NELSON RIVETTI CESAR
Reclamado Jatobá Comércio e Representações Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 13/07/2009, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-969/2009-103-10-00.0

Reclamante Alice Thayse de Araújo Brito
Advogado ALEXANDRE NELSON RIVETTI CESAR
Reclamado Abadio A. M. Tavares
Reclamado Edgar de Jesus Machado

"Audiência inicial designada para o dia 13/07/2009, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho**Processo Nº RT-971/2009-103-10-00.9**

Reclamante Helena de Araújo Santos
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Land House Repr. Inc. Const. Com. de Alim. Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 13/07/2009, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-972/2009-103-10-00.3**

Reclamante Luis Carlos da Silva Oliveira
Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado Vbtur Viação Barragem Tur

"Audiência inicial designada para o dia 14/07/2009, às 14:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-973/2009-103-10-00.8**

Reclamante Wesley Rômulo da Silva Mercandelli
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Restaurante Muralha da China(A Grande Muralha)

"Audiência inicial designada para o dia 14/07/2009 às 14:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-975/2009-103-10-00.7**

Reclamante Delma do Nascimento Macedo
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Andre Rezende

"Audiência inicial designada para o dia 14/07/2009 às 14:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos

termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-976/2009-103-10-00.1**

Reclamante Marivone Carlos Pereira
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 14/07/2009, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-977/2009-103-10-00.6**

Reclamante Fabio Fernandes dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado AJL Engenharia Ltda
Reclamado Flavio Freitas Engenharia e Comercio Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 14/07/2009, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-978/2009-103-10-00.0**

Reclamante Paulo Cesar Gomes Franco
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Rapido Pizzaria Grelhados Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 14/07/2009, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-980/2009-103-10-00.0**

Reclamante Cleide Carvalho De Melo
Advogado IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado Condor Transportes Urbanos

"Audiência inicial designada para o dia 15/07/2009, às 14:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-981/2009-103-10-00.4

Reclamante	Gerbeth Monroe
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A

"Audiência inicial designada para o dia 15/07/2009, às 14:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-983/2009-103-10-00.3

Reclamante	DAMIÃO Pedro
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 15/07/2009, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-984/2009-103-10-00.8

Reclamante	Deise Cristina de Oliveira Teodoro
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	E e R Comércio de Móveis Artesanais Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 15/07/2009 às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-985/2009-103-10-00.2

Reclamante	Mario Sérgio Pacífico de Sousa
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Andata Comercial de Alimentos Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 15/07/2009, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1010/2009-103-10-00.1

Reclamante	Adenito Nunes do Nascimento
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Eletro Service Ltda
Reclamado	Sadia S/A

"CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante ADENITO NUNES DO NASCIMENTO em face de ELETRO SERVICE LTDA e SADIA S/A, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

Custas de R\$ 284,22, calculadas sobre R\$ 14.211,00 valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei. Intime-se o reclamante."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1021/2009-103-10-00.1

Reclamante	Pedro Delfino de Souza Neto
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
Reclamado	Rita Castro

"Audiência inicial designada para o dia 16/07/2009, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1022/2009-103-10-00.6

Reclamante	Nelcilene Lima de Sousa
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Itatico Comercio de Alimetos LTDA

Vistos, etc.Indefere-se o pedido de liminar pretendida na exordial, vez que não configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação previsto no art. 273 do CPC, e ainda, diante da irreversibilidade dos efeitos da medida requerida.Audiência inaugural na pauta do dia 16/07/2009 às 14h25min. Intime-se a reclamante.

Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Em 16/06/2009.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1024/2009-103-10-00.5

Reclamante	Valteir Martins Elias
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Jued Comercial de Produtos Gráficos Ltda-ME

"Audiência inicial designada para o dia 17/07/2009, às 09:00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1026/2009-103-10-00.4

Reclamante	Danielle Mendes de Souza Barros
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado	Colégio Dinâmico Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 17/07/2009, às 09:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1027/2009-103-10-00.9

Reclamante	Taylla Carvalho dos Santos
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Pão Savana (pães e conveniencia savana)

"Audiência inicial designada para o dia 17/07/2009, às 09:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1028/2009-103-10-00.3

Reclamante	Elias Rodrigues Lopes
------------	-----------------------

Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Iesa Projetos e Montagens S/A

"Audiência inicial designada para o dia 17/07/2009, às 09:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1029/2009-103-10-00.8

Reclamante	Francisco da Chagas Marcelino Neto
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Magnum Engenharia Ltda
Reclamado	Paulo Otávio Investimentos Imobiliários

"Audiência inicial designada para o dia 17/07/2009 09.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1031/2009-103-10-00.7

Reclamante	Jose Edivan da Silva Deodato
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Engetecnica Serviços e Construções Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 17/07/2009, às 09:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1032/2009-103-10-00.1

Reclamante	Gisleângelo Teles Ferreira
Reclamado	Viação Planalto LTDA
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 17/07/2009, às 09:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1035/2009-103-10-00.5

Reclamante Fabiano Lino dos Santos
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Agostinha Maria da Cunha Fernandes - ME.

"Audiência inicial designada para o dia 17/07/2009, às 09:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1036/2009-103-10-00.0

Reclamante Maria do Socorro de Souza
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Jamil Emiliano Bezerra

"Audiência inicial designada para o dia 17/07/2009, às 09:40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1040/2009-103-10-00.8

Reclamante Cloves Correa Cardoso
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Fortesul Serv. Const. e Saneamento Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 17/07/2009, às 09:45h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1041/2009-103-10-00.2

Reclamante Silvania Maria Souza
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Use e Abuse Armario e Confecções Ltda-ME

"Audiência inicial designada para o dia 20/07/2009, às 14:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1042/2009-103-10-00.7

Reclamante Leovegildo Torres Damaceno
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Infacon Construções Incorporadora Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 20/07/2009, às 14:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1043/2009-103-10-00.1

Reclamante Natalino Araújo Cordeiro
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Infacon - Construções Incorporadora Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 20/07/2009, às 14:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1046/2009-103-10-00.5

Reclamante Elides Silva Dias
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Panificadora E Confeitaria Vovo João LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 20/07/2009, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1047/2009-103-10-00.0

Reclamante Fernanda da Conceição de Souza

Advogado CAMILA NOGUEIRA DE RESENDE
LOPES RIBEIRO

Reclamado Renata Medeiros de Carvalho

"Audiência inicial designada para o dia 20/07/2009, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1048/2009-103-10-00.4

Reclamante José Carlos da Silva

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES

Reclamado Brasília Frutos Especiais Importação e Exportação Ltda

Vistos, etc.

O reclamante requereu a notificação da reclamada por mandado.

Defere-se. Audiência designada para o dia 21/07/2009 às 14h05.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada por mandado.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Taguatinga-DF, 23 de junho de 2009.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1049/2009-103-10-00.9

Reclamante Delison Carlos Magalhães

Advogado VALDILENE DE LIMA MOIZINHO

Reclamado Julio dos Santos Carvalho

"Audiência inicial designada para o dia 21/07/2009, às 14:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1050/2009-103-10-00.3

Reclamante Analdo Costa de Souza

Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ

Reclamado Beeritas Bar e Restaurante Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 21/07/2009, às 14:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1057/2009-103-10-00.5

Reclamante Irislândia Vieira da Silva

Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

Reclamado Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 21/07/2009, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1058/2009-103-10-00.0

Reclamante João Martins do Amaral

Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA

Reclamado Souza e Martoni Materiais de Construção Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 21/07/2009, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1059/2009-103-10-00.4

Reclamante Manoel Soares Lopo

Advogado VIVIANE RODRIGUES DE MATOS

Reclamado Drogaria Microfarma Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 21/07/2009, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1060/2009-103-10-00.9

Reclamante Marciel Novaes de Sousa

Advogado NATHALIA MONICI LIMA

Reclamado Agroveterinaria Alves do Prado

"Audiência inicial designada para o dia 22/07/2009, às 14:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1061/2009-103-10-00.3

Reclamante	Wesley Vieira do Nascimento
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília

"Audiência inicial designada para o dia 22/07/2009, às 14:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1063/2009-103-10-00.2

Reclamante	Luzamar Alves Ferreira
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Reclamado	Silva Barri Transportes Ltda
Reclamado	Sim Brasil Transportes Ltda
Reclamado	SB Rental Trucks Locação de Veículos e Equipamentos Ltda

Vistos, etc.

Indefere-se o pedido de tutela antecipada pretendida na exordial, vez que não configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação previsto no art. 273 do CPC, e ainda, diante da irreversibilidade dos efeitos da medida requerida.

Audiência inaugural na pauta do dia 22/07/2009 às 14h20min.

Intime-se a reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Em 23/06/2009. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1067/2009-103-10-00.0

Reclamante	Alteni de Souza Militão
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	Sociedade Incorporadora Residencial Thomas Jefferson S.A

Vistos, etc.

À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial.

Audiência inicial designada para o dia 22.07.2009 às 14h30min.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se o reclamado.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Taguatinga-DF, 23 de junho de 2009. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1068/2009-103-10-00.5

Reclamante	Marcos Aureliano Mendes Figueiredo
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	Centro Automotivo ceilandia Sul Ltda ME

"Audiência inicial designada para o dia 23/07/2009, às 14:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1071/2009-103-10-00.9

Reclamante	Maria Ivone Sales Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Carlos Henrique de Sousa

Vistos, etc.

A reclamante requereu a notificação do reclamado por mandado.

Defere-se.

Audiência inaugural designada para 17/07/2009 às 09h55min.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se o reclamado, por mandado.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Em 15/06/2009.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1072/2009-103-10-00.3

Reclamante	Benteovan Pereira Dos Santos
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S/A

"Audiência inicial designada para o dia 17/07/2009, às 10:00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1073/2009-103-10-00.8

Reclamante Filomeno Severino de Melo
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado Beeritas Bar e Restaurante Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 17/07/2009, às 10:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1077/2009-103-10-00.6

Reclamante Monica Mayara Silva Nogueira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Panificadora Pão Quente (na pessoa do Sócio Herbert Chaves de Sousa)

"Audiência inicial designada para o dia 17/07/2009, às 11:40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1078/2009-103-10-00.0

Reclamante Antônio Monteiro Lima
Advogado CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Reclamado Silva Barri Transportes Ltda.
Reclamado Sim Brasil Transportes Ltda.
Reclamado SB Rental Trucks Locação de Veículos e Equipamentos Ltda.

Vistos, etc.

Indefere-se o pedido de tutela antecipada pretendida na exordial, vez que não configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação previsto no art. 273 do CPC, e ainda, diante da irreversibilidade dos efeitos da medida requerida.

Audiência inaugural na pauta do dia 17/07/2009 às 11h45min.

Intime-se o reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Em 23/06/2009. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1080/2009-103-10-00.0

Reclamante Aristóteles Viana de Castro
Advogado VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
Reclamado Grupo Impacto

"Audiência inicial designada para o dia 23/07/2009, às 14:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1082/2009-103-10-00.9

Reclamante Maria do Socorro Nunes
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia

"Audiência inicial designada para o dia 23/07/2009, às 14:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1083/2009-103-10-00.3

Reclamante Severiano Pereira de Magalhães
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Indústria Brasileira de Concreto Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 23/07/2009, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1085/2009-103-10-00.2

Reclamante Priscila Synesia Toledo
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 23/07/2009, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1086/2009-103-10-00.7

Reclamante Josimar Carvalho Siqueira
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
Reclamado Brazilian China

"Audiência inicial designada para o dia 23/07/2009, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1087/2009-103-10-00.1

Reclamante Zildilene Rodrigues de Azevedo
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Lanchonete Marcone-Me

"Audiência inicial designada para o dia 27/07/2009, às 14:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1088/2009-103-10-00.6

Exequirente Antônio Araújo Bernardo
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Executado Monte Carmelo Construtora Ltda
Executado SCB Engenharia Ltda

Vistos, etc. Incluam-se os presentes autos na pauta de execução do dia 22/07/2009, às 14h40min.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 23 de junho de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1106/2009-103-10-00.0

Reclamante Patricia Danielle Pereira de Assis
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Bivest Seguros LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 30/07/2009, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1127/2009-103-10-00.5

Reclamante Francisco Carvalho Moraes
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA

Vistos, etc.

À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial.

Audiência inicial designada para o dia 31/07/2009 às 11h40min.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Taguatinga-DF, 23 de junho de 2009.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1128/2009-103-10-00.0

Reclamante Bruno Leandro da Silva
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Condor - Transportes Urbanos Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 31/07/2009, às 11:45h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1066/1998-801-10-00.7

Reclamante MARIANO JOAO BEZERRA
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado COMERCIAL LIDER
Advogado HERTON ESTEVAO MOTA BRITO
Reclamado AMADO JOAO BEZERRA
Advogado HERTON ESTEVAO MOTA BRITO
Reclamado AMERICA MARTINS DE SOUZA
Advogado JOAO BATISTA MARTINS BRINGEL

desp.fl.";O que se pede já foi analisado e indeferido à fl.454. Ademais, acrescento que a precariedade das locações impede este Juízo de realizar a penhora de aluguéis requerida, ante a impossibilidade de se realizar um controle sobre o pagamento dos mesmo. Além do que a medida pleiteada afronta o princípio da razoabilidade, eis que terceiros poderiam ficar enormemente prejudicados, com grande possibilidade de não ocorrer sequer a satisfação de parte da dívida, vez que não garantidos por um contrato de locação. Posto isto e tendo em vista que este Juízo já esgotou as diligências que lhe competiam, intime-se o

exequente para requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT. Ressalto que o prazo para carga dos autos se limita a 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1130/2001-801-10-00.6

Reclamante	ELIANE SILVA DE ALMEIDA
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	LUMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA)
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Alana Carla Barrocas de Oliveira
Reclamado	Maria Zelia Barros
Reclamado	Luiz Carlos Ferreira de Oliveira

Desp. de fl."Vistos os autos. Ante a inércia da reclamada, intime-se a autora para juntar aos autos a via original do cheque(fl.265), no prazo de 05 dias, sob pena de ficar prejudicada a aplicação e cobrança da multa sobre a 3ª parcela do acordo e ser considerada quitada a referida parcela." Palmas-TO, 22/06/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-663/2003-801-10-00.2

Reclamante	SEBASTIÃO PAULO SOUZA
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	ENXOVAIS SANTA LUZIA
Advogado	CICERO AYRES FILHO

desp.fl."Em análise dos autos, verifico que a reclamada não vem honrando com o pagamento do acordo, eis que não consta nos autos o pagamento das parcelas referentes aos meses de abril(R\$87,09) e maio(R\$87,09) de 2009. Posto isto, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os comprovantes de depósitos referentes aos meses mencionados, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-138/2006-801-10-00.0

Reclamante	ANTONIO IZALTINO RIBEIRO SOARES
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	ARCOMEX - Araguaia Comércio de Explosivos LTDA. + 03
Advogado	LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
Reclamado	Patricia Oliveira dos Santos
Reclamado	Hugo Porto Coelho Oliveira
Reclamado	Armantina Porto Coêlho

Vistos os autos. 1. Indefiro a retenção requerida pelo procurador do Reclamante, eis que a importância paga pela Executada ao Exequente (fl. 299) excede em muito o seu crédito líquido. 2. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 3. Oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando que se utilizando do saldo da conta judicial 042/01504512-4, proceda ao recolhimento das verbas previdenciárias no valor de R\$ 470,42, guia GPS anexa, devendo comprovar a transação no prazo de 5 dias. 4. Intimem-se as partes. 5. Após, a comprovação do recolhimento das verbas previdenciárias libere-se à Executada o saldo das contas judiciais 042/01504512-4 e 042/01504511-6, da Caixa Econômica Federal, intimando-a para receber o seu crédito no prazo de 5 dias. 6. Ultimadas as

providências supra e decorrido o prazo recursal arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, terça-feira, 2 de junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-144/2006-801-10-00.7

Reclamante	ANA LUCIA BRITO DOS SANTOS
Advogado	TELMO HEGELE
Reclamado	UNIMED DE PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.
Advogado	FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES

desp.fl."Diante do teor negativo da certidão oriunda do CRI de Palmas/TO e tendo em vista que este Juízo já esgotou as diligências que lhe competiam, intime-se a Exequente/Reclamada para requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT. Ressalto que o prazo para carga dos autos se limita a 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-147/2006-801-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO GONCALVES DA SILVA
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	LEIDE DA SILVA CARVALHO - ME (ESTOFADOS ARAGUAIA)
Reclamado	Leide da Silva Carvalho

desp.fl."Diante do teor negativo da certidão oriunda do CRI de Palmas/TO e tendo em vista que este Juízo já esgotou as diligências que lhe competiam, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT. Ressalto que o prazo para carga dos autos se limita a 05(cinco) dias.. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-547/2007-801-10-00.7

Reclamante	José Adalto Soares Machado
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Rental Frota Distribuição e Logística Ltda.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Desp. fl. 392:"(...)5. Comprovada a transferência, expeça-se novo alvará, intimando o reclamante para recebê-lo, em DEZ dias. (...) Palmas/TO, 27 de abril de 2008 (2ª feira). ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-141/2008-801-10-00.5

Reclamante	Rafael Fortaleza de Matos Aires
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas
Advogado	MARCIO GONCALVES MOREIRA

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Expeça-se alvará liberando ao exequente o saldo total da conta judicial nº 042/1504684-8, da Caixa Econômica Federal, condicionando o saque ao recolhimento das custas no valor de R\$ 174,86 e das verbas previdenciárias no importe total de R\$ 558,20, devendo o banco comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes sendo o Exequente inclusive para, no prazo

de 8 dias, receber o seu crédito. 4. Após a comprovação dos recolhimentos previdenciários e das custas intime-se a União, por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal. 5. Decorrido o prazo recursal remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, terça-feira, 2 de junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-531/2008-801-10-00.5

Reclamante Evanderson Chaves Silva
Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado Coopertato - Cooperativa Transporte Alternativo
Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio às fls. 77,82 e 87. 2. Tendo em vista que as importâncias penhoradas (R\$ 1.852,44) são suficientes para a garantia da execução, intimem-se as partes, via DJ, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 22 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-554/2008-801-10-00.0

Reclamante Erivelton Souza Brito
Advogado Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
Reclamado Antônio Rodrigues Lopes
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Gonçalves Rosa Ltda.
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Indústria Nacional de Asfalto Ltda.
Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio às fls. 285. 2. Tendo em vista que a importância penhorada (R\$ 1.077,14) é suficiente para a garantia da execução, intimem-se as partes, via DJ, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 22 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-589/2008-801-10-00.9

Reclamante José Moraes da Silva
Advogado Alcidino de Souza Franco
Reclamado Unieng Construtora E Incomp. LTDA
Advogado LUDMILLA COSTA LISITA

Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio às fls. 52. 2. Tendo em vista que a importância penhorada (R\$ 2.411,20) é suficiente para a garantia da execução, intimem-se as partes, via DJ, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 22 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-638/2008-801-10-00.3

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu Eladio Gomes Leobas de Franca Antunes

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão acima, renove-se a intimação à reclamante, por meio do seu procurado, para, no prazo de 5 dias, comparecer na Secretaria da Vara, a fim de receber o alvará de fl. 167. 2. Cumprida a determinação, transcorrido o prazo e não havendo nenhuma pendência, remetam-se os autos ao

arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-639/2008-801-10-00.8

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu Gervasio Azevedo

desp.fl."; Converto em penhora o bloqueio de fl.191. Garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art.884 da CLT. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-739/2008-801-10-00.4

Reclamante Domingos Jorge da Silva
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado Revest Stone Dist. de Granitos e Mármore Ltda - ME
Advogado MARCELO WALACE DE LIMA

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela vencida em 12/06/2009, sob pena de aplicação multa pactuada e execução. Palmas-TO, terça-feira, 2 de junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-818/2008-801-10-00.5

Reclamante David Rodrigues Neres
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Cooperativa de Trabalho e Moradia
Advogado Rafael Wilson de Mello Lopes

Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 2. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 2525 - PAB da Justiça do Trabalho, determinando o recolhimento da contribuição previdenciária, em guias que seguirão anexas, utilizando-se do saldo total depositado na conta judicial 042.01504660-0. Ressalta-se que as guias, devidamente autenticadas, deverão ser restituídas a este Juízo no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se a reclamada. 4. Após a devolução das guias de recolhimento pela CEF, intime-se a União, por meio da Procuradoria Geral Federal. 5. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-957/2008-801-10-00.9

Reclamante Edison Pereira Silva
Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Martinho Frederico de Souza Neto
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, informar a este Juízo o número de seu PIS, a fim de que o mesmo possa fazer proveito do recolhimento das verbas previdenciárias. Palmas-TO, terça-feira, 23 de junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-123/2009-801-10-00.4

Reclamante João Lopes Conceição
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A
Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio às fls. 76. 2. Tendo em vista que a importância penhorada (R\$ 267,01) é suficiente para a garantia da execução, intem-se as partes, via DJ, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 22 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-130/2009-801-10-00.6**

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco Pine S/A
Advogado	MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR

desp.fl.";Intime-se o Requerente para apontar o valor pendente de recolhimento, bem como informar a qual empregado e exercício que se refere, no prazo de 05 dias, sob pena de se considerar integralmente cumprido o acordo de fls.123/124, haja vista os documentos de fls.141/146.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-142/2009-801-10-00.0**

Reclamante	Carlos Aparecido Taveira da Silva
Advogado	SERGIO BARROS DE SOUZA
Reclamado	Milton Froio
Advogado	LINDINALVO LIMA LUZ

Vistos os autos. Intem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, terça-feira, 23 de junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-212/2009-801-10-00.0**

Reclamante	Edwardo Nelson Luis Chaves de Franco
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Centro Universitário Luterano de Palmas
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Vistos os autos. 1. Diante do levantamento efetuado pelo reclamante (fl. 30), declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 2. Intem-se as partes. 3. Intime-se a União, por meio da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do referido acordo (fl. 11) e desta decisão. 4. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-218/2009-801-10-00.8**

Reclamante	Raimundo Siriaco dos Santos
Advogado	JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
Reclamado	Madeira Javaés
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA

desp.fl.";Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar Contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-222/2009-801-10-00.6**

Reclamante	Sandro Maciel das Chagas
Advogado	Fabricio de Melo Barcelos Costa
Reclamado	Criativa Desenvolvimento de Sistemas de Informática Ltda
Advogado	LEONARDO NAVARRO AQUILINO

istos os autos. 1. Diante do silêncio da União, intime-se o

reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os recolhimentos previdenciários apresentados pela reclamada (fls. 79/91), sendo o seu silêncio interpretado como anuência. 2. Transcorrido in albis o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-223/2009-801-10-00.0**

Reclamante	Luciene Ferreira da Silva
Advogado	Bernardino de Abreu Neto
Reclamado	Farias Farias Ltda

desp.fl.";Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a notícia de descumprimento do acordo, comprovando nos autos o regular e tempestivo pagamento da 3ª parcela, vencida em 15/06/2009, sob pena de aplicação da multa de 100%. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-224/2009-801-10-00.5**

Reclamante	Elizeu Tonetti
Advogado	Bernardino de Abreu Neto
Reclamado	Farias Farias Ltda

desp.fl.";Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a notícia de descumprimento do acordo, comprovando nos autos o regular e tempestivo pagamento da 3ª parcela, vencida em 15/06/2009, sob pena de aplicação da multa de 100% Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-225/2009-801-10-00.0**

Reclamante	Maria Gorette Bezerra da Silva
Advogado	Bernardino de Abreu Neto
Reclamado	Farias Farias Ltda

desp.fl.";desp.fl.";Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a notícia de descumprimento do acordo, comprovando nos autos o regular e tempestivo pagamento da 3ª parcela, vencida em 15/06/2009, sob pena de aplicação da multa de 100% Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-353/2009-801-10-00.3**

Reclamante	Cleuza Teles de Paula
Advogado	Bernardino de Abreu Neto
Reclamado	Farias Farias Ltda

desp.fl."Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a notícia de descumprimento do acordo, comprovando nos autos o regular e tempestivo pagamento da 3ª parcela, vencida em 15/06/2009, sob pena de aplicação da multa de 100%. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-457/2009-801-10-00.8**

Exequente	Ministério Público do Trabalho
Executado	Saudibrás Agropecuária Empreendimentos Representações Ltda
Advogado	ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO

Decisão f.333/336: "(...)Os argumentos sobre a teoria da aparência já foram plenamente analisados na decisão embargada, desafiando recurso próprio. Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração interpostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo conforme fundamentação supra que a esta decisão integra. Intem-se as partes. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA- Juiz do Trabalho da 1ª VT/Palmas".

Despacho**Processo Nº RT-538/2009-801-10-00.8**

Reclamante	Wagner Schiller dos Santos
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado	ADRIANA MENDONA DA SILVA MOURA

Vistos os autos. 1. Diante da apresentação, pela reclamada, da carta de recomendação (acostada à contracapa dos autos), intime-se o reclamante, diretamente e por meio do seu procurador, para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria da Vara, a fim de receber o documento. 2. Cumprida a determinação, transcorrido o prazo e não havendo nenhuma pendência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-564/2009-801-10-00.6

Reclamante	Luciney Torres dos Santos
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Construtora Prata Ltda + 1
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

desp. de fl."Vistos os autos.Ante o teor da certidão acima, intime-se o reclamante, por seu procurador, para indicar o endereço atualizado da reclamada, Construtora Prata Ltda, no prazo de 05 dias, a fim de viabilizar a intimação desta do inteiro teor da decisão de fls. 83/87, ou requerer o que entender necessário." Palmas-TO, 23/06/2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-573/2009-801-10-00.7

Reclamante	Francisco de Assis de Sousa Lima
Advogado	Rogério Beirigo de Souza
Reclamado	Rosângela de Cássia Oliveira Baraldi
Advogado	FERNANDO ANTONIO NOBRE CAETANO DA COSTA

desp.fl."Indefiro, de plano, o pedido do Reclamante, eis que a multa requerida foi estipulada apenas para aplicação em eventual inadimplemento da obrigação de pagar e não na obrigação de entregar os materiais.Posto isto, intime-se a Reclamada para comprovar a entrega dos materiais ao Reclamante, de forma a possibilitar o conclusão dos serviços discriminados no acordo de fl.29/30, sob pena de restar prejudicado o cumprimento da respectiva obrigação na data aprazada. Ressalto que após a entrega dos materiais o Reclamante terá o prazo de 30 dias para a conclusão dos serviços acordados. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-593/2009-801-10-00.8

Reclamante	Jose Roberto Silva Cerqueira
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda +01
Reclamado	Tribunal Regional Eleitoral - TO

desp.fl.";desp.fl."Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a notícia de descumprimento do acordo, comprovando nos autos o regular e tempestivo pagamento da 1ª parcela, vencida em 09/06/2009, sob pena de aplicação da multa de 100%, antecipação da parcela vincenda e execução.Quanto ao pedido de bloqueio de crédito, condiciono o deferimento a comprovação do inadimplemento do acordo pela reclamada, o que poderá ser demonstrado pelo silêncio da mesma em relação ao cumprimento da determinação supra. Juiz do Trabalho

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-594/2009-801-10-00.2

Reclamante	Lindbergh Sousa Santos
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Tribunal Regional Eleitoral - TO

desp.fl.";desp.fl."Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a notícia de descumprimento do acordo, comprovando nos autos o regular e tempestivo pagamento da 1ª parcela, vencida em 09/06/2009, sob pena de aplicação da multa de 100%, antecipação da parcela vincenda e execução.Quanto ao pedido de bloqueio de crédito, condiciono o deferimento a comprovação do inadimplemento do acordo pela reclamada, o que poderá ser demonstrado pelo silêncio da mesma em relação ao cumprimento da determinação supra. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-595/2009-801-10-00.7

Reclamante	José Borges Neto
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Tribunal Regional Eleitoral - TO

desp.fl.";desp.fl."Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a notícia de descumprimento do acordo, comprovando nos autos o regular e tempestivo pagamento da 1ª parcela, vencida em 09/06/2009, sob pena de aplicação da multa de 100%, antecipação da parcela vincenda e execução.Quanto ao pedido de bloqueio de crédito, condiciono o deferimento a comprovação do inadimplemento do acordo pela reclamada, o que poderá ser demonstrado pelo silêncio da mesma em relação ao cumprimento da determinação supra. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-596/2009-801-10-00.1

Reclamante	Laerte Gomes da Silva
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Tribunal Regional Eleitoral - TO

desp.fl."Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a notícia de descumprimento do acordo, comprovando nos autos o regular e tempestivo pagamento da 1ª parcela, vencida em 09/06/2009, sob pena de aplicação da multa de 100%, antecipação da parcela vincenda e execução.Quanto ao pedido de bloqueio de crédito, condiciono o deferimento a comprovação do inadimplemento do acordo pela reclamada, o que poderá ser demonstrado pelo silêncio da mesma em relação ao cumprimento da determinação supra. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-612/2009-801-10-00.6

Reclamante	SINTVISTO-Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado	Funasa - Fundação Nacional de Saúde

Vistos.

Como se infere da ata de fls. 94/95, restou designada audiência de encerramento de instrução para o dia 15/06/09, às 15h45min, restando dispensado o comparecimento das partes.

Não há mais provas a serem produzidas nos presentes autos e o não comparecimento das demandadas à audiência de fl. 223 evidencia, nitidamente, o total desinteresse pela conciliação.

Torno, pois, sem efeito a determinação constante da ata de fl. 223, no sentido da obrigatoriedade da presença pessoal do empregado substituído para fins de realização de renovação da proposta conciliatória em nova audiência de encerramento de instrução. Declaro, sem outras provas, encerrada a instrução processual.

Frustradas restam as tentativas conciliatórias.

Fica designado para julgamento do presente processo o dia 26/06/2009, às 17h32min.

Intimem-se as partes, principalmente o empregado substituído, para evitar gastos desnecessários com deslocamento até esta 1ª Vara do Trabalho de Partes.

Palmas, 18 de junho de 2009.

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-615/2009-801-10-00.0

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Funasa - Fundação Nacional de Saúde

Vistos.

Como se infere da ata de fls. 89/90, restou designada audiência de encerramento de instrução para o dia 15/06/09, às 15h55min, restando dispensado o comparecimento das partes.

Não há mais provas a serem produzidas nos presentes autos e o não comparecimento das demandadas à audiência de fl. 218 evidencia, nitidamente, o total desinteresse pela conciliação.

Torno, pois, sem efeito a determinação constante da ata de fl. 218, no sentido da obrigatoriedade da presença pessoal do empregado substituído para fins de realização de renovação da proposta conciliatória em nova audiência de encerramento de instrução. Declaro, sem outras provas, encerrada a instrução processual.

Frustradas restam as tentativas conciliatórias.

Fica designado para julgamento do presente processo o dia 26/06/2009, às 17h30min.

Intimem-se as partes, principalmente o empregado substituído, para evitar gastos desnecessários com deslocamento até esta 1ª Vara do Trabalho de Partes.

Palmas, 18 de junho de 2009.

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-618/2009-801-10-00.3

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte

Vistos.

Como se infere da ata de fls. 85/86, restou designada audiência de encerramento de instrução para o dia 15/06/09, às 16h00min, restando dispensado o comparecimento das partes.

Não há mais provas a serem produzidas nos presentes autos e o não comparecimento das demandadas à audiência de fl. 188 evidencia, nitidamente, o total desinteresse pela conciliação.

Torno, pois, sem efeito a determinação constante da ata de fl. 188, no sentido da obrigatoriedade da presença pessoal do empregado

substituído para fins de realização de renovação da proposta conciliatória em nova audiência de encerramento de instrução.

Declaro, sem outras provas, encerrada a instrução processual.

Frustradas restam as tentativas conciliatórias.

Fica designado para julgamento do presente processo o dia 26/06/2009, às 17h34min.

Intimem-se as partes, principalmente o empregado substituído, para evitar gastos desnecessários com deslocamento até esta 1ª Vara do Trabalho de Partes.

Palmas, 18 de junho de 2009.

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-689/2009-801-10-00.6

Reclamante	Tatyany Mota Rodrigues
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Andreia Mirian de Souza Teixeira

desp.fl."desp.fl."Homologo o acordo noticiado na peça retro, para que surta seus efeitos jurídicos.O reclamante deverá informar eventual inadimplemento do acordo, em DEZ dias após a publicação do presente, sob pena de, no silêncio, ser considerada quitado o acordo.Intime-se as partes.Dispensada a intimação da União Federal, nos termos da portaria nº283/2008 e do ofício 482/2008.. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-799/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado	Elizifaine Nunes Lima

Desp.fl.117"Vistos os autos.Diante dos termos da certidão supra, concedo ao autor o prazo de 5 dias para emendar a petição inicial, informando o endereço completo do reclamado (número do apartamento), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos.Retire-se o feito da pauta do dia 01/07/2009.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Palmas-TO, 23/06/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-829/2009-801-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Clovis Rebesquini

Desp.fl.115"Vistos os autos.Considerando os termos da certidão acima, redesigno a audiência inicial para o dia 17/07/2009, às 14h45min, mantidas as cominações do despacho de f. 112.Intime-se a reclamante, por seu procurador.Expeça-se mandado para citação da reclamada.

Palmas-TO, 23/07/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-834/2009-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Mem de Sousa

Desp.fl.112"Vistos os autos.Considerando os termos da certidão acima, redesigno a audiência inicial para o dia 17/07/2009, às 14h50min, mantidas as cominações do despacho de f. 109.Intime-

se a reclamante, por seu procurador. Expeça-se mandado para citação da reclamada.

Palmas-TO, 23/07/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-880/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Antônio Gomes da Silva

Desp.fl.114"Vistos os autos.Considerando os termos da certidão acima, redesigno a audiência inicial para o dia 17/07/2009, às 14h55min, mantidas as cominações do despacho de f. 111.Intime-se a reclamante, por seu procurador.Expeça-se mandado para citação da reclamada.

Palmas-TO, 23/07/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-955/2009-801-10-00.0

Reclamante	Raimundo Gonçalves Guimarães
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Castro Gusmão Ltda

Desp.fl.77"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 05/08/2009, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 23/06/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-956/2009-801-10-00.5

Reclamante	Allex Thauan Cordeiro de Lima
Advogado	Rogério Beirigo de Souza
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas

Desp.fl.11"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2009, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da

CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/06/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-957/2009-801-10-00.0

Autor	Marco Antonio Borges
Advogado	OSWALDO PENNA JR
Réu	Simed - TO Sindicato dos Médicos do Estado do Tocantins

Despacho f.52: "Vistos os autos.Não apresentado nenhum elemento novo com a petição de f. 50/51, mantenho a decisão de f. 46/47, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.Aguarde-se resposta ao expediente de f. 49, após, façam os autos conclusos.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-960/2009-801-10-00.3

Reclamante	Suelio Lima Alves
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda

Desp.fl.17"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2009, às 14h00min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 23/06/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-961/2009-801-10-00.8

Reclamante	Selma Augusta Martins Rocha
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Max Pão Indústria e Comércio Ltda

Desp.fl.19"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2009, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para

comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/06/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-962/2009-801-10-00.2

Reclamante	Marcos Cezar Silva Santos
Advogado	Jésus Fernandes da Fonseca
Reclamado	Sorriso Comunicação Visual Ltda

Desp.fl.34"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2009, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/06/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-965/2009-801-10-00.6

Reclamante	Elaine Florentina de Souza Vieira
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Restaurante J.I

Desp.fl.27"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2009, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da

realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 23/06/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-966/2009-801-10-00.0

Reclamante	Áurea de Abreu Caldeira
Advogado	SONIA COSTA
Reclamado	Roberto Estelano de Oliveira + 01
Reclamado	Lorena Teles

Desp.fl.26"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/07/2009, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/06/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-968/2009-801-10-00.0

Reclamante	Joabes Pereira Araújo
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	Spengler e Correia Ltda ME

Desp.fl.20"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/07/2009, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI

Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/06/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-969/2009-801-10-00.4

Reclamante	Fernando Aparecido Feliciano da Silva
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	Spengler e Correia Ltda ME

Desp.fl.16"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/07/2009, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/06/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-971/2009-801-10-00.3

Reclamante	Antônio Pereira Barros
Advogado	ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL
Reclamado	Unienge Construtora e Incorporadora Ltda.

Desp.fl.19"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/07/2009, às 14h00min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único,

do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/06/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-972/2009-801-10-00.8

Reclamante	Railson Pinto Gomes
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Nasa Construtora Ltda

Desp.fl.36"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/07/2009, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/06/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-973/2009-801-10-00.2

Reclamante	Raimundo Pereira de Souza
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Unienge Construtora e Incorporadora Ltda

Desp.fl.10"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/07/2009, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou

interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 22/06/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-974/2009-801-10-00.7

Reclamante Raimundo Nonato da Silva Júnior
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado C.R. Restaurante Ltda

Desp.fl.39"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/07/2009, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/06/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-975/2009-801-10-00.1

Reclamante Douglas Henrique Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Metro 2 Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Desp.fl.60"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/07/2009, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/06/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-977/2009-801-10-00.0

Reclamante Moisés Pereira dos Reis
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Restaurante e Churrascaria Portão do Jalapão

Desp.fl.82"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 05/08/2009, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 23/06/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-978/2009-801-10-00.5

Reclamante Jobson Bento dos Anjos
Advogado Tatyana Kelly Foggia
Reclamado Tocantins Futebol Clube

Deci-so f.26/27: "(...)Vistos os autos.Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de liminar, inaudita altera pars.O Reclamante afirma que o Clube Reclamado vem passando por diversas dificuldades financeiras, tendo se limitado a pagar, quando de sua dispensa, apenas o salário referente ao mês de março, o qual já era devido independentemente do rompimento do vínculo.Requer, portanto, "constrição judicial incidente sobre os créditos do reclamado em poder de terceiros ou sobre o numerário depositado em conta corrente titularizada pelo mesmo, no montante atribuído à causa" (f. 06).

Para a concessão de medida liminar, é necessária a demonstração do periculum in mora, que se traduz no fundado receio de dano irreparável, bem como, a caracterização do fumus boni juris, consistente na plausibilidade do direito alegado. Pela análise da inicial e documentos, não ficou evidenciada a presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela requerida, ao menos antes de ter conhecimento da defesa, até porque não há qualquer certeza quanto aos créditos pleiteados.Ressalto o fato de que nesta Justiça Especializada tramitam diversas outras ações em face do Tocantins Futebol Clube, já na fase executória, em que as medidas constritivas solicitadas estão restando negativas.Ante ao exposto, indefiro a concessão dos efeitos da liminar postulada, por não restarem preenchidos os requisitos legais.1. Designo audiência inicial para o dia 28/07/2009, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, da presente decisão e para comparecimento pessoal na audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho".

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-253/1998-802-10-00.0

Reclamante	ANTENOR ROCHA DA SILVA
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA
Advogado	SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Sentença de fls.230"ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts.270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10Região. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la. Após, concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-371/2004-802-10-00.7

Reclamante	NAIANA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	FAST SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CELULARES
Advogado	LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
Reclamado	Adilson Moreira da Silva Junior
Reclamado	Jose Francisco Capistrano de Pinho
Reclamado	Carlos Alberto Capistrano de Pinho

Desp.fl.336"Considerando-se que a execução encontra-se integralmente sanada, conforme despacho (fls.330), expeça-se Alvará ao executado/advogado, liberando o saldo existente na conta acima identificada, intimando-o, em seguida, para levantamento do Alvará, prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 17/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-116/2005-802-10-00.5

Reclamante	ANTONIO EDSON DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	CONSTRUTORA INFARE LTDA.
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA

Reclamado	Ricardo Marcondes de Oliveira
Reclamado	Johnson Marcondes de Oliveira

Desp.fl.377"Do exposto, intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-726/2005-802-10-00.9

Reclamante	JOSE DARCI DA ROCHA
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.
Advogado	GIL REIS PINHEIRO

Desp.fl.473"Do exposto, intime-se a reclamada/exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1036/2005-802-10-00.7

Reclamante	ADELMO NARDEL RIBEIRO DA CRUZ
Advogado	JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
Reclamado	LUCIO JOSE DE ALMEIDA
Advogado	ZENO VIDAL SANTIN

Desp.fl.95"Do exposto, intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1261/2005-802-10-00.3

Reclamante	JOAQUIM AURELIO TOMAZ DE SOUZA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	J. P. RODRIGUES NETO CIA LTDA.
Advogado	ROMULO UBIRAJARA SANTANA
Reclamado	Joao Pereira Rodrigues Neto
Reclamado	Aldecy Pereira Rodrigues

Desp.fl.416"Defiro a adjudicação dos bens descritos no Edital de Praça de fls. 392/393 pelo valor da avaliação, nos termos do art. 888, §1º, da CLT. Lavre-se o auto de adjudicação. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para oposição de embargos, expeça-se mandado para entrega de bens. 2ªVT/Pls-TO, 16/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-8122/2005-802-10-00.0

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	Maria Eunice de Mendonca Leitao Ltda (+1)
Executado	Maria Eunice de Mendonca Leitao
Advogado	GENILMA SILVA SALES

Sentença de fls.114/116"Do exposto, acolho a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE interposta, declarando a prescrição defendida pela excipiente e, ainda, a impenhorabilidade dos valores havidos em sua conta-poupança. Liberem-se os valores indevidamente

bloqueados, independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Intimem-se as partes, devendo a união requer o que entender de direito, pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 16/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-765/2006-802-10-00.7

Reclamante LIDIANE DA SILVA FEITOSA
Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
Reclamado EASY BUY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PELA INTERNET S/A+02
Reclamado Luiz Eduardo Auricchio Bottura
Reclamado Erick Martins Freitas

Desp.fl.263"Do exposto, intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-847/2007-802-10-00.2

Reclamante Jenilson Cezarino dos Santos
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda.
Reclamado Silvio de Jesus da Rocha Silva
Reclamado Joao da Rocha Silva Filho

Desp.fl.113"Do exposto, intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-104/2008-802-10-00.3

Reclamante Renato Pereira Virgulino
Advogado EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS
Reclamado ABS Engenharia Ltda ME
Advogado HUGO BARBOSA MOURA
Reclamado Abdias Siqueira Campos Neto
Reclamado Pedro Luiz Lustosa Neto

Desp.fl.195"Do exposto, intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-633/2008-802-10-00.7

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu Almeida de Paulo
Advogado ROGER DE MELLO OTTANO

Desp.fl.209"Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art.884, da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo executado acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-28/2009-802-10-00.7

Reclamante José Ribamar Teixeira Xavier
Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado Infracon Construtora e Incorporadora Ltda

Desp.fl.51"Considerando o que consta à fl.48, e que persiste o vício, regularize o autor a sua representação no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-47/2009-802-10-00.3

Consignante Franco Almeida Ltda
Advogado Celio Henrique Magalhaes Rocha
Consignado Espólio de Odail Rodrigues da Silva
Consignado Ana Gabriela Borges Rodrigues
Consignado Amanda Araujo Rodrigues

(Despacho de fls.74). 1.Designo o dia 06/07/2009, às 09h20min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se a Consignante por seu procurador via diário da justiça, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se as partes Consignadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Consignada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Consignada os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas, 23 de junho de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-101/2009-802-10-00.0

Reclamante Eronildo Oliveira Guida
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado Temar - Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.128"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-142/2009-802-10-00.7

Reclamante Manoel Geraldo Mesquita Mota
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Engeprom Engenharia Ltda
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado Infraero - Empresa Brasileira Infra Estrutura Aeroportuária de Palmas
Advogado JOSÉ ALBERTO PIRES

Desp.fl.190"Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art.884, da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, começando pela executada acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-218/2009-802-10-00.4

Reclamante	Vanderlucio Batista Gomes Pinto
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Unienge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.93"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 91/92 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 568,35 e das custas processuais no importe de R\$ 39,60, até o dia 1º-09-2009, sob pena de execução. Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-344/2009-802-10-00.9

Reclamante	Nilberto Cardoso Martins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Desp.fl.50"J.A ação cautelar mencionada objetivou o pagamento de salários atrasados de diversos trabalhadores. Assim, apenas após quitadas as ordens de pagamento de salários, o que ainda não ocorreu, segundo informações, serão quitados outros débitos. Indefero. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-345/2009-802-10-00.3

Reclamante	Marcio Martins de Aquino
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Desp.fl.54"Junte-se. A Ação Cautelar mencionada objetivou o pagamento de salários atrasados de diversos trabalhadores. Assim, apenas após quitadas as ordens de pagamento de salários, o que ainda não ocorreu, segundo informações, serão quitados outros débitos. Indefero. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-351/2009-802-10-00.0

Reclamante	Fabio Henrique Ribeiro Machado
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Desp.fl.150"Junte-se. A Ação Cautelar mencionada objetivou o pagamento de salários atrasados de diversos trabalhadores. Assim, apenas após quitadas as ordens de pagamento de salários, o que

ainda não ocorreu, segundo informações, serão quitados outros débitos. Indefero. 2ªVT/Pls-TO, 22/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-608/2009-802-10-00.4

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte

Desp.fl.183"Intimem-se o autor e a primeira reclamada, sendo esta por edital, para que apresentem contrarrazões ao RO interposto pela União. No mesmo edital, intime-se, ainda, a primeira reclamada da sentença. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-609/2009-802-10-00.9

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte

Desp.fl.171"Intimem-se o autor e a primeira reclamada, sendo esta por edital, para que apresentem contrarrazões ao RO interposto pela União. No mesmo edital, intime-se, ainda, a primeira reclamada da sentença. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-825/2009-802-10-00.4

Reclamante	Marco Tulio Marques Naves
Advogado	DANIEL MAMEDE DE LIMA
Reclamado	Financeira Alfa S. A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Desp.fl.72"J.Defiro. Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/09, às 10:20hs. I. a testemunha, por mandado. ofício ao Juízo Deprecante. I. a recda através do signatário da presente. 2ªVT/Pls-TO, 27/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-990/2009-802-10-00.6

Reclamante	Donizete Pereira da Silva
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	CRAF - Comércio Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda

(Despacho de fls.18). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 07/07/2009, às 10h10min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos

autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 23 de junho de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-991/2009-802-10-00.0

Reclamante	Ernaldo da Silva Nunes
Advogado	LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO
Reclamado	Lourival Adriano Ribeiro

(Despacho de fls.19). 1.Designo audiência para o dia 06/07/2009, às 09h30min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 23 de junho de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-995/2009-802-10-00.9

Reclamante	Osvaldirene Vieira da Silva
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	EIT Empresa Industrial S/A

(Despacho de fls.10). 1.Designo audiência para o dia 02/07/2009, às 09h00min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI

12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 23 de junho de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-327/1998-802-10-00.8

Reclamante	MILTON RIBEIRO NOLETO
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	EMPRESA DE CONSTRUOES GOLμS LTDA.
Reclamado	Samira Issa Haonat Faria
Reclamado	Marcos Ricardo Tavares Borges

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Samira Issa Haonat Faria, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.238, a seguir:

(...)“Vistos os autos.

Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo executado acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar”(…). Francisco Rodrigues de Barros. Juiz Titular do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23,

JUNHO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-416/2007-802-10-00.6

Reclamante	Valdecir de Carvalho
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Defensor Corretora de Seguros
Advogado	JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES
Reclamado	Jeronimo Defensor Amaral
Reclamado	Vanda Alves dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): VANDA ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.236, a seguir:

(...)"Vistos os autos.

Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo executado acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar"(...). Francisco Rodrigues de Barros. Juiz Titular do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, JUNHO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-885/2007-802-10-00.5

Reclamante	Fabricio Gonçalves Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Serralheria do Gaúcho
Advogado	CARLOS VIECZOREK

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Serralheria do Gaúcho, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 1.643,56 (mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

E, para que chegue ao conhecimento do (a)(s) executado(a)(s)

acima referido(a)(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, JUNHO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-665/2008-802-10-00.2

Reclamante	Gercy Pereira Alvino
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Virtus
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Construtora Virtus, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 192,68 (11,38%)

INSS Reclamado.....: 554,02 (32,71%)

INSS Terceiros.....: 139,70 (8,25%)

Diversos.....: 807,30 (47,66%)

Total Geral: 1.693,70

Atualizado:28/02/2009

E, para que chegue ao conhecimento do (a)(s) executado(a)(s) acima referido(a)(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, JUNHO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-978/2009-802-10-00.1

Reclamante	Maria Francisca da Silva
Reclamado	WG Urbanização Construção e Transportes Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): WG Urbanização Construção e Transportes Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 02/07/2009 às 09 horas e 40 minutos, relativa à reclamação

trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, JUNHO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-984/2009-802-10-00.9

Reclamante José Rodrigues de Oliveira
Reclamado Frigorífico Estrela Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Frigorífico Estrela Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 06/07/2009 às 09 horas e 40 minutos, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, JUNHO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-710/2007-811-10-00.9

Reclamante Valtenize Silva Brito
Advogado GISELE RODRIGUES
Reclamado Cezar F. Campagnaro
Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA

Despacho p/ reclamante de fls. 328 "Vistos, etc. Considerando que o depósito recursal de fls. 238 é insuficiente para satisfazer, de maneira integral, o crédito do autor, revelando-se aquém do quantum perseguido (fls. 299/320) e; considerando, ainda, o caput do artigo 884 da CLT, o qual estabelece que só após garantida a execução ou penhorados bens, terá o executado a oportunidade de apresentar embargos, inviável se mostra, por ora, o deferimento do pleito da autora, relativo ao levantamento do mencionado depósito. Intime-se.

Em, 19/06/09. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

Despacho

Processo Nº RT-808/2007-811-10-00.6

Reclamante Jaime Nunes da Silva
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado FABRICIO SODRÉ GONÇALVES

Despacho p/ executado de fls. 561 "Vistos, etc. Defiro, o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, para o executado comprovar nos autos os recolhimentos mencionados às fls. 551, implicando o silêncio em cumprimento do disposto no item "3", do r. despacho de fls. 551. Intime-se. Araguaína (TO), 22/06/2009. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-841/2007-811-10-00.6

Reclamante João Ferreira Bezerra
Advogado LUCIANA VENTURA
Reclamado Habite Projetos e Construções Ltda
Advogado PAULO ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Despacho p/ as partes de fls. 298 "Vistos etc. Diante da manifestação do exequente às fls. 295, converto em penhora o depósito recursal de fls. 230. Intime-se a executada para os fins legais. Considerando que o valor convertido em penhora é insuficiente para satisfazer, de maneira integral, o crédito do autor, revelando-se aquém do quantum perseguido (fls. 270/278) e; considerando, ainda, o caput do artigo 884 da CLT, o qual estabelece que só após garantida a execução ou penhorados bens, terá o executado a oportunidade de apresentar embargos, inviável se mostra, por ora, o deferimento do pleito do autor, relativo ao levantamento do depósito recursal de fls. 230.

Intime-se. À vista da certidão supra e visando a satisfação do débito remanescente (R\$ 6.172,04), determino à Secretaria da Vara que diligencie junto ao Sistema de Consulta de Veículos do DETRAN-TO - RENA JUD, para obtenção de informações acerca da existência de veículos registrados em nome da executada (HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 01.638.006/0001-51).

Restando infrutífera a diligência supra (veículos), determino a solicitação de cópia da última declaração de bens e direitos, para fins de imposto de renda apresentada pela executada, junto à Receita Federal, através do Sistema INFOJUD. Em, 18/06/09. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína."

Despacho

Processo Nº RT-55/2008-811-10-00.0

Consignante Posto de Combustíveis Concórdia Ltda
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Consignado Ariani da Costa Carneiro
Advogado WÁTFIA MORAES EL MESSIH

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 211 "Vistos, etc. Intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS na secretaria da vara,

no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a baixa nos registros. Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para proceder a referida baixa, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determinado na r.sentença de fls.166/171. Ato contínuo, expeça-se alvará à consignada para levantamento do depósito judicial de fls.21, intimando-a para o recebimento. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 19/06/09.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

Despacho

Processo Nº RT-101/2008-811-10-00.0

Reclamante Fernando Costa da Silva
Advogado EUNICE DE SOUSA KUHNS
Reclamado Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda - Frigorífico Minerva
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.230 "Vistos, etc.À vista da certidão supra e diante da comprovação do recolhimento das custas processuais, expeça-se alvará à reclamada para levantamento dos depósitos recursais de fls.134.Intimem-se.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 22/06/09.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-203/2008-811-10-00.6

Reclamante Gercilene Miranda da Silva
Advogado WÁTFIA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado GIANCARLO GIL DE MENZES

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.91 "Vistos etc.1. À vista da certidão de fls.89-verso, expeça-se alvará à exequente para liberação do depósito judicial de fls.90.2. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC.3. Intimem-se às partes.4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 17/06/09. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína."

Despacho

Processo Nº RT-355/2008-811-10-00.9

Autor Antonio Gomes da Silva
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES
Réu Etermas Florestal Ltda - INTERBRAS
Advogado AMADEUS PEREIRA DA SILVA

Despacho p/ reclamado de fls. 261 "Vistos, etc.Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação elaborada pelo reclamante às fls.258/260, na forma do art.879, §2º, da CLT.Em,19/06/09.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

Despacho

Processo Nº RT-484/2008-811-10-00.7

Reclamante Jakson de Sousa Cortez
Advogado RENATO SANTANA GOMES
Reclamado Estado do Tocantins
Advogado PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho p/ as partes de fls.164 "Vistos.Tendo em vista o teor da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional nº 6573-1, colacionada às fls. 157/158, no sentido de reconhecer a incompetência desta Especializada para processar e julgar o feito em epígrafe, remetam-se os autos para a Justiça Comum, com as cautelas de praxe.Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína/TO, 02 /06/2009.MARLY COSTA DA

SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-596/2008-811-10-00.8

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Réu Altamir Gomes Pedrosa
Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Despacho p/ as partes de fls. 154 "Vistos, etc. À vista da certidão supra e diante da comprovação, pela autora, do pagamento da multa relativa à condenação por litigância de má-fé, torno extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Expeça-se contra-ordem para desbloqueio das contas da autora (fls.127). Intimem-se às partes.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína (TO),19/06/2009. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

Despacho

Processo Nº RT-1317/2008-811-10-00.3

Consignante Sueli Canedo Borges Rodrigues
Advogado MAINARDO FILHO PAES DA SILVA
Consignado Sirleide Rodrigues
Advogado MARCIA REGINA FLORES

Despacho p/ as parte de fls. 62 "Vistos, etc. Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários (fls.61) pela reclamada, torno extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se às partes.Após,remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína (TO),19/06/2009.RLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO

Despacho

Processo Nº RT-5/2009-811-10-00.3

Reclamante Welton da Silva Carvalho
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado Emanuelly P. de Araújo Irmãos LTDA - Transportadora Construnorte
Advogado RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS

Despacho p/ reclamante de fls. 201 "Vistos, etc. À vista da certidão de fls.200, expeçam-se os ofícios determinados na res judicata. Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a retificação nos registros. Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determinado na r.sentença de fls.144/147. Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença. Em, 22/06/09.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO

Despacho

Processo Nº RT-322/2009-811-10-00.0

Reclamante Jaldo Dias de Souza
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e Mobiliário do Estado do Tocantins - SINTCIMO

DECISÃO P/ RECLAMANTE DE FLS.67 "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00322-2009-811-10-00-0 RECLAMANTE:Jaldo Dias de Souza RECLAMADO: Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e

Mobiliário do Estado do Tocantis - SINTCIMTO Em 18 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARLY COSTA DA SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes os reclamantes Jaldo Dias de Souza, Jose Maria Gomes Lima e Fernando Vieira de Souza e seus advogados. Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). DANIEL BARBOSA LIMA, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 15h49min. Nada mais.

MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-360/2009-811-10-00.2

Reclamante	Gilvan José Cardoso Lima
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Freitas e Borges Ltda - Posto Santo Antônio
Advogado	ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE

Despacho p/ reclamante de fls. 82 " Vistos, etc. Diante da manifestação do reclamante às fls.81, defiro o pleito de desentranhamento dos documentos acostados à fl.18, mediante a substituição por cópia. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Araguaína (TO), 22/06/2009. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-361/2009-811-10-00.7

Reclamante	Emerson Pereira de Castro
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Freitas e Borges Ltda - Posto Santo Antônio
Advogado	ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE

Despacho p/ reclamante de fls. 81 "Vistos, etc. Diante da manifestação do reclamante às fls.80, defiro o pleito de desentranhamento dos documentos acostados à fl.16, mediante a substituição por cópia. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Araguaína (TO), 22/06/2009. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-481/2009-811-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	José Fabio de Oliveira

Despacho p/ reclamado de fls. 121 "Vistos, etc. Acerca das alegações da autora de não cumprimento da avença na data convencionada (atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo), intime-se o(a) reclamado(a), para manifestar-se, em 05(cinco) dias, implicando o silêncio em execução. Em, 22/06/09. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-631/2009-811-10-00.0

Reclamante	Nelivânia Lopes da Silva
------------	--------------------------

Advogado	IVAN LOURENÇO DIOGO
Reclamado	Wanderléia Silva Borges
Reclamado	Antônio Rodrigues da Silva

Despacho p/ reclamante de fls. 18 "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO:

00631-2009-811-10-00-0 RECLAMANTE: Nelivânia Lopes da Silva RECLAMADO: Wanderléia Silva Borges Em 18 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARLY COSTA DA SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h41min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Wanderléia Silva Borges e Antônio Rodrigues da Silva e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 831,04, calculadas sobre R\$ 41.552,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h43min. Nada mais. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-661/2009-811-10-00.6

Reclamante	Alex Barbosa Santana
Advogado	THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
Reclamado	Agroquima Produtos Agropecuários Ltda
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Despacho p/ reclamante de fls. 44 "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO:

00661-2009-811-10-00-6 AUTOR: Alex Barbosa Santana RÉU: Agroquima Produtos Agropecuários Ltda Em 22 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza LAURA RAMOS MORAIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o preposto do(a) réu, Sr(a). JOAQUIM LÁZARO DE BARROS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ELIANIA ALVES FARIA TEODORO, OAB nº 1464/TO. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 146,38, calculadas sobre R\$ 7.318,79, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 09h08min. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-453/2009-811-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Reclamado	Milton Ferreira Marques

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Milton Ferreira Marques, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 14/07/2009 às 10h, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 23, JUNHO de 2009.

LAURA RAMOS MORAIS

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-476/2009-811-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Reclamado	Fernando Medrado Novaes Santos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Fernando Medrado Novaes Santos, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 14/07/2009 às 10h03min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 23, JUNHO de 2009.

LAURA RAMOS MORAIS

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-477/2009-811-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Reclamado	Maria Nunes Pinheiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Maria Nunes Pinheiro, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 14/07/2009 às 10h06min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 22, JUNHO de 2009.

LAURA RAMOS MORAIS

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-521/2009-811-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA
Reclamado	José Rodrigues da Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) José Rodrigues da Silva, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 14/07/2009 às 10h12min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 22, JUNHO de 2009.

LAURA RAMOS MORAIS

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-523/2009-811-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA
Reclamado	Caubi dos Santos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)Caubi dos Santos, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 14/07/2009 às 10h18min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 22, JUNHO de 2009.

LAURA RAMOS MORAIS
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-527/2009-811-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA
Reclamado	Maurinho Canal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)Maurinho Canal, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 14/07/2009 às 10h24min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 22, JUNHO de 2009.

LAURA RAMOS MORAIS
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-540/2009-811-10-00.4

Reclamante	Adson Rodrigues de Barros
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Construtora Mediterrâneo Ltda

Reclamado

Construtora Central do Brasil Ltda - CCB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado(a) Construtora Mediterrâneo Ltda, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.46/49, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...) CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR ADSON RODRIGUES DE BARROS EM FACE DE CONSTRUTORA MEDITERRÂNEO LTDA E CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, DECIDE O JUÍZO DA MM 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO: I REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE SUSCITADA PELA SEGUNDA DEMANDADA; II QUANTO AO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NA EXORDIAL, PARA: 1) CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA A RETIFICAR A CTPS DO AUTOR, SENDO DEVIDAS AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS; 2) CONDENAR A PRIMEIRA DEMANDADA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A PAGAR AO DEMANDANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; DIFERENÇAS SALARIAIS; SALÁRIO RETIDO DE OUTUBRO/08; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; HORAS EXTRAS COM REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; DIÁRIAS DO MÊS DE NOVEMBRO/08; DIFERENÇAS DE FGTS + 40%; SEGURO DESEMPREGO; MULTA DA CCT; MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT; 3) CONDENAR SUBSIDIARIAMENTE A SEGUNDA DEMANDADA AO PAGAMENTO DAS VERBAS DEFERIDAS NOS AUTOS; III DEFERIR AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SÃO DEVIDOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA DEMANDADA NO VALOR DE R\$-177,19 (CENTO E SETENTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. CIENTES AS PARTES. NADA MAIS. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 22, JUNHO de 2009.

LAURA RAMOS MORAIS
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-541/2009-811-10-00.9

Reclamante	Cícero Mendes da Costa
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Construtora Mediterrâneo Ltda
Reclamado	Construtora Central do Brasil Ltda - CCB

Advogado JOSE BONIFACIO SANTOS
TRINDADE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado(a) Construtora Mediterraneo Ltda, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.38/41, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...)"

CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR CÍCERO MENDES DA COSTA EM FACE DE CONSTRUTORA MEDITERRÂNEO LTDA E CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, DECIDE O JUÍZO DA MM 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO: I REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE SUSCITADA PELA SEGUNDA DEMANDADA; II QUANTO AO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NA EXORDIAL, PARA: 1) CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA A RETIFICAR A CTPS DO AUTOR, SENDO DEVIDAS AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS; 2) CONDENAR A PRIMEIRA DEMANDADA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A PAGAR AO DEMANDANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; DIFERENÇAS SALARIAIS; SALÁRIO RETIDO DE OUTUBRO/08; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; HORAS EXTRAS COM REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; DIÁRIAS DO MÊS DE NOVEMBRO/08; DIFERENÇAS DE FGTS + 40%; SALÁRIO FAMÍLIA; MULTA DA CCT; MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT; 3) CONDENAR SUBSIDIARIAMENTE A SEGUNDA DEMANDADA AO PAGAMENTO DAS VERBAS DEFERIDAS NOS AUTOS; III DEFERIR AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SÃO DEVIDOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA DEMANDADA NO VALOR DE R\$-66,06 (SESSENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. CIENTES AS PARTES. NADA MAIS. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 22, JUNHO de 2009.

LAURA RAMOS MORAIS
Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-80/2006-812-10-00.8

Reclamante	Elessandra de Almeida Pinheiro Camargo
Advogado	EDSON DA SILVA SOUZA
Reclamado	LATICÍNIO BELA VISTA LTDA
Advogado	JONILSON ALMEIDA VIANA
Reclamado	Comila - Comércio e Indústria de Laticínios Ltda.

Vistos, etc.

1. Homologo a atualização do cálculo previdenciário e fiscal de fl.182 (R\$ 4.229,59), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

2. Intime-se o executado, por seu procuradora, para comprovar nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da execução, sob pena de bloqueio de numerários e demais providências pertinentes.

Araguaína/TO, terça-feira, 23 de junho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-289/2006-812-10-00.1

Reclamante	Luiza Maria de Oliveira Sousa
Advogado	JOSIANE MELINA BAZZO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LUÍS FERNANDO CORREA LORENÇO

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifica-se que estes foram remetidos à Contadoria Judicial do Foro de Araguaína em 09.01.2009, para liquidação da sentença, os quais foram repassados para a congênera de Brasília -DF e devolvidos em 17.06.2009 promovidos que foram ao MM. Juiz desta Vara, que no ensejo, exibí-o-os por ocasião da correição ordinária da Vara.

Com a devolução veio a recomendação para que seja fornecida a data do sobrestamento da parcela deferida (fl. 848) quando na verdade a própria correspondência cita parágrafo do respectivo julgado onde consta o deferimento da parcela vitalícia, no valor mensal de R\$3.466,43 com marco inicial em outubro de 2005, perdurando-se enquanto a reclamante vida tiver.

Ora, não se muda os termos da sentença na fase de liquidação (art. 475-G do CPC). Assim sendo, entende-se que se trata carência de parâmetros para cálculo as parcelas vencidas com as devidas correções, correspondentes aos reajustes deferidos pelo Banco do Brasil à categoria, de OUTUBRO/2005, até a presente data, para apuração do valor base do salário, ficando a cargo do reclamado a responsabilidade pelas parcelas vincendas a que foi condenado.

Desta feita, considerando o excepcional prazo transcorrido nesta fase de liquidação, à Secretaria para primeiramente oficial ao Banco do Brasil solicitando no prazo de 10 dias o percentual dos reajustes feitos em favor da categoria de OUTUBRO/2005 até a presente data, e posterior remessa dos autos para a Contadoria Judicial de Araguaína para cálculo das parcelas vencidas e, de resto, a liquidação da respectiva sentença sem a necessidade de nova remessa para a congênera de Brasília-DF.

Publique-se.

Araguaína-TO, terça-feira, 23 de junho de 2009

Juíza do Trabalho - LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-668/2007-812-10-00.2

Reclamante	Edgar Rodrigues dos Santos
------------	----------------------------

Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Eugenio Barros Morais
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Vanusa Leite Morais
Advogado	ALDO JOSE PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO do EXEQUENTE por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação, no prazo de 48 horas, acerca do requerimento de fl.132 e demais documentos juntados (fls. 133/158) em virtude de possibilidade de efeito modificativo em procedimento executivo.

Araguaína/TO, 23 de junho de 2009-3ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA
NETO

Despacho

Processo Nº RT-302/2008-812-10-00.4

Reclamante	Sergio Francisco do Couto
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	J.L. de Moura-ME - POMORET DISTRIBUIDORA DE MOLAS

Vistos os autos.

1. Converto em penhora o numerário bloqueio à fl. 223 (R\$ 1.980,75).
2. Garantido o Juízo, intime-se a executada, VIA POSTAL, para os fins do artigo 884 da CLT.
3. Decorrido o prazo para embargos, expeça-se ofício ao Banco do Brasil determinando o recolhimento do encargo fiscal (IRPF), no prazo de 5 (cinco) dias, cujo comprovante do valor recolhido deverá ser encaminhado à SRFB (art. 889-A, § 2º, CLT).
4. Comprovado o recolhimento, conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, terça-feira, 23 de junho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-305/2008-812-10-00.8

Reclamante	Jose Wilson Francisco da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Astronio Lima Souza Cia Ltda
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	Frigorífico Boi Forte
Advogado	EMILIO DE PAIVA JACINTO
Reclamado	Astrônio Lima de Souza
Reclamado	Mirtes Pereira Leite Lopes

Vistos os autos.

1. Considerando que a GPS de fl. 156 veio desacompanhada da respectiva GEFIP, intime-se o executado para apresentar nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei, a GEFIP (art. 195/CF e arts. 21, 22, 30, e 43 da Lei 8.212/91 c/c art. 4º da L-10.666/03), conforme determinado no despacho de fl. 132, considerando que referida guia é essencial ao registro de informações do reclamante junto ao INSS.
2. Cumprido o item anterior, remetam-se os autos à União/PGF.

Araguaína/TO, segunda-feira, 22 de junho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-541/2008-812-10-00.4

Reclamante	Josivan Lopes de Souza
Advogado	Eli Gomes da Silva Filho
Reclamado	Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda

Advogado	FÁBIO CAMARGO FERREIRA
----------	------------------------

Vistos os autos.

1. Determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e arts. 50 e 942 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios, Srs. DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR e HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida (encargos previdenciários).
2. Promova-se a inclusão dos sócios co-devedores no pólo passivo da execução. Registre-se na capa dos autos e no sistema informatizado.
3. Os Executados deverão pagar o valor exequendo no importe de R\$ 1.553,02 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida.
4. Expeça-se mandado de citação dos sócios, via postal (fl. 130) - art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região.
5. Decorrido o prazo para os executados (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.
6. Caso reste negativa a diligência anterior a Secretaria fica autorizada a diligenciar junto aos seguintes convênios/órgãos na busca de bens dos executados, procedendo-se as devidas constrições:

- RENAJUD; - INFOJUD; - CRI (Cartório de Registro de Imóveis); - MANDADO DE PENHORA/CP PARA PENHORA; - INTERTINS (Instituto de Terras do Tocantins).

Araguaína/TO, terça-feira, 23 de junho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-545/2008-812-10-00.2

Reclamante	José Itamar Barbosa da Silva
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos os autos.

1. À vista do comprovante de recolhimento às fls. 188, declaro por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c 795 do CPC.
2. INTIMEM-SE AS PARTES por seus procuradores.
3. Decorrido o prazo legal in albis arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.

Araguaína/TO, 22 de junho de 2009 (2ª feira).

Juíza do Trabalho - LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-735/2008-812-10-00.0

Reclamante	Ceila Maria Pereira de Assunção
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos os autos,

1. Homologo a atualização dos cálculos de fl. 141/143 (R\$ 3.714,54), ressalvadas posteriores atualizações e acréscimos legais.
2. À vista da majoração dos cálculos, cite-se novamente o executado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.
3. Intime-se o exequente, por seu procurador(a), via DEJT, para os

fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 22 junho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1130/2008-812-10-00.6

Reclamante Ana Cleude Vieira de Almeida
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S/A
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Vistos, etc.

À vista do comprovante de recolhimento à fl. 95, declaro por sentença, extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.

Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 22 de junho de 2009.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1258/2008-812-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Valcy Alves de Sousa
Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE

Vistos, etc.

1. À vista da certidão de fls. 103 e manifestação da parte autora de fls. 101/102, havendo notícia de pagamento serôdio da 3ª parcela do acordo, aplico a multa pactuada nos termos do verbete 28/2008 do Eg. TRT 10ªR e fixo a execução no importe de R\$ 255,59 sendo R\$ 97,16 relativo à multa de 50% sobre a parcela paga em atraso e 158,43 referente à antecipação da parcela vincenda em 14.07.2009.

2. Cite-se o executado, por seu procurador, sendo certo que o executado deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

4. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a).

Araguaína/TO, terça-feira, 26 de maio de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-396/2009-812-10-00.2

Exequente União Federal - Fazenda Nacional
Executado Frigorífico Boinorte Ltda

Vistos os autos.

À vista da ausência de ativos financeiros em nome dos executados, proceda-se às seguintes diligências na busca de bens do executado, procedendo-se às devidas restrições/penhoras:

- RENAJUD; - INFOJUD; - CRI (Cartório de Registro de Imóveis); - MANDADO DE PENHORA; - INTERTINS (Instituto de Terras do Tocantins).

Araguaína/TO, terça-feira, 23 de junho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-523/2009-812-10-00.3

Reclamante Wanderlei Gomes da Silva
Advogado ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko
Advogado ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito do acréscimo de 40% do FGTS acordado em audiência, valor que importa em R\$ 1.066,41 (R\$ 2.66,03 X 40% = R\$ 1.066,41), bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencionada (art. 891, da CLT c/c artigo 162, § 4 do CPC e artigo 23/PGC/TRT). Araguaína/TO, 23 de junho de 2009 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-524/2009-812-10-00.8

Reclamante Valdir Silva de Jesus
Advogado ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko
Advogado ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito do acréscimo de 40% do FGTS acordado em audiência, valor que importa em R\$ 587,36 (R\$ 1.468,41 X 40% = R\$ 587,36), bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencionada (art. 891, da CLT c/c artigo 162, § 4 do CPC e artigo 23/PGC/TRT). Araguaína/TO, 23 de junho de 2009 - 3ª feira. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-525/2009-812-10-00.2

Reclamante Goiacy Gomes Menezes
Advogado ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko
Advogado ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito do acréscimo de 40% do FGTS acordado em audiência, valor que importa em R\$ 587,13 (R\$ 1.467,83 X 40% = R\$ 587,13), bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencionada (art. 891, da CLT c/c artigo 162, § 4 do CPC e artigo 23/PGC/TRT). Araguaína/TO, 23 de junho de 2009 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-526/2009-812-10-00.7**

Reclamante José Coelho da Silva
 Advogado ORLANDO DIAS ARRUDA
 Reclamado Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko
 Advogado ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
 INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/dépósito do acréscimo de 40% do FGTS acordado em audiência, valor que importa em R\$ 431,48 (R\$ 1.078,70 X 40% = R\$ 431,48), bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencionada (art. 891, da CLT c/c artigo 162, § 4 do CPC e artigo 23/PGC/TRT).
 Araguaína/TO, 23 de junho de 2009 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-611/2009-812-10-00.5**

Reclamante Weslinton Dione da Silva Ramos
 Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
 Reclamado Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda

Vistos os autos, DECIDO:

- 1-Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
- 2-Autorizo e procedo ao desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, os quais foram entregues ao(à) advogado(a) do(a) reclamante, neste ato.
- 3-Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 64,60, calculadas sobre R\$ 3.230,00. Preenchidos os requisitos do art 790, § 3º da CLT defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita.
- 4-Após o trânsito em julgado e feitas as revisões de praxe, ao ARQUIVO DEFINITIVO. Intime-se o autor, por seu procurador.

Araguaína/TO, 17 de junho de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-671/2009-812-10-00.8**

Reclamante Alex Gonçalves dos Santos
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 Reclamado Elias Cirqueira Barros - ME
 Advogado ALINY COSTA SILVA

Vistos os autos, etc. 1. Ante a inércia obreira, DEFIRO o requerimento do reclamado. 2. RETIRE-SE o feito da pauta do dia 3.7.2009. 2. REINCLUA-SE o feito na pauta para realização de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 7 DE JULHO DE 2009, ÀS 10H15MIN., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT. 3. INTIMEM-SE as partes diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, 23.7.2009 - 3ª feira.

Juiza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-688/2009-812-10-00.5**

Reclamante Fernanda Vieira de Carvalho
 Advogado Marcos Aurélio Barros Ayres
 Reclamado Pontal Segurança Ltda

Reclamado

DENIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vistos os autos, DECIDO:

Conquanto a autora tenha manejado pedido de antecipação da tutela de mérito, verifica-se que na verdade o pleito se refere a Medida Cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, conforme preconiza o §7º do art. 273 do CPC.

De fato, nas razões da reclamante, fica evidente a configuração de medida acautelatória que visa tão somente a assegurar a eficácia de possível decisão condenatória contra as reclamadas, haja vista que o pleito se refere a habilitação em arresto de créditos junto a entes públicos, tomadores dos serviços da 1ª reclamada, processado pela 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, representado por possível excesso de execução naquela Vara, que conforme a autora garantiria futuras execuções.

Nesta esteira, o caso concreto, a princípio, resta claro que se trata de necessidade de medida acautelatória para assegurar direitos ignorados em razão de dispensa imotivada o que configura a fumaça do bom direito.

Conquanto se vislumbre a plausibilidade do direito vindicado, noto desde logo que não se encontra presente o perigo da demora alegado, uma vez que, conforme afirmado pela própria autora, bem como pelos documentos colacionados, os créditos porventura existentes em nome da empresa ré, já se encontram arrestados pelo Juízo da Vara do Trabalho de Palmas-TO.

Assim sendo, entendo que tal situação dispensa a utilização de medida excepcional e comporta o aguardo da audiência designada para o deslinde do processo.

Por todo o exposto, indefiro, por ora, a Medida Cautelar de caráter incidental, ressaltando a possibilidade de sua concessão no desenrolar do feito, caso novos fatos assim o requeiram.

Mantenho o feito na pauta do dia 16/07/2009 às 09h10min, para realização de audiência UNA, conforme notificações já expedidas, devendo a Secretaria proceder notificação da 1ª reclamada também por EDITAL, na forma da lei, haja vista a notícia trazida no bojo da decisão da 1ª VT de Palmas, que a empresa não mais atende aos apelos judiciais, encontrando-se com as portas fechadas no endereço fornecido.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a 1ª reclamada por edital, além da intimação postal. Publique-se. Araguaína, 18 de junho de 2009

VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO

TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-772/2009-812-10-00.9**

Reclamante Derocy Souza dos Santos
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
 Reclamado Brasil Telecom S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 24.07.2009, às 09h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a)

autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA
NETO

Despacho

Processo Nº RT-773/2009-812-10-00.3

Reclamante	João Evangelista Barbosa da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Construtora Meio Norte Ltda - CMN
Reclamado	Habite Projetos e Construções Ltda
Reclamado	Consórcio Estreio Energia - CESTE

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS DO DIA 22.07.2009, ÀS 09H00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA
NETO

Despacho

Processo Nº RT-774/2009-812-10-00.8

Reclamante	Pedro Conceição da Silva Neto
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Construtora Meio Norte Ltda - CMN
Reclamado	Habite Projetos e Construções Ltda
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS DO DIA 22.07.2009, ÀS 09H10MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA
NETO

Despacho

Processo Nº RT-775/2009-812-10-00.2

Embargante	Edvan Barros de Siqueira
Advogado	HUGO MARINHO DE ABREU OLIVEIRA
Embargado	Bartolomeu Borges Leal
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Vistos os autos, etc.

1. Registre-se o patrono do embargado/autor no SAP (P-0899/2007).

2. Traslade cópia deste para os autos de execução.

3. Aguarde-se o prazo de lei para apresentação dos originais, sob as penas da lei.

4. INTIME-SE o embargado via de seu patrono para, querendo, no prazo legal (art. 1053 do CPC), contestar os embargos de Terceiros.

Publique-se.

Araguaína/TO, 23.6.2009 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-776/2009-812-10-00.7

Reclamante	Johnny de Sá Freitas
Advogado	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 23.07.2009, às 14h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA
NETO

Despacho

Processo Nº RT-777/2009-812-10-00.1

Reclamante	Reginaldo Pereira dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	MLT Indústria Comércio de Embalagens Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS DO DIA 22.07.2009, ÀS 09H20MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA
NETO

Despacho

Processo Nº RT-778/2009-812-10-00.6

Reclamante Geraldo Rocha Sá
Advogado EUNICE DE SOUSA KUHN
Reclamado Veronicio Brito

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 22.07.2009, às 09h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Edital**Edital****Processo Nº RT-317/2009-812-10-00.3**

Reclamante Edinaldo Pereira dos Anjos
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Jet WW Ltda
Reclamado Nova Trans Energia S/A
Advogado MURILO SUDRE MIRANDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Doutor(a) VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Jet WW Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.76/83, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da presente ação, ajuizada por EDINALDO PEREIRA DOS ANJOS, em face de JET WW LTDA e NOVA TRANS ENERGIA S/A para condenar as reclamadas, sendo a 2ª reclamada de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra que fica fazendo parte do presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Condeno ainda a primeira reclamada na obrigação de fazer constante da retificação na CTPS do reclamante nos termos do item "C" da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Juros de um por cento a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que somente as parcelas atinentes a salários atrasados, 13º e horas extras têm natureza salarial. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 70,00 calculadas sobre R\$ 3.500, valor atribuído à condenação para esta finalidade. (...) Araguaína, 18 de abril de 2009. VILMAR REGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho". O inteiro teor

da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 2ª Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara.

Eu, ... MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 19, JUNHO de 2009.

Juiz(a) do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Edital**Processo Nº RT-321/2009-812-10-00.1**

Reclamante Ademiro Cardoso da Silva
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Jet WW Ltda
Reclamado Nova Trans Energia
Advogado MURILO SUDRE MIRANDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Doutor(a) VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Jet WW Ltda, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.81/87, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da presente ação, ajuizada por EDINALDO PEREIRA DOS ANJOS, em face de JET WW LTDA e NOVA TRANS ENERGIA S/A para condenar as reclamadas, sendo a 2ª reclamada de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra que fica fazendo parte do presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Condeno ainda a primeira reclamada na obrigação de fazer constante da retificação na CTPS do reclamante nos termos do item "c" da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Juros de um por cento a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que somente as parcelas atinentes a salários atrasados e 13º salário proporcional extras têm natureza salarial. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 50,00 calculadas sobre R\$ 2.500, valor atribuído à condenação para esta finalidade. (...) Araguaína, 18 de abril de 2009. VILMAR REGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 2ª Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara.

Eu, ... MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 19, JUNHO de 2009.

Juiz(a) do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Edital**Processo Nº RT-322/2009-812-10-00.6**

Reclamante Geminiano Galdino dos Santos

Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Jet WW Ltda
Reclamado	Nova Trans Energia
Advogado	MURILO SUDRE MIRANDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Doutor(a) VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Jet WW Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.84/90, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...)Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da presente ação, ajuizada por EDINALDO PEREIRA DOS ANJOS, em face de JET WW LTDA e NOVA TRANS ENERGIA S/A para condenar as reclamadas, sendo a 2ª reclamada de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra que fica fazendo parte do presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Condeno ainda a primeira reclamada na obrigação de fazer constante da retificação na CTPS do reclamante nos termos do item 2 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Juros de um por cento a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que somente as parcelas atinentes a salários atrasados e 13º salário proporcional têm natureza salarial. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 50,00 calculadas sobre R\$ 2.500, valor atribuído à condenação para esta finalidade. (...) Araguaína, 18 de abril de 2009. VILMAR REGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 2ª Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara.

Eu, ... MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 19, JUNHO de 2009.

Juiz(a) do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-613/1997-821-10-00.0

Reclamante	ROSALBA MAIA DE OLIVEIRA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	EUCARIO SCHNEIDER

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS ÀS FLS. 765/766:
"(...)CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração interpostos pelo executado, BANCO DO BRASIL S/A, para excluir dos cálculos as horas extras em dias não trabalhados e de meio expediente, indicados pelo embargante à fl. 665, e homologar os novos cálculos, deduzidos os valores

levantados e atualizados até 16/06/2009, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes.

Nada mais. Gurupi (TO), 18 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-612/2004-821-10-00.6

Reclamante	JOSUE GLORIA DE LEMOS
Advogado	JOSÉ HILARIO RODRIGUES
Reclamado	BANCO DA AMAZONIA S.A - BASA (+ A)
Advogado	MAURICIO CORDENONZI
Reclamado	CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S.A - CAPAF
Advogado	MARIA ROSA ROCHA REGO

Despacho à fl. 415: "VISTO OS AUTOS. Indefiro o requerimento da primeira reclamada, tendo em vista que o alvará acostado à contracapa dos autos refere-se à 2ª reclamada. Dê-se ciência. Intime-se a 2ª reclamada, por sua procuradora, via DEJT, para no prazo de CINCO dias, vir buscar o alvará expedido em seu favor ou informar o número da conta corrente e CNPJ/CPF do titular da conta, para que possa ser realizada a transferência dos valores do depósito recursal à fl. 334. Gurupi/TO, 12 de junho de 2009 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1164/2006-821-10-00.0

Reclamante	Naides Antonio de Santana
Advogado	FERNANDA RORIZ G. WIMMER
Reclamado	Tecnotel Engenharia e Construções Ltda (Jose Roberto Alves da Silva)

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 129 (PGC TRT 10ª R, art. 23).

"Intimaré o exequente, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, visando -se ao prosseguimento do feito. Gurupi (TO), 19 de junho de 2009 (6ª f.).

DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-341/2007-821-10-00.1

Autor	Luiz Jorge dos Santos Almeida
Advogado	VALDEON ROBERTO GLORIA
Réu	Companhia Brasileira de Agropecuária - COBRAPE
Advogado	LOURIVAL BARBOSA SANTOS

Despacho à fl. 490: "Vistos, etc...1. Inclua-se os autos na pauta de audiências do dia 03/08/2009, às 14h00min. 2. Intimem-se as partes, diretamente e seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-345/2007-821-10-00.0

Reclamante	Sebastião Gerhardt
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Eldorado Com. de Petróleo Ltda. (+1)
Advogado	MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS
Reclamado	Comercial Santa Rita de Petróleo Ltda.
Advogado	MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS À FL. 486:
"(...)CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, conheço da Impugnação aos cálculos oposta pelo exequente SEBASTIÃO GERHARDT e a ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a

fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pela impugnada/executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes. Nada mais.

Gurupi-TO, 18 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-416/2007-821-10-00.4

Reclamante Luziano Ferreira dos Santos
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Araujo e Rodrigues Ltda (rep. p/ Walter Araújo)

Despacho à fl. 348: "VISTOS OS AUTOS.1. Designo LEILÃO para o bem penhorado, para o dia 06/07/2009 a partir das 14h00, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.

2.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.3.Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.4. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.5.Expeça-se e publique-se o edital competente.6.Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, e a reclamada, através do edital de Leilão.

7. Intime-se o credor hipotecário, Sr. Lucas Benjamim da Silva e sua esposa, Sra. Glória Aparecida G. Silva, através do edital do leilão.

8. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi/TO, 15 de junho de 2009 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-869/2007-821-10-00.0

Reclamante Jonathas Sepulveda e Silva
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELLO
Reclamado Rede Power do Brasil S/A (+1)
Advogado CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Despacho à fl. 560: "(...)4. Após, intime-se as reclamadas, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, efetuar o pagamento do remanescente da execução. Gurupi/TO, 04 de junho de 2009 (5ª f.). LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Valor total da execução R\$ 27.125,52, discriminados às fls. 568/571.

Despacho

Processo Nº RT-896/2007-821-10-00.3

Reclamante Idarlan Mendes dos Santos
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado 247 Comercio Ltda.
Advogado MABEL LUIZA DA SILVA

Despacho à fl. 322: "Vistos, etc... Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça no Juízo Deprecado, visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 16 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-172/2008-821-10-00.0

Reclamante Osires Pereira Mota
Advogado DURVAL MIRANDA JÚNIOR
Reclamado Márcio Antônio Marques
Advogado LEILIANE ABREU DIAS

Despacho à fl. 156: "Vistos os autos. Convento os bloqueios de fls. 142, 151 154 e acima em penhora. Intime-se o reclamado, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face dos bloqueios em sua conta bancária, sob pena de liberação dos valores bloqueados (R\$398,00) para quitação da Contribuição Previdenciária e conseqüente extinção da execução. Gurupi/TO, 15 de junho de 2009

Erasmio Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-262/2008-821-10-00.1

Reclamante Luzinete Alves de Jesus Ribeiro
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Ind. Com. de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda.
Advogado CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado Geraldo Heleno de Faria
Reclamado Marcos Jesus Domingues

Despacho à fl. 127: "Vistos os autos. Convento o bloqueio acima em penhora. Intime-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT.

O prazo é comum, correrá em cartório, restando vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 12 de junho de 2009. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-486/2008-821-10-00.3

Reclamante Amilton Gonçalves dos Santos
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Agropecuária Formoso Ltda
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 147: "Vistos, etc... Intime-se o reclamante, por suas procuradoras, via DEJT para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora pela executada à fl. 145, sendo certo que o silêncio será interpretado como concordância. Gurupi-TO, 09 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-769/2008-821-10-00.5

Reclamante Cleidiane Batista de Sousa
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Reclamado Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 86 (PGC TRT 10ª R, art. 23).

"Intimaré a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 19 de junho de 2009 (6ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-770/2008-821-10-00.0

Reclamante Fernanda Sousa Queiroz dos Santos
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite

Reclamado Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 88(PGC TRT 10ª R, art.23).
"Intimará a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 19 de junho de 2009 (6ªf).DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-786/2008-821-10-00.2

Reclamante Romário Nepunucena da Silva
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite

Reclamado Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 87(PGC TRT 10ª R, art.23).
"Intimará a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 19 de junho de 2009 (6ªf).DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-790/2008-821-10-00.0

Reclamante Aniceto de Sousa Noieto
Advogado JOSÉ DUARTE NETO
Reclamado João Ribeiro Martins
Advogado VANESSA SOUZA JAPIASSÚ

Despacho à fl. 96: "VISTOS OS AUTOS.1. Designo LEILÃO para o bem penhorado, para o dia 06/07/2009 a partir das 14h00, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 2.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.3.Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.4. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.5.Expeça-se e publique-se o edital competente.6.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.7. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail.
Gurupi/TO, 15 de junho de 2009 (2ª f.)ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-873/2008-821-10-00.0

Reclamante José Luiz da Silva Nóia
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELLO
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS À FL. 320:
"(...)CONCLUSÃO
Pelo acima exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, JOSÉ LUIZ DA SILVA NÓIA, e a ACOLHO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais.Custas,pela impugnada/executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.Nada mais.Gurupi-TO, 18 de junho de 2009.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-910/2008-821-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado Aderval Carneiro da Silveira
Advogado DURVAL MIRANDA JUNIOR

Despacho à fl. 178: "Vistos os autos.Converto o bloqueio acima em penhora.Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum, correrá em cartório, restando vedada a carga individual dos autos.Gurupi/TO, 12 de junho de 2009. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-969/2008-821-10-00.8

Reclamante Leanda Gomes Figueira
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado Centro Educacional Espaço Infantil (+3)
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado João Bosco de Lucena
Reclamado Fernanda Ferreira Pereira
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Leila Raquel de Paula Correia
Advogado FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO

Despacho à fl. 76: "Vistos os autos.Intime-se novamente a reclamada para, no prazo improrrogável de 05 dias, devolver a CTPS da obreira com a devidas anotações, sob pena de multa de R\$ 1.000,00, a ser revertida em favor da reclamante, e expedição de mandado de busca e apreensão da carteira de trabalho da obreira. Gurupi(TO), 19 de junho de 2009 (6ªf.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-970/2008-821-10-00.2

Reclamante Carlos Luvenga Diniz da Silva
Advogado HUMBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado BMZ Couros Ltda.
Advogado LEONARDO NAVARRO AQUILINO

DECISÃO ÀS FLS. 232/239: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a culpa da reclamada no acidente do trabalho; b) condenar a reclamada, BMZ COUROS LTDA, a pagar ao reclamante, CARLOS LUVENGA DINIZ DA SILVA, indenização por danos moral e estético, no valor total de R\$ 9.980,00 (nove novecentos e oitenta reais).Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, a partir da data do despedimento, e deverão ser saldadas no prazo e na forma a seguir descritos. O quantum debeatur com atualização será apurado em liquidação de sentença por simples cálculos, com observância dos termos da fundamentação.Condeno a reclamada a pagar honorários periciais ao Engenheiro Perito LUIZ MIGUEL NETO, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme fundamentação. Condeno a reclamada a pagar honorários periciais ao Médico-Perito Dr. ALFREDO ERNESTO STEFANI, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme fundamentação.Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48

horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes.

Despiciendos recolhimentos previdenciários e fiscais em face da natureza indenizatória da verba da condenação. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 13.000,00 (treze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e honorários periciais. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h01. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1004/2008-821-10-00.2

Reclamante Waramys da Conceição Gomes
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Fiel Construtora e Incorporadora Ltda + 1
Reclamado Egesa Engenharia S.A

Despacho à fl. 66: "Vistos os autos. Converto o bloqueio acima em penhora. Intimem-se as partes, sendo o reclamante através de sua procuradora, via DEJT e o executado WILLIAM MARTINS LOPES, diretamente via postal no endereço informado à fl. 23, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum, correrá em cartório, restando vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 18 de junho de 2009. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-16/2009-821-10-00.0

Reclamante Cleisy Damiana Vieira Farias
Advogado JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO
Reclamado Lillian Mary Vaz
Advogado EDINA DE FATIMA VAZ PEREIRA

Despacho à fl. 47: "Vistos os autos. Converto o bloqueio acima em penhora. Intimem-se as partes, prazo e fins legais. Expeça-se mandado para penhora de bens a serem encontrados no endereço profissional da executada, conforme informado à fl. 44, até o limite da execução (fl. 38). Gurupi/TO, 12 de junho de 2009. Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-42/2009-821-10-00.9

Reclamante Reginaldo Ferreira Campos
Advogado REGINALDO FERREIRA CAMPOS
Reclamado Cleusa Eugenia Mendes
Advogado JERONIMO RIBEIRO NETO

Despacho à fl. 46: "VISTOS OS AUTOS. Indefiro o requerimento do autor.

Conforme consta na ata de audiência à fl. 39, a 4ª parcela do acordo, no valor de R\$ 320,00, vencível em 10/06/2009 foi paga antecipadamente em 11/05/2009. Assim, aguarde-se o vencimento ou a quitação da última parcela, com vencimento em 10/07/2009. Dê-se ciência ao autor. Gurupi/TO, 17 de junho de 2009 (4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-221/2009-821-10-00.6

Reclamante Germano Martins Carvalho
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Projeto Construção e Planejamento Eletromecânico Ltda

Advogado ANATIVA OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Andrade Gutierrez Participações S.A
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A
Advogado PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER

Despacho à fl. 71: "Vistos os autos. 1. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração da indenização substitutiva quanto à falta dos depósitos fundiários do obreiro. 2. Feito, cite-se a primeira reclamada para pagamento, em 48 horas, através de sua procuradora, via DEJT. Gurupi/TO, 18 de junho de 2009 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-233/2009-821-10-00.0

Reclamante José Nilton Rodrigues da Silva Missias
Advogado HAINER MAIA PINHEIRO
Reclamado Engepar Engenharia Ltda
Advogado DELI JESUS DOS SANTOS JUNIOR

Despacho à fl. 464: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante da designação de audiência no Juízo Deprecado para o dia 15/10/2009, às 10:00 horas, para oitiva das testemunhas indicadas pela reclamada, adio a audiência de encerramento da instrução processual para o dia 26/10/2009 às 13:30 horas, facultando a presença das partes. 2. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 06/07/2009. 3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi/TO, 16 de junho de 2009 (3ªf.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-269/2009-821-10-00.4

Reclamante Amanda Assêncio Costa
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado CMC Comércio de Motos Ltda (Médio Norte Motos)
Advogado VALDEON ROBERTO GLORIA

Despacho à fl. 72: "VISTOS OS AUTOS. 1. Defiro o requerimento da reclamante. 2. Expeça-se alvará judicial para habilitação da autora no seguro desemprego. 3. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para dedução da indenização substitutiva referente ao seguro desemprego.

4. Após, cite-se a reclamada, através do seu procurador, via DEJT, para, em 48 horas, efetuar o pagamento da execução ou garanti-la. 5. Intime-se a PGF, via postal, acerca dos cálculos. Gurupi/TO, 17 de junho de 2009 (4ªf.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-764/2009-821-10-00.3

Reclamante Joatham Pedro Santos da Silva
Advogado ARLINDA MORAES BARROS
Reclamado Fundação Unirg

Despacho à fl. 96: "VISTOS OS AUTOS. 1. Rejeito o pedido de reconsideração formulado pelo autor. Friso que a decisão é terminativa do feito no âmbito desta Justiça Especializada, ensejando o manejo de recurso próprio, que não pedido de reconsideração.

2. Dê-se ciência ao reclamante, por sua procuradora, via DEJT. 3. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, conclusos. Gurupi/TO, 18 de junho de 2009 (5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-765/2009-821-10-00.8

Reclamante James Dean Carlos de Sousa
 Advogado ARLINDA MORAES BARROS
 Reclamado Fundação Unirg

Despacho à fl. 107: "VISTOS OS AUTOS.1. Rejeito o pedido de reconsideração formulado pelo autor. Friso que a decisão é terminativa do feito no âmbito desta Justiça Especializada, ensejando o manejo de recurso próprio, que não pedido de reconsideração.

2. Dê-se ciência ao reclamante, por sua procuradora, via DEJT.
 3. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, conclusos. Gurupi/TO, 18 de junho de 2009 (5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-766/2009-821-10-00.2

Reclamante Wolliton Brito da Silva
 Advogado ARLINDA MORAES BARROS
 Reclamado Fundação Unirg

Despacho à fl. 105: "VISTOS OS AUTOS.1. Rejeito o pedido de reconsideração formulado pelo autor. Friso que a decisão é terminativa do feito no âmbito desta Justiça Especializada, ensejando o manejo de recurso próprio, que não pedido de reconsideração.

2. Dê-se ciência ao reclamante, por sua procuradora, via DEJT.
 3. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, conclusos. Gurupi/TO, 18 de junho de 2009 (5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-768/2009-821-10-00.1

Reclamante André Ângelo da Costa
 Advogado ARLINDA MORAES BARROS
 Reclamado Fundação Unirg

Despacho à fl. 99: "VISTOS OS AUTOS.1. Rejeito o pedido de reconsideração formulado pelo autor. Friso que a decisão é terminativa do feito no âmbito desta Justiça Especializada, ensejando o manejo de recurso próprio, que não pedido de reconsideração.

2. Dê-se ciência ao reclamante, por sua procuradora, via DEJT.
 3. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, conclusos. Gurupi/TO, 18 de junho de 2009 (5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-161/2006-851-10-00.0

Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Réu DEPASA - DESTILARIA VALE DO PALMAS S/A +02 (ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A)
 Advogado HENRIQUE ROCHA NETO
 Réu AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S/A
 Advogado HENRIQUE ROCHA NETO
 Réu ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
 Advogado ARNALDO DE BARROS E SILVA JUNIOR

Desp. fl. 943 "Vistos os autos. Ante a manifestação do MPT (fls. 941/942), tenho por quitada a 1ª parcela do acordo de fls. 922/924. Intime-se a executada, por seu procurador, via DEJT, para efetue o recolhimento da 2ª parcela do acordo, que vencerá no dia

31.05.2009, em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador, através de DARF, sob o código de receita 2877, número de referência 3800165790300848-8. Dianópolis/TO, 02 de abril de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-100/2007-851-10-00.4

Reclamante Marcia Alves de Oliveira Lustosa
 Advogado ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT
 Reclamado Município de Dianópolis Tocantins
 Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Despacho de fl. 93: "Vistos e examinados. Este juízo constata, através do documento de fl. 91, trazidos aos autos pelo próprio Exequente, que o executado inscreveu regularmente o débito exequendo no orçamento do ano de 2009, para ser quitado até 31 de dezembro do presente exercício e que os precatórios são da mesma natureza (CF art. 100 caput e §§ 1º e 2º). Ante o exposto, aguarde-se o processamento regular do Ofício Precatório. Intime-se o Exequente por seu procurador, via DJE". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-275/2007-851-10-00.1

Reclamante Jorlan Ribeiro Valadares
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
 Reclamado Ceramica Gurgel do Tocantins Ltda.
 Advogado QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
 Reclamado Adilson Santos de Camargo
 Advogado QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
 Reclamado Fábio Santos de Camargo

Despacho de fl. 122: "Vistos e examinados. Desonero do encargo, o depositário fiel do bem objeto de constrição (fl. 108 e 112), Sr. Adilson Santos de Camargo. Publique-se para ciência das partes. Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda a movimentação com os valores depositados na conta judicial n.º 3700119694574, da seguinte forma: Recolha 89,06% à Previdência Social (INSS Pacto Laboral), mediante guia GPS. Recolha 10,94% Receita Federal (custas processuais), mediante guia DARF cód. 8019. Os comprovantes das movimentações, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-398/2007-851-10-00.2

Reclamante Liomário Antonio Moura da Silva
 Advogado PATRÍCIA CARDOSO DA SILVEIRA
 Reclamado SA Paulista Construções e Comércio
 Advogado JOSE ROBERTO MARCONDES

Sentença de fls. 143/150: "III - DISPOSITIVO. Este Juízo rejeita a preliminar, e, no mérito, julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por LIOMÁRIO ANTONIO MOURA DA SILVA contra S/A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, condenando este a pagar ao reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor da condenação. Ciente a reclamada (S. 197, do TST). Intime-se o reclamante". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-73/2008-851-10-00.0

Reclamante Geraldina Carvalho de Araújo

Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 Reclamado Natical Natividade Calcário Ltda.
 Advogado ANDRÉ DEMITO SAAB

Sentença de fls.102/105:"III - DISPOSITIVO. Este Juízo julga IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por GERALDINA CARVALHO DE ARAÚJO contra NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 874,00, calculadas sobre R\$ 43.700,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Ciente a reclamada (Súmula nº. 197 do TST). Intime-se a reclamante". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-248/2008-851-10-00.0

Reclamante Luiz Carlos Barbosa Moura
 Reclamado Tamboará Agroindústria e Comércio de Pescados LTDA
 Advogado ADONILTON SOARES DA SILVA

Desp.fl.84 "Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 81/82, e fixo em R\$423,15 o valor da execução, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras correções. Intimem-se o Executado, via DEJT, para pagar a dívida no prazo de 48 horas, sob pena de Constrição Judicial. Dianópolis-TO, 14 de abril de 2009." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-253/2008-851-10-00.2

Reclamante Eronildes Gonçalves dos Santos
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA
 Reclamado Fazenda Santa Maria (Proprietário Sr. Ádio)
 Advogado ROBERTA RODRIGUES HONORATO

Desp.fl.49"Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 80/82, e fixo em R\$ 2.988,79 o valor da execução, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras correções.Intimem-se o Executado, via DEJT, para pagar a dívida no prazo de 48 horas, sob pena de Constrição Judicial.Dianópolis/TO, quinta-feira, 15 de abril de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-308/2008-851-10-00.4

Reclamante Federação das Industrias do Estado do Tocantins - FIETO
 Advogado JOÃO AMARAL SILVA
 Reclamado Riacho Preto Energética S/A
 Advogado HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO

Sentença de fls.127/131:"III - DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS FIETO em face de RIACHO PRETO ENERGÉTICA S/A, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Honorários de sucumbência pela empresa ré, em favor do advogado da autora, no importe de 20% do valor da condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela ré, no importe de R\$ 614,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 30.700,00. Intimem-se as partes. Nada mais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-309/2008-851-10-00.9

Reclamante Federação das Industrias do Estado do Tocantins - FIETO
 Advogado JOÃO AMARAL SILVA
 Reclamado Boa Sorte Energética S/A

Advogado HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO

Sentença de fls.123/127:"III - DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS FIETO em face de BOA SORTE ENERGÉTICA S/A, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Honorários de sucumbência pela empresa ré, em favor do advogado da autora, no importe de 20% do valor da condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela ré, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 60.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-310/2008-851-10-00.3

Reclamante Federação das Industrias do Estado do Tocantins - FIETO
 Advogado JOÃO AMARAL SILVA
 Reclamado Lagoa Grande Energética S/A
 Advogado HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO

Sentença de fls.128/132:"III - DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - FIETO em face de LAGOA GRANDE ENERGÉTICA S/A, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Honorários de sucumbência pela empresa ré, em favor do advogado da autora, no importe de 20% do valor da condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela ré, no importe de R\$ 1.260,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 63.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-314/2008-851-10-00.4

Reclamante Jarcilene Aires Lima
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
 Reclamado Comercial LG
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA

Desp.fl.71" Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 53/69, e fixo em R\$14.423,05 o valor da execução, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras correções. Intimem-se o Executado, via DEJT, para pagar a dívida no prazo de 48 horas, sob pena de Constrição Judicial. Dianópolis-TO, 17 de abril de 2009." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-333/2008-851-10-00.4

Reclamante Newton da Silva Gomes
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
 Reclamado S.A. Paulista de Construções e Comércio
 Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO

Desp.fl.63"Vistos e examinados. Ante o comprovante apresentado(fl.58) tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se. Dianópolis-TO, 13 de abril de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-371/2008-851-10-00.0

Reclamante Edmar Circuncisão dos Santos
 Advogado FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA
 Reclamado Pontal Segurança Ltda.
 Advogado TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY

Desp.fl.83"Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 80/82, e fixo em R\$ 4.056,89 o valor da execução, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras correções.Intimem-se o Executado, via DEJT, para pagar a dívida no prazo de 48 horas, sob pena de Constrição Judicial.Dianópolis/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-372/2008-851-10-00.5

Reclamante Dougival Vieira Costa
Advogado FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA
Reclamado Pontal Segurança Ltda.
Advogado TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY

Desp.fl.87"Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 84/86, e fixo em R\$ 4.056,89 o valor da execução, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras correções.Intimem-se o Executado, via DEJT, para pagar a dívida no prazo de 48 horas, sob pena de Constrição Judicial.Dianópolis/TO, quinta-feira, 23 de abril de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1/2009-851-10-00.4

Reclamante Francisco Bueno dos Santos
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Município de Porto Alegre do Tocantins
Advogado MARCONY NONATO NUNES

Sentença de fls.26/28:"III - DISPOSITIVO. Pelo exposto, este Juízo julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO BUENO DOS SANTOS contra o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO, condenando este a pagar à reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 64,00, calculadas sobre R\$ 3.200,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento na forma do art. 790-A, I, da CLT. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula N.º 303 do TST). Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-3/2009-851-10-00.3

Reclamante Ana Francisca Cardoso Machado
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Município de Porto Alegre do Tocantins
Advogado MARCONY NONATO NUNES

Sentença de fls.29/31:"III DISPOSITIVO. Pelo exposto, este Juízo julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por ANA FRANCISCA CARDOSO MACHADO contra o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO, condenando este a pagar à reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 35,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isento na forma do art. 790-A, I, da CLT. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula N.º 303 do TST). Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-42/2009-851-10-00.0

Embargante Maria Ferreira de Souza
Advogado HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Embargado Modestino Dias Furtado
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA

Decisão "...CONCLUSÃO-Pelo exposto, rejeito a preliminar de

ilegitimidade, conheço dos embargos de terceiro para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra.Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 3.132,14, pela embargante, calculadas sobre o valor arbitrado à causa no importe de R\$156.607,19, dispensadas na forma da lei.Custas pela presente decisão, pela executada (dos autos principais), no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.Transitada em julgado a presente decisão, certifique-se nos autos principais.Intimem-se as partes.Dianópolis-TO, 01 de abril de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-50/2009-851-10-00.4

Reclamante Elisângela Conceição Barbosa
Advogado NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado Lojão da Fábricas
Advogado MAURÍCIO TAVARES MOREIRA

Ato Ordinatório de fl.23:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à reclamada, por seu procurador, para no de 05 dias, manifestar sobre a petição de fls. 20/21". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-197/2009-851-10-00.7

Reclamante Adalberto Sinésio da Silva
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Engenharia Serccom Ltda.
Reclamado Energ Power
Reclamado Água Limpa Energia S.A.
Reclamado Areia Energia S.A.

Termo de Ato Ordinatório de fl.15:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 13/05/2009 às 09h40min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Ata	1
Despacho	21
Pauta	23
SECRETARIA DA 2ª TURMA	33
Pauta	33
SECRETARIA DA 3ª TURMA	36
Despacho	36
Pauta	37
JUÍZO CONCILIATÓRIO	46
Despacho	46
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	47
Despacho	47
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	50

Despacho	50	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	196
Edital	59	Despacho	197
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	61	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	200
Despacho	61	Despacho	200
Edital	70	Edital	208
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	75	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	209
Despacho	75	Despacho	209
Edital	89	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	218
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91	Despacho	218
Despacho	91	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	228
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	99	Despacho	228
Despacho	99	Edital	231
Edital	104	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	233
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	104	Despacho	233
Despacho	104	Edital	235
Edital	120	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	238
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	120	Despacho	238
Despacho	120	Edital	243
Edital	128	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	244
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	129	Despacho	244
Despacho	129	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	248
Edital	144	Despacho	248
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	144		
Despacho	144		
Edital	151		
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	152		
Edital	152		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	154		
Despacho	154		
Edital	158		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	159		
Despacho	159		
Edital	169		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	171		
Despacho	171		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	174		
Despacho	174		
Edital	178		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	179		
Despacho	179		
Edital	185		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	186		
Despacho	186		
Edital	191		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	192		
Despacho	192		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	196		
Despacho	196		